

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

Mariana Deister Dias Barbosa

Apontamentos sobre a crítica marxiana à política e ao direito em sua relação com as agendas políticas do Serviço Social: a construção de um elo necessário

Juiz de Fora

2020

Mariana Deister Dias Barbosa

Apontamentos sobre a crítica marxiana à política e ao direito em sua relação com as agendas políticas do Serviço Social: a construção de um elo necessário

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Questão Social, Território, Política Social e Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Ronaldo Vielmi Fortes

Coorientador: Prof. Dr. Vitor Bartoletti Sartori

Juiz de Fora

2020

Ficha catalográfica elaborada através do programa de geração automática da Biblioteca Universitária da UFJF, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Deister Dias Barbosa, Mariana.

Apontamentos sobre a crítica marxiana à política e ao direito em sua relação com as agendas políticas do Serviço Social: a construção de um elo necessário / Mariana Deister Dias Barbosa. -2020.

198 f.

Orientador: Ronaldo Vielmi Fortes

Coorientador: Vitor Bartoletti Sartori

Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, Faculdade de Serviço Social. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2020.

1. Marx. 2. Política. 3. Direito. 4. Serviço Social. I. Vielmi Fortes, Ronaldo , orient. II. Bartoletti Sartori, Vitor, coorient. III. Título.

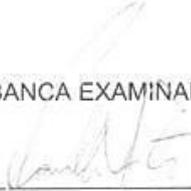
Mariana Deister Dias Barbosa

Apontamentos sobre a crítica marxiana à política e ao direito em sua relação com as agendas políticas do Serviço Social: a construção de um elo necessário

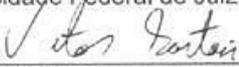
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial a obtenção do grau de Mestre em Serviço Social.

Aprovada em 24 de setembro de 2020.

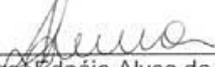
BANCA EXAMINADORA



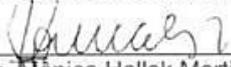
Dr. Ronaldo Vielmi Fortes - Orientador
Universidade Federal de Juiz de Fora



Dr. Vitor Bartoletti Sartori - Coorientador
Universidade Federal de Minas Gerais



Dra. Ednéia Alves de Oliveira
Universidade Federal de Juiz de Fora



Dra. Mônica Hallak Martins da Costa
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

AGRADECIMENTOS

Encerro a elaboração deste trabalho em meio a uma pandemia que no Brasil passa do seu quinto mês de onda crescente. O período de isolamento associado à minha inserção na residência multiprofissional em saúde, minha primeira experiência profissional, tornaram os desafios do processo final de escrita da dissertação ainda maiores. Diante disto, destaco a importância e a necessidade de agradecer as figuras que me ajudaram direta e indiretamente nesse percurso.

Nesse período de isolamento longe de Petrópolis, minha terra natal, valorizei através dos momentos saudosos a importância de meus pais na chegada até aqui. Agradeço por todo o incentivo e amparo que deram para eu estar na UFJF, minha segunda casa. Agradeço também pelas palavras de apoio, mesmo à distância, que deram nos momentos difíceis dos últimos meses. Além de vocês, agradeço aos meus quatro irmãos e especialmente ao Gu que mesmo no fim de seu doutorado, me ajudou em detalhes finais deste projeto.

Agradeço aos amigos e amigas que são extensão da minha família aqui em Juiz de Fora. Evitarei ao máximo a nomeação de todos vocês, pois sei que sabem quem são e a importância de cada um em minha trajetória. Às amigas de infância de Petrópolis, pelos momentos de reencontro, as boas conversas e os laços sólidos. Aos amigos e amigas que fiz durante o intercâmbio em Portugal, mas que estenderam sua amizade para as terras brasileiras, muitos(as) de vocês tiveram ensinamentos essenciais para minha formação pessoal e acadêmica e agradeço pela oportunidade de tê-los em minha vida. Às queridas e queridos de Juiz de Fora, da faculdade, do teatro e da vida. À Vanessa, amiga com quem compartilho um lar e duas gatas há quatro anos. Obrigada por cruzarem meu caminho e viverem comigo os momentos bons e ruins nesses sete anos em Juiz de Fora. Obrigada também a quem me acolheu de forma tão cuidadosa nos tempos difíceis de pandemia. Todos vocês tem lugar guardado no meu coração.

Indo aos agradecimentos diretos a quem influenciou este trabalho: agradeço a todos os amigos que compõem o grupo de estudos Dýnamis, coordenado pela Ednéia e pelo Alexandre na Faculdade de Serviço Social da UFJF. Agradeço especialmente ao Tháles pela ajuda no processo de revisão do trabalho, e pelo incentivo e sessões de desabafo da pandemia. Quem participou do Dýnamis e tiver a oportunidade de ler este trabalho verá o quanto fui privilegiada em poder incorporar grande parte das nossas reflexões aqui. Grupos de estudos me ensinaram ao longo da trajetória acadêmica o quão rica é a oportunidade de realizar reflexões coletivas. Dentro das contribuições diretas, agradeço também às minhas preceptoras

na residência, Leslie e Lu, pelos aprendizados nesse período, pela recepção, paciência e empatia comigo nos últimos meses.

Por fim, mas não menos importante, gostaria de agradecer ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFJF e aos membros da banca. Encerro esta etapa muito feliz e satisfeita de ter pessoas tão competentes na avaliação e discussão deste trabalho. Ao Ronaldo, meu orientador, um agradecimento especial pela parceria nesses últimos meses, por exercer a tarefa da orientação com tanta maestria, com suas críticas sempre assertivas e construtivas para o trabalho que me motivaram a persistir e caminhar em seu aperfeiçoamento. Orgulho-me muito da escolha e oportunidade que tive ao tê-lo como orientador. Ao Vitor, meu coorientador, por ter topado a tarefa da coorientação, que fez toda diferença. Um dos primeiros contatos que tive com algumas temáticas que compõem este trabalho foram por seu intermédio, antes mesmo de ser meu coorientador. Graças às suas indicações bibliográficas e às considerações dos últimos meses tive a oportunidade de enriquecer e aprimorar a dissertação. À Ednéia, professora querida, coordenadora do grupo de estudos, que me ajudou muito no caminho, tanto na companhia, no estágio docência, quanto nas indicações e orientações para o capítulo referente ao Serviço Social. Agradeço também à Mônica por topar com prontidão, em meio à pandemia, a tarefa de compor a banca e fazer a avaliação final do trabalho. Tenho certeza que sua contribuição será de grande validade.

RESUMO

O trabalho a seguir busca partir da apreensão da teoria marxiana para abertura de um diálogo com os expoentes teóricos do Serviço Social no tocante a duas de suas esferas centrais: o direito e a política. Parte-se da hipótese de que algumas vertentes teóricas da profissão que se subscrevem no interior do marxismo conferem às lutas e às agendas políticas no interior do Estado o papel de mediação central para o compromisso estabelecido como princípio da profissão em seu Código de Ética, qual seja, a construção de outra ordem societária. Compreendendo que grande parte dos princípios que compõem a profissão a partir do chamado movimento de renovação pautam-se na influência do aporte teórico marxista, um dos objetivos do trabalho consiste em verificar em que medida há a absorção direta da crítica construída por Marx no que se refere à temática do direito e da política. Tendo em vista a referida hipótese, objetiva-se em um primeiro momento estabelecer na trajetória de Marx a sua compreensão a respeito do terreno jurídico e político do Estado, buscando extrair seus pressupostos e elementos centrais da crítica construída. Posteriormente, buscaremos verificar as digressões e acordos entre o postulado do autor alemão e as vertentes do marxismo presentes na profissão no concernente às agendas políticas que perpassam as esferas tratadas, tais quais àquelas relacionadas à cidadania, aos direitos humanos e à democracia.

Palavras-chave: Marx. Política. Direito. Serviço Social.

ABSTRACT

The following work seeks to start from the apprehension of the Marxian theory in order to open a dialogue with the theoretical exponents of Social Work regarding two of its central spheres: law and politics. It starts from the hypothesis that some theoretical aspects of the profession that subscribe within Marxism give the struggles and political agendas within the State the central mediation role for the commitment established as a principle of the profession in its Code of Ethics, which that is, the construction of another corporate order. Understanding that most of the principles that make up the profession based on the so-called renewal movement are based on the influence of the Marxist theoretical contribution, one of the objectives of the work is to verify the extent to which there is a direct absorption of the criticism constructed by Marx in what regards the theme of law and politics. In view of this hypothesis, the objective is at first to establish in Marx's trajectory his understanding of the legal and political terrain of the State, seeking to extract his assumptions and central elements of the constructed criticism. Subsequently, we will seek to verify the digressions and agreements between the postulate of the German author and the aspects of Marxism present in the profession regarding the political agendas that pervade the spheres treated, such as those related to citizenship, human rights and democracy.

Keywords: Marx. Policy. Right. Social Service.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 A COMPREENSÃO MARXIANA ACERCA DO DIREITO E DA POLÍTICA	16
1.1 <i>SOBRE A QUESTÃO JUDAICA: DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E HUMANA À CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS</i>	<i>16</i>
1.1.2 A Sagrada família: a continuidade da crítica à política e aos direitos humanos	22
1.2 MARX E A CRÍTICA À POLÍTICA E AO DIREITO EXPRESSAS NAS <i>GLOSAS CRÍTICAS</i>	<i>29</i>
1.3 ESTADO, POLÍTICA E DIREITO EM A <i>IDEOLOGIA ALEMÃ: A DETERMINAÇÃO SOCIAL DO PENSAMENTO.....</i>	<i>34</i>
1.4 AS NOÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA NA CRÍTICA A PROUDHON EM <i>A MISÉRIA DA FILOSOFIA.....</i>	<i>45</i>
1.5 A ANÁLISE DA REALIDADE DE SEU TEMPO A PARTIR DAS <i>LUTAS DE CLASSE NA FRANÇA.....</i>	<i>50</i>
1.6 OS DESDOBRAMENTOS DAS LUTAS DE CLASSE NA FRANÇA EM <i>O 18 BRUMÁRIO DE LUIS BONAPARTE</i>	<i>59</i>
1.7 A CONSOLIDAÇÃO DA CRÍTICA À ECONOMIA POLÍTICA N' <i>O CAPITAL</i>	<i>65</i>
1.7.1 As condicionantes políticas, econômicas e sociais da regulação da jornada de trabalho	65
1.7.2 As legislações pré-capitalistas no processo de acumulação primitiva	71
1.9 A CONCEPÇÃO DE DIREITO EM A <i>CRÍTICA AO PROGRAMA DE GOTHA.....</i>	<i>81</i>
1.10 NOTAS SOBRE A ONTOGENÉTICA DA POLÍTICA EM MARX: A POSIÇÃO DE DOIS INTÉRPRETES.....	85
1.11 PARA UMA SÍNTESE DA ORGANICIDADE DA OBRA MARXIANA	90
1.12 AS CONTRIBUIÇÕES DE ENGELS SOBRE O PROBLEMA DA LUTA INTERNA AO ESTADO A PARTIR D' <i>O SOCIALISMO JURÍDICO</i>	<i>95</i>
2 OS DESDOBRAMENTOS DA ESFERA POLÍTICO-JURÍDICA NA RELAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E POLITICISMO.....	100
2.1 AS DISTINTAS CONCEPÇÕES DE CIDADANIA NO SERVIÇO SOCIAL	101
2.1.1 Um estudo sobre a incidência das perspectivas de cidadania no Serviço Social ...	101
2.1.2 Thomas Marshall e a concepção clássica do conceito de cidadania.....	105
2.1.3 A contribuição de Carlos Nelson Coutinho.....	109
2.1.4 Boaventura de Sousa Santos: entre a reinvenção da democracia e o Estado como novo movimento social.....	120

2.2	OS DIREITOS HUMANOS PÓS-MARX: FUNDAMENTOS E DESDOBRAMENTOS.....	126
2.2.1	Uma exposição introdutória acerca da crítica marxista aos direitos humanos	127
2.2.2	Os diversos documentos sobre os direitos humanos no século XX	130
2.3	O POLITICISMO COMO MECANISMO DE DOMINAÇÃO BURGUESA: AS NOTAS DE CHASIN ACERCA DA REALIDADE BRASILEIRA DURANTE O GERMINAR DO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO	134
3	SERVIÇO SOCIAL, DIREITO E POLÍTICA: DAS CONVERGÊNCIAS AO CONFLITO	142
3.1.	O SIGNIFICADO SOCIAL DA PROFISSÃO E SUA VINCULAÇÃO HISTÓRICA COM O ESTADO.....	142
3.2	O MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: DA APROXIMAÇÃO COM O MARXISMO AO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO.....	149
3.2.1	O movimento de renovação e o marxismo	149
3.2.2	Os desdobramentos do movimento de renovação expressos no Código de Ética e no Projeto Ético Político	151
3.3	AS POLÍTICAS SOCIAIS COMO MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS	164
3.3.1	A localização das políticas sociais no contexto da profissão	164
3.3.2	Um breve histórico das políticas sociais no Brasil na compreensão de expoentes do Serviço Social	168
3.3.3	A pauta da defesa e luta por direitos	176
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	182
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	193

INTRODUÇÃO

O Serviço Social é uma profissão que emerge vinculada às instituições do Estado, que se coloca historicamente como seu principal empregador. A profissão tem no seu processo de institucionalização relação direta com a implantação de políticas sociais no enfrentamento das expressões da chamada questão social, e guarda na sua tradição relação com o conservadorismo de base confessional da Igreja Católica, que enfocava a atuação dos assistentes sociais na adequação dos sujeitos à realidade posta (IAMAMOTO, 2014). A autoimagem profissional chega à reformulação de suas bases teórico-metodológicas no período de renovação da profissão, nos marcos do processo ditatorial no Brasil. É neste período que a profissão se aproxima da teoria marxista como novo aporte teórico para compreensão da realidade a partir da perspectiva que ficou conhecida como intenção de ruptura (NETTO, 1989).

As vertentes da intenção de ruptura são constituídas a partir de uma base teórica marxista, não exclusiva, porém com forte influência, desde o movimento de renovação da profissão no Brasil. O movimento de renovação, datado entre as décadas de 1960 e 1970, significou o rearranjo profissional no seu plano teórico-metodológico através de um pluralismo de ideias, propostas e teorias, e significou também o princípio da erosão do Serviço Social tradicional de cunho conservador, o que deu abertura para ampla difusão do marxismo (NETTO, 1993).

A perspectiva de intenção de ruptura teve importantes repercussões na profissão, incidindo sobre a prática profissional, sobre a reformulação de suas bases curriculares na década de 1980, na renovação de seu Código de Ética, bem como na construção de seu Projeto Ético-Político Profissional. Este último surge como síntese deste processo e demarca a relação entre projeto profissional e projeto societário que tem como fim a emancipação humana (CFESS, 2009). Nos marcos da década de 1980, a profissão estrutura as pautas protagonistas de sua agenda política, que sob a influência da redemocratização e do processo da constituinte no país, tem incisiva relação com a pauta da luta por direitos, especialmente na modalidade dos direitos humanos (CFESS, 2011). A nova agenda política da profissão marca a transição de seu discurso do âmbito da caridade e da ajuda para o âmbito do direito (Cf. SANTOS, P., 2018).

Partindo dessas considerações, compreendemos haver no Serviço Social a prevalência de ações e estratégias prioritárias de intervenção junto ao Estado no intuito de estabelecer, planejar e executar políticas públicas (NETTO, 2007), sendo que para algumas de suas

vertentes estas políticas chegam a ser a base material da profissão (Cf. SERRA, 2000). Tais caminhos identificam e reforçam o Estado como o agente decisivo na condução da dinâmica da sociedade, podendo se constituir como a instância de universalização dos direitos (Cf. RAICHELIS, 2010; YASBEK, 2016).

O movimento de renovação, não obstante seus significativos avanços, não foi desacompanhado de problemas. Estes foram apontados por José Paulo Netto e Marilda Iamamoto, vanguardas do marxismo brasileiro no Serviço Social. Iamamoto (1998), por um lado, chama atenção para a confusão estabelecida entre a profissão e o militância consequente do período histórico no vivenciado na década de 1980, que se refere à vinculação das vanguardas profissionais com a militância no advento no processo de redemocratização. Netto (1989), por outro, chama atenção para o hiperdimensionamento da dimensão política da intenção de ruptura na profissão, paralelo ao aporte da teoria marxista que se deu através de um marxismo sem Marx, de fontes manualescas.

O presente trabalho tem como partida as postulações supracitadas com vistas a responder as seguintes questões: em que medida o referencial marxiano foi absorvido pelo campo teórico profissional no que se refere à construção e defesa de suas agendas políticas relacionadas às lutas no interior do Estado? A defesa e ampliação de direitos poderia levar à caminhos emancipatórios e à construção de outra ordem societária no sentido do que Marx defendia? A partir de tal relação, quais as similaridades e digressões entre a compreensão do campo marxista do Serviço Social e de Marx? Tendo em vista a concentração das agendas do Serviço Social no campo dos direitos e das políticas sociais a partir da década de 1980, nosso recorte será a construção de uma análise crítica das esferas jurídica e política¹ do Estado a partir da teoria marxiana.

Compreende-se que no marxismo há inúmeras contribuições no trato da crítica ao Estado que são difundidas no campo marxista do Serviço Social, como as de Lênin, Gramsci, Harvey, Mandel e Mészáros, ao passo que a crítica marxista ao direito e à política ainda tem sua trajetória recente e não possuem a mesma difusão, conferindo a necessidade de aprofundamento na temática. Não obstante as contribuições de Engels no tempo recente após a morte de Marx, foi Evgeni Pachukanis, em *Teoria geral do direito e marxismo* de 1924, um dos primeiros teóricos marxistas do século XX que buscou construir e sistematizar uma crítica ao direito a partir do contributo de Marx. Além dele, György Lukács, em 1960, elaborou a

¹ Importa ressaltar, conforme veremos ao longo das exposições, que em Marx a forma política analisada tem sua relação intrínseca ao âmbito do Estado.

relação entre forma jurídica, política e ideologia em *Para uma ontologia do ser social*. No marxismo brasileiro, temos elaborações recentes no campo da crítica ao direito endossadas por Álysson Mascaro, Márcio Naves e Vitor Sartori. Por outro lado, na crítica à forma política, temos as análises de Lukács, István Mészáros, e no marxismo brasileiro as contribuições de José Chasin, Elcemir Paço Cunha e Vitor Sartori. Apesar da referência a tais contribuições, o trabalho a seguir tem como objetivo a análise direta de Marx, a fim de estabelecer o diálogo entre as proposituras do autor alemão e o campo teórico do Serviço Social que se insere no interior da perspectiva teórica marxista. Tendo em vista a complexidade desta tarefa, neste momento optamos por não inserir a análise de autores como Pachukanis e Lukács. Em contrapartida, a fim de enriquecer as análises feitas, em alguns momentos do trabalho utilizamos as elaborações de alguns dos autores citados, em particular, naqueles momentos em que pudemos verificar debates correlacionados diretamente às construções marxianas que serão tratadas neste trabalho, com destaque para Chasin e Sartori.

O objetivo foi buscar primeiro em Marx as bases do que o autor desenvolve como crítica ao terreno do direito e da política, a partir da revisão de seu constructo teórico e do mapeamento de como o autor compreende tais esferas. Posteriormente, buscamos a compreensão de algumas categorias fundamentais para a presente discussão que compõem direito e política, como a própria noção de cidadania, direitos humanos, democracia e politicismo. Por fim, nos concentramos nas principais referências teóricas no campo marxista do Serviço Social para compreender o debate e responder as questões formuladas.

A fim de atender tais objetivos e compreender a perspectiva marxiana que perpassa a formulação teórica do Serviço Social, optamos no capítulo 1 deste trabalho por estudar em Marx a construção teórica acerca de algumas categorias que permeiam o objeto de estudo proposto, que passam pela compreensão da esfera do Estado, do direito, da política e dos serviços sociais do contexto e da época do autor. O procedimento de retornar a Marx é justificado não só pela necessidade de articular o objeto com o Serviço Social, mas também como procedimento metodológico adotado para aproximação com o objeto do trabalho que se segue.

Ressaltamos desde já, como pretendemos demonstrar, que não há em Marx o estabelecimento de uma teoria da política e do direito (Cf. MARX; ENGELS, 2007; SARTORI, 2016). Não obstante tal aspecto sabe-se também que o autor passa em muitas de suas obras pela análise destes campos, na medida em que estes perpassam e incidem sobre seu objeto primordial de estudo: o modo de produção capitalista. Haja vista a impossibilidade de

efetuar a análise da obra marxiana em sua totalidade utilizamos como referências para os recortes realizados autores que já fizeram o trabalho de identificar no autor alemão uma crítica à política e ao direito, expondo as principais obras que passam por estas questões. Entretanto, a contribuição dos autores para o recorte e seleção das obras não irá suprimir o objetivo primordial deste trabalho que busca a análise de Marx por ele mesmo. Sendo assim, importa destacar que em nenhum momento o presente estudo prescindiu de confrontar-se diretamente com as leituras de Marx. A leitura dos comentadores teve, nesse sentido, a função de contribuir e acrescentar para o entendimento de aspectos fundamentais do pensamento marxiano.

Sobre a crítica à política, nos baseamos nas obras marxianas centrais mencionadas por Chasin (2000; 2007; 2013), Mészáros (2011; 2015) e Sartori (2016c) tendo como de recorte e ponto de partida o que Chasin (2013) chama de virada ontológica de Marx no que se refere ao trato de Marx com a política, que se dá a partir de *Sobre a Questão Judaica*, de 1843. A respeito da crítica ao direito, nos basearemos na vasta contribuição de Sartori (2016a; 2016c; 2019a; 2019b) a respeito da localização desta crítica em Marx. Sartori identifica a crítica ao direito em algumas obras que aqui não serão tratadas, tais como os *Grundrisse*, *O Manifesto Comunista*, e os livros II e III de *O Capital*. Nos limites da presente pesquisa, foram priorizadas as obras em que pudemos conciliar e analisar a crítica ao direito e política, que em muitos momentos caminham juntas na obra marxiana. Foi optado por priorizar a exposição com a devida profundidade na análise de cada obra tratada em sua relação com a crítica ao direito e a política, extraindo seus elementos essenciais. A opção metodológica foi realizada conscientemente reconhecendo os limites de um trabalho que aqui encontra seu caminho inicial, ainda que acarrete na restrição da quantidade de obras se comparada à amplitude da questão. Assim, os textos selecionados se concentraram nas elaborações de Marx entre as décadas de 1840 e 1850, embora três deles sejam elaborações de décadas posteriores, a fim de considerar sua obra tardia.

Procuramos evitar trazer mais uma interpretação do autor alemão. Sendo assim, pensamos que a leitura imanente de suas obras é o meio de analisarmos com maior precisão a forma como seu pensamento foi apreendido por determinadas vertentes do Serviço Social. Entendemos por análise imanente a categoria fundada por Chasin (2009) que busca a compreensão do objeto de pesquisa a partir de sua análise crítica e da exposição dos elementos, lacunas e conexões que o conformam.

Tal análise, no melhor da tradição reflexiva, encara o texto – a formação ideal – em sua consistência autossignificativa, aí compreendida toda a grade de vetores que o conformam, tanto positivos como negativos: o conjunto de suas afirmações, conexões e suficiências, como as eventuais lacunas e incongruências que o perfaçam. Configuração esta que em si é autônoma em relação aos modos pelos quais é encarada, de frente ou por vieses, iluminada ou obscurecida no movimento de produção do para-nós que é elaborado pelo investigador, já que, no extremo e por absurdo, mesmo se todo o observador fosse incapaz de entender o sentido das coisas e dos textos, os nexos ou significados destes não deixariam, por isso, de existir [...]” (Chasin, 2009, p. 26).

Sobre as obras selecionadas, foram elas *Sobre a Questão Judaica*, pela contribuição para o debate do Estado, da emancipação política e humana, da política e dos direitos humanos; *A Sagrada Família*, no capítulo que dá continuidade ao debate sobre os direitos humanos; *Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O Rei da Prússia e a Reforma Social": De um Prussiano* pela formulação crítica a respeito da política e a menção ao papel da assistência social; *Ideologia Alemã* em trechos referentes à crítica de Marx ao Estado, à política e ao direito; *Miséria da Filosofia*, devido ao trato do autor a respeito das noções de igualdade e justiça no debate com a escola reformista de Proudhon; *Lutas de classes na França e O 18 de Brumário de Luís Bonaparte* pela rica narrativa histórica de Marx sobre o desenvolvimento dos embates políticos na França e o papel que a política e em certa medida o direito, através da Constituição, exerceram no período; *O Capital* em dois de seus principais capítulos que tratam da trajetória das legislações em prol da regulamentação da jornada de trabalho; *Guerra Civil na França* pelo relato da experiência do primeiro governo operário e a percepção da necessidade de superação do Estado político; e por fim *Crítica ao Programa de Gotha*, por trazer as contribuições de Marx em sua fase mais madura a respeito do direito e de alguns benefícios sociais que vinham sendo incentivados por Lassale, um teórico socialista com quem Marx dialogava.

Ao fim do primeiro capítulo e passadas as devidas considerações a respeito das elaborações marxianas, adentramos na discussão da chamada ontonegatividade/negatividade da política a partir de duas referências marxistas que debatem a questão, Chasin (2009, 2013) e Mészáros (2015). As elaborações são pertinentes tendo em vista que os autores identificam em Marx uma negação tríplice da política no que diz respeito às suas possibilidades na tarefa revolucionária, ao passo que uma das hipóteses do presente trabalho é que há no Serviço Social uma conformação positiva da política. Em Chasin (2009, 2000b), também vimos a categoria da metapolítica como um dos aportes para compreensão de Marx a respeito do terreno político. Após esse momento, com vistas a

considerar a crítica engelsiana ao direito, foi introduzida a discussão de Engels e Kautsky (2012) sobre o direito, com *Socialismo jurídico*, tendo em conta a contribuição de Engels no que se refere aos seus escritos e análises sobre as lutas no interior do Estado no período posterior a Marx.

No Capítulo 2 tratamos de temas que surgem como desdobramentos das discussões apresentadas no capítulo 1 e ao mesmo tempo também dão subsídios para o debate a ser desenvolvido no capítulo 3. Assim, nos concentramos diretamente nas pautas centrais que se colocam nas agendas políticas do Serviço Social: a cidadania e os direitos humanos. Na primeira seção, tratamos de forma crítica do debate sobre os fundamentos da cidadania utilizando como base o estudo de Félix dos Santos (2018) a respeito das perspectivas que influenciam a compreensão do Serviço Social a respeito do campo da cidadania. A partir disso, nos concentramos na análise de três autores que refletem as perspectivas, sendo eles Thomas Marshall, Carlos Nelson Coutinho e Boaventura de Sousa Santos. Posteriormente, desenvolvemos o debate dos direitos humanos trazendo a contribuição de autores marxistas de dois autores marxistas, Mészáros (2008) e Paço Cunha (2018), buscando atualizar a crítica aos direitos humanos a partir da análise da documentação mais recente que os regulamenta.

Ao final do capítulo 2 utilizamos as contribuições de Chasin (2000a, 2000b) considerando-se a análise do autor do período que ficou considerado como redemocratização, na década de 1980, nos concentrando na crítica ao politicismo. As contribuições do autor são importantes na medida em que sua análise coincide com o período em que o Serviço Social consolida sua aproximação com o marxismo e a aproximação se reflete na construção de suas agendas, inclusive na pauta da democracia política. Além desse aspecto, com a referida seção pudemos observar como dois autores marxistas, Coutinho (1979, 1999, 2006) e Chasin (2000a, 2000b), o primeiro deles inserido no campo teórico do Serviço Social, compreendiam de formas distintas a tarefa democrática no Brasil.

Por último, buscamos no Capítulo 3 a partir dos principais expoentes do marxismo no Serviço Social o estabelecimento de um diálogo com os capítulos anteriores. Tratamos de bibliografias que demonstraram a compreensão do Serviço Social acerca das categorias tratadas e em que medida essa compreensão caminhou ou não com Marx. A estrutura do capítulo se baseou em três momentos principais. Em primeiro lugar, resgatamos no significado social da profissão sua relação com o Estado. Em um segundo momento, nos aprofundamos no significado do movimento de renovação do Serviço Social brasileiro que culminou na difusão do referencial teórico marxista para a profissão em seus mais diversos

segmentos. Na seção posterior que constitui o segundo momento, buscamos analisar duas das principais consequências do movimento para nova autoimagem profissional: o Projeto Ético-Político em sua relação com o Código de Ética profissional de 1993. Isto porque muitos dos princípios expressos no projeto e no documento trazem como pano de fundo reflexões teóricas advindas de Marx como, por exemplo, o compromisso com a construção de outra ordem societária através da emancipação humana. Na terceira seção, buscamos traçar os principais pontos que conformam as políticas sociais enquanto políticas materializadoras de direitos, indo ao ponto de encerramento do capítulo que tratará de como se conforma a agenda da luta por direitos dentro da profissão.

A relevância do tema e a escolha destas categorias para a discussão encontram suas motivações na relação que ambas possuem com o Serviço Social. O direito, enquanto esfera de regulamentação social tem sua relação com a profissão já nos princípios fundamentais desta, regulamentados em seu Código de Ética, em que é estabelecida a garantia intransigente dos direitos humanos. Além desta modalidade, a defesa da cidadania e de seus direitos constitutivos é vista como pauta recorrente abordada pela profissão, juntamente a pauta da democracia política. O âmbito da forma política estatal, nesse aspecto, é central para a organização da profissão. O retorno a Marx se coloca como procedimento metodológico central deste trabalho, tendo em vista a tarefa ainda recente iniciada na década de 1990 de aprofundamento das bases teóricas do Serviço Social no âmbito do marxismo (Cf. NETTO, 2005).

Importa anteceder que o resultado preliminar a que nós chegamos indica que há uma escassez de elaborações teóricas dentro da profissão que busquem formular uma crítica a respeito do direito e da política a partir de Marx, ou mesmo a partir de autores marxistas. A indicação possui como desdobramentos que, apesar de uma apropriação mais ampla no referencial bibliográfico analisado sobre a questão do Estado, há certa hipostasia com relação às possibilidades e disputas conferidas em suas instituições internas. Nesse aspecto, não obstante a ausência da crítica, nos momentos em que a temática do campo jurídico e político do Estado aparecem, pudemos conferir um distanciamento entre algumas das proposituras de Marx e das correntes teóricas profissionais em relação a estes terrenos.

1 A COMPREENSÃO MARXIANA ACERCA DO DIREITO E DA POLÍTICA

Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram.

Karl Marx

Como justificado na introdução deste trabalho a presente dissertação tem, dentre suas tarefas, a de compreender como o Serviço Social se apropria da leitura de Marx no concernente ao trato com a política e o direito. Tendo em vista tal aspecto, o capítulo a seguir coloca-se como o ponto de partida primordial. Trata-se de construir as bases essenciais para compreender em Marx o estabelecimento de uma crítica ao terreno político e jurídico, que de forma imbricada se colocam como campos constitutivos do Estado.

1.1 SOBRE A QUESTÃO JUDAICA: DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E HUMANA À CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Seguindo a cronologia das obras de Marx, iniciaremos a análise de sua trajetória com *Sobre a Questão Judaica*, escrito em fins de 1843, para captar sua compreensão neste período histórico a respeito de algumas categorias essenciais que perpassam a presente discussão. São estas o Estado, a emancipação política e humana, a cidadania, a política e os direitos humanos. Conforme Marx (2010b), o objetivo era tratar das questões mundanas a partir da realidade objetiva, e não mais teológica, a relação a ser compreendida, neste sentido, era entre o Estado e seus pressupostos gerais. Ademais, é nesta obra que Marx promove tratamento direto a questão dos direitos humanos, estabelecendo uma crítica sobre as bases da sociabilidade capitalista incorporadas nos seus princípios e elevadas à condição de universalidade dos indivíduos. Escolhemos tal obra como ponto de partida, pois a mesma demarca o início da crítica marxiana mais sistematizada ao chamado Estado político, no processo de ruptura com o hegelianismo, e aponta uma nova posição ontológica em relação à crítica à política estabelecida pelo autor anteriormente (Cf. CHASIN, 1993).

A obra surge como resposta ao texto de Bauer, *A questão judaica*, escrito em 1842, em que Marx busca analisar os limites da emancipação política, refutando a tese de Bauer, de que a emancipação dos judeus na conjuntura da época exigiria primordial e essencialmente sua emancipação da religião e a perpetuação e efetivação do Estado político através da inserção dos judeus neste pela via da cidadania. As críticas marxianas neste momento estão pautadas no seu esforço em ultrapassar a crítica da religião para elaborar a crítica da política e do

Estado, ou seja, partir para a crítica da realidade e do homem real e não das suas abstrações como fazia a tradição filosófica da época (Cf. MARX, 2010b).

No diálogo com Bauer, Marx questiona que tipo de emancipação os judeus da época buscavam: uma emancipação humana de fato ou uma emancipação limitada à esfera política? Como mencionado, para Bauer a emancipação dos judeus estaria diretamente relacionada à superação da religião, para então, se tornarem cidadãos. Conforme Marx (2010b, p. 36) “Bauer exige, portanto, por um lado, que o judeu renuncie ao judaísmo, que o homem em geral renuncie à religião, para tornar-se emancipado *como cidadão*².” Nesse contexto, o objetivo de Marx na construção do texto é deslocar a crítica da relação questão judaica *versus* Estado para relação entre emancipação política e humana. O objetivo pauta-se no interesse do autor em compreender de forma crítica o Estado nos elementos que conformavam sua gênese.

Nosso autor afirma a necessidade da construção de uma crítica mais ampla, que ultrapasse a crítica ao Estado cristão e destrinche a confusão existente entre emancipação política e humana: “diante disso, vemos o erro de Bauer no fato de submeter à crítica tão somente o ‘Estado cristão’, mas não o ‘Estado como tal’, no fato de não investigar a *relação entre emancipação política e emancipação humana (...)*.” (*Ibidem*, p. 36).

A crítica se centra em superar a crítica de um formato de Estado, para fazer a crítica aos limites do Estado em si. Esforço incrementado ao relacionar a questão judaica ao Estado francês, que demonstrava não ser o avanço da política necessariamente um resolutivo dos problemas sociais: “Na França, o Estado constitucional, a questão judaica é a questão do constitucionalismo, a pergunta referente à *parcialidade da emancipação política*.” (MARX, 2010b, p. 37). Assim, vemos que a análise marxiana identifica o processo da Revolução Francesa como de garantia da emancipação política. Sendo assim, se trataria agora de superar o processo revolucionário francês, baseado na emancipação política, e construir uma revolução que buscasse a real emancipação humana.

Marx traz a definição da emancipação política enquanto a dissolução da sociedade antiga, feudal, que dá lugar à sociedade burguesa através de sua revolução política. Representa, portanto, a adequação do Estado, em termos políticos, às novas exigências de uma revolução que lhe é anterior, isto é, a econômica. Reconhece, ainda, a importância da emancipação política deixando claro, ao mesmo tempo, seus limites. Desse modo, coloca que a emancipação política “de fato representa um grande progresso; não chega a ser a forma

² Grifos do autor.

definitiva da emancipação humana em geral, mas constitui a forma definitiva da emancipação humana *dentro* da ordem mundial vigente até aqui.” (MARX, 2010b, p. 41).

Concomitantemente afirma:

O limite da emancipação política fica evidente de imediato no fato de o *Estado* ser capaz de se libertar de uma limitação sem que o homem *realmente* fique livre dela, no fato de o Estado ser capaz de ser um *Estado livre* [*Freistaat*, república] sem que o homem seja um homem *livre*. [...] Disso decorre que o homem se liberta de uma limitação, valendo-se do *meio chamado Estado*, ou seja, ele se liberta *politicamente*, colocando-se em contradição consigo mesmo, alteando-se acima dessa limitação de maneira *abstrata e limitada*, ou seja, de maneira parcial. Decorre, ademais, que o homem, ao se libertar *politicamente*, liberta-se através de um *desvio*, isto é, de um *meio*, ainda que se trate de um *meio necessário* (*Ibidem*, p. 39).

A compreensão de Marx nesse momento é a do Estado como uma mediação para emancipação política, o que acarreta uma parcialidade desta emancipação que se dá pelas vias formais do Estado e da política. Desse modo, não é o homem o sujeito de sua própria emancipação, mas o formalismo estatal que atua na sua garantia. Os limites da emancipação política se dão na medida em que desloca a libertação do homem para o plano do Estado, conformando uma duplicidade, pois o cidadão que se ergue no plano estatal permanece em oposição ao indivíduo da sociedade burguesa. O Estado político atua em oposição à vida material, buscando dar um aspecto universalizante de homogeneidade às contradições presentes na vida material, tornando todos os indivíduos cidadãos e membros do povo. Conforme o autor,

O Estado político pleno constitui, por sua essência, a vida do gênero humano em oposição à sua vida material. Todos os pressupostos dessa vida egoísta continuam subsistindo fora da esfera estatal na sociedade burguesa, só que como qualidades da sociedade burguesa. Onde o Estado político atingiu a sua verdadeira forma definitiva, o homem leva uma vida dupla não só mentalmente, na consciência, mas também na realidade, na vida concreta; ele leva uma vida celestial e uma vida terrena, a vida na comunidade política, na qual ele se considera um ente comunitário, e a vida na sociedade burguesa³, na qual ele atua como pessoa particular, encara as demais pessoas como meios, degrada a si próprio à condição de meio e se torna um brinquedo na mão de poderes estranhos a ele. A relação entre o Estado político e a sociedade burguesa é tão espiritualista quanto a relação entre o céu e a terra (*Ibidem*, p. 40).

No que tange a uma das questões pertinente às reflexões deste trabalho, se seria a emancipação política um momento essencial, um estágio, para o alcance da emancipação humana, nos é dada uma primeira pista. O autor coloca que a contradição entre homem

³ Do alemão *Bürgerlichen Gessellschaft* (sociedade civil).

público e privado não é um limite para cidadania, para o avanço da emancipação política, mas sim constitui o próprio limite dado pela emancipação política. Dessa maneira, não há uma possibilidade de evolução de uma emancipação até a outra. Marx nega um possível etapismo entre ambas, colocando o Estado como mediação para a própria política, e não necessariamente para o alcance de um processo que a ultrapasse. Vejamos:

Todavia, não tenhamos ilusões quanto ao limite da emancipação política. A cisão do homem em *público* e *privado*, o *deslocamento* da religião do Estado para a sociedade burguesa, não constitui um estágio, e sim a *realização plena* da emancipação política, a qual, portanto, não anula nem busca anular a religiosidade *real* do homem (Marx, 2010b, p. 42).

A dicotomia que se estabelece entre homem religioso x homem político também se coloca para o burguês *versus* cidadão, como uma unidade dialética tendo a igualdade abstrata como a realização dessa unidade. Em outras palavras, igualdade abstrata e desigualdade real são aspectos complementares e não opostos, que garantem a existência da primeira como realização da segunda. Assim, a configuração ideal das leis é a expressão direta das diferenças existentes na sociedade civil. Marx (2010b, p. 39-40) dá tal exemplo através do direito à propriedade:

No entanto, a anulação política da propriedade privada não só não leva à anulação da propriedade privada, mas até mesmo a pressupõe. O Estado anula à sua maneira a diferenciação por nascimento, estamento, formação e atividade laboral ao declarar nascimento, estamento, formação e atividade laboral como diferenças apolíticas, ao proclamar cada membro do povo, sem consideração dessas diferenças, como participante igualitário da soberania nacional, ao tratar todos os elementos da vida real de um povo a partir do ponto de vista do Estado. Não obstante, o Estado permite que a propriedade privada, a formação, a atividade laboral atuem à maneira delas, isto é, como propriedade privada, como formação, como atividade laboral, e tornem efetiva a sua essência particular. Longe de anular essas diferenças fáticas, ele existe tão somente sob o pressuposto delas, ele só se percebe como Estado político e a sua universalidade só torna efetiva em oposição a esses elementos próprios dele.

Há nesse momento, de modo enfático, uma crítica à igualdade jurídica e seu papel na resolução abstrata das contradições advindas da vida material. No exemplo, a existência da propriedade privada determina como o Estado, o direito e a política se comportam diante dela, expressando, como dito, a desigualdade decorrente do campo da sociedade civil. A igualdade jurídica seria, desse modo, um instrumento de resolução abstrata das desigualdades reais com vistas a estabelecer um denominador comum.

Marx realiza ainda uma crítica à construção dos direitos humanos, demonstrando a possibilidade destes se harmonizarem com o Estado político que se firmava. No período

analisado os direitos humanos, expressos na declaração universal dos direitos do homem como princípios, estavam pautados basicamente no quadripé liberal⁴ da segurança, liberdade, igualdade e propriedade, levando Marx a destrinchar cada um de seus pilares.

No que se refere à liberdade defendida, Marx alerta para a compreensão da categoria adotada, relacionada a uma liberdade restrita ao âmbito individual e particular, uma concepção, portanto, negativa. Tal concepção se inscreve na Declaração dos Direitos do Homem de 1791 através da expressão “a liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique outrem”. Daí a adequação de tal concepção ao Estado político burguês, conforme demonstra o autor:

A liberdade equivale, portanto, ao direito de fazer e promover tudo que não prejudique a nenhum outro homem. O limite dentro do qual cada um pode mover-se de modo *a não prejudicar* o outro é determinado pela lei do mesmo modo que o limite entre dois terrenos é determinado pelo poste da cerca. Trata-se da liberdade do homem como mônada isolada recolhida dentro de si mesma. [...] No entanto, o direito humano à liberdade não se baseia na vinculação do homem com os demais homens, mas, ao contrário, na separação entre um homem e outro. Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo *limitado*, limitado a si mesmo. A aplicação prática do direito humano à liberdade equivale ao direito humano à *propriedade privada*. Trata-se do direito a essa separação, o direito do indivíduo *limitado*, limitado a si mesmo (Marx, 2010b, p. 49).

Ao estar restrita ao âmbito individual e ao direito de separar-se do outro, tal concepção de liberdade surge como um dos elementos legitimadores da propriedade privada. Juntas, liberdade e propriedade privada, conforme Marx (2010b, p. 49) são componentes da sociedade civil.

O direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son gré*), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, é o direito ao proveito próprio. Aquela liberdade individual junto com esta sua aplicação prática compõem a base da sociedade burguesa. Ela faz com que cada homem veja no outro homem, não a realização, mas, ao contrário, a restrição de sua liberdade.

Quanto à igualdade, esta também se limita à concepção de liberdade acima descrita. Em suma, todos possuem o mesmo direito do indivíduo privado com tanto que tal igualdade não afete a liberdade do “indivíduo limitado”. “A *égalité*, aqui em seu significado não

⁴ Referimo-nos fundamentalmente aqui aos princípios presentes no liberalismo clássico, representado tradicionalmente por Thomas Hobbes, John Locke, Jean Jacques Rousseau, bem como Adam Smith e David Ricardo. Autores os quais Marx possuía interlocuções diretas e indiretas.

político, nada mais é que igualdade da *liberté* acima descrita, a saber: que cada homem é visto uniformemente como mônada que repousa em si mesma.” (MARX, 2010b, p. 49).

No tocante à segurança, esta se vincula aos instrumentos repressivos do Estado – polícia e exército -, que objetivam a proteção da propriedade privada. Seu conceito se vincula diretamente ao elemento do exército e da polícia.

Nessas considerações, são colocados tanto os limites dos direitos humanos quanto da sua própria funcionalidade a sociabilidade ao qual se fundam:

Portanto, nenhum dos assim chamados direitos humanos transcende o homem egoísta, o homem como membro da sociedade burguesa, a saber, como indivíduo recolhido ao seu interesse privado e ao seu capricho privado e separado da comunidade. Muito longe de conceberem o homem como um ente genérico, esses direitos deixam transparecer a vida do gênero, a sociedade, antes como uma moldura exterior ao indivíduo, como limitação de sua autonomia original. O único laço que os une é a necessidade natural, a carência e o interesse privado, a conservação de sua propriedade e de sua pessoa egoísta (*Ibidem*, p. 50).

Assim, por mais que em sua nomenclatura e em sua condição jurídica normativa, os direitos humanos se refiram ao homem como ente genérico, em sua conexão com as condições reais da existência humana, pautam-se no homem como o homem especificamente burguês. A concepção de liberdade, desse modo, se relaciona com a viabilidade da propriedade privada e de seu possuidor em detrimento do indivíduo real.

Marx afirma que não há possibilidade de emancipação humana sem romper a cisão e contradição entre o homem da sociedade civil e do Estado, sendo este último a esfera onde se constrói o cidadão abstrato. Na medida em que a emancipação política significa “a redução do homem a membro da sociedade burguesa” (*Ibidem*, p. 54), pensar no que o autor chama nesse momento de emancipação humana requer romper tal cisão. Logo, significa pensar na ruptura com o Estado político de modo a trazer para as mãos dos indivíduos o poder para guiar sua própria regulação social, suas “forças próprias”, rompendo também a cisão entre cidadão abstrato e indivíduo real, entre homem público e privado.

Mas a emancipação humana só estará plenamente realizada quando o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado *ente genérico* na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais, quando o

homem tiver reconhecido e organizado suas “*forces propres*”⁵ [forças próprias] como forças *sociais* e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força *política* (Marx, 2010b, p. 54).

A emancipação humana seria a recuperação das “forças próprias” estranhadas, colocando a necessidade da autodeterminação dos sujeitos. Tal recuperação exigiria romper algumas oposições tratadas por Marx, como a do cidadão abstrato *versus* homem real, e é nesse sentido em que há uma crítica contundente tanto da igualdade jurídica quanto aos próprios direitos humanos, pois emancipar-se exigiria a superação dessas esferas, e não mais sua mera incorporação. Isto porque os direitos humanos [do homem] apresentam na compreensão de Marx uma vinculação direta com a individualidade burguesa, se constituindo como um dos elementos fundantes desta. Os direitos humanos, assim, seriam os direitos do homem burguês. O autor compreende tais elementos como sustentáculos da oposição apresentada e ao mesmo tempo ocultadores desta, devido a sua aparência universal que não se confunde com a realidade.

Nota-se também que não é dada uma definição fechada nem explícita de como alcançar tal emancipação. Quer nos parecer que isso se dá tanto pelo fato de não ser um dos objetivos de Marx a antevisão de tal processo, como pelo próprio contexto do momento histórico vivido pelo autor alemão, que iniciava sua compreensão sobre tais categorias. Há de se destacar também que a emancipação humana é colocada não como a repetição de um modelo já existente, como o modelo francês⁶ (Cf. MARX, 2010b), mas como um processo a ser construído que ultrapasse a emancipação meramente política. Entendemos assim, que emancipação aqui seria uma superação dos processos políticos revolucionários ao qual a burguesia passou, pautados no direito, na Constituição e nos direitos humanos. Baseado em tais aspectos, temos nesse momento inicial de sua elaboração claras limitações do terreno do direito e da política como mediadores para o que chama de emancipação humana.

1.1.2 A Sagrada família: a continuidade da crítica à política e aos direitos humanos

A Sagrada família foi o primeiro livro escrito conjuntamente por Marx e Engels, dando continuidade à elaboração da crítica dos neohegelianos. No prólogo do livro, os autores

⁵ Interessante notar a ruptura de Marx nesse momento com Rosseau. O autor sueco afirmava que a adesão dos sujeitos ao chamado Contrato Social, no âmbito do Estado, exigia que: “Em uma palavra, é preciso que destitua *o homem de suas próprias forças* para lhe dar outras que lhe sejam estranhas e das quais não possa fazer uso sem socorro alheio.” (Rosseau *apud* Marx, 2010b, p. 53). Assim, Marx constrói sua compreensão de emancipação humana na contraposição a Rosseau, colocando que esta seria o resgate das forças próprias abdicadas em prol do Contrato Social.

⁶ “Na França, no Estado *constitucional*, a questão judaica é a questão do constitucionalismo, a pergunta referente à *parcialidade da emancipação política*.” (MARX, 2010b, p. 37).

esclarecem seu objetivo, qual seja o combate à filosofia especulativa alemã, nas palavras de Marx e Engels (2011b, p. 16) “as ilusões da filosofia especulativa⁷”, que na obra apresentada tem Bauer como seu representante expoente. Destarte tais aspectos, aqui nos interessa uma parte principal, seu capítulo VI escrito por Marx, “*A Crítica crítica absoluta ou a Crítica crítica conforme o senhor Bruno*”, que dá continuidade ao debate com Bauer iniciado apresentado na seção anterior. Nele veremos a continuidade da crítica à política expressa no debate da emancipação política, bem como a ênfase na crítica aos direitos humanos associada a novos pontos.

Nessa obra encontramos o elemento essencial condutor da elaboração do autor, a determinação social do pensamento. Na crítica à filosofia especulativa, afirma Marx (*Ibidem*, p. 96) que “A verdade é, tanto para o senhor Bauer quanto para Hegel, um *autômato* que se prova a si mesmo.” O objeto da crítica especulativa e absoluta de Bauer teria “todas as coisas por objeto” (*Ibidem*, p. 118), no entanto, Marx pontua que a crítica da crítica do autor neohegeliano se remontava e limitava-se ao estado de coisas já existente, de modo que “não havia feito outra coisa a não ser *acomodar-se aos pré-juízos e à capacidade de captação da massa [...]*”. (*Ibidem*, p. 119). A condição da especulação seria a transformação dos aspectos materiais em ideias subjetivas, tendo as últimas como seu ponto de partida (MARX, 2011b). A filosofia neohegeliana moldava as concepções de mundo e seus desdobramentos, de modo que assim como a verdade era objeto autônomo, a história também se colocava nesses moldes:

Porque a verdade, assim como a História, é um sujeito etéreo, separado da massa material; ela não se dirige aos homens empíricos, mas sim ao “*mais íntimo da alma*”; não toca, para chegar a ser “*experimentada de verdade*”, ao *corpo grosseiro* do homem, alojado por exemplo nas profundidades de um porão na Inglaterra ou nas alturas de um sótão na França, mas “percorre”, “de cabo a rabo”, os canais idealistas de seus intestinos (*Ibidem*, p. 98).

A concepção especulativa de história se colocava para além das possibilidades do homem real e de sua capacidade de ação frente ao mundo. “O ato de transformação da sociedade se reduz à *atividade cerebral* da Crítica crítica.” (MARX, 2011b, p. 105). A “massa” de que trata Bauer, desse modo, se torna elemento passivo do movimento histórico

⁷ A filosofia especulativa aqui se relacionava fundamentalmente ao pensamento de Hegel: “A filosofia especulativa, ou seja, a filosofia hegeliana [...]”. (MARX, 2011b, p. 108). “Hegel se torna culpado, pois, de uma dupla insuficiência, de um lado ao explicar a filosofia como a existência do espírito absoluto, negando-se, ao mesmo tempo, a explicar o *indivíduo filosófico real* como o espírito absoluto; e, de outro lado, ao teorizar que o espírito absoluto, na condição de espírito absoluto, apenas faz a História em *aparência*.” (*Ibidem*, p. 104).

contínuo: “O senhor Bruno não faz mais do que produzir em *aparência* uma *relação* entre a *ideia* e sua *concepção* [...]”. (MARX, 2011b, p. 98). Buscando colocar o homem como sujeito ativo perante a história, nossos autores trazem uma concepção distinta, a concepção materialista de história.

A História não faz nada, “não possui nenhuma riqueza imensa”, “não luta nenhum tipo de luta”! Quem faz tudo isso, quem possui e luta é, muito antes, o homem, o homem real, que vive; não é, por certo, a “História”, que utiliza o homem como meio para alcançar seus fins – como se se tratasse de uma pessoa à parte –, pois a História não é senão a atividade do homem que persegue seus objetivos (Ibidem, p. 111).

Conforme Marx, devido à influência de Hegel em seu percurso, havia em Bauer uma concepção ideal de Estado expressa no seu debate sobre a questão judaica, e relacionada às heranças da Revolução Francesa. Ambos os fatores o impediam de conceber uma crítica ao princípio do Estado. O ideal filosófico de Estado de Bauer se pautava nos princípios políticos do Estado francês, estabelecendo uma ponte do passado para o presente e tendo como consequência a afirmação do “ponto de vista já prescrito como se fosse o ponto de vista dominante na atualidade [...]”. (*Ibidem*, p. 107). Consequentemente, o trato sobre o Estado se dava através da guisa do Estado francês, tendo como seus pilares principais a emancipação política e os direitos humanos, e colocando o Estado como centro da chamada emancipação humana.

O senhor Bruno, que confundia o Estado com a humanidade, os direitos humanos com o homem, a emancipação política com a emancipação humana, tinha de, necessariamente, se não conceber, pelo menos imaginar para si um Estado de tipo próprio, um ideal filosófico de Estado (*Ibidem*, p. 111).

Marx (2010b) considerava a emancipação política uma forma específica de emancipação, que sem dúvidas promoveu conquistas em relação à forma anterior da sociabilidade. Sua limitação, no entanto, explicava-se pela perda do papel revolucionário da burguesia no seu percurso político. É desse modo que o autor diferencia a emancipação política da emancipação humana, a última como aquela ainda não vivenciada, que não se confundiria como uma evolução da emancipação política. Isto porque a emancipação política representou o alcance da ascensão política da burguesia, que significou ao mesmo tempo o fim de qualquer perspectiva revolucionária com vistas à superação da ordem vigente. Em um primeiro momento, a burguesia buscou revolucionar o mundo, ao passo que no momento posterior tratava-se de defender a ordem estabelecida. O terreno político era agora seu terreno de afirmação e de conservação de seu *status quo*.

Em 1830⁸, ela realizou enfim seus desejos do ano de 1789, mas com a diferença de que, agora, seu *esclarecimento político* já havia chegado *a seu término*, pois já não via no Estado representativo constitucional o ideal de Estado, não acreditava mais na aspiração de salvar o mundo, nem pensava mais em alcançar fins humanos de caráter geral, mas já havia reconhecido, muito antes, que o Estado era a expressão *oficial* de seu poder *exclusivo* e o reconhecimento *político* de seu interesse *particular* (Marx, 2011b, p. 143).

Marx explicita que mesmo quando Bauer busca realizar uma crítica política atual, seu terreno ainda se limita à discussão teológica⁹. Seu ponto principal diz respeito à “superação da religião, o ateísmo, como condição para a igualdade *civil*, o que quer dizer que, nessa primeira fase, não alcançou ainda nenhuma visão mais profunda acerca da essência do Estado [...]”. (*Ibidem*, p. 107). Para nosso autor, Bauer na *Questão Judaica* confundia o cerne da questão, isto é, deslocava a relação entre o judaísmo e a questão econômica, e concentrava suas análises em elementos religiosos, travestidos por vezes em elementos políticos¹⁰. “Ele nem sequer podia suspeitar disso, porque não conhece o judaísmo como parte do mundo real, mas tão só como parte de *seu* mundo, *da teologia* [...]”. (*Ibidem*, p. 128).

Na busca da condição de igualdade, Bauer colocava a necessidade de abdicação por parte dos judeus de sua religião para acessarem seus direitos no Estado prussiano, isto é, o que Marx (2010b) chamara de emancipação política. A questão primordial, no entanto, não estaria na emancipação política, mas na emancipação humana.

Os *judeus* (assim como os cristãos) *estão* completamente *emancipados em termos políticos* em diferentes Estados. Os judeus e cristãos estão bem longe de estar emancipados em *termos humanos*. Tem de se encontrar, portanto, uma *diferenciação* entre a emancipação *política* e a emancipação *humana*. A essência da emancipação *política*, quer dizer, do Estado desenvolvido, moderno, tem de ser investigada, portanto (*Ibidem*, p. 129).

Na medida em que era necessário buscar a essência da emancipação política, do mesmo modo era inevitável a crítica à forma política e, de modo consequente, aos direitos humanos. Bauer colocava a inserção dos judeus no Estado como condição para sua igualdade, o que Marx considerava uma “ilusão”. “O senhor Bauer tem a ilusão *dos judeus-alemães*, ao reclamar a participação na comunidade política, em um país em que a comunidade política

⁸ Período em que se vivenciava no contexto europeu uma ascensão do movimento revolucionário burguês na luta contra o absolutismo.

⁹ “Quando chegarmos à parte *política* da questão judaica, haveremos de ver como o teólogo, o senhor Bauer, também no terreno da política não se ocupa de política, mas de teologia.” (MARX, 2011b, p. 127).

¹⁰ “Quando o senhor Bauer se deixa cativar pela *política*, toma sempre, e sem parar, a política sob seu próprio credo, o credo *crítico*. Ao ocupar-se do Estado, transforma-o sempre em um *argumento* contra ‘o adversário’, contra a religião e a teologia *acríticas*. O Estado serve como executor dos desejos *crítico-teológicos* do coração.” (MARX, 2011b, p. 132).

não existe, ao reivindicar os *direitos políticos* ali onde apenas existem privilégios políticos.” (MARX, 2011b, p. 130).

No direito humano à liberdade em troca de seus “privilégios”, conforme colocado por Bauer, Marx (2011b) traz importantes anotações para pensar tal concepção. O questionamento se referia ao tipo de liberdade que Bauer proclamava. “Trata-se da liberdade política”. (*Ibidem*, p. 130). Conforme os autores, tal tipo de liberdade, ao contrário do que supunha Bauer, não colocava em xeque a religiosidade judaica, na medida em que a emancipação política permitia a existência do cidadão não religioso e do indivíduo privado religioso de modo simultâneo.

A liberdade se associava ainda à pauta do reconhecimento da “humanidade livre”, a mesma que era estabelecida nos direitos do homem (MARX, 2011b). “O próprio senhor Bauer tratou da aspiração dos judeus pelo reconhecimento de sua humanidade livre de maneira expressa como sua aspiração a receber os *direitos gerais do homem*.” (*Ibidem*, p. 131). O autor recupera a crítica já estabelecida aos chamados direitos do homem, em sua relação com o egoísmo burguês que por vezes se apresentava como aparência comunitária¹¹. Em uma crítica incisiva, relaciona os direitos do homem ao reconhecimento da escravatura no Estado antigo.

[...] os *direitos humanos* não liberam o homem da religião, mas apenas lhe outorgam a *liberdade religiosa*, não o liberam da propriedade, mas apenas lhe conferem a *liberdade da propriedade*, não o liberam da sujeira do lucro, mas, muito antes, lhe outorgam a *liberdade para lucrar* (*Ibidem*, p. 132).

Era possível, desse modo, obter pela liberdade política direitos abstratos que não coincidiam com as condições para sua concretização. A liberdade aqui conferida se relaciona

¹¹ Conforme o autor, o egoísmo burguês tinha diferentes manifestações, mesmo aquelas conectadas à satisfação de suas necessidades junto à comunidade e à nação. “O indivíduo egoísta da sociedade burguesa pode, em sua representação insensível e em sua abstração sem vida, enfunar-se até converter-se em *átomo*, quer dizer, em um ente bem-aventurado, carente de relações e de necessidades, que se basta a si mesmo e é dotado de *plenitude absoluta*. Mas a desditada *realidade sensível* faz pouco caso de sua representação; cada um de seus sentidos o obriga a acreditar no sentido do mundo e dos indivíduos fora dele, e inclusive seu estômago *profano* faz com que ele recorde diariamente que o mundo *fora* dele não é um mundo *vazio*, mas sim aquilo que ele na verdade *preenche*. Cada uma de suas atividades essenciais se converte em *necessidade*, em *imperativo*, que incita o seu *egoísmo* a buscar outras coisas e outros homens, fora de si mesmo.” (Marx, 2011b, p. 140). “O egoísmo da nacionalidade é o egoísmo natural da essência geral do Estado, em contraposição ao egoísmo das delimitações feudalistas. O ser supremo é a confirmação superior da essência geral do Estado, incluindo, portanto, a nacionalidade. Nem por isso o ser supremo deixa de ser chamado a *refrear* o egoísmo da nacionalidade.” (*Ibidem*, p. 138).

ao movimento de integração aos elementos materiais da sociabilidade vigente. A humanidade livre seria a humanidade do homem burguês livre para lucrar e garantir sua propriedade.

Nesse aspecto, cabe salientar que o processo sinalizado remonta ao processo revolucionário burguês, que se baseou precisamente sobre a humanidade livre e na proclamação dos direitos do homem. Tais elementos tinham sua essência intrinsecamente vinculada à sociabilidade burguesa. “Essas manifestações da *‘humanidade livre’* foram reconhecidas expressamente como tais na proclamação francesa dos direitos do homem.” (MARX, 2011b, p. 132). Era imprescindível, nesse contexto, superar a crítica aos seus formatos, para realizar de fato a crítica a seus nexos essenciais.

A “Crítica”, com efeito, não soube dizer nada crítico acerca dos direitos humanos, a não ser que *não* são direitos inatos, mas sim direitos nascidos historicamente, coisa que também *Hegel* já soube dizer. [...] Bem longe de haver criticado a essência da emancipação política e de haver penetrado em sua relação determinada com a essência humana, teria chegado primeiramente ao *fato* da emancipação política, ao Estado moderno desenvolvido (*Ibidem*, p. 132-133).

Conforme Marx (2011b, p. 135), ao contrário das afirmações de Bauer, o Estado moderno não se constituía como o Estado dos privilégios, mas sim da suspensão destes, que se davam “na sociedade dos *privilégios suspensos e dissolvidos*, na *sociedade burguesa* desenvolvida, naquela que deixa em liberdade os elementos vitais que nos privilégios ainda se achavam politicamente vinculados.” É nesse contexto que o direito vai assumir papel ativo fundamental. Em lugar da sociedade dos privilégios, fundou-se a sociedade que tem no Estado sua instância garantidora de direitos.

A antítese entre o *Estado representativo democrático* e a *sociedade burguesa* é a culminação da antítese *clássica* entre a *comunidade pública* e a *escravidão*. No mundo moderno, todos são, a um só tempo, membros da escravidão e da comunidade. Precisamente a *escravidão da sociedade burguesa* é, em *aparência*, a maior *liberdade*, por ser a *independência* aparentemente perfeita do indivíduo, que toma o movimento desenfreado dos elementos estranhados de sua vida, já não mais vinculados pelos nexos gerais nem pelo homem, por exemplo, o movimento da propriedade, da indústria, da religião etc., por sua *própria* liberdade, quando na verdade é, muito antes, sua servidão e sua falta de humanidade completas e acabadas. O *privilégio* é substituído aqui pelo *direito* (Marx, 2011b, p. 135).

A exposição demonstra bastante semelhança com as questões já colocada em *Sobre a Questão Judaica*. Na sociedade capitalista estabelecida pós-revolução burguesa, admitia-se ao indivíduo sua dupla existência, a no interior do Estado, como cidadão portador de direitos, e a existência no âmbito privado, como escravo da falsa liberdade e do egoísmo (Cf. MARX,

2010b). Ambos, convivendo e se reproduzindo simultaneamente, “todos a um só tempo, membros da escravidão e da comunidade”.

Que ilusão gigantesca ter de reconhecer e sancionar nos *direitos humanos* a moderna sociedade burguesa, a sociedade da indústria, da concorrência geral, dos interesses privados que perseguem com liberdade seus próprios fins, da anarquia, da individualidade natural e espiritual alienada de si mesma e, ao mesmo tempo, anular a posteriori em alguns indivíduos concretos as *manifestações de vida* dessa sociedade, e ao mesmo tempo formar a *cabeça política* dessa sociedade à maneira *antiga!* (Marx, 2011b, p. 142).

Para o autor, mais do que uma contradição, pensar na hipótese dos direitos humanos era uma ilusão, na medida em que era o terreno onde a burguesia realizou sua transição para afirmação política no Estado moderno. De modo concomitante, era o terreno utilizado para anulação das manifestações de seus princípios fundamentais e interesses privados, em prol de sua apresentação como interesses universais.

As pautas de Bauer, desse modo, demonstram sua inserção na tradição filosófica alemã que enfatiza o atraso político alemão como condição a ser superada para a realização da igualdade. A crítica política realizada por Bauer, ao não encontrar os elementos materiais para sua elaboração, concentrava-se no campo especulativo e na crítica da religião. “A Crítica, no mesmo momento em que vê a ‘essência política’ postada bem abaixo de si mesma, acha-se situada, muito antes, profundamente abaixo dessa essência.” (*Ibidem*, p. 134). A especulação filosófica concentrava-se no campo das ideias mesmo ao buscar a essência de seus objetos de crítica, bem como buscava um ideal de Estado, e um ideal de cidadão que devia ocupar este espaço¹². Ao trazer a crítica para o campo material, as reflexões de Marx têm o ganho de colocar o homem como sujeito ativo no movimento histórico, dando também a história uma concepção material. Assim, a história se coloca como campo de construção dos homens, e não mais como a repetição de modelos anteriores e de sucessão de ideias.

Marx esclarece a problemática que envolvia compreender e vislumbrar o Estado moderno pelo modelo de desenvolvimento dos princípios políticos que envolveram a Revolução Francesa, tais como os princípios dos direitos humanos. O problema girava em torno da confusão entre o ideal de Estado e a compreensão real de Estado, entre a confusão estabelecida entre a emancipação política, que aqui tem sua relação direta com a conquista

¹² “*Ideias* não podem conduzir jamais além de um velho estado universal das coisas, mas sempre apenas além das ideias do velho estado universal das coisas. Ideias não podem *executar absolutamente nada*. Para a execução das ideias são necessários homens que ponham em ação uma força prática.” (MARX, 2011b, p. 137).

revolucionária burguesa de sua afirmação política, e entre emancipação humana. Na questão estabelecida, as mediações para emancipação também se confundiam: “Ao confundir a emancipação política com a emancipação humana, deveria também, conseqüentemente, confundir os *meios políticos* da emancipação com os *meios humanos* da mesma.” (MARX, 2011b, p. 114). É nesse aspecto que há a continuidade da crítica aos direitos humanos como os meios estabelecidos para emancipação política, e o início do constructo marxiano da crítica à política, relacionada à crítica ao atraso político alemão e a crítica à política francesa. A partir dos escritos subsequentes de Marx veremos como a crítica é endossada e ganha corpo a partir de suas novas análises.

1.2 MARX E A CRÍTICA À POLÍTICA E AO DIREITO EXPRESSAS NAS *GLOSAS CRÍTICAS*

No mesmo período de elaboração de *Sobre a questão judaica* e *A Sagrada Família*, em 1844, Marx analisa as implicações políticas da primeira revolta operária na Alemanha, ocorrida a partir de tecelões da Silésia. O período traduz o momento histórico decisivo de construção do pensamento marxiano nos temas relativos à política e a construção do Estado moderno, buscando destrinchar a relação entre política e pobreza, isto é, como a política se comportava diante do crescente pauperismo da época. Aqui nos interessa a análise do presente artigo com vistas a compreender os aspectos iniciais da elaboração de Marx, já que é nesse momento que o autor busca esclarecer o papel da política perante tais processos.

Glosas Críticas Marginais ao Artigo "O Rei da Prússia e a Reforma Social de um Prussiano realizam a crítica de um artigo de jornal intitulado “*O Rei da Prússia e a Reforma Social*”. Trata-se de diálogo entre Marx e Arnold Ruge, chamado no texto de “o prussiano”, que tratou da greve dos tecelões e chamou atenção para ausência da “alma política” alemã como um entrave para resolução pauperismo.

No artigo original de Ruge, este critica a publicação do jornal francês, *La Réforme*, que considerou o decreto de ampliação dos serviços sociais ordenado pelo então rei da Prússia como uma resposta, vinda de um sentimento religioso, aos protestos silesianos. Na visão de Ruge, os protestos não deveriam ultrapassar a dimensão de um fato isolado, decorrente da miséria.

É impossível apresentar a um país apolítico como a Alemanha a penúria parcial dos distritos fabris como um problema universal e muito menos como um prejuízo para todo o mundo civilizado. [...] Pobreza e crime são dois grandes males; quem pode saná-los? O Estado e as autoridades? Não, mas a união de todos os corações cristãos (Ruge *apud* Marx, 2010a, p. 25-26).

Para Ruge, o problema do Estado estaria na ausência do desenvolvimento da política, ou seja, o pouco investimento em reformas políticas. Já para o Rei prussiano, os fatores determinantes para a pobreza se encontravam nas falhas administrativas e de ausência da caridade. Marx, em contraposição a ambos, questiona se tal limite seria do Rei e sua incapacidade caridosa e administrativa, ou do próprio princípio do Estado. Além disso, Marx discorda do prussiano¹³ por ele considerar a revolta dos tecelões como um acontecimento isolado, para Marx ela é a expressão de uma insatisfação crescente do proletariado alemão contra a burguesia.

Para sustentar sua tese, nosso autor toma como base a experiência de países desenvolvidos politicamente como Inglaterra e França. A Inglaterra, nesse aspecto, empregava medidas contra o pauperismo através de sua estrutura administrativa e, contraditoriamente, era um país com grande concentração de pobreza.

Na medida em que a burguesia inglesa admite que o pauperismo é culpa da política, o whig encara o tory e o tory o whig¹⁴ como a causa do pauperismo [...]. Nenhum dos partidos vê a razão da política em si; ao contrário, cada um a vê somente na política do partido contrário; nenhum dos dois partidos sequer sonha com uma reforma da sociedade (Marx, 2010a, p. 30).

O autor nos dá os aportes de sua crítica ao voluntarismo político, isto é, destaca a tendência dos partidos buscarem soluções para os problemas sociais em conformidade com as plataformas políticas de cada partido. Nesse aspecto, a causa do pauperismo não estaria no Estado, tampouco nos princípios da política, mas sim na ausência de vontade política dos partidos para combater os males sociais.

Marx (2010a), em sua análise, põe em discussão as políticas sociais empreendidas pelo Estado inglês ao longo de dois séculos. Com o aumento do pauperismo já no século XIX, o parlamento conclui a ineficácia das medidas, tendo como diagnóstico uma falha administrativa e da própria legislação do Estado, instituindo a partir disso a Nova Lei dos Pobres. “O próprio meio legal contra a indigência social, a beneficência, favoreceria a indigência social.” (*Ibidem*, p. 34). A partir do diagnóstico inglês, em uma perspectiva da pobreza como culpa dos próprios trabalhadores, foram implantadas as chamadas *workhouses*, casas de trabalho compulsório¹⁵:

¹³ A discordância demarca um processo de ruptura com Ruge – com quem Marx escrevia nos Anais Franco alemães -, e com a escola hegeliana de modo geral, já tendo sido iniciada no debate de Marx com Bauer.

¹⁴ Whig e Tory eram partidos políticos ingleses de cariz liberal e conservador, respectivamente.

¹⁵ Marx retoma a temática das *Workhouses* no capítulo XXIV de O Capital (Cf. MARX, 2013).

O significado universal que a Inglaterra politizada extraiu do pauperismo restringe-se a isto: no desdobramento do processo, apesar das medidas administrativas, o pauperismo foi tomando a forma de uma instituição nacional, tornando-se, em consequência, inevitavelmente em objeto de uma administração ramificada e bastante ampla, uma administração que, todavia, não possui mais a incumbência de sufocá-lo, mas de discipliná-lo, de perpetuá-lo (Marx, 2010a, p. 35).

Na França de Napoleão, as medidas contra o pauperismo também seguiram uma linha repressora, principalmente no combate a mendicância, através de instituições de custódia policial. Nessa lógica, um ponto inicial que extraímos do constructo marxiano é que ampliar medidas políticas/assistenciais não significava necessariamente diminuir, tampouco acabar com o pauperismo, mas a princípio significava uma institucionalização deste. Desse modo, a institucionalização via política não significava medidas para o fim do pauperismo, mas sim seu disciplinamento.

No que se refere às medidas assistenciais da época, por buscarmos sua resolução dentro do Estado, estas políticas se deparavam com a ineficácia deste aparato, que buscou regular conflitos concretos sem tratar de suas causas, que extrapolam o âmbito da política. Por conseguinte, o objetivo da implantação destas medidas no contexto da sociedade burguesa jamais se tornaria o fim do pauperismo, pois sempre cairia nos limites do Estado, que impunha a lógica de administração da pobreza, e não superação. Frente a isso, nos interessa destacar a face pouco considerada da teoria de Marx, a presença da análise crítica das primeiras configurações de políticas sociais da época, não restritas a uma dimensão meramente coercitiva do Estado (Cf. PAÇO CUNHA, 2014).

Por esse ângulo, Marx localiza a problemática não no modo exclusivo de administrar do rei, mas no próprio limite da política, no limite do voluntarismo político, e no Estado, em sua gênese, como o exercício da impotência política, pois é o representante decisivo dos fenômenos oriundos da base econômica. Diante disto, questiona se o Estado poderia proceder de forma mais ampla frente ao crescente pauperismo e responde:

O Estado jamais verá no “Estado e na organização da sociedade” a razão das mazelas sociais, como exige o prussiano do seu rei. Onde quer que haja partidos políticos¹⁶, cada um deles verá a razão de todo e qualquer mal no

¹⁶ Importa salientar a noção de partido traçada por Marx, que encontra suas fundamentações iniciais mais explicitadas no *Manifesto Comunista*. A noção marxiana acerca dos partidos políticos se pautava naquele momento essencialmente na compreensão do que deveria ser um partido comunista, que se distinguiria dos demais partidos e se colocaria como uma organização de transição para revolução. A noção de partido será discutida e aprofundada posteriormente por outros autores da tradição marxista, como Lênin (2011) e Gramsci (1990), que recolocam sobre novas bases a compreensão acerca do papel do partido político.

fato de seu adversário estar segurando o timão do Estado. Nem mesmo os políticos radicais e revolucionários procuram a razão do mal na essência do Estado, mas em uma determinada forma de Estado, que querem substituir por outra forma de Estado (Marx, 2010a, p. 38).

É elucidativo, desse ponto de vista, que nessa altura do percurso marxiano, romper com o Estado por meio de ações próprias do Estado, ou seja, dentro de seus limites, é uma impossibilidade concreta. Conforme o autor, os limites do Estado político sempre tentarão ser corrigidos pela sua atividade administrativa, a burocracia, e pela sua estrutura jurídica, que implanta leis e políticas sociais. Sendo assim, a função do Estado político é tentar realizar intervenções que solucionem os problemas decorrentes da sociedade civil, pois “do ponto de vista político, Estado e organização da sociedade não são duas coisas distintas. O Estado é a organização da sociedade”. (*Ibidem*, p. 38). E a administração, nesse caso, assume uma função puramente formal, pois “o Estado não pode suprimir a contradição entre a finalidade e a boa vontade da administração, por um lado, e seus meios e sua capacidade, por outro, sem suprimir a si próprio, pois ele está baseado nessa contradição.” (*Ibidem*, p. 39).

Marx demonstra que a raiz do pauperismo e das demais contradições que se desenvolvem no seio da sociedade civil é mesma que a do Estado, que está na organização econômica da sociedade, que é sua anatomia. Nesse sentido que dar ao Estado a função de suprimir tais contradições implicaria voltar-se contra si mesmo, na medida em que a razão de ser do Estado surge a partir da contradição entre vida privada e comunitária:

Se quisesse eliminar a impotência de sua administração, o Estado moderno teria de eliminar a atual vida privada. Se ele quisesse eliminar a vida privada, teria de eliminar a si mesmo, porque ele existe tão somente como antítese a ela. [...] O Estado não pode, portanto, acreditar que a impotência seja inerente a sua administração, ou seja, a si mesmo. Ele pode tão somente admitir deficiências formais e casuais na mesma e tentar corrigi-las (*Ibidem*, p. 40).

Ruge considerava a necessidade de desenvolvimento do Estado moderno como possibilidade de resolução de conflitos sociais. Por sua vez, Marx chega à conclusão, a partir das experiências inglesa e francesa, de que o desenvolvimento político do Estado por si só não apenas não era garantia de resolução para os problemas sociais, como também poderia se colocar como entrave para compreensão e para solução destes na organização dos trabalhadores, pois

Quanto mais poderoso for o Estado, ou seja, quanto mais político for um país, tanto menos estará inclinado a buscar no princípio do Estado, ou seja, na atual organização da sociedade, da qual o Estado é expressão ativa, autoconsciente e oficial, a razão das mazelas sociais e a compreender seu

princípio universal. O entendimento político é entendimento político justamente porque pensa dentro dos limites da política (Marx, 2010a, p. 40).

Além de demonstrar a Ruge os limites da política como resolutive para os males sociais, Marx também expõe como o desenvolvimento do Estado político traz consigo consequências para luta do proletariado. Oferece como exemplo o período da Revolução francesa, na qual “longe de vislumbrar no princípio do Estado a fonte das deficiências sociais, os heróis da Revolução Francesa veem, antes, nas deficiências sociais a fonte das irregularidades políticas. O princípio da política é a vontade.” (*Ibidem*, p. 41).

Há nesse aspecto, duas colocações bem demarcadas de sua exposição, por um lado a limitação da política, que prossegue o pensamento já colocado em *Sobre a Questão Judaica*. A limitação nega uma possível evolução das possibilidades da política, expressa no Estado, que extrapole a si mesma. Por outro lado, também pontua o princípio que direcionava a política mais avançada da época – a francesa –, qual seja, o voluntarismo.

A consequência dessas considerações se dá na medida em que fazer parte de um povo desenvolvido politicamente, em primeira instância, significa pensar suas estratégias de luta nos limites da política e, portanto, limitá-las a essa esfera, além de depositar suas crenças na vontade política como motor propulsor de tais lutas:

Quanto mais culto e universal for o entendimento político de um povo, tanto mais o proletariado – ao menos no início do movimento – desperdiça suas forças em rebeliões insensatas, inúteis e sufocadas em sangue. Por pensar na forma da política, ele vislumbra a causa de todas as mazelas na vontade e todos os meios para solucioná-las na violência e na derrubada de uma determinada forma de Estado (*Ibidem*, p. 48).

Marx encerra seu artigo discernindo que a revolução política possui um papel importante quando articulada a revolução verdadeiramente social. Sua pertinência se daria justamente na capacidade de exercer sua extrapolação. Assim como a emancipação política tratada anteriormente pelo autor, a revolução política atua no limite de sua parcialidade, pois seu ponto de vista é o do Estado. “Sua perspectiva é a do Estado, a de um todo abstrato, que somente ganha existência pelo isolamento em relação à vida real [...]” (*Ibidem*, p. 51). Ao contrário, a revolução social, “encontra-se no ponto de vista do todo.” (*Ibidem*, p. 50).

Podemos extrair de tais considerações uma ênfase neste momento a crítica à política, já iniciada por Marx no texto anterior. Como pontua o autor: “assim como o ser humano é infinitamente maior do que o cidadão e a vida humana é infinitamente maior do que a vida

política.” (MARX, 2010a, p. 50). No contexto revolucionário, a política exerceria um papel, porém, negativo:

sem revolução o socialismo não poderá se concretizar. Ele necessita desse ato político, já que necessita recorrer à destruição e a dissolução. Porém, quando tem início a sua atividade organizadora, quando se manifesta o seu próprio fim, quando se manifesta a sua alma, o socialismo se desfaz do seu invólucro político (*Ibidem*, p. 52).

Se Ruge compreendia o desenvolvimento político como o desafio para a Alemanha da época, Marx (2010a) compreendia de modo oposto que quanto maior o entendimento político de um povo, maior a possibilidade de compreensão da realidade pelo ponto de vista da política. É neste sentido que esclarece que a vida humana é maior que a vida política, e que as revoluções sociais devem, no mesmo sentido, incorporar as revoluções políticas ao mesmo tempo buscando sua superação.

O que é central para o autor neste momento é a necessidade de não limitar as possibilidades revolucionárias que vinham se desenhando à luta política, que aqui se relaciona a perspectiva do Estado. O autor busca dar continuidade ao discernimento da distinção entre luta política e luta social, rompendo com a ideia da primeira como esfera determinante da luta dos trabalhadores, tendo em vista sua perspectiva negativa. A perspectiva negativa de política que assinala as suas possibilidades se associa ao que Chasin (2000; 2013) chamará de metapolítica, conforme veremos mais adiante. Isto é, a capacidade da política ultrapassar a si própria, sua capacidade de derrubada das formas políticas postas. Negativo aqui, se refere a maior capacidade destrutiva da política em detrimento de sua capacidade positiva de ser a base de construção de outra ordem societária. Tal noção se faz presente no artigo aqui analisado, na medida em que Marx explicita a partir das experiências dos países europeus – Inglaterra e França –, que o desenvolvimento da política não implicaria no aumento da sua capacidade de intervenção nos processos iminentemente sociais, isto porque seu princípio se pautava na vontade e na parcialidade.

1.3 ESTADO, POLÍTICA E DIREITO EM A *IDEOLOGIA ALEMÃ*: A DETERMINAÇÃO SOCIAL DO PENSAMENTO

Na *Ideologia Alemã*, escrita entre 1845 e 1846, Marx e Engels (2007) consolidam a ruptura e a crítica à filosofia alemã, no diálogo com Feuerbach e com o teórico da escola hegeliana, Stirner, pontuando também a ruptura de Marx com Hegel, que se coloca como um dos pontos principais de sua crítica à política (Cf. CHASIN, 2009; MÉSZÁROS, 2011, 2015). Na obra, os autores trazem anotações indispensáveis para pensar as concepções de

consciência, história, materialismo, divisão do trabalho, dos tipos de propriedade e da relação entre sociedade civil e Estado, política e direito. Tendo em vista que aqui nos interessa captar a compreensão acerca dos dois últimos, política e direito, utilizaremos os principais trechos da obra que atendam este objetivo.

Um primeiro aspecto a destacar, é a continuidade da abordagem de Marx, nesse momento junto a Engels, na compreensão da sociedade civil e do Estado que se funda a partir dela. O objetivo central neste momento é compreender os aspectos fundantes desse Estado, bem como traçar os determinantes de sua função social na sociedade presente. Para a explicação destas esferas, os autores estabelecem pontos da trajetória pré-capitalista, desvendando o papel que a divisão do trabalho e a propriedade privada assumiram no desenvolvimento do Estado¹⁷. Conforme os autores, com a divisão do trabalho e a separação entre trabalho espiritual e material, construídas durante séculos, foram dadas as condições para distribuição desigual deste trabalho, que propiciou o surgimento da propriedade e que teve na família sua primeira forma (MARX; ENGELS, 2007).

A concepção de sociedade civil se desenvolve enquanto o espaço do intercâmbio material entre indivíduos, isto é, suas relações de produção, que funcionam como a base da estrutura estatal que se ergue sobre esta sociedade. No entanto, conforme já aparece nas obras anteriores, com o desenvolvimento e complexificação da divisão do trabalho e da propriedade, ocorre uma cisão entre sociedade civil e Estado, pois “com a divisão do trabalho, dá-se ao mesmo tempo a contradição entre o interesse dos indivíduos ou das famílias singulares e o interesse coletivo de todos os indivíduos.” (*Ibidem*, p. 37). Sendo este interesse coletivo, conforme os autores, uma “dependência recíproca dos indivíduos entre os quais o trabalho está dividido”. (*Ibidem*, p. 37). O Estado, desse modo, surge como uma esfera conciliadora dessa contradição. Nesse sentido Marx e Engels trazem uma anotação indispensável para expressar as consequências dessa cisão, que acarreta a autonomização do Estado e na sua própria formação no Modo de Produção capitalista:

É precisamente dessa contradição do interesse particular com o interesse coletivo que o interesse coletivo assume, como *Estado*, uma forma autônoma, separada dos reais interesses singulares e gerais e, ao mesmo tempo, como comunidade ilusória, mas sempre fundada sobre a base real [*realen*] dos laços existentes em cada conglomerado familiar e tribal, tais como os laços de sangue, a linguagem, a divisão do trabalho em escala

¹⁷ Nesta obra Marx e Engels se referiam primordialmente ao Estado prussiano, embora trouxessem aspectos mais gerais dessa estrutura, tendo em vista a busca por uma análise que não fosse isolada das demais nações.

ampliada e demais interesses [...] Daí se segue que todas as lutas no interior do Estado, a luta entre democracia, aristocracia e monarquia, a luta pelo direito de voto etc. etc., não são mais do que formas ilusórias – em geral, a forma ilusória da comunidade - nas quais são travadas as lutas reais entre as diferentes classes [...] e, além disso, segue-se que toda classe que almeje à dominação, ainda que sua dominação, como é o caso do proletariado, exija a superação de toda a antiga forma de sociedade e a superação da dominação em geral, deve primeiramente conquistar o poder político, para apresentar seu interesse como o interesse geral, o que ela no primeiro instante se vê obrigada a fazer. É justamente porque os indivíduos buscam *apenas* seu interesse particular, que para eles não guarda conexão com seu interesse coletivo, que este último é imposto a eles como um interesse que lhes é “estranho” e que deles “independe”, por sua vez, como um interesse “geral” especial, peculiar; ou, então, os próprios indivíduos têm de mover-se em meio a essa discordância, como na democracia. Por outro lado, a luta prática desses interesses particulares, que se contrapõem constantemente e *de modo real* aos interesses coletivos ou ilusoriamente coletivos, também torna necessário a ingerência e a contenção *práticas* por meio do ilusório interesse “geral” como Estado (Marx; Engels, 2007, p. 37).

Vemos aqui algo que já vinha sendo desenvolvido desde *Sobre a Questão Judaica* quando Marx explica a cisão entre o cidadão e o indivíduo burguês enquanto uma unidade contraditória. O Estado, desse modo, se expressaria como a cisão entre os interesses individuais *versus* interesses coletivos. Ademais, o que está sendo sinalizado é que a estrutura estatal política e jurídica que se forma a partir das relações de produção capitalistas expressa de forma ilusória um interesse geral e coletivo, que se descola da realidade concreta, embora na prática parta dela. Além disso, Marx e Engels destacam que as lutas políticas mediadas no Estado não surgem no Estado, mas sim no seio da luta de classes que se desenvolve na sociedade civil. Esta também é uma reafirmação do que Marx compreendera em suas elaborações anteriores: o palco da luta de classes sempre se dá, em última instância, na sociedade civil, por isso qualquer luta desenvolvida no Estado que não leve em consideração esse aspecto, trata-se de uma luta “ilusória”.

Conforme os autores, a evolução da propriedade privada, que foi desde a propriedade tribal até a propriedade privada pura, criou uma correspondência direta ao Estado moderno. Isto se deu, pois a propriedade se despiu da aparência de comunidade, como era a propriedade tribal, constituindo-se em propriedade privada. Na medida em que a divisão do trabalho avançou e a propriedade privada incluiu a propriedade dos meios de produção, a captura do Estado pela classe dominante se ampliou, e este foi

comprado progressivamente pelos proprietários privados por meio de impostos, cai plenamente sob o domínio destes pelo sistema da dívida pública e [...], tornou-se inteiramente dependente do crédito comercial que lhe é concedido pelos proprietários privados, os burgueses (*Ibidem*, p. 75).

Sendo assim, o Estado, enquanto estrutura de dominação que se ergue sobre a sociedade civil, diverge, em sua essência e princípio, de seu plano aparente de neutralidade e universalidade, na medida em que representa interesses de classe e tem como fim último a garantia da propriedade privada.

Outro ponto a frisar, de acordo com os autores, é que não há descolamento entre Estado e sociedade civil, o primeiro é reflexo de como a segunda se organiza em suas relações produtivas e sociais e nesta sociedade “esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente [...] para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses.” (MARX; ENGELS, 2007, p. 75). Expressa, portanto, a inerente contradição entre capital e trabalho presente no capitalismo. Nas palavras dos autores,

as condições sob as quais determinadas forças de produção podem ser utilizadas são as condições da dominação de uma determinada classe da sociedade, cujo poder social, derivado de sua riqueza, tem sua expressão prático-idealista na forma de Estado [...] (*Ibidem*, p. 42).

A dominação de classe¹⁸ tem no Estado uma das suas expressões, através do seu aparato militar, burocrático e jurídico, que, portanto, não se limita a seu âmbito coercitivo. A não limitação é justificada pela necessidade de dar aos interesses privados desta classe uma aparência universal, comunitária, pois “toda nova classe que toma o lugar de outra que dominava anteriormente é obrigada, para atingir seus fins, a apresentar seu interesse como o interesse comum de todos os membros da sociedade”. (*Ibidem*, p. 48).

A partir de sua aparência universal, o Estado político e seu aparato institucional, expressos no direito e na burocracia, adquirem forma autônoma. Assim, operam como se agissem através de uma vontade própria, uma razão autossustentada, quando de forma inversa é demonstrado pelos autores que estas esferas se erguem sobre as determinações provenientes das contradições da sociedade civil. Aparece novamente nesse momento, a noção da vontade como princípio da forma política:

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições são mediadas pelo Estado,

¹⁸ Sobre a concepção de classe e a subsunção dos indivíduos a esta categoria, Marx e Engels (2007, p. 63) afirmam que “os indivíduos singulares formam uma classe somente na medida em que têm de promover uma luta contra uma outra classe; de resto, eles mesmos se posicionam uns contra os outros, como inimigos, na concorrência. Por outro lado, a classe se autonomiza, por sua vez, em face dos indivíduos, de modo que estes encontram suas condições de vida predestinadas e recebem já pronta da classe a sua posição na vida e, com isso, seu desenvolvimento pessoal; são subsumidos a ela.”

adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real (*realen*), na vontade *livre*. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei (Marx; Engels, 2007, p. 76).

Sobre o direito, os autores afirmam que sua forma privada também se desenvolveu simultaneamente a propriedade privada, e distinguem o papel que o primeiro exerce na sociedade capitalista em relação ao direito romano. “Entre os romanos, o desenvolvimento da propriedade privada e do direito privado não gerou consequências industriais e comerciais, pois o seu modo de produção inteiro manteve-se o mesmo.” (*Ibidem*, p. 76). Importa destacar que no contexto monarquista do direito romano as relações de produção não eram universalizadas, nem o mercado, portanto o direito não cumpria um papel amplo como o que assume no capitalismo, estando limitado à garantia de interesses das frações absolutistas.

No direito privado, as relações de propriedade existentes são declaradas como o resultado da vontade geral. O próprio *jus utendi et abutendi* denota, por um lado, o fato de que a propriedade privada tornou-se plenamente independente da comunidade e, de outro, a ilusão de que a própria propriedade privada descansa na simples vontade privada, na disposição arbitrária das coisas (*Ibidem*, p. 76).

O direito privado teria um papel fundamental na constituição da sociedade do capital, como afirmam Marx e Engels (2007, p. 77): “essa ilusão jurídica, que reduz o direito à mera vontade, resulta necessariamente, no desenvolvimento ulterior das relações de propriedade, no fato de que alguém pode ter um título jurídico de uma coisa sem ter a coisa realmente.”

Acerca da proposta de pensar uma “teoria do direito” ou uma “ideia do direito” os autores pontuam haver uma inversão na questão no âmbito da filosofia alemã, uma sobreposição da consciência sobre a realidade¹⁹, algo que já vimos anteriormente em *A Sagrada Família*. Tal questão se dá tendo em vista que um dos objetivos centrais da presente obra é desenvolver uma contraposição à tradição filosófica alemã, mais particularmente aos neohegelianos, a respeito da consciência como determinante da realidade, e dos conceitos como moldes desta. Ao contrário, para Marx e Engels, a realidade se coloca como instância determinante, portanto, conceitos só podem ser compreendidos e desvendados a partir dela. A consciência desse modo é determinada, e não determinante, o que se reporta a determinação social do pensamento. Sendo assim, pensar em uma teoria do direito, e do próprio Estado, seria converter essas esferas da realidade em conceitos fechados produzidos pela consciência:

¹⁹ A elaboração da inversão entre o sujeito e predicado que conformam as questões aparece em discussões anteriores de Marx, como em *Crítica a filosofia do direito de Hegel*.

As relações, na jurisprudência, na política, convertem-se – em conceitos na consciência; por não estarem acima dessas relações, também os conceitos dessas relações são, na cabeça de religiosos, juristas, políticos e moralistas, conceitos fixos, o juiz, por exemplo, aplica o código, e por isso a legislação vale, para ele, como o verdadeiro motor ativo. Respeito por sua mercadoria, pois seu negócio tem a ver com o geral. Ideia do direito. Ideia do Estado. Na consciência comum, a questão é colocada de cabeça pra baixo (Marx; Engels, 2007, p. 78).

O prosseguimento desta crítica é dado através da crítica a Stirner, que buscava em seu trabalho um caminho alternativo ao liberalismo político e ao comunismo, buscando a essência de determinadas categorias, como direito e Estado. Marx e Engels demonstram como a crítica do autor partia do conceito do liberalismo político, sem compreendê-lo de fato no contexto da realidade alemã. Sua teoria era uma crítica ao liberalismo e ao comunismo e ao mesmo tempo a busca de sua consumação simultaneamente (MARX; ENGELS, 2007).

Nossos autores buscam analisar aspectos do contexto alemão, demarcando o seu atraso econômico e político, sendo o atraso político o reflexo de seu atraso econômico. Tal particularidade dava ao Estado prussiano, ainda marcado pelo absolutismo, pela predominância agrária e pela ausência de uma revolução burguesa, um aspecto de autonomia da sociedade civil. Nesta época, a exemplo do próprio percurso que Marx vinha traçando, havia um interesse dos filósofos alemães em entender o atraso político do país, dando a discussão política uma centralidade. O autor explica que a revolução de julho de 1830²⁰ sobrepôs as condições políticas avançadas da França às condições econômicas atrasadas na Alemanha de modo que

fez que as formas políticas correspondentes às da burguesia consolidada fossem impingidas aos alemães de fora para dentro. Como, porém, as condições econômicas nem de longe tivessem alcançado o nível de desenvolvimento correspondente a essas formas políticas, os burgueses só aceitaram essas formas como ideias abstratas, como princípios válidos em e para si, como desejos piedosos e fraseologias, autodeterminações kantianas da vontade e do homem tal como estes devem ser (*Ibidem*, p. 195)

A ênfase na esfera política se apresentava desse modo concomitantemente ao atraso econômico do país, como uma preponderância no plano abstrato:

De onde viria a concentração política num país ao qual faltavam todas as condições *econômicas* para ela? A impotência de cada uma das esferas da vida (não se pode falar nem de estamentos nem de classes, mas no máximo de estamentos passados e classes ainda não nascidas) não permitia a nenhum deles conquistar o domínio exclusivo. A consequência necessária disso foi

²⁰ Revolução francesa de julho de 1830, que depôs o rei Bourbon Carlos X e concedeu ao trono Luís Felipe de Orléans, conhecido como “o rei burguês”. Seu reinado dura até a revolução de 1848.

que, durante a época da monarquia absoluta – que se apresentou ali em sua forma mais deformada possível, a semipatriarcal –, a esfera específica à qual cabia a administração do interesse público por meio da divisão do trabalho obteve uma independência anormal, que ainda foi aprofundada na burocracia moderna. Desse modo, o Estado se constituiu como um poder aparentemente autônomo e manteve até hoje na Alemanha essa posição, que em outros países foi apenas passageira – uma fase de transição (Marx; Engels, 2007, p. 194).

Vemos desse modo que a forma política recebia seu enfoque na tradição filosófica alemã em um plano abstrato descolado das bases materiais que garantiriam seu avanço e ao mesmo tempo, por essa mesma razão, se constituía de modo autônomo dessas bases, juntamente ao Estado como seu lugar de afirmação. A centralidade política abstrata se dava sem sua coexistência com a realidade.

Marx e Engels retomam no diálogo aspectos já tratados em *Sobre a Questão Judaica* e na *Sagrada Família* com vistas a entender os pilares reais do liberalismo como doutrina política imperante naquele momento, o que aqui nos interessa. A compreensão dos autores se pautava, nesse momento, em que o “discurso liberal é a expressão idealista dos interesses reais [*realen*] da burguesia.” (*Ibidem*, p. 196). Em outras palavras, o liberalismo enquanto sistema de pensamento que parte da própria realidade pautada nos conflitos de classe. Já Stirner entendia o liberalismo, expresso na conversão do burguês em cidadão, enquanto um objetivo a ser alcançado, um conceito a ser apropriado, para realmente a consumação dos burgueses como “bons burgueses”. Nesse momento, Marx e Engels (2007, p. 196) também resgatam a crítica aos direitos humanos como uma das formas supostas de garantir a conversão:

Essa concepção, tão sagrada quanto alemã, vai tão longe que, na p. 130, “a burguesia” (quer dizer, o domínio da burguesia) é transformada num “pensamento, nada além de um pensamento”, e “o Estado” entra em cena como “o verdadeiro homem”, que nos “Direitos do Homem” dispensa a cada indivíduo burguês a verdadeira consagração aos direitos “do” homem – e tudo isso depois que as ilusões sobre o Estado e os Direitos do Homem já haviam sido suficientemente desveladas nos *Deutsch-Französische Jahrbücher* [Anais franco-alemães], um fato que São Max²¹, enfim, acaba por perceber no seu “comentário apologético” do ano de 1845.

Importa ressaltar que Stirner se encontrava nesse momento dentro da chamada esquerda neohegeliana; o autor buscava elaborar uma proposta alternativa ao capitalismo, ao qual chamou de liberalismo social. Entre uma das proposituras encontrava-se a do trabalho livre. Tendo em vista um Estado repousado sobre a exploração do trabalho, o objetivo seria

²¹ Referência em tom irônico a Max Stirner.

tornar este livre, assim, o pressuposto para a derrota do Estado seria a libertação do trabalho. Quanto a esse aspecto, Marx e Engels (2007, p. 202) chamam atenção: “Max é bastante infeliz. O trabalho é livre em todos os países civilizados; não se trata de libertar o trabalho, mas de supressão-lo [*aufheben*]”. Os autores demonstram a incompreensão de Stirner dos próprios preceitos do liberalismo, tal qual a liberdade, inclusive para vender/comprar força de trabalho. É relevante destacar que na crítica estabelecida aqui o trato de Marx e Engels se refere de um tipo específico de trabalho, o assalariado, que aparece sob o domínio da propriedade privada.

Outra proposta de Stirner seria a distribuição da propriedade como forma de combate às desigualdades. O objetivo seria distribuir igualmente a propriedade para que todos passassem a serem possuidores. Na concepção do autor, propriedade resumia-se a posse – ao ter –, por isso a abolição da propriedade era um equívoco dos comunistas, já que ninguém poderia se eximir do direito de possuir algo. Marx e Engels demonstram que Stirner não combate os fundamentos liberais, mas sim propõe a elevação de seus conceitos - liberdade, igualdade e propriedade - sem buscar entender como estes se davam na realidade. “O comunismo, portanto, nem precisa mais “abolir” a ‘propriedade pessoal’ mas, quando muito, equilibrar a distribuição dos ‘feudos’, nela instituir a ‘égalité’.” (*Ibidem*, p. 202).

A concepção de propriedade tratada pelo neohegeliano rebatia em sua noção de liberdade, que significava, em suma, a capacidade de ser dono de si próprio e livre de algo, “possuidor de si mesmo” (*Ibidem*, p. 297). A liberdade associada à capacidade de exercer poder sobre si mesmo e a concepção de posse assumia uma relação direta com a forma política como base e determinante da realidade na construção do pensamento do autor:

*Mas só se chega a essa ilusão quando se assume a política como a base da história empírica [grifo nosso] ou quando se tem de demonstrar a negação da negação por toda parte, como o faz Hegel, ou, enfim, quando, na condição de burguês berlinense insciente, reflete-se sobre a nova criação depois de o novo poder já ter sido criado. – Ao pôr de lado este segundo momento para seu próprio uso, São Sancho passa a ter uma determinidade que ele pode contrapor ao remanescente e abstrato *caputmortuum* remanescente e abstrato “da liberdade” (*Ibidem*, p. 295).*

Referente ao direito, Marx e Engels constroem uma posição clara no diálogo com o filósofo neohegeliano. O direito para Stirner se traduzia em um conceito religioso sagrado, razão pelo qual este autor realizava uma crítica ao direito, não por seu significado em si, mas por sua dimensão religiosa. A crítica, em essência, não era ao direito, mas à religião. Assim, Marx e Engels (2007, p. 307) explicitam a posição de Stirner: “O direito não surge a partir das

condições materiais dos homens e do conflito que surge entre eles em virtude disso, mas do conflito deles com a representação que têm dele, a qual eles devem ‘tirar da cabeça’.” (MARX; ENGELS, 2007, p. 307). Uma análise materialista do direito deveria partir, conforme os autores, não de seu conceito, mas da identificação dos mecanismos que demarcam sua necessidade empírica na sociedade.

Já vimos anteriormente como, entre os filósofos, pôde surgir, mediante a separação entre as ideias e os indivíduos que lhes serviam de base e suas condições empíricas, um desenvolvimento e uma história das simples ideias. Da mesma maneira se pode, aqui, separar, por sua vez, o direito de sua base real [*realen*], com o que então se consegue extrair uma “vontade soberana” que se modifica diferentemente nas diferentes épocas e que em suas criações, as leis, possui uma história própria, independente. Desse modo, a história política e burguesa se dissolve ideologicamente numa história do domínio de leis sucessivas. Esta é a ilusão específica de juristas e políticos (*Ibidem*, p. 319).

A determinação social do pensamento, desse modo, traz para Marx e Engels uma crítica direta a ilusão do terreno político e jurídico como autônomos, quando separados de “sua base real”, ou seja, as relações sociais de produção construídas na sociedade civil. A história não seria a história dos conceitos tratados em tais esferas, mas a história das relações que determinam estas²².

Além desse aspecto, nossos autores nos dão subsídios para compreender a incompatibilidade do direito com a construção de uma nova sociedade – no caso, a sociedade comunista. Os fundamentos para tal incompatibilidade se encontram, conformes os autores, já em *Sobre a Questão Judaica*, no fato de o direito na sociedade presente analisada, não ultrapassar a dimensão do indivíduo egoísta. Mesmo na proposta de Stirner de um direito não religioso, este persistia no âmbito individual onde cada indivíduo deveria decidir seu próprio direito, chamado por Marx e Engels (2007) do direito egoísta dado/retirado de si mesmo.

No que se refere ao direito, afirmamos, entre muitas outras coisas, a contraposição do comunismo ao direito tanto em sua modalidade política quanto na privada, como também na sua forma mais genérica como Direito do Homem. Ver os *Deutsch-Französische Jahrbücher* (p. 206 ss.), onde o privilégio e a prerrogativa são concebidos como correspondentes à propriedade privada vinculada ao estamento, e o direito é concebido como correspondente à situação da concorrência, da propriedade privada livre; da mesma forma, o próprio Direito do Homem é visto como privilégio e a propriedade privada como monopólio (*Ibidem*, p. 205).

²² “Os pressupostos de que partimos não são pressupostos arbitrários, dogmas, mas pressupostos reais, de que só se pode abstrair na imaginação. São os indivíduos reais, sua ação e suas condições materiais de vida, tanto aquelas por eles já encontradas como as produzidas por sua própria ação.” (MARX; ENGELS, 2007, p. 86-87).

O direito, no entanto, não é abandonado pelos autores enquanto uma possível mediação. Este poderia ter utilidade em sua possibilidade de aglutinação dos trabalhadores em prol de seus interesses imediatos e seu reconhecimento enquanto classe, importando ressaltar, no entanto, que essa estratégia utilizada isoladamente não teria possibilidades de alcançar uma revolução social, pelos motivos já demonstrados em *Glosas Críticas* quando Marx distinguia revoluções estritamente políticas de revoluções sociais. Vejamos a posição do autor:

Os proletários, no entanto, chegam a essa unidade só depois de um longo desenvolvimento, um desenvolvimento em que o apelo ao seu direito também desempenha um papel importante. Esse apelo ao seu direito, aliás, é apenas um meio para fazer que eles se tornem “Eles”, ou seja, uma massa unida, revolucionária (Marx; Engels, 2007, p. 312).

Importa destacar que há em Marx e Engels uma negação da possibilidade da construção de um direito socialista, ou seja, um direito que pudesse ser fundante de uma sociedade comunista. Isto porque para os autores, o problema do direito não se dava a nível de conceituação (mais liberal ou menos liberal), mas sim na sua operação na realidade e no seu aspecto como elemento determinado pela realidade que, portanto, não é, e nem poderia ser uma esfera fundante.

A partir da revolução burguesa nos países europeus, a regulação jurídica em seu âmbito público e privado, dentro do aparato político do Estado, vinha se colocando como elemento sustentador dos mecanismos do capital. Se traduzia, em primeira instância, na defesa dos interesses burgueses, travestidos de uma suposta universalidade. Buscar a construção de um direito igual se colocava como uma contradição na medida em que o direito igual seria um dos pilares da sociedade presente: “o modo de produção moderno, cuja expressão é o *direito* puro e simples, o *direito igual* [...]” (*Ibidem*, p. 316).

Não só há a negação do direito como mola propulsora para o socialismo, mas também ao papel limitado da política no terreno revolucionário, que como já vimos, também não seria uma esfera fundante. Tendo em vista o trato da política alemã em seu nível conceitual abstrato, Marx e Engels (2007) apontam que as cisões reais foram tratadas como cisões conceituais e é nesse aspecto que:

Chegar ao comunismo ou ao socialismo por intermédio da metafísica, da política etc. – essas fraseologias tão apreciadas pelos socialistas verdadeiros nada mais querem dizer do que o seguinte: este ou aquele escritor se apropriou, mediante a linguagem própria ao seu atual ponto de vista, das ideias comunistas que chegaram até ele de fora e procedentes de situações bem distintas das dele e lhes conferiu a expressão que corresponde a esse ponto de vista. Naturalmente, depende de todo desenvolvimento de um país se um ou outro ponto de vista predomina na nação como um todo, se sua

visão comunista possui uma coloração política, metafísica ou outra. Do fato de que a visão da maior parte dos comunistas franceses tem uma coloração política – um fato que se confronta com outro, a saber: que um grande número de socialistas franceses abstraiu totalmente da política – nosso autor tira a conclusão de que os franceses “teriam chegado ao comunismo mediante a política”, mediante seu desenvolvimento político. Essa frase, que tem grande circulação em toda a Alemanha, não mostra que nosso autor tenha algum conhecimento de política, particularmente do desenvolvimento político francês, ou mesmo do comunismo, mas apenas *que ele considera a política como uma esfera autônoma, que possui seu próprio desenvolvimento autônomo*²³, uma fé que ele tem em comum com todos os ideólogos (Marx; Engels, 2007, p. 450).

O que podemos extrair neste momento é o questionamento central referente à problemática que envolvia propor uma alternativa anticapitalista fundada nos mesmos pilares no capitalismo. Neste ponto, a crítica à política francesa se faz clara em alguns trechos do debate com Stirner bem como ao atraso político alemão como determinante central das construções de Marx e Engels. Na busca da construção revolucionária, Marx deixa claro mais uma vez que não se tratava de repetir a experiência da revolução francesa que se deu pela via política, mas sim construir os próprios pilares da nova revolução:

É fato que da Revolução Francesa decorreram organizações; também é fato que *Empörung* [revolta] deriva de *empor* [para cima]; igualmente é fato que na revolução, e depois dela, brigou-se por constituições; do mesmo modo, é fato que foram projetados diversos sistemas sociais;[...] Do fato de a Revolução Francesa ter levado a “organizações” Sancho conclui que a revolução “ordena” isso. Do fato de a revolução política ter sido política, na qual a transformação social assumiu simultaneamente o caráter oficial das lutas constitucionais, Sancho deduz, fiel ao seu corretor de história, que a briga teria sido em torno da constituição mais adequada. A essa descoberta ele vincula, por meio de um “assim como também”, uma menção aos sistemas sociais. Na época da burguesia, as pessoas se ocupavam com questões constitucionais, “assim como também” recentemente foram elaborados diversos sistemas sociais. Este é o nexa da frase acima. A partir do que foi dito acima contra Feuerbach, resulta que as revoluções que ocorreram até aqui levaram obrigatoriamente a novas organizações políticas no âmbito da divisão do trabalho; que a revolução comunista, ao abolir a divisão do trabalho, acaba por eliminar as organizações políticas; e, por fim, também resulta que a revolução comunista não se orientará pelas “organizações sociais produzidas por talentos sociais inventivos”, mas sim pelas forças produtivas (*Ibidem*, p. 367-368).

Marx e Engels reafirmam a base que engendra o Estado: as relações e forças produtivas da sociedade civil. A crítica à filosofia alemã, expressa na sua decadência ideológica, se encerra no próprio contexto do atraso político e econômico alemão, onde o patamar alcançado pelos países europeus que vivenciavam esse processo – Inglaterra e França

²³ Grifos nossos.

– não era algo a ser superado na filosofia alemã, mas sim almejado como próxima etapa revolucionária a ser alcançada.

Em sentido oposto, encontramos em Marx e Engels a crítica ao Estado e a forma política fundamentada nas determinações dos limites da política como forma de resolução dos conflitos sociais entre as classes fundamentais. Tais formas, em última instância, tratam-se, nas organizações políticas do Estado burguês, de mecanismos para mediação desses conflitos a favor da classe que detém o poder político e que se utilizou deste para sua revolução – a classe burguesa. No contexto prussiano, o atraso político na realidade se contrastava com a busca pelo seu avanço no campo abstrato. Há uma dupla negação nesse seguimento, dos terrenos jurídico e político como terrenos revolucionários, de modo que há uma crítica enfática ao campo socialista que tratava os rumos da revolução desse modo.

É neste aspecto que os autores falam em eliminação das organizações políticas em um contexto revolucionário, por compreenderem que toda revolução social deve derrubar as bases intrínsecas da sociedade anterior²⁴. Poderemos observar mais a frente, como tais reflexões possuem desdobramentos concretos na análise das lutas de classe francesas, destacando aspectos ainda não tematizados nesse momento.

1.4 AS NOÇÕES DE IGUALDADE E JUSTIÇA NA CRÍTICA A PROUDHON EM *A MISÉRIA DA FILOSOFIA*

A Miséria da filosofia, de 1847, demarca os primórdios do amadurecimento de Marx na sua crítica à economia política e no embate com os representantes das vertentes reformistas do socialismo, em que se inseria o economista e filósofo francês Pierre Proudhon. A crítica tecida por Marx (1985) se relaciona à análise proudhoniana das categorias econômicas da sociabilidade capitalista vigente. No decorrer do debate com o autor francês, não obstante a riqueza do debate econômico marxiano em relação à teoria do valor, um aspecto é primordial para nossa discussão e será aqui o objeto principal de análise, qual seja, seu trato com as noções de igualdade e justiça.

²⁴ Quanto a este aspecto, cabe ressaltar que não há em Marx e Engels a ilusão de uma derrubada imediata do Estado e de suas organizações políticas, como demonstram neste trecho: “Mesmo no interior de uma nação, os indivíduos têm também desenvolvimentos diferentes, abstraindo-se de suas condições de riqueza, e que um interesse anterior, cuja forma de intercâmbio peculiar já foi suplantada por outra forma correspondente a um interesse ulterior, mantém-se ainda por longo tempo de posse de um poder tradicional na sociedade aparente e autônoma em relação aos indivíduos: Estado, direito, um poder que, em última instância só se pode quebrar por uma revolução.” (Marx; Engels, 2007, p. 79).

Há na obra a crítica ao método de Proudhon inspirado na dialética hegeliana. Marx faz importantes observações relacionadas ao método e à dialética hegeliana. No entanto, nosso foco central não é tal embate e tampouco o esgotamento das temáticas trazidas, mas sim a relação do debate com a primazia proudhoniana das categorias de igualdade e justiça.

Para Marx (1985), Proudhon entende as categorias econômicas como expressões teóricas da realidade composta pelas relações de produção. Desse modo, o autor francês parte das categorias da economia política capitalista para fazer a crítica a esta, e usa tais categorias como pressupostos da igualdade e da noção de uma “justiça eterna” (MARX, 1985). Marx pontua que o postulado proudhoniano se tratava não da superação das relações econômicas postas, mas da adequação para o estabelecimento de uma igualdade, da busca por seu equilíbrio composto nos seus lados bom e ruim. “O movimento dialético para ele, é a distinção dogmática entre o bom e o mau”. (MARX, 1985, p. 108)

Daqui em diante, o lado bom de uma relação econômica é o que afirma a igualdade; o mau é o que a nega e afirma a desigualdade. Toda nova categoria é uma hipótese do gênio social para eliminar a desigualdade engendrada pela hipótese precedente. Em resumo, a igualdade é a *intenção primitiva, a tendência mística, o objetivo providencial [...] (Ibidem, p. 114).*

Os princípios e categorias lógicas são colocados por Proudhon como os determinantes históricos. São estes os regentes da história e seu movimento. Assim, os desdobramentos históricos que culminaram no capitalismo, apresentavam em tal perspectiva uma tendência natural à igualdade. A justiça, que nesta seção é nosso objeto primordial, se vinculava a um desdobramento necessário do movimento histórico. Marx, por outro lado, tece a crítica a Proudhon que já vinha sendo construída no debate com autores anteriores, referente à ausência da compreensão histórica como uma construção social. A história, abstraída desse elemento, se constituía como a sucessão de ideias e de conceitos.

Já não há a "história segundo a ordem temporal": há, apenas, a sucessão das ideias no entendimento". Ele acredita construir o mundo pelo movimento do pensamento, enquanto somente reconstrói, de forma sistemática e ordenando segundo o método absoluto, as ideias que estão na cabeça de todo mundo. (*Ibidem, p. 106).*

Desta observação decorre a de que os princípios da economia política são analisados por Proudhon como leis imutáveis, “pretendendo explicar o aparecimento sucessivo das relações sociais, ele nega que *qualquer coisa* possa acontecer, que, pretendendo explicar a produção com todas as suas fases, ele contesta que *qualquer coisa possa produzir-se*”. (*Ibidem, p. 112).* Proudhon buscava o equilíbrio das relações em busca de sua igualdade através da extração de seu lado bom, “ele imagina que a divisão do trabalho, o crédito, a

fábrica, todas as relações econômicas foram implementadas apenas em proveito da igualdade e, no entanto, sempre acabaram se voltando contra ela.”. (MARX, 1985, p. 113-114).

Partindo de tais pressupostos, Proudhon concretizava a naturalização das relações produtivas vigentes associada à imobilidade histórica, que davam a entender, na perspectiva de Proudhon, que tais relações se desenvolviam segundo as leis da natureza. Conforme Marx, Proudhon enxergava nas relações sociais a encarnação de seus princípios econômicos imutáveis. Ao tornar tais princípios eternos, tornava as relações sociais, as produtoras de tais princípios, também eternas. Desse modo, cria-se o paradigma da história imutável, aquela que chegou ao fim com o advento da revolução burguesa, e deve buscar o equilíbrio de seus preceitos para o alcance dos fins proudhonianos da igualdade e da justiça.

Dizendo que as relações atuais - as relações da produção burguesa - são naturais, os economistas dão a entender que é nestas relações que a riqueza se cria e as forças produtivas se desenvolvem segundo as leis da natureza. Portanto, estas relações são elas mesmas leis naturais independentes da influência do tempo. São leis eternas que devem sempre reger a sociedade (*Ibidem*, p. 115).

A busca de Proudhon pela igualdade se pauta em um aspecto principal da economia política, a questão da equalização do trabalho como uma tendência à justiça. A equalização do trabalho era o princípio de equivalência entre as jornadas de trabalho que dava base a tendência apontada por Proudhon, pois com as condições iguais de trabalho os trabalhadores encontravam-se no mesmo patamar da produção.

Todavia, sob o princípio da *equalização* ou o sistema automático, as faculdades do operário submetem-se apenas a um exercício agradável, etc ... Já que ele as emprega para controlar o trabalho de um mecanismo bem regulado, pode aprender em pouco tempo; e quando transfere seus serviços de uma máquina a outra, varia a sua tarefa e desenvolve suas idéias, refletindo nas combinações gerais que resultam das suas tarefas e das dos seus companheiros. Assim, essa limitação das faculdades, essa atrofia das idéias, esse mal-estar do corpo, que, com razão, foram atribuídos à divisão do trabalho, não podem, em condições normais, existir sob o regime de uma *distribuição igual das tarefas* (Proudhon *apud* Marx, 1985, p. 133-134).

A tendência estabelecida é à igualdade nas relações de produção entre os trabalhadores, que com a distribuição igual das tarefas estariam postos em um “exercício agradável” de suas funções antes engessadas pela divisão do trabalho. No que se refere à equalização, esta também se daria nos tempos iguais de jornada de trabalho, dando aos trabalhadores condições iguais de inserção no processo produtivo, conforme diz Proudhon (*Ibidem*, p. 54-55): “Dada igual quantidade de trabalho. o produto de um se troca pelo produto

de outro. Todos os homens são trabalhadores assalariados, e assalariados igualmente pagos por um tempo igual de trabalho. A igualdade perfeita preside às trocas.”

Marx, por outro lado, elucida que a equalização não se baseava numa tendência à justiça eterna, mas sim num ‘fato da indústria moderna’²⁵.” (MARX, 1985, p. 58). Na equalização, a medida de valor seria o que Marx (1985) chama neste momento de trabalho simples, relacionada ao dispêndio comum na realização do trabalho sem o caráter de especialização, e à redução do trabalhador a sua força de trabalho, na medida em que os trabalhadores se igualizam na venda de sua força de trabalho. Desse modo, esclarece o autor alemão que a análise posta não considera a questão da qualidade, somente o quantitativo de trabalho.

Todas as consequências "igualitárias" que o Sr. Proudhon extrai da doutrina de Ricardo se baseiam num erro fundamental. Ele confunde o valor das mercadorias medido pela quantidade de trabalho nelas fixado com o valor das mercadorias medido pelo "valor do trabalho" (*Ibidem*, p. 58).

Proudhon julga que o valor da mercadoria é expressão do valor integral do trabalho empregado na produção. Nesse caso, não compreende que o trabalhador não é pago pelo seu trabalho, mas pelo tempo necessário para a reprodução de sua existência. “É indubitável que o Sr. Proudhon confunde as duas medidas. A medida pelo tempo de trabalho necessário à produção de uma mercadoria e a medida pelo valor do trabalho.” (*Ibidem*, p. 59). Conforme Marx, o equívoco que é gerado por esta conclusão é a busca de Proudhon pela “justa proporção em que os operários devem participar dos produtos.” (*Ibidem*). Desse modo, busca através do valor relativo das mercadorias a retribuição igual dos trabalhadores, tocando em aspectos concernentes ao campo distributivo, mas deixando em suas proposituras a esfera produtiva intacta.

Outro aspecto da justiça eterna seria a distribuição da renda fundiária. Conforme Marx (1985), Proudhon limitava sua compreensão de propriedade restrita apenas a propriedade fundiária, sem compreender que “em cada época histórica, a propriedade desenvolveu-se diferentemente e numa série de relações sociais totalmente distintas.” (*Ibidem*, p. 143). O objetivo era voltar “a teoria da propriedade contra a propriedade”. Credo na distribuição de renda fundiária como um meio de efetivação da sua justiça, dizia Proudhon que

²⁵ Sobre tal aspecto, esclarece Sartori (2016, p. 338) que “Segundo o autor alemão, a “justiça eterna” de Proudhon, pois, passaria pela ‘equalização’ somente porque a base desta última é a conformação da relação-capital e, portanto, da lei do valor. Ela levaria àquilo que Marx chama na *Miséria da filosofia* de ‘trabalho simples’ e que é desenvolvido em *O capital* como um momento do trabalho abstrato, o trabalho que aparece como subsumido ao capital.”

por essência e destinação, a renda. pois, é um instrumento de justiça distributiva, um dos milhares de meios que o gênio econômico utiliza para chegar à igualdade. [...] A renda, ou, melhor dizendo, a propriedade, liquidou o egoísmo agrícola e criou uma solidariedade que nenhuma força, nenhuma repartição de terras teria engendrado... Atualmente, alcançado o efeito moral da propriedade, resta fazer a distribuição da renda (Proudhon *apud* Marx, p. 145).

A moralidade da propriedade em sua tendência natural a igualdade estava alcançada, o que restava era sua distribuição igual²⁶. A distribuição, no entanto, não tocava na esfera produtiva e da concorrência, que tornavam a renda como “um preço igual de produtos de terrenos de fertilidade desigual”. (MARX, 1985, p. 149). Na medida em que os custos da produção eram desiguais, a renda era gerada na esfera produtiva, sua distribuição não seria nada mais que “a repartição igualitária do produto da desigualdade”.

Proudhon (*apud* MARX, 1985, p. 202) esclarece sua propositura em carta direcionada a Marx em 1846, que dará as bases para elaboração da crítica marxiana:

Coloco-me assim o problema: *reintroduzir na sociedade, por uma combinação econômica, as riquezas que dela foram extraídas por uma outra combinação econômica*. Noutros termos: na economia política, voltar a teoria da Propriedade contra a Propriedade, de modo a engendrar o que os senhores, socialistas alemães chamam *comunidade* e que, por agora, limitar-me-ei a denominar *liberdade, igualdade*.

Igualdade e justiça para Proudhon, se relacionavam a melhor distribuição e adequação das engrenagens capitalistas já postas. O combate à miséria se dava sem o combate a seus fundamentos e do mesmo modo sem “observarem nela o lado revolucionário, subversivo, que derrubará a velha sociedade.” (MARX, 1985, p. 119). Isto porque ao tornar as relações de produção eternizadas a partir da elevação de seus conceitos em categorias lógicas eternas, tornava a base produtora da miséria intocável.

Toda a lógica do Sr. Proudhon se resume nisto: a concorrência é uma relação social no interior da qual desenvolvemos atualmente as nossas forças produtivas. Desta verdade, ele não oferece desdobramentos lógicos, mas fórmulas frequentemente bem desenvolvidas, dizendo que a concorrência é a emulação industrial, o modo atual de ser livre, a responsabilidade no trabalho, a constituição do valor, uma condição para o advento da igualdade, um princípio de economia social, uma necessidade da alma humana, uma inspiração da justiça eterna, a liberdade na divisão, a divisão na liberdade, uma categoria econômica (*Ibidem*, p. 138-139).

²⁶ “O Sr. Proudhon também se vê obrigado a recorrer a uma *ficção* para explicar o desenvolvimento. Ele imagina que a divisão do trabalho, o crédito, as máquinas, etc., foram inventados para servir à sua idéia fixa, à idéia da igualdade. A sua explicação é de uma ingenuidade sublime. Essas coisas foram inventadas para a igualdade, mas, desgraçadamente, voltaram-se contra ela. Este é todo o seu argumento.” (Marx, 1985, p. 210).

Vemos na obra a crítica às noções de igualdade e justiça explicitadas a partir de seu confronto com o pensamento reformista de Proudhon. Neste patamar, não aparece em Marx indícios da construção de uma teoria da justiça e da igualdade, mas sim de sua crítica (Cf. SARTORI, 2017). “E, neste sentido, tratar de justiça, mesmo que significasse se opor às vicissitudes da sociedade civil-burguesa, significaria fazê-lo com um apelo, no melhor dos casos, moral.” (*Ibidem*, p. 342).

Não havendo a crítica e a possibilidade de superação de tais princípios, a luta pela justiça se dava nos terrenos estritos do capital, aonde a história chegara ao seu fim com as relações de produção burguesas. Pode-se inferir, nesse aspecto, que a ideia de justiça que é formada guarda relação com os elementos e tendências históricas postas em dada época. Aqui ocorre a tomada da sociabilidade do capital sem a crítica aos seus pressupostos. Nesse aspecto, as ideias de igualdade e justiça estão assentadas na universalização de categorias próprias do capital, numa justa posição acrítica das categorias. Em outras palavras, a crítica a Proudhon feita por Marx, destaca a base acrítica das formulações do autor francês, que eterniza formas históricas da configuração capitalista e constrói a ideia de justiça a partir desses elementos. Nesse contexto podemos ver também a afirmação marxiana de sua perspectiva revolucionária, que observa não haver a possibilidade do equilíbrio das relações capitalistas, mas sim a constatação do lado revolucionário que questionaria e derrubaria tais relações, bem como os poderes políticos que a sustentam (MARX, 1985).

1.5 A ANÁLISE DA REALIDADE DE SEU TEMPO A PARTIR DAS *LUTAS DE CLASSE NA FRANÇA*

Seguindo a cronologia proposta, no intuito de trazer o aprofundamento de sua análise da realidade, Marx traz, em *As lutas de classes na França*, um balanço histórico do movimento revolucionário francês ascendente entre os anos de 1848 e 1850. Além da análise histórica, o autor amadurece sua compreensão da função social do Estado tratada acima, e das possibilidades de revolução naquele contexto. A relevância da obra para este trabalho e o que aqui buscamos extrair se relacionam à análise a respeito da dimensão revolucionária frente ao Estado e suas organizações políticas no período, na busca da compreensão do significado destas em um contexto nomeadamente revolucionário.

O livro trata da revolução de fevereiro de 1848 que demarcou a derrubada da monarquia burguesa de Luis Felipe de Orléans e Bragança após uma crise financeira e industrial que assolou o Estado Francês, e desembocou na proclamação da segunda República após a República jacobina. Conforme Marx (2012), a crise foi composta por determinantes

econômicos advindos, primordialmente, do endividamento do Estado no pacto com a aristocracia financeira associado ao crescente déficit público. Somado a esses fatores, aconteciam na Europa conflitos e crises econômicas, como a quebra de safra da batata inglesa e a crise comercial e industrial na Inglaterra, o epicentro do capitalismo naquele período.

Ao afetar diretamente os interesses das frações majoritária da burguesia e do proletariado, o Estado monárquico de Luis Felipe foi denunciado e derrubado e em seu lugar foi construído um governo provisório que abria campo para distintas possibilidades de ação. O governo provisório era composto por um pacto entre as diferentes frações de classe insatisfeitas com as consequências diretas da crise, que se uniram para formar a Assembleia Constituinte e elaborar a nova Constituição que guiaria os rumos da República. Pequena burguesia e burguesia eram majoritárias no comando do novo governo, já a classe operária contava com apenas dois representantes. Nas palavras do autor, nada mais era do que “o compromisso entre muitas classes”. (*Ibidem*, p. 43).

Na pressão para a proclamação da República, a expectativa colocada era a de que o proletariado parisiense travaria sua luta pela emancipação, ultrapassando a limitação à república burguesa. Mas ao se unir a burguesia na luta para derrubada do regime monarca, o proletariado teve que lidar com a satisfação da burguesia na conquista do seu poder político. A vontade política, nesse aspecto, provou sua insuficiência na tarefa da emancipação.

Junto com o reinado constitucional desapareceu inclusive a aparência de um poder de Estado arbitrariamente contraposto à sociedade burguesa, levando com ela toda a série de lutas secundárias que esse pseudopoder provoca! Ao ditar a república ao governo provisório e, por meio do governo provisório, a toda a França, o proletariado ocupou imediatamente o primeiro plano como partido autônomo, mas, ao mesmo tempo, desafiou toda a França burguesa a se unir conta ele. O que ele conquistou foi somente o terreno para travar a luta por sua emancipação revolucionária, mas de modo algum a sua própria emancipação²⁷ (*Ibidem*, p. 44).

²⁷ Nota-se na obra o início de uma mudança terminológica no trato da emancipação em relação à elaboração de *Sobre a Questão Judaica*. Enquanto neste livro, o termo colocado como objetivo no horizonte era a emancipação humana, em *As lutas de classe na França* e nas obras posteriores de Marx, em acordo com o período que vivenciava e o compromisso com a classe trabalhadora, passou a utilizar emancipação do proletariado/trabalhadores (e em alguns momentos, emancipação social), demarcando que o sujeito histórico que carecia de libertação estava localizado em determinada classe, como podemos ver: “(...) a essa criação do trabalhador parisiense, resta o mérito de ter revelado, de cima de uma tribuna europeia, o segredo da revolução do século XIX: a emancipação do proletariado.” (Marx, 2012, p. 49). “A emancipação dos trabalhadores [...] se transformou em um perigo insustentável para a nova república.” (*Ibidem*, p. 54).

No pacto entre burguesia e proletariado, a República que de início apresentava para a fração proletária as possibilidades de uma revolução não superou sua forma, mas foi conciliadora de interesses. “Assim como os trabalhadores haviam conquistado pela luta a monarquia burguesa nas jornadas de julho, eles conquistaram, nas jornadas de fevereiro, a república burguesa”. (MARX, 2012, p. 45).

Os trabalhadores haviam feito a Revolução de Fevereiro junto com a burguesia, mas procuraram impor seus interesses ao lado da burguesia, assim como haviam instalado, no próprio governo provisório, um trabalhador ao lado da maioria burguesa. *Organização do trabalho!* Sim, mas *o trabalho assalariado é a organização burguesa já existente do trabalho* [grifo nosso]. Sem ela, não há capital, não há burguesia, não há sociedade burguesa. [...] Assim como os trabalhadores acreditavam poder se emancipar paralelamente à burguesia, eles acharam que podiam realizar a revolução proletária à parte das demais nações burguesas, confinados dentro das paredes nacionais da França (*Ibidem*, p. 46)

Podemos observar a crítica de Marx à ilusão com as possibilidades da república constitucional, bem como sua menção a necessidade de internacionalização da revolução, já que no momento o proletariado parisiense mergulhava na expectativa da realização de uma revolução a parte das demais nações. Ocorre que nesse momento o autor identifica uma imaturidade do proletariado industrial para o direcionamento de um processo revolucionário, condicionado pelo próprio atraso da burguesia industrial, o que explica o fato do proletariado ter travado sua luta paralelamente a burguesia industrial e separadamente do campesinato. Nesse período a população rural compunha, conforme Marx, dois terços da população francesa, de modo que seria impensável uma revolução sem a absorção dessa parcela de trabalhadores.

A implantação da república e da democracia representativa significou a possibilidade de um grande pacto entre as classes sociais, que se obscureciam em seus reais interesses já que “todos os monarquistas se transformaram em republicanos e todos os milionários de Paris em trabalhadores”. (*Ibidem*, p. 49). Neste sentido, seus representantes parlamentares criaram em 1848 a Comissão de Luxemburgo responsável preparar projetos da nova legislação social.

A república não encontrou resistência nem de fora nem de dentro. Isso a desarmou. Sua tarefa deixou de ser a de conferir um formato revolucionário ao mundo e passou a ser tão somente a de adaptar-se às relações e condições da sociedade burguesia (*Ibidem*, p. 50).

Somente com o aprofundamento dos laços da burguesia com os bancos e a aristocracia financeira, que aparentemente parecia ter sido derrubada após a proclamação da república, a

insatisfação do proletariado o levou iniciar o processo de ruptura do pacto com a burguesia. A burguesia ia perdendo gradativamente seu manto revolucionário e se adaptando e apoderando da política fundada por si mesma.

O ápice para o primeiro confronto entre burguesia e proletariado se deu com a extinção dos Ateliês Nacionais. Os Ateliês foram criados pela comissão de Luxemburgo responsável pelas legislações sociais e funcionavam como um instituto público de assistência social que oferecia vale-pão e soldo para trabalhadores desempregados de Paris e arredores, que cresceram de forma exponencial com a crise econômica. Os Ateliês eram uma versão francesa das *Workhouses* inglesas que em resumo se constituíam como uma forma tímida de política social imediata. Se de início havia a expectativa dos Ateliês como uma forma de controle dos trabalhadores inativos, posteriormente sob o argumento dos gastos públicos,

sobre eles se avolumou, portanto, todo o ódio da burguesia [...]. Uma pensão pública por um trabalho de faz de conta! Isso é o socialismo” resmungavam de si para si [...]. Não por seu conteúdo, mas por sua designação, esse Ateliês Nacionais constituíam o protesto corporificado do proletariado contra a indústria burguesa, o crédito burguês e a república burguesa (Marx, 2012, p. 57).

A essa altura, o governo provisório já tinha iniciado sua estratégia de fragmentação do proletariado, captando para sua Guarda móvel, sua parcela mais pobre, o *lupemproletariado*, e excluindo a população agrícola de suas políticas. Além disso, começava a se desenhar nesse momento o que autor chama mais a frente, em o *18 Brumário de Luis Bonaparte*, de “cretinismo parlamentar”, composto pelas inúmeras manobras políticas dentro do parlamento na disputa de interesses das frações dominantes da burguesia, fazendo com que os representantes do proletariado dentro do parlamento fossem expulsos repentinamente. No fortalecimento do discurso de uma suposta ameaça comunista, o governo provisório garantia o fortalecimento de sua fração burguesa dentro das suas instâncias representativas e contava com o apoio de suas instâncias repressivas, como o exército. Por outro lado, com a influência do proletariado no parlamento, o mesmo governo se sustentava pela imagem de “república com instituições sociais” através do gabinete de Luxemburgo (MARX, 2012).

Quando a comissão executiva da Assembleia Nacional começou a dificultar o acesso aos Ateliês, restou aos trabalhadores se organizarem forçadamente, não com o objetivo de promover a derrubada da burguesia, mas sim de manter suas condições imediatas de subsistência. Sem as determinações e a compreensão necessárias para ganhar a Insurreição promovida, a derrota foi certa, já que a insurreição contou com determinantes predominantemente objetivas e imediatistas. No entanto, conforme Marx, naquele momento

cumpriu o papel de criar as condições para Revolução europeia, pois “só a derrota o convenceu da verdade de que uma melhoria de sua situação, por menor que fosse, permaneceria uma utopia dentro da república burguesa.” (MARX, 2012, p. 64).

A revolução então, a almejada emancipação, passa a ter um novo significado a partir da derrota de junho de 1848. Para Marx (2012), se antes significava a convulsão da forma de Estado, agora significava a convulsão da sociedade burguesa. Em outras palavras, sendo o Estado o reflexo da sociedade civil, agora não se tratava mais de lutar pela mudança de seu formato, de Monarquia para República, mas sim de pensar na sua ruptura. Todavia, tal percepção esbarrou nas ilusões que a expansão do Estado político parecia oferecer.

Como mencionado, um dos outros feitos da Assembleia do governo provisório foi confeccionar uma Constituição para a nova República que se fundava. Se nas constituições anteriores estavam presentes momentos de convulsão social pautados na revolução burguesa, “Essa nova Constituição, em contraposição, não sancionou uma revolução social; o que ela sancionou foi a vitória momentânea da velha sociedade sobre a revolução.” (*Ibidem*, p. 76). Um fator essencial, é que a constituinte era composta majoritariamente por frações da burguesia, seu objetivo, portanto, se alinhava aos objetivos dessa mesma classe. Conforme Musetti (2015, p. 153), “longe de criar uma nova forma social, o texto constitucional se limita a reconhecer juridicamente a sociedade burguesa existente [...]”. Desse modo, pouco foi alterado em seu conteúdo em relação à constituição monárquica anterior no período de 1830, “ela registrou e regulamentou o fato da ditadura de Cavaignac, substituindo a realeza hereditária sedentária e irresponsável por uma realeza eletiva ambulante e responsável, por uma presidência quadrienal”. (*Ibidem*, p. 75).

Algumas regulamentações jurídicas foram implantadas com a nova Constituição, sobre o manto do direito, um dos signos da nova república. Marx se refere ao direito ao trabalho que constava na primeira versão da Constituição, por exemplo, como “a primeira fórmula desajeitada, que sintetizava as reivindicações revolucionárias do proletariado”. (*Ibidem*, p. 76). Uma conquista que não significaria a ruptura com a exploração dos trabalhadores, porém poderia admitir caso avançasse para uma extrapolação do mesmo terreno jurídico ao qual se encontrava. Conforme Sartori (2019b), o ganho real se daria somente na medida em que

o Direito e a regulamentação jurídica passam a ser secundárias diante das possibilidades abertas no campo político: no limite, relacionado ao terreno revolucionário. As lutas cotidianas, bem como a resistência diante do capital, poderiam ter a importante função de trazer à tona a passagem do indivíduo atomizado à consciência de classe [...]. Uma questão parece ser decisiva: o momento em que Marx (2012a) vê maior potencialidades (mesmo que com

inúmeras limitações) é aquele em que não se tem tanto a busca por uma regulamentação do trabalho assalariado, mas o momento, mesmo que desajeitado, em que se pode – embora isto não tenha ocorrido – passar do terreno do Direito ao revolucionário. A questão não é simples e envolve uma constatação: para o autor alemão (MARX, 2013), mesmo que em meio ao campo jurídico seja possível o desenvolvimento de uma consciência de classe, isto não basta (Sartori, 2019b, p. 301-302).

É relevante notar que nesse período a pauta dos trabalhadores se centrava essencialmente na esfera do trabalho, expressas na luta pela redução da jornada de trabalho, bem como melhores condições de trabalho. Ao mesmo tempo em que Marx verificava o direito ao trabalho como a fórmula desajeitada de reivindicação dos trabalhadores, frisa que a luta não significaria o rompimento com a exploração do trabalho no âmbito do capitalismo, mas caso se limitasse ao terreno jurídico, poderia significar a sua adequação formal nesta sociedade, traduzido em formas mais ou menos avançadas de regulamentação, mas não contrapostas aos interesses da classe dominante.

Algumas das outras conquistas no âmbito da Constituição foram à implantação do sufrágio universal e o direito à assistência, que antes era direito ao trabalho. Apesar de serem avanços dentro da república, Marx alertava para suas limitações no que se refere à contribuição para as lutas que se travavam naquele momento. Sobre o direito à assistência o autor questiona: “qual é o Estado moderno que não alimenta de uma ou de outra forma os seus *paupers* [pobres]?” (*Ibidem*, p. 76). O autor já vinha assinalando o papel da institucionalização da pobreza dentro dos Estados capitalistas, que passava a ser gerida cada vez de forma mais racionalizada. Demonstra que não só havia grandes limites na conquista do direito à assistência, como esse era fundamental para sustentação do Estado moderno, primordialmente em momentos de crise. Não era, portanto, um elemento revolucionário deste Estado, mais sim um avanço em sua administração e regulação. Tais considerações não se configuram, no entanto, como uma negação do autor alemão às melhorias objetivas que as regulamentações poderiam trazer, mas cumprem a função de demarcar seu lugar limitado no campo das mediações revolucionárias.

Por outro lado, o sufrágio universal era marcado por uma contradição fundamental: “dotou de poder político as classes cuja escravidão social visa eternizar, ou seja, o proletariado, os agricultores e os pequenos-burgueses”. (MARX, 2012, p. 77). Assim, o sufrágio possibilitava a inserção dessas frações de classe no cenário político, não sendo mera coincidência sua revogação mais tarde.

Em dezembro de 1848, Napoleão Bonaparte assumiu o poder executivo com amplo apoio dos camponeses – ainda não reconhecidos pelo proletariado enquanto uma fração essencial para sua luta – e até mesmo do proletariado e pequena-burguesia, que votavam contra Cavaignac, general representante anterior a Bonaparte, responsável pelo extermínio de milhares de proletários durante a Insurreição. A eleição de Bonaparte veio com a insatisfação dos rumos que a República vinha tomando, mesmo não compreendendo que a eleição poderia significar o fim desta República pela qual as frações de classe lutavam.

A antiga administração da monarquia foi restaurada, e “a Assembleia Nacional era o último refúgio do partido dos republicanos burgueses.” (MARX, 2012, p. 83). Daí se estabeleceu um longo confronto entre Bonaparte e a Assembleia Nacional Constituinte. A luta de classes fez do Parlamento o seu palco. Conseqüentemente, a burguesia via os instrumentos de sua república, como a própria Constituição, voltando-se contra seus próprios interesses, contra si mesma. “No conflito entre a Constituinte e o presidente, aquela não pôde remontar à eleição geral como sua origem, pois a partir desta se podia apelar para o sufrágio universal. Ela não pôde se apoiar em nenhum poder regular, pois se tratava da luta contra o poder legal.” (*Ibidem*, p. 87).

Nesse contexto, o proletariado, dessa vez com apoio da Guarda móvel, se uniu novamente ao contingente burguês republicano para uma possível insurreição. Ao representar uma ameaça ao governo de Bonaparte, a Constituinte foi rapidamente dissolvida com o pretexto de salvar a Constituição, “violando a Constituição no interesse da própria Constituição.” (*Ibidem*, p. 91).

Após a dissolução, o primeiro direito ameaçado foi a direito à associação. “Portanto, ao falar de direito à associação, a Constituição só podia estar se referindo àquelas associações que estivessem em consonância com o domínio da burguesia, isto é, com a ordem burguesa.” (*Ibidem*, p. 92-93). Assim, os direitos demonstravam cada vez mais sua face manipulatória²⁸: o direito ao trabalho era garantido, desde que fosse o direito ao trabalho assalariado dos moldes burgueses; o direito a assistência, desde que mantivesse a classe proletária no lugar em que deveria estar nas relações de produção, o lugar da exploração; e o direito ao sufrágio universal que mostrou mais a frente só ser um direito até o momento em que não fosse ameaçador para manutenção da dominação política da classe dominante. Quanto à supressão

²⁸ Sobre a relação entre direito e manipulação ver Lukács (2013) e Sartori (2010; 2015).

do direito a associação, os partidos democráticos²⁹ pouco fizeram, imergidos no considerado princípio primordial da luta política, o voluntarismo:

O partido do *National*, subitamente atingido por um raio de luz, retornou à plenária da Assembleia, seguido da Montanha, mais uma vez iludida, ela que era constantemente atormentada por anseios revolucionários, mas que com a mesma constância procurava agarrar as oportunidades constitucionais, ela que ainda achava que a rabeira dos republicanos burgueses era um lugar melhor para se ficar do que na dianteira do proletariado revolucionário. E assim foi encenada a comédia. A própria Constituinte decretou que a violação da letra da Constituição seria a única forma de realizar o que correspondia ao seu teor (Marx, 2012, p. 93).

O suceder das lutas de classe na França entre os períodos demarcados, após o massacre do proletariado em 1848, se concentrou na esfera da legalidade através da representação partidária, ou seja, majoritariamente nos embates dentro da Assembleia Constituinte e, posteriormente, na Assembleia Nacional que alterou muitos dos princípios constitucionais. Apostar na Constituição naquele momento provou-se um equívoco:

A Montanha, a despeito de todas as experiências feitas na Assembleia Constituinte, ainda não compreendera que a interpretação da Constituição não competia mais àqueles que a fizeram, mas tão somente àqueles que a haviam aceitado? Ainda não compreendera que seu teor deveria ser interpretado em um sentido viável e que o sentido burguês era seu único sentido viável? (*Ibidem*, p. 106-107).

Nos embates parlamentares, a Montanha centrava-se no discurso pacifista, por vezes tendendo a um suposto radicalismo – logo apaziguado - quando a pauta era a defesa da Constituição e de seus princípios. “A Montanha estava decidida a forçar o respeito à Constituição por todos os meios ‘exceto pela força das armas’.” (*Ibidem*, p. 110). Marx analisa o paradoxo que a defesa da Constituição significava naquele momento: a defesa consistente da república em detrimento da queda da revolução.

Mesmo assim, os poucos representantes do proletariado e pequena burguesia estreitavam laços políticos na Assembleia, para combater Bonaparte. Nas eleições para Assembleia, ainda mantinham suas ilusões com a possibilidade de utilizar essa como instrumento de tensionamento e luta. Na ameaça de Bonaparte ao sufrágio universal, a liberdade de imprensa, a organização o caminho traçado foi também por dentro do terreno

²⁹ Estes eram o partido *National* e a Montanha. O *National*, referência ao jornal parisiense *National*, era representante republicano da burguesia, formado por banqueiros, generais, advogados, escritores e funcionários públicos. Já a Montanha, representava a esquerda democrata, também republicana, que era formada pela pequena burguesia democrática e frações da classe trabalhadora. O nome Montanha era “em analogia aos *Montagnards*, que formaram a ala esquerda (jacobinos) na Convenção Nacional da Revolução Francesa.” (Marx, 2011c, p. 25).

legal: o protocolamento de manifestos, bem como o pedido de Impeachment de Bonaparte. O pano de fundo de sua motivação? A retomada de seu farsante poder político.

A nova vitória eleitoral no dia 28 de abril levou a Montanha e a pequena burguesia ao delírio. Elas já exultavam com a ideia de conseguirem chegar à realização dos seus desejos por vias puramente legais e sem precisar trazer o proletariado para o primeiro plano mediante uma nova revolução (Marx, 2012, p. 150).

As ilusões caíram por terra com a revogação do sufrágio universal pela Assembleia Legislativa em 1850. Após a apresentação do projeto à Câmara, a reação do partido de esquerda, Montanha, foi iniciar um debate na Assembleia alegando a inconstitucionalidade da proposta, em seguida protocolando a queixa de violação à Constituição, demonstrando ainda não compreender as limitações dessa via. Saiu de cena deixando dois manifestos “nos quais comprovaram que, embora o poder e o êxito jamais tivessem estado ao lado deles, eles sempre haviam estado do lado do direito eterno e de todas as demais verdades eternas”. (*Ibidem*, p. 153). Quanto ao proletariado, “um exército de 150 mil homens em Paris, a longa procrastinação da decisão [...], mas, sobretudo a prosperidade comercial e industrial impediram qualquer tentativa de revolução por parte do proletariado.” (*Ibidem*, p. 151). Como consequência da nova lei eleitoral, além da lei de imprensa, a restauração da Monarquia estava cada vez mais consolidada junto ao golpe de Bonaparte.

Nesse momento, temos o fortalecimento da tese marxiana já demonstrada nos textos anteriores, de que a construção de um contexto revolucionário do proletariado não deveria repetir o modelo da Revolução Francesa, pautada predominantemente na revolução política. Isto porque o espaço parlamentar do Estado vinha se construindo, dentro do contexto analisado de redefinição das relações de classe, como o espaço de disputa da burguesia no controle e gestão da esfera social, que no plano aparente, vestia o manto da democracia e da Constituição, se apresentando como a esfera da universalidade dos interesses. “Nas novas circunstâncias sociais do século XIX, a universalidade da forma republicana é constantemente negada pelo seu conteúdo social burguês.” (MUSSETTI, 2015, p. 145). O terreno jurídico, nesse contexto, se colocava como um terreno essencialmente burguês, mesmo na expectativa de que uma nova Constituição poderia mudar os rumos da República.

O texto constitucional estabelece a igualdade entre as classes no plano exclusivo da politicidade, mantendo na esfera da sociabilidade a escravidão do proletariado pelo capital. Os trabalhadores só são capazes de exercer seus direitos de cidadão no interior das balizas estabelecidas pela dinâmica da sociedade burguesa (Musetti, 2015, p. 155).

Por outro lado, se constituía uma burguesia imersa na ilusão de poder gerir a sociedade somente por dentro do Estado e de seu parlamento. Podemos considerar que também são analisadas as implicações das faltas de condições objetivas no que se refere à organização dos trabalhadores, tanto no equívoco da concentração de sua luta na representação parlamentar junto à pequena burguesia, pautado em regulamentações da sua própria condição de exploração – vide a pauta do direito ao trabalho –, quanto na não identificação de seus interesses como sendo os mesmos da classe campesina, constituída como a fração majoritária da classe trabalhadora nesse momento. Veremos a seguir como esse aspecto foi central do golpe de Bonaparte.

1.6 OS DESDOBRAMENTOS DAS LUTAS DE CLASSE NA FRANÇA EM O 18 *BRUMÁRIO DE LUIS BONAPARTE*

O *18 Brumário de Luis Bonaparte* dá continuidade à análise e à crítica do período retratado acima, dessa vez com foco no golpe de Estado desferido por Luís Bonaparte em 2 de dezembro de 1851, que prolongou seu mandato durante dez anos restaurando o regime monárquico. Bonaparte já havia sido eleito nas eleições durante o governo provisório na sequência da derrota do proletariado em 1848, sob a ilusão dos camponeses e da burguesia de que traria melhorias para o novo regime republicano. O livro retoma muitos dos acontecimentos descritos em *As lutas de classes na França*, dando continuidade ao destrinchamento das causas para o fracasso da revolução proletária naquele contexto, analisando a complexidade das composições de classe na França e a disputa da burguesia no Estado republicano. As análises são acompanhadas da crítica às ilusões políticas, pautadas no voluntarismo, que se colocaram como uma das causas centrais para o fracasso da insurreição proletária naquele momento.

Buscando analisar as implicações do golpe, Marx (2011c) descreve seus precedentes no intuito de compreender como da proclamação da república e da Constituição a França saltou para uma ditadura. Estes foram o primeiro período do governo provisório em 1848 que demarcou também a proclamação da República francesa e o segundo período, de 1848 a 1849, da Constituição e dos primeiros passos da república burguesa. Importa ressaltar que mesmo que o período em que a presente obra foi escrita anteceda a restauração da Monarquia, Marx já identificava as tendências para tal acontecimento.

Um elemento essencial para a conquista do poder por Bonaparte foi o pacto estabelecido entre as frações dominantes da burguesia e a aristocracia financeira e latifundiária, constituindo o que ficou conhecido como Partido da Ordem dentro da

Assembleia Nacional. A coalizão, antes evitada pela burguesia, se deu devido ao receio com o “fantasma” do socialismo, que pairava Paris após as tentativas de Insurreição por parte do proletariado. O medo do socialismo fez com que a burguesia abrisse mão de sua dominação política, para se aliar as frações monárquicas com as quais lutava anteriormente, a fim de manter seu poder econômico³⁰.

Durante o mês de junho, todas as classes e todos os partidos se uniram no *Partido da Ordem* contra a classe proletária, considerada o *partido da anarquia*, do socialismo, do comunismo. Eles “salvaram” a sociedade dos “inimigos da sociedade”. O lema repassado por eles às suas tropas consistia nas palavras-chave da antiga sociedade: “*Propriedade, família, religião, ordem*”, instigando a cruzada contrarrevolucionária com a frase: “Sob este signo vencerás!” (Marx, 2011c, p. 36).

Marx retoma a crítica à superestimação da Constituição, relatando a problemática que carregava o fato de as liberdades (pessoal, de imprensa, de expressão, associação etc.) receberem um uniforme constitucional. A problemática estava justamente no caráter ilusório que o uniforme carregava, pois apesar da suposta inviolabilidade de tais direitos, estes nunca entrariam em choque com os direitos civis e a segurança pública, primordiais para sustentação do novo governo e da república que se fundava. Vemos aqui que o autor chama atenção para concepção de liberdade que era incorporada pela Constituição da nova república, a liberdade restrita ao indivíduo, a liberdade do indivíduo egoísta também já tratada nos seus escritos anteriores:

Cada uma dessas liberdades foi proclamada como direito *incondicional* do *citoyen* francês, cada uma, porém, dotada da nota marginal de que seriam irrestritas enquanto não fossem limitadas pelos “*mesmos direitos dos outros* e pela *segurança pública*”, ou por “leis” que visam mediar justamente essa harmonia das liberdades individuais entre si e com a segurança pública. Por exemplo: Os cidadãos têm o direito de se associar, de reunir-se de modo pacífico e sem armas, de peticionar e expressar as suas opiniões por intermédio da imprensa ou como quer que seja. *O gozo desses direitos não sofrerá nenhuma restrição, a não ser pelos mesmos direitos de outros e pela segurança pública* (cap. II da Constituição francesa, § 8) (*Ibidem*, p 42).

Neste momento, o terreno parlamentar se dava como palco de disputa política fundamental das frações da burguesia³¹, razão pela qual a luta estratégica em seu interior por parte do proletariado esbarrava nos limites do discurso universal da Constituição, que no plano dos acontecimentos reais, não concretizava a inviolabilidade dos direitos que propunha

³⁰ “Toda e qualquer reivindicação da mais elementar reforma financeira burguesa, do mais trivial liberalismo, do mais formal republicanismo, da mais banal democracia é simultaneamente punida como “atentado contra a sociedade” e estigmatizada como “socialismo”. (MARX, 2011c, p. 37).

³¹ Conforme Marx (2011c), a Assembleia contava com pouca representação operária, de modo que representava basicamente os embates entre republicanos e monarquistas.

no plano aparente. Marx faz referência ao calcanhar de Aquiles, ponto fraco do clássico herói grego, para se referir a Constituição e ao embate que se desenhava entre Poder executivo e legislativo. “Essa Constituição, que tão ciosamente fora feita inviolável, era, como Aquiles, vulnerável em um ponto, não no calcanhar, mas na cabeça, ou, melhor, nas duas cabeças em que resultava – a *Assembleia Legislativa*, de um lado, o *presidente*, de outro.” (MARX, 2011c, p. 43).

O período que temos diante de nós abrange a mais variada mistura de contradições gritantes: constitucionalistas que conspiram contra a Constituição; revolucionários que admitem ser constitucionalistas; uma Assembleia Nacional que quer ser onipotente e que o tempo todo permanece parlamentarista; (*Ibidem*, p. 56).

Gradativamente, a Montanha foi acumulando perdas no parlamento sob os ataques de seus rivais no combate ao socialismo, “quer se tratasse do direito de petição ou do imposto do vinho, da liberdade de imprensa ou do livre-comércio, de clubes ou da lei orgânica municipal [...] a sentença sempre já está pronta e tem o seguinte teor imutável: “*socialismo!*” (*Ibidem*, p. 81). Apesar do argumento da ameaça socialista, o papel real do partido estava distante da do socialismo. Mesmo na sua aliança com as frações socialistas a fim de ampliar seu papel política, Marx (2011c) aponta que tal fato serviu apenas para efetivação das exigências do proletariado em exigências estritamente democráticas:

A “Montanha”, por sua vez, está ocupada com a mesma constância em rechaçar esses ataques e assim defender os “eternos direitos humanos”, como vinha fazendo todo e qualquer assim chamado partido popular mais ou menos há um século e meio. Um exame mais detido da situação e dos partidos, contudo, faz desaparecer essa aparência superficial, que mascara a *luta de classes* e a fisionomia peculiar desse período (*Ibidem*, p.59).

Bastou a primeira violação explícita da Constituição, com a expedição e o bombardeio de Roma, para a Montanha requerer o *impeachment* contra Bonaparte. No entanto, foi traída pela Assembleia da qual fazia parte, a abandonando em seguida e indo para as ruas numa tentativa frustrada de Insurreição guiada principalmente pela pequena burguesia. O fracasso também representou a vitória de Bonaparte e a cisão entre pequena burguesia e proletariado na constituição da Montanha devido à impossibilidade de confluírem seus interesses comuns, levando os últimos a formarem um Partido autônomo.

A violação de um parágrafo abstrato da Constituição não era capaz de gerar esse interesse. Não foram os próprios democratas que afirmaram que a Constituição já havia sido repetidamente violada? Os jornais mais populares não a haviam denunciado como artimanha contrarrevolucionária? Porém, por representar a pequena burguesia, ou seja, uma *classe de transição*, na qual os interesses de duas classes se embotam de uma só vez, o democrata tem a

presunção de se encontrar acima de toda e qualquer contradição de classe. Os democratas admitem que o seu confronto é com uma classe privilegiada, mas pensam que eles é que constituem o povo junto com todo o entorno restante da nação, que eles representam o *direito do povo*, que o seu interesse é o *interesse do povo* (Marx, 2011c, p. 67).

O fracasso da Insurreição ressuscitou o fantasma do socialismo, fortalecendo as alianças dentro do Partido da Ordem. Em nome do fantasma, o Partido criou leis ordinárias que contradiziam a Constituição em prol dos interesses contra a suposta ameaça do socialismo. O fortalecimento do Partido da Ordem na Assembleia acirrou o conflito com o poder executivo. Enquanto a Assembleia tirava longos recessos, Bonaparte articulava a sua revisão da Constituição. Aqui se encontra a metáfora de Aquiles destacada por Marx, que agora encontrava a Constituição ameaçada tanto pelo Poder executivo, quanto pelo poder que a elaborou anteriormente, o legislativo. A suposta inviolabilidade tornava-se cada mais passível de ser violada;

Toda vez que, durante esses recessos, cessava o tumulto perturbador do Parlamento e o seu organismo se diluía na nação, evidenciava-se inconfundivelmente que só faltava *uma coisa* para tornar completa a verdadeira feição dessa república: tornar o *seu* recesso permanente e substituir o *seu* epigrama: *liberté, égalité, fraternité*, pelos termos inequívocos: infantaria, cavalaria, artilharia! (*Ibidem*, p. 73).

No acirramento, enquanto a Assembleia tomava medidas impopulares, Bonaparte se utilizava de medidas simples para manter seu apoio popular. Marx (2011c) relata que o ápice se deu com a aprovação da abolição do sufrágio universal por parte da Assembleia, que através da nova lei eleitoral determinava domicílio de no mínimo três anos no local de votação, o que cortou cerca de 3 milhões de votos dos parisienses. A nova lei eleitoral foi o que Bonaparte precisava para consolidar seu golpe, se colocando como defensor do sufrágio universal para ampliar seu apoio popular, enquanto ocorria a dissolução da burguesia com seus representantes políticos. Tais fatores tiveram grande peso para desenhar o golpe de Bonaparte. No que se refere à oposição, a Montanha se limitava a protestos internos na Assembleia e a conflitos com o Partido da Ordem, ainda imersa na ilusão republicana. O proletariado parisiense, sendo conduzido pelos democratas da Montanha, aproveitava o período de crescimento industrial, ficando passivo perante a lei que o excluía de qualquer participação no poder político.

A exposição do conflito entre os poderes executivo e legislativo, entre Bonaparte e o parlamento, só ficou exposta para sociedade após a tomada de Bonaparte das forças armadas,

que ficavam a cargo da Assembleia através de Changarnier, general e comandante-maior da Guarda Nacional.

Com a deposição de Changarnier e a subordinação do poder militar a Bonaparte, finaliza-se a primeira parte do período que estamos analisando, o período da luta entre o Partido da Ordem e o Poder Executivo. A guerra entre os dois poderes foi declarada abertamente, é travada abertamente, mas isso ocorreu só no momento em que o Partido da Ordem perdera armas e soldados. Sem ministério, sem exército, sem povo, sem opinião pública, deixando de ser a representação da nação soberana desde a lei eleitoral de 31 de maio, sem olhos, sem ouvidos, sem dentes, sem nada, a Assembleia Nacional se transformara aos poucos em um *Parlamento francês antigo*, que era forçado a deixar a ação a cargo do governo e a contentar-se com protestos resmungados *post festum* (Marx, 2011c, p. 105).

Desde então, a Assembleia se viu refém dos seus próprios preceitos ao ficar limitada somente às ações Parlamentares. Foi refém do que assolava o Parlamento desde 1848 e obscurecia as lutas exteriores a ele, o que Marx chamou de cretinismo parlamentar:

[...] aquela doença peculiar que, a partir de 1848, grassou no continente, a saber, o *cretinismo parlamentar*, que prende os infectados dentro de um mundo imaginário e os priva de todo o senso, de toda a memória, de todo o entendimento para a crueza do mundo exterior. Esse cretinismo parlamentar se manifestou quando eles, que haviam destruído com as próprias mãos – e foram obrigados a destruir na luta contra as demais classes – todas as condições que possibilitavam o poder parlamentar, ainda consideravam as suas vitórias parlamentares como vitórias e pensavam estar atingindo o presidente enquanto batiam nos seus ministros (*Ibidem*, p. 107-108).

Com o Parlamento fracionado e tensionado, este iniciava seu próprio processo de dissolução, tendo que decidir entre a continuidade das atividades sem alteração ou a revisão da Constituição, que era de interesse de Bonaparte e sua corja no que diz respeito ao artigo que impedia sua reeleição e prorrogação de mandato. O Partido da Ordem, que já dava indícios de esgotamento nas suas alianças, se viu sem saída ao ter que decidir entre sua dissolução e a concentração de todo poder nas mãos de Bonaparte, ou a revisão da Constituição, que teria o veto dos republicanos dentro da Assembleia. A fração orleanista do Partido da Ordem se aliou aos bonapartistas para propor a revisão, que como esperado, foi rejeitada pelas frações republicanas.

Com a Assembleia paralisada, a vitória de Bonaparte começa a se concretizar. Este já ganhara o apoio da burguesia insatisfeita com sua representação parlamentar, e da aristocracia financeira irritada com a “perturbação da ordem”. A burguesia reunia-se em seus Conselhos gerais e pronunciava-se majoritariamente favorável a revisão e a favor da Bonaparte. O próximo passo de Bonaparte foi reestabelecer o sufrágio universal, que foi recebido pela

Assembleia em novembro de 1851. Já fracionada e com conflitos internos dentro do Partido da Ordem, a Assembleia não resistiu e foi destruída sob os aplausos da burguesia. Em dezembro de 1851 Bonaparte dá o golpe de Estado que sempre foi sua ideia fixa. O decreto é feito a partir da invocação de preceitos constitucionais, estabelecendo o estado de sítio e suspendendo garantias individuais, levando à prisão as frações orleanistas que ainda mostravam resistência dentro do Parlamento, e levando a burguesia a experimentar as consequências do golpe ao qual ajudou a efetivar sem o saber, devido às suas ações e decisões no jogo parlamentar.

Marx, ao analisar os acontecimentos, demonstra como os princípios da vontade na política não foram capazes de alcançar uma compreensão da realidade no contexto das lutas de classe na França. As ações políticas e a guerra política no interior do Parlamento realizadas no período pautaram-se primordialmente nas ilusões com o direito e o Estado, no limite da própria política e na aposta dos trabalhadores ao julgarem uma revolução possível naquele momento. Foram em primeira instância ações movidas pela vontade que, por não tocarem de maneira efetiva a realidade, conduziram a realização do oposto do que se pretendia.

O cretinismo parlamentar conduzido no terreno jurídico fez com que se acreditasse que o estabelecimento de leis abstratas seriam capazes de determinar e conduzir os processos reais da dinâmica social, fazendo com que se perdesse nesse processo o chão da realidade e com que o proletariado depositasse suas expectativas na instituição da nova República. Por fim, a Constituição pela qual os partidos tanto lutavam tornara-se instrumento de manipulação e golpe, demonstrando concretamente o limite da aposta nas transformações por dentro das instituições políticas. Mais do que isso, se explicita nesse momento da trajetória marxiana uma clara oposição entre o terreno do direito e da revolução. A afirmação do direito como um terreno da burguesia se afirma na tensão entre os interesses burgueses e as nascentes legislações sociais, que rapidamente foram solapadas pela correlação de forças desfavorável. Sob o brado da ameaça socialista, a burguesia impediu que este terreno abrisse qualquer brecha para a ameaça de seus interesses privados, algo que não se relaciona a um momento específico, mas ao abandono da burguesia de seu manto revolucionário, tendo agora no direito e na política seu campo de afirmação e consolidação (Cf. MUNETTI, 2015). Se anteriormente o autor apontava tendências para a oposição direito x revolução, só os acontecimentos históricos no seio da realidade provaram as objeções do terreno jurídico para o movimento operário.

1.7 A CONSOLIDAÇÃO DA CRÍTICA À ECONOMIA POLÍTICA N’O *CAPITAL*

Em um salto temporal até o final da década de 1860, mais precisamente em 1867, encontramos a crítica de Marx ao Estado político consolidada, e agora articulada de forma contundente à esfera econômica. Esta se expressa em uma de suas obras mais expressivas, *O Capital: crítica da economia política*, que acompanha as elaborações de Marx até o fim de sua vida.

Até aqui, vimos nas obras anteriores o interesse do autor em compreender e demonstrar a partir dos acontecimentos concretos, como a esfera política, expressa do Estado e em suas organizações, tinha no voluntarismo político um de seus pressupostos e representava uma manifestação, abstraída da sociedade civil, de uma “comunidade ilusória” que contrastava com a esfera real da individualidade egoísta. Tal contraste se apoiava nos aparatos político e jurídico do Estado, que teve alguns de seus pressupostos construídos na revolução burguesa dos países centrais – primordialmente França e Inglaterra – e vinham assumindo a função de apresentar o Estado como instância realizadora da universalidade.

Cabe, para nossas reflexões, trazer alguns elementos da obra tardia de Marx. Sendo assim, serão feitas análises sobre o capítulo 8 e 24 do livro I, que tratam, respectivamente, de aspectos do modo de produção capitalista em relação ao seu processo de regulamentação da jornada de trabalho, e da assim chamada acumulação primitiva. Buscaremos entender como as leis e políticas sociais do Estado inglês ao longo do processo histórico de regulamentação da jornada de trabalho atuaram a fim de busca administrar conflitos oriundos da sociedade civil. O objetivo é trazer elementos para pensar, ainda que de forma introdutória, a articulação entre a crítica ao direito e a política com a base socioeconômica na qual se fundam, levando em conta o papel da regulamentação jurídica no processo de luta pela jornada normal de trabalho e nas leis e políticas implantadas pelo Estado inglês nos precedentes de sua regulamentação.

1.7.1 As condicionantes políticas, econômicas e sociais da regulação da jornada de trabalho

Como vimos anteriormente, a concepção de sociedade tratada por Marx (Cf. MARX; ENGELS, 2007) se relaciona às relações de produção estabelecidas neste campo, que são determinantes para as relações sociais estabelecidas pelos sujeitos e para estrutura basilar desta sociedade. No capitalismo torna-se fundamental o estabelecimento de relações de troca, tendo em vista que “as mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras.” (MARX, 2013d, p. 159). É neste contexto que os homens estabelecem relações entre si. No caso dos proprietários “guardiões” de mercadorias, conforme Marx, estes

precisam se reconhecer mutuamente, estabelecendo não só uma relação de troca, mas também uma relação jurídica, donde o direito coloca seu papel ativo. “O capitalista se apoia, portanto, na lei da troca de mercadorias.” (MARX, 2013d, p. 308).

Essa relação jurídica cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou volitiva é dado pela própria relação econômica. Aqui as pessoas existem umas para as outras apenas como representantes de mercadoria e, por conseguinte, como possuidoras de mercadorias (*Ibidem*, p. 159-160).

Na suposta igualdade determinada pela lei da troca de mercadorias, há o embate entre o capitalista e o trabalhador, ambos interessados em afirmar seus direitos. O capitalista, de um lado, buscando a extensão da jornada de trabalho ao máximo tendo em vista a força de trabalho como geradora de valor, e o trabalhador buscando a limitação desta para uma duração normal tendo em vista sua sobrevivência. “Tem-se aqui, portanto, uma antinomia, um direito contra outro direito, ambos igualmente apoiados na lei da troca de mercadorias. Entre direitos iguais, quem decide é a força.” (*Ibidem*, p. 309). Marx demonstra que por trás de um contrato firmado “entre iguais”, há na verdade uma manipulação do direito passível de ser realizada através da relação de poder oriunda do poder econômico de uma das partes, no caso, do capitalista. Esclarece-nos neste momento que o uso do mecanismo jurídico que se encontra no Estado político, dominado por determinada classe, pode ser manipulado por esta mesma classe a seu favor.

Inúmeras foram as legislações implantadas para limitação da jornada de trabalho na Europa do século XIX, sempre como uma tentativa de refrear o movimento operário insatisfeito com as amplas jornadas. Sobre as leis de fábrica inglesas [*Factory Acts*] diz Marx (2013b) que

Essas leis refreiam o impulso do capital por uma sucção ilimitada da força de trabalho, mediante uma limitação compulsória da jornada de trabalho pelo Estado e, mais precisamente, por um Estado dominado pelo capitalista e pelo *landlord*. Abstraindo de um movimento dos trabalhadores que se torna cada vez mais ameaçador, a limitação da jornada de trabalho nas fábricas foi ditada pela mesma necessidade que forçou a aplicação do guano nos campos ingleses (*Ibidem*, p. 313).

Por um lado, temos a pressão dos trabalhadores pela jornada normal de trabalho. Por outro, apesar de a troca de mercadorias não ter imposto historicamente qualquer limite à jornada de trabalho, Marx esclarece que chegou um momento em que a necessidade de uma limitação às jornadas tornou-se também um interesse ligado à etapa da acumulação capitalista do período. Isto porque ao passo que a extensão exorbitante das jornadas de trabalho

possibilitava a extração de mais-valia em níveis máximos, de modo concomitante também esgotava a força de trabalho geradora de mais-valor:

Assim, se o prolongamento antinatural [*naturwidrige*] da força de trabalho, que o capital tem necessariamente por objetivo em seu impulso desmedido de autovalorização, encurta o tempo de vida do trabalhador singular e, com isso, a duração de sua força de trabalho, torna-se necessária uma substituição mais rápida dos trabalhadores que foram desgastados e, portanto, a inclusão de custos de depreciação maiores na reprodução da força de trabalho, do mesmo modo como a parte do valor a ser diariamente reproduzida de uma máquina é tanto maior quanto mais rapidamente ela se desgaste. Uma jornada de trabalho normal parece, assim, ser do próprio interesse do capital (Marx, 2013b, p. 338).

Nesse aspecto é demonstrado como os acontecimentos políticos e as regulamentações jurídicas têm seu determinante oriundo dos processos socioeconômicos. Entram nesse rol como condicionantes tanto a luta dos trabalhadores, o início do predomínio da extração do mais-valor relativo, como veremos mais abaixo, como também os custos da depreciação na reprodução da força de trabalho. Sobre tais aspectos, Sartori³² (2019b) elucida tal dubiedade demarcando ambos os condicionantes (políticos e econômicos): de um lado, a luta dos trabalhadores, e de outro, a própria necessidade do processo de acumulação demarcando a passagem do mais-valor absoluto para o relativo.

As leis protetivas contra os avanços do capital – caso se queira trazer uma dicção diferente à legislação trabalhista – trazem uma resistência considerável ao modo de produção capitalista. No entanto, também ao permanecerem no terreno do Direito, deve-se apontar: há certa unidade entre a crítica à produção capitalista e a aceitação dos supostos reais desta. Neste ponto, tem-se a funcionalidade das lutas da classe trabalhadora diante da base econômica que pode ser liberada com tal papel ativo da esfera jurídica: a passagem do mais-valor absoluto ao relativo. Tal regulamentação jurídica é necessária, também, ao próprio modo de produção capitalista no momento tratado por Marx em *O capital* (Sartori, 2019b, p. 297).

As legislações que datam o século XIX não foram as primeiras. Suas antecessoras se encontram ainda no século XIV, em um movimento oposto onde o papel do direito já se fazia ativo: “Enquanto a moderna legislação fabril encurta compulsoriamente a jornada de trabalho, aqueles estatutos a prolongam de forma igualmente compulsória” (MARX, 2013b, p. 343).

³² Especificamente neste item, utilizaremos a contribuição de Sartori devido aos seus estudos ligados diretamente ao *Capital*, que pode nos auxiliar na tarefa de evitar uma análise isolada dos capítulos propostos.

Foram precisos alguns séculos para a mais-valia absoluta³³ ser extraída até seu ponto máximo, tendo a acumulação primitiva, conforme veremos mais abaixo, como um de seus momentos essenciais. “Foi preciso esperar séculos para que o trabalhador “livre”, em consequência de um modo de produção capitalista desenvolvido, aceitasse livremente, isto é, fosse socialmente coagido a, vender a totalidade de seu tempo ativo de vida [...]” (MARX, 2013b, p. 343). Quando tal limite começou a apresentar consequências para o próprio movimento de acumulação do capital, foi necessária uma revisão das legislações através do aparato estatal, que aqui serviria como um freio racional das consequências do movimento contínuo de acumulação.

Aqui extraímos dois aspectos importantes: de um lado a demonstração de como a eficácia dos preceitos jurídicos implica sua correspondência com as tendências e pelo campo de possibilidades presentes na dinâmica social. De outro, temos a ideia já amadurecida do Estado atuante como um freio racional dos interesses burgueses, a fim de garantir a sustentação de dominação econômica da burguesia.

É natural, assim, que o prolongamento da jornada de trabalho, que o capital, desde o século XIV até o século XVII, procurou impor aos trabalhadores adultos por meio da coerção estatal, coincida aproximadamente com a limitação do tempo de trabalho que, na segunda metade do século XIX, foi imposta aqui e ali pelo Estado para impedir a transformação do sangue das crianças em capital (Marx, 2013b, p. 343).

O período antecedente de implantação da legislação fabril foi o mesmo de consolidação da grande indústria moderna, através da Primeira Revolução Industrial, no qual houve uma ampliação da exploração derrubando todas as barreiras possíveis de idade, sexo, costumes ou natureza (MARX, 2013b)³⁴. Nesse contexto, entre 1802 e 1833 foram aprovadas cinco leis trabalhistas, sendo que sua aprovação não constatou sua aplicação, nem fiscalização, levando Marx (2013b, p. 350) a chamá-las de nada além de uma “letra morta”.

Além disso, nesta mesma época havia uma preocupação por parte dos capitalistas de extrair ao máximo a força de trabalho, via mais-valia absoluta. Em 1833 foi implantada a nova Lei dos Pobres na Inglaterra, que sustentada no argumento da “vagabundagem”, canalizava o tempo livre dos trabalhadores para o trabalho. Conforme Marx, a *New Poor Law*

³³ Conforme Marx (2013), a extração da mais-valia absoluta se dá pela extensão da jornada de trabalho, ao contrário da mais-valia relativa, que é extraída essencialmente com intensificação da produtividade via incrementos tecnológicos.

³⁴ “Mesmo os conceitos de dia e noite, de uma simplicidade rústica nos antigos estatutos, tornaram-se tão complicados que ainda em 1860 um juiz inglês precisava de uma sagacidade talmúdica para explicar “judicialmente” o que era dia e o que era noite.” (MARX, 2013b, p. 350).”

teve o papel de suprir as falhas do mercado em 1834 através da imigração do excesso de população (superpopulação relativa), do campo para o norte fabril, com objetivo da maior absorção de sua força de trabalho³⁵. Nesse contexto, as *Workhouses*, chamadas por Marx de “casas do terror”, tiveram papel essencial.

Para esse fim, e para “a extirpação da preguiça, da licenciosidade e do devaneio romântico da liberdade, *ditto*, para a redução do número de pobres, o fomento do espírito da indústria e a diminuição do preço do trabalho nas manufaturas, nosso fiel Eckart³⁶ do capital propõe esse instrumento de eficácia comprovada: trancafiar esses trabalhadores, que dependem da beneficência pública, numa palavra, os *paupers*, numa “casa ideal de trabalho” (*na ideal workhouse*). Tal *workhouse* ideal deve ser transformada numa Casa do Terror, esse ideal de uma casa de trabalho, “devem-se trabalhar” 14 horas diárias, inclusive o tempo reservado às refeições, de modo que restem 12 horas completas de trabalho (Marx, 2013b, p. 348).

Já em meados do século XIX, foi na Inglaterra que se deu início da nova uma legislação fabril. O mesmo Estado que antes regulamentava o trabalho infantil e impunha trabalhos compulsórios através das *Workhouses*, agora buscava diminuir a jornada de trabalho, bem como suprimir questões como o trabalho noturno e o próprio trabalho infantil, principalmente a partir da lei fabril adicional de 1844. Atuava, portanto, não conforme um princípio de bem estar social racional, mas conforme a dinâmica social e econômica, pautada em interesses dominantes³⁷.

No que se refere à limitação da jornada de trabalho, o marco primordial foi a Lei das 10 horas aprovada pelo Parlamento em 1847, após uma ampla reivindicação do movimento cartista e operário. Marx pontua, nesse contexto, que a lei só se efetivou de fato após um longo embate entre capitalistas e operários, em que os primeiros operaram estratégias entre ameaças de demissão e redução salarial, levando a revogação da lei em 1850 pelo tribunal superior inglês. “A suposta Lei das 10 Horas era, para eles [operários], mera impostura, uma trapaça parlamentar, e jamais teria existido!” (*Ibidem*, p. 363). Com uma forte reação dos trabalhadores, antes passivos, um novo acordo foi firmado, estendendo a jornada para 10

³⁵ “O que a experiência mostra aos capitalistas é, em geral, uma constante superpopulação em relação às necessidades momentâneas de valorização do capital, embora esse fluxo populacional seja formado por gerações de seres humanos atrofiados, de vida curta, que se substituem uns aos outros rapidamente e são, por assim dizer, colhidos antes de estarem maduros.” (Marx, 2013b, p. 341).

³⁶ Marx se refere a J. Cunningham, escritor que defendia em suas obras a necessidade da extensão da jornada de trabalho como medida contra o privilégio da preguiça dos trabalhadores ingleses.

³⁷ “O mesmo parlamento ‘reformado’ que, em sua delicada consideração pelos senhores fabricantes, condenou crianças menores de 13 anos, por longos anos, ao inferno de 72 horas de trabalho semanal na fábrica, por outro lado estabeleceu a Lei da Emancipação, que também concedia a liberdade gota a gota, que os plantadores ficavam doravante proibidos de fazer seus escravos negros trabalharem por mais de 45 horas semanais!” (Marx, 2013b, p. 352).

horas e meia e acrescentando outras cláusulas. Os trabalhadores finalmente pareciam questionar a relação contratual de igualdade a qual estavam submetidos:

O contrato pelo qual ele vende sua força de trabalho ao capitalista prova – por assim dizer, põe o preto no branco – que ele dispõe livremente de si mesmo. Fechado o negócio, descobre-se que ele não era nenhum “agente livre”, que o tempo de que livremente dispõe para vender sua força de trabalho é o tempo em que é forçado a vendê-la, que, na verdade, seu parasita [*Sauger*] não o deixará “enquanto houver um músculo, um nervo, uma gota de sangue para explorar”. Para “se proteger” contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm de se unir e, como classe, forçar a aprovação de uma lei, de um contrato voluntário com o capital, vender a si e as suas famílias a morte e a escravidão. No lugar do pomposo catálogo dos “direitos humanos inalienáveis”, tem-se a modesta *Magna Charta* de uma jornada de trabalho legalmente limitada, que “afinal deixa claro quando acaba o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence. *Quantum mutatos ab illo!* [Quanto se mudou do que era!] (Marx, 2013b, p. 373-374).

Marx (2013b, p. 364) pontua, nesse aspecto, que “a igual exploração da força de trabalho é o primeiro direito humano do capital.”. Os contratos estabelecidos entre iguais se colocam como o contrato entre vontades livres, ao passo que concretamente, da parte do trabalhador é uma necessidade, pois o único modo de reproduzir sua existência é pela venda de sua força de trabalho.

Não é mera coincidência que a legislação fabril tenha chegado tardiamente em países com organização pouco expressiva do movimento operário ou com resquícios da escravidão, como foi o caso dos Estados Unidos. Ao mesmo tempo, a citação supracitada do autor demonstra a dupla face do direito: traz garantias objetivas para sobrevivência dos trabalhadores e de modo simultâneo regulamenta juridicamente a relação de exploração a qual estão submetidos. Sartori (2019) traz, sobre esse último aspecto, que a inserção do direito na luta de classes demonstra mais uma resistência às consequências dessa relação-capital, do que uma crítica direta a esta ordem, expondo o freio racional do Estado. “A luta pela diminuição da jornada de trabalho coloca-se como uma luta pela regulamentação jurídica desta”. (*Ibidem*, p. 300).

O contexto analisado pelo autor alemão retoma o que trazemos mais acima acerca do direito como esfera determinada pelas forças sociais e econômicas operantes, o que expressa a impossibilidade do direito firmar-se como uma esfera autônoma. Enfatiza que a inalienabilidade do direito pauta-se na sua concepção de justiça abstrata e ideal que responde

às necessidades da dimensão econômica³⁸. Em linhas gerais poderíamos dizer que o direito, apesar de seu papel ativo, não é o determinante preponderante da organização social, mas impõe uma relação de determinação reflexiva com a esfera econômica, não podendo ser analisado separadamente dos componentes econômicos que se relacionam com suas complexas formas políticas³⁹. Neste momento é feita uma crítica direta à estratégia via luta por direitos expressa na luta Parlamentar, pois parte da compreensão de que caso a estratégia se isole seus aspectos determinantes, o direito não passaria de nada além de uma “letra morta”, não provocando alterações de fato, a partir do avanço estrito no campo da legislação. Portanto, dessas considerações, devemos nos atentar para a forma que efetiva a abstração do direito, frente à concreticidade da desigualdade na sociedade civil, dando ao direito o papel de abstrair as relações concretas desiguais para uma relação de igualdade.

1.7.2 As legislações pré-capitalistas no processo de acumulação primitiva

No capítulo 24, que trata da acumulação primitiva, Marx traz um panorama a respeito das legislações pré-capitalistas em relação à regulamentação das jornadas de trabalho. A acumulação primitiva não se resume à separação dos trabalhadores dos meios de produção, pois possui elementos concernentes a população relativa, a regulação dos salários e ao papel do Estado nesse processo. Nesse aspecto, Marx coloca como tais legislações foram manipuladas, ou mesmo atropeladas pelo interesse na expropriação dos camponeses de suas terras por parte dos senhores feudais, tendo em vista que “‘Direito’ e ‘trabalho’ foram, desde tempos imemoriais, os únicos meios de enriquecimento.” (MARX, 2013, p. 786). O autor também demonstra como as leis de expropriação deram lugar a regulação jurídica marcada pelo crescente controle do pauperismo, sendo este, em última instância resultante do processo de expropriação. Tais leis são consideradas as bases iniciais da assistência social na Europa. Ademais, o processo da acumulação primitiva é considerado o momento inicial do processo de regulação capitalista, um momento onde a extração do mais-valor absoluto colocou-se como a base do processo da luta de classes (Cf. SARTORI, 2019b).

A acumulação primitiva foi vivenciada na Europa ocidental, e dizia respeito ao “processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como ‘primitiva’ porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe

³⁸ Lembramos que tal elaboração já era enunciada desde a *Ideologia Alemã* na negação de uma “ideia do direito”.

³⁹ Entendemos ser relevante destacar que há uma complexa relação entre direito, política e economia que percorre as elaborações de Marx em *O Capital*, e que tem nesta seção aspectos apenas introdutórios.

corresponde.” (MARX, 2013, p. 786). A expropriação se deu pela expulsão do campesinato europeu de suas terras, que mais a frente se tornaria o que Marx considerou como superpopulação relativa. “Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo.” (*Ibidem*, p. 805).

Dado que os trabalhadores não podiam ser absorvidos de imediato pela indústria nascente, a sociedade capitalista nasce sob a sombra da superpopulação relativa. Esta última, assim, acompanha tanto o processo de “acumulação primitiva” quanto o processo de desenvolvimento social das diversas formações sociais capitalistas, formações estas que podem se relacionar com o colonialismo moderno de um modo mais ou menos meandrado (Sartori, no prelo).

Foi ainda nesse processo, presente na estrutura econômica da sociedade feudal, que se construíram as bases econômicas pré-capitalistas, na medida em que criou não só trabalhadores disponíveis para vender sua força de trabalho, como também criou um mercado interno necessário para o capital. “A expropriação e expulsão de uma parte da população rural não só libera trabalhadores para o capital industrial, seus meios de subsistência e seu material de trabalho, mas cria também o mercado interno.” (MARX, 2013a, p. 818).

Mesmo com seus títulos jurídicos, a expropriação dos camponeses de suas terras ocorreu em três momentos. Em um primeiro, através da oposição dos senhores feudais ao Parlamento no interesse pela expansão das manufaturas, em um segundo momento, durante a reforma protestante, que ocasionou no confisco de terras da Igreja Católica, que eram compartilhadas com camponeses pauperizados. Por fim, já no século XIX houve o último grande processo de expropriação, através de uma “limpeza” das propriedades rurais de qualquer vestígio camponês. Tais processos levaram Marx a chamar as leis para o cercamento da terra comunal de “forma parlamentar do roubo” (MARX, 2013a, p. 796). Desse modo, “o progresso alcançado no século XVIII está em que a própria lei se torna, agora, o veículo do roubo das terras do povo”. (*Ibidem*, p. 796).

Nesse processo de transição capitalista, a expropriação camponesa e a revolução agrícola levaram a um crescimento exponencial do pauperismo, que como citamos

anteriormente, deram origem as primeiras formas de assistência oficial do Estado aos pobres⁴⁰. Os camponeses pobres

Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos [...]. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. [...] A legislação os tratava como delinquentes “voluntários” e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes (Marx, 2013a, p. 805-806).

Tais legislações, que tiveram início do reinado de Henrique VII na Inglaterra, empregavam medidas extremamente coercitivas que iam desde o trabalho forçado até açoitamentos e torturas, apresentando uma face oposta a do direito democrático fundado a partir dos preceitos da Revolução Francesa. Marx analisa o momento das leis sanguinárias como necessário para o processo de acumulação, na medida em que corroboravam para legitimação desse processo, até mesmo após seu “abrandamento”, e é neste sentido que o papel do Estado político foi peça chave para o desenvolvimento capitalista e a formação de uma classe trabalhadora que naturalizasse as exigências do modo de produção capitalista. Era necessário no processo de acumulação, regulações extraeconômicas que mediassem o novo modo de produção.

Sendo assim, sobre o papel do Estado no processo da acumulação primitiva, aponta Sartori (2019b, p. 295) que “nela, a violência estatal e extraeconômica é necessária para que se consiga um ‘grau normal de dependência’ (MARX, 2013, p. 984) do trabalho diante do capital.” Nesse processo, atua não só o direito positivo, mas também aquele construído socialmente e imbricado a esta sociabilidade, servindo ao mesmo tempo como um quebrante do processo de resistência da classe trabalhadora (SARTORI, 2019b). Desse modo, a realidade apresenta tendências que se impõem como força ativa nos desdobramentos das suas formas institucionalizadas, que possuem papel ativo nesse processo:

Não basta que as condições de trabalho apareçam num polo como capital e no outro como pessoas que não tem nada para vender, a não ser sua força de trabalho. Tampouco basta obrigá-las a se venderem voluntariamente. No envolver da produção capitalista desenvolve-se uma classe de trabalhadores que, por educação, tradição e hábito, reconhece as exigências desse modo de produção como leis naturais e evidentes por si mesmas (Marx, 2013a, p. 808).

Além das legislações referentes ao controle do pauperismo, em 1349 foram desenvolvidas as primeiras legislações referentes ao que hoje conhecemos como “direito ao

⁴⁰ “[...] entre 1765 e 1780 o salário desses trabalhadores começou a cair abaixo do mínimo e a ser complementado pela assistência oficial aos pobres.” (MARX, 2013a, p. 799).

trabalho⁴¹”, buscando, inicialmente, uma equalização dos salários e o impedimento legal da coalizão de trabalhadores. A legislação perdurou, conforme Marx até o início do século XIX. Em 1791, a coalizão era considerada inclusive “um atentado à liberdade e à Declaração dos Direitos Humanos, punível com uma multa de 500 libras e privação, por um ano, dos direitos de cidadania ativa”. (MARX, 2013a, p. 812).

Nessas condições, a acumulação primitiva necessária ao processo de consolidação do modo de produção capitalista foi possível devido à formação de uma propriedade privada concentrada nas mãos de pessoas privadas, fruto do processo de expropriação dos produtores diretos, os camponeses. Com o regime concorrencial, se formam as próprias leis do modo de produção capitalista, em que um capitalista elimina outros pela centralização de capitais. Além das leis imanentes, como vimos, há a legislação que se funda para legitimar o novo modo de produção. Desse modo, a antítese se dá em que a propriedade privada capitalista se forma num regime de “exploração de trabalho alheio, mas formalmente livre.” (*Ibidem*, p. 831).

Esse processo de regulação, conforme Sartori (2019b) foi essencial para delinear os elementos essenciais que fundariam posteriormente o modo de produção capitalista:

Tal unidade entre vontade e coerção tem uma relação íntima com “[...] o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho [...]” (MARX, 2013, p. 961); no entanto, isto diz respeito também a mecanismos econômicos (organização da produção e superpopulação relativa) e extraeconômicos (casas de trabalho, cárcere, legislação sanguinária) de coerção. Tem-se como exemplos a existência do famoso exército industrial de reserva e o uso da legislação penal. O processo de normalização da sociabilidade capitalista é aquele em que se forma uma classe de trabalhadores que “[...] reconhece as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes” (MARX, 1996b, p. 358), como já destacamos. No entanto, há de se apontar que se trata do processo em que “a violência extraeconômica, direta, contínua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente”. (MARX, 2013, p. 983-984). Assim, para que a classe trabalhadora se coloque como subsumida ao domínio burguês, é necessário um processo longo. Somente depois que a assim chamada acumulação primitiva completa-se em seus delineamentos essenciais é que a jornada normal de trabalho pôde ser estabelecida. Ela mesma é decorrente do contraditório processo que se dá no terreno político da luta de classes e que tem por base as determinações econômicas do desenvolvimento do modo de produção capitalista. Não se pode desconsiderar nenhum desses polos em uma análise cuidadosa (*Ibidem*, p. 296).

⁴¹ “A legislação sobre o trabalho assalariado, desde sua origem cunhada para a exploração do trabalhador e, a medida de seu desenvolvimento, sempre hostil a ele.” (MARX, 2013, p. 809).

Os componentes da análise nos levam a reafirmação da tese marxiana da esfera socioeconômica como esfera determinante dos acontecimentos políticos, expressos do Estado e no direito. O diferencial trazido pelo *Capital* é que a reafirmação da tese é dada através de uma ampla demonstração do funcionamento do capital. Assim, se o século XIX teve como marco a luta dos trabalhadores pela redução da jornada de trabalho e por melhores condições no seu exercício, o pano de fundo determinante se dava na transição da extração de mais-valor absoluto para maior-valor relativo, processo que se iniciou ainda no processo de acumulação primitiva (Cf. SARTORI, 2019b). Um movimento que ao mesmo tempo em que era alterado pela pressão dos trabalhadores, determinava e dissipava sua organização através de seus mecanismos políticos e jurídicos.

No processo analisado, conforme Sartori (2019b), o direito possui um papel ativo que se dá no estabelecimento de barreiras jurídicas para as consequências do processo de acumulação, na medida em que tais consequências podem incidir sobre tal processo – a atuação do freio racional. Assim, se na acumulação primitiva a regulação buscava a extração máxima de mais-valia absoluta numa jornada de trabalho ilimitada, o papel do direito posteriormente foi reconstruir sua regulação para lidar com a nova fase do capital no seu âmbito fabril funcional à extração de mais-valia relativa.

Partindo da compreensão desses mecanismos, o aspecto fundamental a ser pontuado é que o direito não seria essencialmente uma esfera de disputa e de garantias para classe trabalhadora da superação de sua condição de exploração. Se vimos que a luta de classes passa pelo terreno da luta por direitos, a utilidade dessa esfera para organização dos trabalhadores se dá na medida em que no seu processo de organização são dadas as condições para buscar o extrapolamento dessa mesma esfera (Cf. SARTORI, 2019b). A luta por direitos assim, teria sua funcionalidade para classe trabalhadora quando se tornasse não mais campo de disputa, mas sim o campo secundário no processo da luta de classes.

Nesse processo, o papel do direito é esclarecido na posição consistente de Marx: se a luta de classes passa essencialmente pelo terreno do direito, conforme demonstrado, sua função revolucionária depende de um processo de compreensão que entenda a necessidade de ultrapassar esse mesmo terreno. “No entanto, o ganho real, de acordo com Marx, poderia se explicitar somente ao passo que o Direito e a regulamentação jurídica passam a ser secundárias diante das possibilidades abertas do campo político [...]” (*Ibidem*, p. 301). Caso não ocorra esse processo, a tendência do direito é passar por uma cooptação por parte da

burguesia, que como já vimos tem na política e no direito uma esfera de afirmação e de perpetuação de seu *status quo*.

1.8 A EXPERIÊNCIA REVOLUCIONÁRIA DA COMUNA DE PARIS

O império de Bonaparte III tratado anteriormente dura até 1870 quando eclode a guerra franco-prussiana⁴². As inúmeras derrotas trazem em lugar de seu reinado a fundação da Terceira República Francesa em novembro de 1870, comandado pelo governo provisório de Thiers. No quadro posterior dos acontecimentos, é implantada a Comuna de Paris, do qual tratará Marx em *A Guerra Civil na França*. Nas mensagens do Conselho Geral da Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT)⁴³ e nas cartas trocadas por Marx no período, nosso interesse é compreender de que modo se constituiu o primeiro governo operário da história, buscando extrair suas principais características e as possibilidades apontadas por Marx sobre o papel da política e do Estado nesse contexto.

Durante o novo governo, foi estabelecido pela Assembleia Nacional de Versalhes o Tratado de Paz que daria fim a guerra franco-prussiana. Assinado pelo chanceler prussiano Otto Bismarck e pelo ministro francês Jules Favre, este decidia pela capitulação de Paris na entrega de territórios e pelo acordo armistício que impunha o desarmamento do exército francês. Conforme Marx (2011a), o tratado foi o estopim para que os trabalhadores iniciassem sua organização para tomada de poder através da implantação posterior da Comuna. A República representava a resistência a Bismarck e ao mesmo tempo acendia no proletariado francês a compreensão de que “o único poder legítimo na França, portanto, é a própria *Revolução*, cujo centro é Paris. Essa revolução não foi feita contra Napoleão, o Pequeno, mas contra as condições sociais e políticas que engendraram o Segundo Império.” (*Ibidem*, p. 96).

Desse modo, a Comuna tinha seus antecedentes ainda na implantação da República. Apesar do Tratado de Paz, o proletariado parisiense já acumulava sua insatisfação com as medidas da Assembleia Nacional durante o governo provisório. Desde leis sobre alugueis vencidos até a implantação de novos impostos, a cidade experimentava o crescente pauperismo, de modo que “esgotada por cinco meses de fome, não hesitou nem um momento.

⁴² A guerra franco-prussiana foi o conflito que se estendia desde as décadas anteriores entre Prússia e França – e seus representantes, Bismarck e Napoleão III - a partir das guerras napoleônicas na luta por expansão territorial e o interesse contraposto de Bismarck em busca da unificação do território alemão.

⁴³ Organização internacional formada em 1864 por diversas correntes teóricas e políticas, e composta por representantes do movimento operário. Seu objetivo, conforme Marx (2011a, p. 216), era “a emancipação econômica da classe trabalhadora por meio da conquista do poder político. O uso desse poder para atingir fins sociais.”

Heroicamente, resolveu correr todos os riscos de uma resistência contra os conspiradores franceses”. (CONSELHO GERAL, 2011, p. 48). Os primeiros levantes ocorreram em Lyon e Marselha ainda em novembro de 1870, sob o comando do líder revolucionário Louis Blanc, no entanto, não obtiveram êxito. Conforme Marx (2011a) a Comuna teve no contexto dos levantes seu primeiro equívoco, a opção de preservar a vida de seus inimigos políticos que se concentravam na Assembleia de Versalhes.

A primeira revolução vitoriosa da Comuna se deu em Paris, em março de 1871. Em resposta a tentativa de desarmamento comandada por Thiers houve o levante armado dos trabalhadores parisienses, com o apoio da guarda nacional francesa que se recusou a entregar as armas no acordo armistício. Os membros da Comuna se organizaram no Comitê Central da AIT, tido como a sede de seu Governo Provisório. Tal era o significado da Comuna, nas palavras de Marx (2011a, p. 129):

a reabsorção, pela sociedade, pelas próprias massas populares, do poder estatal com suas próprias forças vitais em vez de forças que a controlam e subjugam, constituindo sua própria força em vez da força organizada de sua supressão -, a forma política de sua emancipação social, no lugar da força artificial (apropriada por seus opressores) (sua própria força oposta a elas e organizadas contra elas) da sociedade erguida por seus inimigos para sua opressão.

A Comuna foi formada por conselheiros municipais operários. No entanto, como colocava o Conselho Geral em maio de 1871 “a classe operária não pode simplesmente se apossar da máquina do Estado tal como ela se apresenta e dela servir-se para seus próprios fins.” (2011, p. 54). Os trabalhadores, conforme coloca o Conselho, tiveram esse aprendizado nas revoluções de 1848 após a proclamação da República, o de que a tomada da administração e do aparato burocrático, militar e jurídico do Estado não significava uma mudança estrutural, tampouco a efetivação da revolução. A Comuna era a “forma positiva” da república precedente. “Essa guerra civil destruiu as últimas ilusões sobre [a] ‘República’, assim como o Império destruiu a ilusão do desorganizado ‘sufrágio universal nas mãos do Estado do gendarme e do padre’.” (MARX, 2011a, p. 137)

A antítese direta do Império era a Comuna. O brado de “República Social” com que a Revolução de Fevereiro foi anunciada pelo proletariado de Paris não expressava senão a vaga aspiração de uma república que viesse não para suprimir a forma monárquica da dominação de classe, mas a dominação de classe ela mesma. A Comuna era a forma positiva dessa república (Conselho Geral, 2011, p. 56).

A Comuna se formava como um regime político de caráter transicional que se baseava em alguns pontos principais. Primeiramente, instituiu os meios materiais do poder comunal,

constituídos pelo exército popular armado. O segundo ponto explicita o caráter político da Comuna, que não se confundia em sua gestão com uma instância parlamentar burocrática. Além de abolir os principais instrumentos repressivos do Estado - exército e a polícia - “a Comuna deveria ser não um corpo parlamentar, mas um órgão de trabalho, Executivo e Legislativo ao mesmo tempo”. (CONSELHO GERAL, 2011, p. 57). Diferente das lutas internas ao Estado analisadas no contexto de 1848 a 1852, tem-se a percepção dos limites expressos na luta parlamentar: “os direitos adquiridos e as despesas de representação dos altos dignitários do Estado desapareceram com os próprios altos dignitários. As funções públicas deixaram de ser propriedade privada dos fantoches do governo central.” (*Ibidem*, p. 57).

O regime comunal escolhia sua representação através do sufrágio universal e dava todo o poder decisório ao proletariado, tanto nos processos de eleição quanto de deposição. A socialização do poder político, desse modo, se estruturava de outra forma em relação à democracia representativa e ao regime monarquista anterior:

Em lugar de escolher uma vez a cada três ou seis anos quais os membros da classe dominante que irão atraiçoar [*misrepresent*] o povo no Parlamento, o sufrágio universal serviria ao povo, constituído em comunas, do mesmo modo que o sufrágio individual serve ao empregador na escolha de operários e administradores para seu negócio (Conselho Geral, 2011, p. 58).

O terceiro ponto se relacionava a tarefa de centralização e planificação da produção. “O regime comunal colocava os produtores do campo sob direção intelectual das cidades centrais e seus distritos, e a eles afiançava, na pessoa dos operários, os fiduciários naturais de seus interesses.” (CONSELHO GERAL, 2011, p. 59). Os trabalhadores eram eleitos e responsáveis pela autogestão das fábricas, por sua administração e organização. Baseada nesse aspecto, a Comuna pretendia a abolição da propriedade⁴⁴, a expropriação dos expropriadores: “Querida fazer da propriedade individual uma verdade, transformando os meios de produção, a terra e o capital, hoje essencialmente meios de escravização e

⁴⁴ Engels (2011, p. 194-195), na introdução de 1891 afirma que a organização da Comuna confrontava de modo incisivo as proposituras de caráter reformista da escola proudhoniana. “Proudhon, o socialista do pequeno camponês e do mestre-artesão, odiava a associação com um ódio positivo. Ele afirmava haver nela mais mal do que bem, que ela era estéril por natureza, mesmo danosa, por ser uma amarra a tolher a liberdade do trabalhador; ela era, para ele, um puro dogma, improdutivo e opressivo, em oposição tanto a liberdade do trabalhador como à economia do trabalho. [...] E, em 1871, a grande indústria já deixara [...] em tal medida de ser um caso excepcional que o de longe mais importante decreto da Comuna instituiu uma organização da indústria de larga escala, e mesmo da manufatura, que não se baseava apenas na associação dos trabalhadores em cada fábrica, mas também devia combinar todas essas associações em uma grande liga; em suma, uma organização que, como Marx afirmara na *Guerra Civil* com plena correção, acabaria por conduzir ao comunismo, ao oposto direto, portanto, da doutrina proudhoniana. E por isso foi a Comuna, igualmente, o túmulo da escola socialista proudhoniana.”

exploração do trabalho, em simples instrumentos de trabalho livre e associado.” (CONSELHO GERAL, 2011, p. 60).

Por último, o ponto essencial para a proposta da Comuna era a liquidação da máquina do Estado. Não se tratava, nesse aspecto, da hipercentralização do poder do Estado, mas de modo oposto, de sua destruição em longo prazo através da tomada de poder político⁴⁵ (CONSELHO GERAL, 2011). Conforme Marx (2011a), as revoluções anteriores limitaram-se ao aperfeiçoamento da máquina estatal, transferindo o poder político de uma mão para outra. “A máquina estatal centralizada, que com seus principais onipresentes e complicados órgãos militares, burocráticos, clericais e judiciários, constringe (estrangula) a sociedade viva tal qual uma jiboia [...]” (MARX, 2011a, p. 125). A Comuna, em contraposição,

Foi, portanto, uma revolução não contra essa ou aquela forma de poder estatal, seja ela legítima, constitucional, republicana ou imperial. Foi uma revolução contra o Estado mesmo, este aborto sobrenatural da sociedade, uma reassunção, pelo povo e para o povo, de sua própria vida social. Não foi uma revolução para transferi-lo de uma fração das classes dominantes para outra, mas para destruir essa horrenda maquinaria da dominação de classe ela mesma (*Ibidem*, p. 127).

Além dos pontos, foram implantadas pela Comuna inúmeras medidas sociais e políticas para sua organização. Entre as principais medidas para classe trabalhadora, Marx (2011a) chama atenção para a abolição do trabalho noturno para padeiros; a redução da jornada de trabalho; a libertação das prostitutas através do provimento de uma pensão provisória; “a emancipação mental do povo” (MARX, 2011a, p. 117), através da laicização do ensino público gratuito e a distribuição gratuita de materiais didáticos a professores, e a desapropriação de residências vazias para sua ocupação. Entre as medidas que também beneficiaram a classe média, estavam a devolução integral do valor dos aluguéis pagos nos últimos trimestres; a suspensão do pagamento de dívidas; a transformação dos leiloeiros em agentes da Comuna e a formação de uma comissão para fundação das universidades livres, “não mais parasitas do Estado” (*Ibidem*, p. 118). Nas medidas gerais estavam a abolição do alistamento obrigatório; a separação entre Igreja e Estado; a entrega de fábricas e oficinas fechadas aos operários e o confisco das propriedades que estavam em posse da aristocracia financeira. Houve também, entre as medidas de segurança, o desarmamento dos guardas nacionais “legalistas”.

⁴⁵ “[...] a Comuna não é o que costumamos entender por autogoverno. De fato, não é. Não é a autoadministração das cidades por vereadores empaturrados de sopa de tartaruga, conselhos paroquiais corrompidos e ferozes inspetores de *workhouses*. [...] Ela é povo agindo para si mesmo, por si mesmo.” (Marx, 2011b, p. 108).

A Comuna, como governo de transição, considerava a importância de medidas sociais naquela conjuntura, o que não a impedia de enxergar a necessidade de superar a máquina do Estado tal como estava posta. Marx demonstra, de maneira explícita, que se tratava de utilizar a forma política em favor de sua própria superação. Como analisamos anteriormente, uma das conclusões do autor acerca dos períodos precedentes na França foi o de que a transferência do poder estatal para as mãos de trabalhadores não significava que este Estado alteraria sua estrutura de dominação em favor desta classe. A mudança só ocorreria se tivesse acompanhada de mudanças estruturais na sociedade civil e nas relações de produção que determinam este Estado.

Se olhares o último capítulo de meu *O 18 de Brumário*, constatarás que considero que o próprio experimento da Revolução Francesa consistirá não mais em transferir a maquinaria burocrático-militar de uma mão para outra, como foi feito até então, mas sim em quebrá-la, e que esta é a precondição de toda revolução popular efetiva no continente (Marx, 2011a, p. 208).

Não obstante tais aspectos, coloca Marx (2011a) que a Comuna não era a forma final da revolução, não eliminava a luta de classes, mas deu aos trabalhadores os meios necessários para remoção das fontes do parasitismo estatal através da eliminação gradativa de sua burocracia. A Comuna era a tomada do poder político em busca de seu objetivo final, a emancipação do trabalho. “Tal é a *Comuna, a forma política da emancipação social*⁴⁶”. (*Ibidem*, p. 131).

A Comuna teve a breve duração de setenta e um dias e rompeu-se devido ao ataque para sua dissolução orquestrado por Thiers junto ao exército alemão. O ataque gerou a prisão em massa e extermínio dos comunadados. É Engels (2011) quem pontua aspectos que corroboraram para sua derrocada. Além da opção por não partir para o ataque a Versalhes, conforme já demarca Marx⁴⁷, a Comuna manteve de pé um dos pilares essenciais do regime anterior, o Banco da França, representante do capital financeiro.

Apesar dos acontecimentos que levaram ao seu fim, a experiência da Comuna tem o mérito mostrar as possibilidades concretas do papel da política no contexto revolucionário.

⁴⁶ Grifos do autor.

⁴⁷ “O Comitê Central e, mais tarde, a Comuna, deram a Thiers, esse *mischievous avorton* [anão malévolo], o tempo necessário para a concentração das forças inimigas, 1) porque simploriamente não quiseram iniciar a *guerra civil*, como se Thiers já não a tivesse iniciado com sua tentativa de desarmar violentamente Paris, como se a Assembleia Nacional, apenas chamada a decidir sobre a guerra ou a paz com os prussianos, não tivesse imediatamente declarado guerra a República. 2) Não querendo assumir a aparência de um poder usurpado, perderam valiosos momentos (deviam ter se dirigido imediatamente a Versalhes após a derrota [...]).” (Marx, 2011a, p. 207).

Vemos desse modo a crítica marxiana à política e ao Estado colocada sobre novos patamares. Já em um momento avançado de suas elaborações Marx (2011a) recupera afirmações anteriores demonstrando que a tarefa revolucionária não se colocava mais no âmbito do aperfeiçoamento do Estado como fizera a burguesia. Ademais, diferente de contextos anteriores, nesse momento temos o reordenamento das relações de classe que direciona a inclusão do campesinato no proletariado francês, e conta também com o apoio de frações da classe média. “A revolução comunal como a representante de todas as classes da sociedade que não vivem do trabalho de outrem.” (MARX, 2011a, p. 135).

A Comuna representou, ainda que em sua forma política, o início da tarefa da emancipação do trabalho (*Ibidem*), a revolução contra o próprio Estado e suas organizações, jurídicas e burocráticas. Os campos estritos do Parlamento, até então meio privilegiado das lutas na França, foram extrapolados. “O parlamentarismo estava, então morto na França, e certamente não seria a Revolução dos trabalhadores que iria ressuscitá-lo.” (*Ibidem*, p. 128). Para Marx, esta seria a tarefa essencial da revolução, qual seja, a quebra da máquina estatal, não excluindo a possibilidade do uso do poder político para “os fins sociais” da revolução (*Ibidem*, p. 216). De modo que há aqui uma correlação direta entre revolução social e política tratada anteriormente pelo autor alemão (Cf. MARX, 2010a). A efetividade do campo político no contexto revolucionário se expressa na superação de sua própria forma e dos limites estreitos do campo estatal.

1.9 A CONCEPÇÃO DE DIREITO EM *A CRÍTICA AO PROGRAMA DE GOTHA*

Em seus últimos anos, Marx escreve uma carta em 1875 denominada *Crítica ao Programa de Gotha*, direcionada ao grupo socialdemocrata do Partido operário alemão constituído por membros da I Internacional, da cidade alemã de Gotha. A relevância da carta para o presente trabalho está na retomada de pontos da crítica de Marx aos limites do direito, da política e do Estado já articuladas a sua compreensão e teorização da economia política, conforme vimos n’o *Capital* e na *Guerra Civil na França*, demonstrando uma coerência de seus posicionamentos de escritos anteriores. Buscamos assim, verificar na obra a linha de continuidade do pensamento marxiano a respeito das temáticas tratadas.

Em diálogo com o estatuto da Internacional, no que diz respeito à emancipação, aqui já denominada “emancipação do trabalho”, Marx questiona a ideia de uma repartição equitativa do produto do trabalho reivindicada no estatuto e diz: “As relações econômicas são reguladas por ideias jurídicas ou não serão, ao contrário, as relações jurídicas que nascem das relações econômicas.” (MARX, 2013c, p. 105). A compreensão da relação é o demonstrativo

do entendimento de Marx da economia política, relevantemente no seio da produção, enquanto momento preponderante para compreensão da sociedade, ou seja, como polo que aglutina as demais categorias ao seu redor devido ao seu papel ordenador no modo de produção capitalista⁴⁸, negando a suposição do direito e da própria política como esferas fundantes.

Através da reivindicação de uma repartição equitativa do produto do trabalho e de maior igualdade nas relações de troca e de emprego, Marx toca no cerne da questão ao demonstrar que, pelo direito, tais reivindicações não alterariam de forma estrutural a situação dos trabalhadores, algo que já vinha debatendo anteriormente com Proudhon (Cf. MARX, 1985). “O direito igual continua aqui, portanto, no seu princípio, a ser o direito burguês. [...] O direito do produtor é proporcional ao trabalho que forneceu; a igualdade consiste aqui no emprego do trabalho como unidade de medida comum.” (MARX, 2013c, p. 108). E complementa:

Mas uns indivíduos são física ou moralmente superiores a outros e, portanto, fornecem mais trabalho no mesmo tempo ou podem trabalhar mais tempo, e, para que o trabalho possa servir de medida, é preciso determinar a sua duração ou a sua intensidade, senão deixaria de ser unidade. Esse direito igual é um direito desigual para um trabalho desigual. Não reconhece nenhuma distinção de classe, porque cada homem é um trabalhador como os outros; mas reconhece tacitamente como privilégio natural a desigualdade dos dons individuais e, por conseguinte, da capacidade de rendimento. Portanto, no seu teor, é um direito baseado na desigualdade, como todo direito. Pela sua natureza, o direito não pode deixar de consistir no emprego de uma mesma unidade de medida; mas os indivíduos desiguais (e não seriam indivíduos distintos se não fossem desiguais) só são mensuráveis por uma unidade comum quando forem considerados de um mesmo ponto de vista, apreendidos por um só aspecto determinando; por exemplo, no caso presente, enquanto forem considerados trabalhadores e nada mais, fazendo-se abstração de todo o resto. Por outro lado: um operário é casado, outro não; um tem mais filhos que o outro etc.,etc. Com igualdade social de consumo, há, portanto, uns que efetivamente recebem mais que os outros, uns que são mais ricos que os outros etc. Para evitar todos esses inconvenientes, o direito deveria ser não igual, mas desigual (*Ibidem*, p. 108-109).

Marx, nesse momento de suas elaborações, critica a ideia de uma igualdade jurídica na sociedade comunista. De modo oposto, traz a reflexão acerca da necessidade de romper com o direito na nova sociedade, na medida em que seu princípio da igualdade, da homogeneidade,

⁴⁸ O momento preponderante, para Marx, seria a condição que coloca a esfera produtiva como estruturante dos demais elementos que compõem a estrutura social e econômica. “Importa realçar sobretudo que, se considerar a produção e o consumo como atividades quer dum indivíduo, quer de um grande número de indivíduos [isolados], tanto uma como outro seguem, em qualquer caso, como elementos de um processo no qual a produção é o verdadeiro ponto de partida, sendo, por conseguinte, o fator preponderante.” (Marx, 1859).

vai de encontro com a proposta. No entanto, admite que o direito tal como seja ainda se manteria em uma fase de transição na medida em que, como afirmado anteriormente, ao ser o fator preponderante, a economia política seria a chave para o processo, pois “o direito nunca pode ser mais elevado que o estado [situação] econômico da sociedade e o grau de civilização que lhe corresponde.” (MARX, 2013c, p. 109). A ruptura, então, só teria condições de se efetivar em uma etapa avançada da sociedade comunista, que antes de colocar a supressão do direito, deveria enfrentar as determinações econômicas postas que o sustentavam.

O fim da sociedade capitalista, portanto, significaria também o fim do direito, haja vista que suas bases (o Estado e as relações sociais e de produção) desapareciam, embora “desaparecer” aqui signifique passar por um longo processo histórico.

Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver desaparecido a escravizante subordinação dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre o trabalho intelectual e o trabalho manual; quando o trabalho não for apenas um meio de viver, mas se tornar ele próprio a primeira necessidade vital; quando, com o desenvolvimento múltiplo dos indivíduos, as forças produtivas tiverem também aumentado e todas as fontes da riqueza coletiva brotarem com abundância, só então o limitado horizonte do direito burguês poderá ser definitivamente ultrapassado, e a sociedade poderá escrever nas suas bandeiras: “De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades!” (*Ibidem*, p. 109).

Marx retoma na carta a crítica ao papel que cumpriam as políticas oferecidas pelo Estado para trabalhadores na Alemanha. O Partido Operário Alemão da época exigia o estabelecimento de cooperativas de produção com subsídio do Estado e controle dos trabalhadores, além de melhores salários. Marx faz uma crítica irônica à proposta de Lassale de substituir o sistema salarial por uma lei (lei do bronze) que estabeleceria um salário mínimo: “a escravidão deve ser abolida porque, nesse sistema, o sustento dos escravos não pode ultrapassar um certo limite, extremamente baixo!” (*Ibidem*, p. 115). Demonstra, mais uma vez, que o direito não poderia ser um instrumento de abolição de qualquer elemento vital a sociedade capitalista:

[...] a luta de Lassale contra o trabalho assalariado gravita quase exclusivamente em torno dessa pretensa lei. Em consequência, para ficar bem claro que a seita de Lassale venceu, é preciso que o “sistema do salário” seja abolido “com a sua lei de bronze”, e não sem ela (*Ibidem*, p. 114).

Também era reivindicada educação gratuita pelo Estado, e da própria justiça. Para Marx, tais reivindicações exerciam um papel mais negativo para a classe trabalhadora do que positivo. No caso da educação por deixar no controle do Estado o papel de educador do povo, e no caso da justiça por centrar-se sua gratuidade no âmbito cível, primordialmente em litígios

de propriedade. A noção de justiça aqui trazida por Marx, se refere à justiça estabelecida nos próprios limites do capital, aos quais esbarram na propriedade como sua garantia essencial e não tocariam na sua esfera produtiva⁴⁹. “Aliás, todo o programa, apesar do seu badalar democrático, está infectado, de uma ponta à outra, pela servil crença da seita lassalleana no Estado, ou, o que não é melhor, pela crença no milagre democrático.” (MARX, 2013c, p. 121).

Acreditar que se pode construir uma sociedade nova por intermédio de subvenções do Estado tão facilmente como se constrói um novo caminho de ferro, eis uma coisa bem digna da imaginação de Lassale. (...) Um povo trabalhador que fizer essa reivindicação ao Estado dessa maneira manifesta a sua plena consciência de que não está no poder, nem maduro para o poder (*Ibidem*, p. 116-117).

É notório que Marx amplia sua crítica ao Estado político principalmente devido aos rumos que a I Internacional tomava na sua relação com o Estado, bem como os partidos, no caso presente, o Partido Operário Alemão. Segundo o autor, o Partido deixava de lado a análise da sociedade, da base fundante do Estado, e tratava este como uma realidade independente, desvinculando Estado e sociedade civil.

Além disso, importa destacarmos que as considerações do autor acerca da política e do direito em sua obra tardia apresentam uma linha de continuidade com os outros textos, não tendo um abandono das críticas realizadas anteriormente, mas sim um amadurecimento a partir das análises da realidade e dos próprios partidos operários. Quanto ao direito, são explicitadas posições construídas anteriormente da crítica à ideia de uma igualdade jurídica para o proletariado, aqui relacionadas com a crítica à noção de justiça. O direito igual teria a função fundamental de interpretar casos particulares, como a regulamentação do trabalho, e

⁴⁹ Aqui vemos a necessidade de aprofundar o trato marxiano a respeito da noção de justiça, que nas obras escolhidas para serem desenvolvidas neste trabalho conforme justificativa apresentada na introdução, demonstram apenas de forma introdutória a noção trazida pelo autor alemão. Sartori (2017a, 2019a) apresenta de modo esclarecedor a questão posta entre justiça e propriedade expressa na relação entre direito e distribuição, elementos que foram trazidos de modo passageiro em alguns momentos da exposição até aqui, na crítica a Stirner, a Proudhon e na crítica a pauta lassalleana da repartição equitativa do produto do trabalho. A noção de justiça, calcada na “justiça das transações” constituinte da esfera distributiva (Cf. SARTORI, 2017a), é melhor tratada no livro III de *O Capital*, que nos limites deste trabalho, não pôde ser analisado. No entanto, é relevante mencionar mesmo que brevemente a crítica desenvolvida por Sartori (2017a, p. 328) a partir dos textos marxianos: “Marx não tardará a ironizar ‘fraseologia da distribuição justa’.” (MARX, 2012, p. 28) enfatizando justamente a impossibilidade de se tratar da esfera da distribuição como faz a ‘economia política’, que aborda a esfera produtiva como algo que sempre foi e sempre será marcada pelas mesmas leis: “na distribuição, em troca, a humanidade deve ter se permitido de fato toda espécie de arbítrio. (MARX, 2011, p. 59). Para Marx, tratar da ‘justiça distributiva’, mais precisamente da ‘justiça das transações’ (MARX, 1986 a, p. 256) e da ‘distribuição justa’ (MARX, 2012, p. 28), seria algo bastante temerário ao se deixar de lado a compreensão real e efetiva da esfera produtiva. ”

reduzir as desigualdades concretas ao seu denominador universal comum. Assim, Marx realiza críticas contundentes às pautas relacionadas ao direito ao trabalho e as propostas de distribuição de renda para os trabalhadores como estratégias de luta naquele momento. Devido ao papel que a regulação jurídica assumia, o de universalizar as relações particulares desiguais, este campo não deveria ser o campo estratégico de luta, mas sim um campo a ser superado.

1.10 NOTAS SOBRE A ONTONEGATIVIDADE DA POLÍTICA EM MARX: A POSIÇÃO DE DOIS INTÉRPRETES

Percebemos ao longo deste capítulo como Marx estabeleceu uma crítica ao papel que a política vinha assumindo até o século XIX na construção do modo de produção especificamente capitalista, tanto em parte de suas obras iniciais quanto em sua fase mais madura, e como essa crítica caminhou concomitante à sua crítica ao direito, pelo fato de ambas as esferas fazerem parte do mesmo Estado político do qual o autor tratava. Após tratar e identificar na teoria marxiana a construção desta crítica, buscaremos nesta seção traçar os pontos principais que sustentam em Marx o que Chasin e Mészáros denominaram como ontonegatividade da política e negatividade da política, respectivamente. Isto porque as análises dos autores apontam compreensões coerentes e consistentes à análise de Marx que se alinham com o exposto até aqui.

Para compreensão do significado da política, precisamos antes de alguns apontamentos que demarcam sua origem. Conforme Chasin (2009), o surgimento da política na perspectiva ocidental surge na tradição grega, como uma expressão da racionalidade humana que começa a abandonar a mitologia e os simbolismos como formas de organização das “pólis” gregas. Tal compreensão se estendeu durante um longo período de história, desde a filosofia grega com Aristóteles e Platão, até Hegel, representante da filosofia alemã o qual Marx recebe grande influência, primordialmente nos seus escritos iniciais.

Apesar do surgimento da política partir de uma necessidade advinda do desequilíbrio na sociedade civil entre suas esferas público e privada, entre indivíduo e comunidade (Cf. ÁRBIA, 2017)⁵⁰, esta foi considerada ao longo da história um elemento intrínseco e indispensável ao ser humano (CHASIN, 2009), primordialmente na tradição ocidental. Isto

⁵⁰ Importa salientar como a noção de política se apresenta de modo intrínseco a noção de Estado em Marx. O Estado no capitalismo também surge da contradição entre esfera privada e coletiva (MARX; ENGELS, 2007), e se constitui como a esfera de afirmação da política. Sabemos que autores marxistas posteriores a Marx, como Gramsci e Lukács, tem um trato distinto da localização da política.

porque a política, objetivada no Estado, passou a ser a mediação essencial para conversão de interesses particulares dos indivíduos proprietários, em interesses universais.

Por seus limites, debilidades e incipiências intrínsecas, a comunidade antiga (o exemplo grego é a melhor iluminura) não é *socialmente* auto-estável, é incapaz de se sustentar e regular exclusivamente a partir e em função de suas *puras e específicas energias sociais*. Esta incapacidade ou limite social engendra, a partir de si mesma, em proveito e em vista da estabilidade comunitária, uma dessubstanciação social como força extra-social - uma desnaturação e metamorfose de potência social em *força política*. Ou seja, esta é uma força social que se entifica pelo desgarramento do tecido societário, dilaceração naturalmente determinada pela impotência deste, e que, enquanto poder, se desenvolve tomando distância (variável de acordo com os modos de produção) da planta humano-societária que o engendra (mesmo na democracia direta) e a ela se sobrepõe, como condição mesma para o exercício de sua função própria - regular e sustentar a regulação. Força social usurpada e presentificada como figura político-jurídica que forma com a sociedade *stricto sensu* um indissolúvel cinturão de ferro, cujos segmentos ou elos não subsistem em separado (Chasin, 2009, p. 169-170).

Quanto à posição de Marx, Chasin (2009) aponta que seu constructo teórico rompe com a referida tradição que sustenta a política como a propriedade humana intrínseca e mais elevada de sua sociabilidade. No entanto, tal construção passa por rupturas do próprio autor alemão, que ainda na sua juventude⁵¹,

Marx é um adepto exímio da vertente [...] que identifica na política e no Estado a própria realização do humano e de sua racionalidade. Vertente para a qual Estado e liberdade ou universalidade, civilização ou hominização se manifestam em determinações recíprocas, de tal forma que a politicidade é tomada como predicado intrínseco ao ser social e, nessa condição – reiterada sob modos diversos que, de uma ou de outra maneira, a conduziram a plenitude da estatização verdadeira na modernidade (*Ibidem*, p. 49).

Nesse aspecto, ao se vincular inicialmente à filosofia política da tradição grega, Marx se vincula a uma “determinação ontopositiva da politicidade”, nas palavras de Chasin (2009, p. 49). Nessa perspectiva, o Estado e a realização da política são vistas como “ferramenta espiritual na eliminação das irracionalidades do real [...]” (*Ibidem*, p. 50)⁵². Por isso, na compreensão de Estado nessa altura da vida do autor alemão, este aparece como uma realização racional política e jurídica, muito inspirada em Hegel, que compreendia que a efetivação da liberdade se dava através dos direitos e do Estado (Cf. HEGEL, 1997).

⁵¹ Conforme assinalamos anteriormente, tais obras que marcam a juventude de Marx não foram analisadas no presente trabalho devido ao interesse analítico nas obras que marcam o início da sua mudança de perspectiva para uma compreensão ontonegativa da política.

⁵² Chasin (2009) sinaliza que em dos escritos de sua juventude, “Debates sobre a lei punitiva dos roubos de lenha”, Marx ainda via a universalização do direito dentro de formato racional de Estado como um caminho resolutivo dos problemas socioeconômicos.

A nova posição ontológica de Marx relativa à política só será confirmada em *Sobre a Questão Judaica*, a qual tratamos anteriormente. A parcialidade da política já era demonstrada na discussão da emancipação política e humana, em uma mediação em que a política estabelece uma vida dupla para o homem, a vida dentro do Estado, como cidadão, e a vida na sociedade burguesa, como indivíduo (MARX, 2010b). É neste momento que Marx firma a posição ao qual irá sustentar até seus últimos escritos, a de que “a emancipação é na essência a reintegração ou recuperação humano-societária dessas forças sociais alienadas à política [...]” (CHASIN, 2009, p. 65).

A partir desse período, é demarcado o trânsito da filosofia especulativa à filosofia reflexiva, que representa a “racionalidade, não mais como simples rotação sobre si mesma [...], porém, como produto efetivo da relação [...] entre a força abstrativa da consciência e o multiverso sobre o qual incide a atividade, sensível e ideal, dos sujeitos concretos.” (*Ibidem*, p. 58). Chasin identifica em Marx o início da construção de uma compreensão ontonegativa da politicidade, visto que a esfera da política começa a perder a centralidade que ocupava durante a história ocidental, dando espaço às noções de emancipação e revolução como horizontes essenciais: “a revolução política, por natureza, é apenas uma função mediadora, encarregada simplesmente das tarefas destrutivas enquanto a “revolução radical”, a emancipação humana universal compreende o teor do grande e verdadeiro objetivo”. (CHASIN, 2009, p. 62). Tal compreensão estaria pautada em três determinantes principais, dos quais compartilha Mészáros (2011, 2015), como veremos mais abaixo: na miséria alemã pautada no atraso e na decadência ideológica; na crítica à filosofia política de Hegel e na crítica à política francesa (CHASIN, 2000a).

Conforme vimos anteriormente, Marx, embebido de sua imersão no movimento operário, começa a elaborar neste período sua compreensão do que seria uma revolução política. Esta teria um caráter mediador e parcial no que se refere ao objetivo de uma real emancipação humana. Nas palavras de Chasin (2013, p. 49),

a revolução política ou seu *impedimento* são os êmulos da globalidade da emancipação humana: o revolucionamento político nunca ultrapassa as fronteiras de sua natureza parcial e mediadora [...]. A distinção fundamental entre uma revolução política e uma revolução radicalmente humana se encontra, portanto, no fato da primeira usar meios políticos como fins (seja pelo direito, pela política ou pelo Estado) para alcançar o contexto revolucionário, já “a revolução radical ou *emancipação global* é, para Marx, o ato que resgata o humano, que tem por objetivo o homem, que está centrada na efetivação deste, e não sobre a criação de uma forma qualquer de estado ou de prática política.

Conforme Chasin (2009), a ontonegatividade da política não se coloca como um aspecto negativo, em sentido moral, da política, mas como a identificação desta como uma das esferas do Estado que juntamente a essa estrutura deve ser superada, por isso serve mais como mediador destrutivo do que construtivo de outra ordem social. Em outras palavras, há a eversão da política como esfera perpétua e intrínseca ao ser social e expressão máxima da sua racionalidade. Neste sentido desenvolve a categoria de metapolítica que assinala estar presente nas *Glosas Críticas*: “quando a contestação visa consciente e deliberadamente a emancipação, necessita transmigrar para outra esfera, tem de praticar uma política orientada pela superação da política, fazer uma política que desfaça a política”. (CHASIN, 2009, p. 65). A metapolítica traduz a compreensão de Marx de que a validade da política se encontra essencialmente quando consegue ir para além de si mesma. “Metapolítica como natureza de uma forma de atuação política que visa a superar, revolucionariamente, a política e a base social que a engendra. Nesse sentido radical como raiz, e a raiz do homem é o homem.” (CHASIN, 2000b, p. 54).

Chasin (2017, p. 58) afirma haver uma continuidade na determinação ontonegativa da política ao longo da trajetória de Marx, a exemplo do que foi construído em a *Guerra Civil na França*, que “evidencia que a determinação negativa da politicidade perdurou como teoria marxiana até o fim da maturidade de seu autor”. Assim, na obra Marx (2011a) enxergava a Comuna não como uma tentativa de mudar a forma do Estado, mas sim como uma tentativa de reabsorção do poder do Estado pela sociedade. Tal período, dentre as décadas de 1860 e 1870, demarcam a imersão de Marx nos estudos da economia política que se expressaram na elaboração de *O capital*, momento em que a política, que já vinha perdendo centralidade durante suas obras, não é mais o foco de análise, mas sim as bases socioeconômicas que a sustentam.

Ao enfocar e superar, tão substancial e rapidamente, a esfera política, a rota de Marx faz transparecer que o núcleo propulsor de seus esforços articulava interesses teóricos e práticos que se estendiam a globalidade do complexo humano-societário, implicando a demanda por uma planta intelectual bem mais ampla, para além das fronteiras de uma estrita teoria política [...] (Chasin, 2009, p. 67).

A partir das considerações de Marx, Chasin (2013, p. 54) retoma algumas conclusões já trazidas pelo autor alemão: em primeiro lugar, considera que a emancipação pela política, apesar de se constituir como um avanço, não é o ponto de chegada da liberdade, da real emancipação, que é “a construção da mundaneidade humana a partir da lógica inerente ao humano, [...] cuja natureza própria ou “segredo ontológico” é a *autoconstituição*”. Em

segundo lugar, afirma que para existir aquilo a que Marx designou como emancipação humana, seria necessário romper a dupla vida que o homem leva na sociedade burguesa, se reintegrando a sua figura de cidadão e reconhecendo suas próprias forças como forças sociais. Por fim, chama atenção que “a questão do processo de transição não é um processo político, é um processo social.” (CHASIN, 2017).

Mészáros, por sua vez, em *A Montanha que devemos conquistar*, discute as possibilidades de superação da forma Estado bem como de sua expressão política. Segundo o autor, o Estado é a estrutura primordial que garante o funcionamento do capitalismo, por isso, se quisermos pensar na superação do capital, devemos pensar na suplantação do Estado, e consequentemente de todo seu aparato, onde se enquadram política e direito.

Para o autor, o foco central não seria abandonar as formas políticas como estratégias de ação dessa escalada, mas sim compreender os limites que envolvem a ação política. Para isso também recorre a Marx e estabelece os mesmos três pontos centrais de Chasin que determinaram uma tripla negação da política presente nas elaborações teóricas de Marx: o primeiro relacionado ao subdesenvolvimento alemão e ao pouco desenvolvimento da política na Alemanha, o segundo relacionado à negação da filosofia política de Hegel, e por fim, a identificação das limitações da política na França, mesmo sendo o país mais desenvolvido politicamente. “Para Marx era imperativo *sair* do ‘ponto de vista político’ para poder ser verdadeiramente crítico do Estado”. (MÉSZÁROS, 2015, p. 107).

Mészáros também retoma algumas das passagens de Marx para demonstrar essa concepção. Logo, ao voltar às *Glosas críticas*, onde Marx (2010a) afirma que o princípio da política é a vontade, o autor húngaro coloca que

Política e voluntarismo estão, portanto, enredados um no outro e a irrealidade de remédios políticos baseados no desejo emana do “substitucionismo” inerente à política enquanto tal: seu *modus operandi* necessário, que consiste em assumir, ela própria, o *social*, negando a ele, assim, qualquer ação reparadora que não possa estar contida em sua própria estrutura – auto-orientada e autoperpetuante (Mészáros, 2015, p. 108).

A partir desses aspectos, Mészáros traz alguns pontos que constituiriam a visão de Marx a respeito da política. Em primeiro lugar, conclui que o Estado e a política são instâncias que devem ser abolidas por meio de uma revolução social, e não através de medidas jurídicas, administrativas ou decretos que demarquem uma revolução meramente política. Isto porque o papel da revolução social seria justamente remover a contradição entre parcialidade e universalidade que as revoluções políticas foram incapazes de remover. Tendo

como sujeito social dessa revolução o proletariado, as lutas políticas e socioeconômicas devem se dar de forma inseparável. E por fim, diferente das revoluções políticas, uma revolução social deve ser global e deve levar em conta condições objetivas para sua realização, para que não haja apenas uma conquista prematura de poder como pode ocorrer em revoluções políticas.

O domínio da parcialidade sobre a sociedade como um todo é sempre sustentado pela política como o complemento necessário à iniquidade das relações materiais de poder estabelecidas. Isso explica a impossibilidade de a sociedade emancipar-se do domínio da parcialidade sem transcender radicalmente a política e o Estado. Em outras palavras, se age politicamente, o proletariado permanece na órbita da parcialidade (com sérias implicações para o próprio proletariado, que é necessariamente afetado pelo domínio de sua própria parcialidade), enquanto a realização da revolução social advogada por Marx envolve inúmeros outros fatores, muito além do nível político, com a maturação das condições objetivas relevantes (Mészáros, 2015, p. 112).

Desse modo, percebemos que a política, devido à sua determinação ontonegativa/negativa opera de forma mais eficiente instituindo decretos, medidas sociais e regulamentações, que por um lado podem deturpar a realidade e suas contradições sociais como problemas fundamentalmente políticos, e não econômicos. Por outro lado, a política pode servir de mediação para o alcance da revolução social caso não se separe desse horizonte, pode ser, portanto, um campo de disputas, diferentemente do direito (Cf. SARTORI, 2016). Tal consideração não se configura enquanto contradição na medida em que “nada há de errado com essa concepção, se sua referência for sua escala temporal de *longo prazo*.” (MÉSZÁROS, 2015, p. 143). Segundo Mészáros, tais constatações nos levam a aceitar de forma simultânea que a política pode ter utilidade para processos revolucionários em determinadas conjunturas, ao mesmo tempo em que deve ser radicalmente transcendida.

1.11 PARA UMA SÍNTESE DA ORGANICIDADE DA OBRA MARXIANA

As obras aqui tratadas no tocante à temática da crítica à política e direito nos permitiram indicar uma linha de continuidade na construção do pensamento marxiano. Isto nos leva a aqui desconsiderar uma divisão comumente adotada no marxismo de um “jovem” e um “velho Marx”. Consideramos que há, na realidade, um amadurecimento de suas análises que condizem com os períodos históricos vividos e analisados pelo autor, e que se complementam, ao invés de representarem uma cisão.

Percebemos ao longo da exposição que a década de 1840 foi essencial para construção da percepção de Marx sobre os terrenos jurídico e político. Neste momento, ainda há uma

preponderância do trato dessas esferas buscando ao mesmo tempo compreender e deixar claro seus limites. É assim que Marx busca demarcar os limites da política, desde *Sobre a questão judaica*, através das categorias de emancipação política e humana, demonstrando como a primeira, efetivada pelo Estado, precipita a cisão entre o cidadão e o homem real, que leva uma vida dupla: a vivida no âmbito do Estado e a vivida socialmente. Desse modo, a emancipação política é vista pelo autor como uma emancipação que “liberta politicamente” o homem (MARX, 2010b, p. 39). Tal processo, sinalizado em momentos posteriores, como na *Sagrada Família* e n’*A Ideologia Alemã*, demonstrou que a emancipação política, calcada nos direitos humanos e na pauta da “humanidade livre”, foi o processo vivenciado no rol das revoluções burguesas, que tiveram no terreno político e jurídico do Estado seu lugar de afirmação, através da pauta da liberdade expressa nos direitos do homem – aqui como o homem burguês –.

Nas obras analisadas, também pudemos observar como a situação da política francesa corrobora para a análise por demonstrar a incapacidade de o desenvolvimento político ser um resolutor dos conflitos sociais e do crescente pauperismo, considerando um dos pontos da tripla negação da política apontada por Mészáros e Chasin. No caso das *Glosas Críticas*, por exemplo, Marx utiliza o exemplo inglês para demonstrar como o desenvolvimento político não necessariamente garantiria a solução para a crescente ampliação do pauperismo. Isto porque o problema não estaria em uma má gestão do Estado ou no pouco desenvolvimento da política e do direito, mas sim na gênese desse Estado. A revolução política, nesse sentido, só seria efetiva caso tivesse a capacidade de ir para além dela mesma, e se articulasse a uma revolução social, o que Chasin (2009) chamou de metapolítica.

A década de 1840 também demarca a ruptura com a filosofia alemã hegeliana já demarcada na *Ideologia Alemã*, outro pilar da perspectiva negativa marxiana em relação à política. As obras seguintes do autor que perpassaram a década de 1840 até a década de 1850, demonstram um esforço de Marx em demonstrar e negar uma neutralidade do Estado como agente universal e autônomo⁵³. Também implica questionamentos a respeito dos limites e possibilidades de atuação no interior desse Estado político, e de suas esferas, que possam colaborar para revolução verdadeiramente social.

⁵³ Importando ressaltar que tal posição impõe uma ruptura com o próprio autor em obras anteriores que não foram tratadas devido aos limites deste trabalho, como a *Crítica a filosofia do direito de Hegel*.

As respostas para os questionamentos de Marx foram dadas pelo próprio movimento da realidade, que em 1848 culminou na chamada primavera dos povos na Europa, marcada pela ascensão do movimento operário. Neste sentido, identificamos que em *Lutas de classe na França e 18 Brumário de Luis Bonaparte* Marx consolida as teses que vinha desenvolvendo em suas obras anteriores aqui tratadas a partir da análise da realidade do movimento revolucionário francês e sua aposta no Estado, demonstrando a pertinência das elaborações teóricas do autor. Dentro de sua análise política, Marx pontua a questão do cretinismo parlamentar composto pelas manobras políticas desenvolvidas dentro do Parlamento naquele momento: o direito como esfera manipulatória. O autor demonstra o golpe de Bonaparte como reflexo de um proletariado que tinha sua representação restrita a luta institucional burguesa e era imaturo no seu ordenamento enquanto classe, emergido nas ilusões que a esfera política republicana parecia oferecer. Marx conclui, através de sua análise, que o aprendizado da derrota do proletariado em suas tentativas de insurreição solidificou o significado da revolução, que “passou a significar convulsão da sociedade burguesa, ao passo que antes daquele fevereiro havia significado convulsão da forma Estado.” (MARX, 2012, p. 67).

A essa altura, é importante ressaltar que Marx não lida apenas com um Estado restrito ao seu âmbito coercitivo, mas sim um Estado que já implanta leis relacionadas ao direito ao trabalho, a organização política e a assistência, novidades estas que mudaram os rumos da luta operária e mostraram um Estado preocupado em implantar mecanismos que atendam a demandas populares, a fim de frear possíveis revoltas. É neste sentido que mais tarde em *O Capital* traz o Estado como um importante freio racional da burguesia.

Conforme dito, o salto que demos para as obras tardias de Marx, a partir de 1867, foi uma opção metodológica de demonstrar uma linha de continuidade no pensamento do autor. Na *Comuna de Paris*, por exemplo, Marx (2011a, p. 208), faz menção a sua análise em o *18 Brumário* demonstrando a linha de continuidade que aqui pontuamos: “[...] considero que o próprio experimento da Revolução Francesa consistirá não mais em transferir a maquinaria burocrático-militar de uma mão para outra [...], mas sim em quebrá-la.” Paralelamente, Marx via como necessária a implantação de medidas sociais pela Comuna, com tanto que não fossem empregadas de forma verticalizada e hierarquizada, e ao mesmo tempo compreendia que a Comuna significava ainda a “forma política da emancipação social” (*Ibidem*, p. 131), justamente por ter sido uma experiência ainda prematura que não foi capaz de efetivar a derrubada do Estado burguês, ao mesmo tempo em que deu as bases para a concretização desta tarefa. A Comuna foi a experiência concreta do que Marx tratara anteriormente a

respeito das funções da política no contexto revolucionário, qual sejam, aquelas relacionadas a capacidade da política de superar sua própria forma.

Várias das obras mencionadas tratam da questão do voluntarismo político que marcava os partidos operários da época, desde as *Glosas Críticas* até *Crítica ao Programa de Gotha*. Para Marx, era um problema supor que a vontade política e a própria esfera política, descolada de sua base econômica dada nas relações sociais, seriam por si só resolutivas ou capazes de provocar alterações estruturais no capitalismo. É neste sentido que é importante destacar a profunda articulação entre economia e política que Marx constrói em sua trajetória e que culmina, primordialmente, em suas análises dentro do livro I de *O Capital*. Nesta obra, percebemos uma opção metodológica, que coerente com sua trajetória, prioriza a compreensão do estudo da esfera da economia política como momento preponderante, onde direito e política perdem a ênfase, essencialmente esta última, que nos escritos da década de 1840 ocupavam boa parte de suas análises.

Nos capítulos que analisamos da obra madura de Marx, vimos como as conquistas dos trabalhadores, expressas nas legislações que limitaram a jornada de trabalho foram ao mesmo tempo um interesse do próprio mecanismo racional do capital: o Estado. Somente com a análise da determinação econômica, foi compreensível como as esferas política e jurídica se vinculam e são determinações reflexivas da esfera econômica.

Como demonstra em *Crítica ao Programa de Gotha*, para Marx, o papel de um partido operário não seria conquistar o mínimo, mas sim realizar a crítica da sociabilidade vigente, e para isso a crítica da economia-política, e do próprio Estado que a representava. A partir disso, era preciso estabelecer pautas que ultrapassassem a luta econômica imediata, e articulassem, como vimos anteriormente, a luta política com a luta social tendo em vista não ser possível construir uma nova sociedade meramente através de subvenções do Estado (MARX, 2013c; MARX; ENGELS, 2007). É nesse mesmo artigo que Marx faz uma menção emblemática à recusa de uma igualdade jurídica no socialismo, pauta esta tão associada aos partidos da época e que perdurou para além de seu tempo. Para o autor, a igualdade jurídica era um pilar essencial do Estado burguês, uma igualdade que vinha para planificar relações que na realidade eram desiguais e mascaravam a realidade. A obra, neste sentido, é importante como sinalização de algo constatável nos seus outros escritos: a crítica à igualdade jurídica como pauta solucionadora dos males sociais. Nesse sentido, defende que em uma fase superior do comunismo, o direito igual passaria por um processo de supressão, na medida em que as novas relações não se baseariam em uma igualdade jurídica, mas seguiriam o lema:

“De cada um segundo as suas capacidades, a cada um segundo as suas necessidades.” (MARX, 2013c, p. 31).

No tocante a esse aspecto, importa salientar que na obra também aparece a crítica à noção de justiça, em sua relação com a justiça distributiva, também apresentada em *A Miséria da Filosofia* na crítica as proposituras proudhonianas. As noções de igualdade e justiça apresentaram na trajetória marxiana sua associação à crítica ao direito da sociabilidade vigente, de modo que não apareceram, nas obras analisadas, seu trato relacionado à possibilidade de uma igualdade e uma justiça social para além dos limites do capital.

Tais considerações nos levam à tendência de concordar com as proposituras de Chasin e Mészáros, de uma posição ontonegativa/negativa de Marx com relação à política. Na totalidade das obras analisadas, há um indicativo da esfera política, associada ao Estado e ao direito, como uma esfera a ser superada no decorrer do amadurecimento do movimento revolucionário. Em última instância, a construção de uma nova sociabilidade não poderia estar pautada nos mesmo pilares de sociedade vigente, conforme vimos de maneira bastante explícita em *A Ideologia Alemã*. Por esta razão, não seria possível derrubar o Estado burguês através deste mesmo Estado e de seus mecanismos, como política e direito, embora o autor não negue que estes poderiam ser mediações para esse processo na medida em que a classe trabalhadora se utilizasse desses meios buscando sua superação.

Dadas tais considerações, buscaremos sustentar e endossar a presente posição no próximo capítulo através da contribuição de outros referenciais teóricos que corroboram para compreensão de categorias que se desdobram a partir da esfera política e jurídica, tais como: cidadania, direitos humanos, e a questão do politicismo, passando pela questão da democracia. A escolha das categorias se dá com vistas a, posteriormente, atender o objetivo do capítulo três, qual seja: identificar no Serviço Social como se dá a compreensão no seu campo teórico marxista no trato destas temáticas, bem como possíveis rebatimentos destas ao longo da trajetória da profissão. Antes, no entanto, passaremos brevemente pela discussão engelsiana a respeito do direito, com vistas a identificar no contexto pós-Marx novos elementos que deram continuidade ao debate do autor alemão como a questão da igualdade jurídica *versus* igualdade social.

1.12 AS CONTRIBUIÇÕES DE ENGELS SOBRE O PROBLEMA DA LUTA INTERNA AO ESTADO A PARTIR D’O *SOCIALISMO JURÍDICO*

Mesmo após a morte de Marx, as questões tratadas pelo autor incidiram diretamente sobre os debates no seio de movimento operário no fim do século XIX. Assim, há de se considerar a pertinência do pensamento de Engels para continuidade da crítica ao direito (Cf. SARTORI, 2017b). As considerações tecidas por Engels relacionam-se à compreensão do lugar da luta interna do direito como forma de luta política pela efetiva emancipação da classe trabalhadora, razão pela qual nos é relevante extrair os aspectos nodais de tais considerações que contribuem para a temática da presente dissertação. Trataremos desta temática considerando que a obra traz avanços no que se refere à compreensão de categorias que compõem o terreno do direito, como a própria noção de igualdade. Além disso, ressalta-se que Engels busca a partir de uma análise crítica, esclarecer o papel que as lutas internas do direito, como formas de luta política, assumiam frente à efetiva emancipação da classe trabalhadora (Cf. SARTORI, 2017b), razão pela qual nos importa destacar tais formulações.

A fim de introduzir tal discussão, partiremos da elaboração feita por Engels e Kautsky em *O socialismo jurídico*. A obra foi publicada originalmente em 1887 no jornal alemão *A Nova Gazeta*, quatro anos após a morte de Marx. O escrito é uma resposta elaborada pelos autores às formulações teóricas de Anton Menger em *O direito ao produto integral do trabalho historicamente exposto*. Esclarecemos, antes de tudo, que a referida obra não traduz por si mesma as compreensões de Engels a respeito do terreno jurídico, “ou seja, a tônica da análise engelsiana sobre o Direito, assim, modifica-se no transcorrer de seu itinerário.”⁵⁴ (Cf. SARTORI, 2017, p. 26), no entanto, a usaremos neste momento como ponto de partida para introduzir tal discussão, tendo em vista os limites do presente trabalho.

Menger, um sociólogo crítico de Marx, representava uma fração da socialdemocracia que vinha ganhando força dentro da luta operária: aquela que apostava nas reformas políticas e jurídicas e em um suposto direito socialista como caminho para revolução. Tratava-se de reformular o socialismo a partir do ponto de vista jurídico.

⁵⁴ Interessante destacar como a crítica engelsiana já aparece em momentos anteriores das obras de Marx, como no prefácio de *A miséria da filosofia*, publicado em 1885, em que destaca o direito como terreno da burguesia: “A justiça e a igualdade de direitos são os fundamentos sobre os quais o burguês dos séculos XVIII e XIX desejara construir o seu edifício social, após liquidar as injustiças, desigualdades e privilégios feudais. Como Marx o demonstrou, a determinação do valor das mercadorias pelo trabalho e a livre troca de produtos do trabalho que se realiza sobre a base desta medida do valor entre os donos das mercadorias, iguais em direitos, são os pilares reais sobre que se erguem toda a ideologia política, jurídica e filosófica da burguesia moderna.” (Engels *apud* Marx, 1885, p. 168).

Conforme Engels e Kautsky (2012) o direito assumiu papel secundário nas obras de Marx, embora não ausente, devido à primazia da análise das relações econômicas traçada pelo autor alemão. Nesse aspecto, o objetivo dos autores nesse momento é elaborar uma crítica ao que chamam de concepção jurídica de mundo, tendo em vista a ascensão desta frente no movimento operário.

Os autores esclarecem a ampliação do papel do direito no capitalismo já que “a concepção católica de mundo, característica do feudalismo, já não podia satisfazer à nova classe e às respectivas condições de produção e troca”. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18). Nesse aspecto, os dogmas divinos foram sendo substituídos pelo “direito humano, e a Igreja, pelo Estado”. (*Ibidem*). A universalização das relações jurídicas foi essencial para o engendramento das relações contratuais capitalistas estabelecidas, discussão já introduzida por Marx em a *Ideologia Alemã*, conforme vimos anteriormente. Assim, no capitalismo “a igualdade jurídica tornou-se o principal brado de guerra da burguesia.” (*Ibidem*, p. 19).

Apesar de ser o brado da burguesia, o terreno jurídico também foi apropriado pelas lutas dos trabalhadores, que em determinado momento mantiveram o terreno do direito como seu terreno tático⁵⁵ através das “coloridas lentes jurídicas” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 21). “De um lado, a reivindicação de igualdade foi ampliada, buscando completar a igualdade jurídica com a igualdade social;” (*Ibidem*, p. 19).

Nesse momento, temos a introdução das categorias de igualdade jurídica e igualdade social por parte dos autores, especialmente de Engels. A primeira estaria vinculada às formas jurídicas estabelecidas no capitalismo, vinculadas à desigualdade social (SARTORI, 2017), ao passo que a igualdade social, vinculada à igualdade econômica, representaria uma amplitude em relação à mera igualdade jurídica, conforme aponta o trecho. Se em Marx, desde *Sobre a Questão Judaica*, a questão da igualdade jurídica já era analisada de forma crítica, é Engels quem vai estabelecer a diferenciação entre esta e a igualdade social⁵⁶.

Percebe-se, pois, que, para Engels, a “concepção jurídica de mundo” liga-se, em verdade, a uma concepção de igualdade em que parece não haver problema algum em tais contradições (privilégios de classe e privilégios de raça) que marcam a emergência da sociedade capitalista, em que a igualdade jurídica seria algo central. Ocorre, porém, que da igualdade jurídica mesma, tem-se algo que, em Engels, vem a remeter – com os trabalhadores – para além do “terreno do Direito”. Lado a lado com a “igualdade burguesa” (a igualdade jurídica), ter-se-ia a “igualdade proletária” (Sartori, 2016, p. 740).

⁵⁵ Exemplo tratado na análise marxiana de *As lutas de classe na França*.

⁵⁶ Para o trato da temática com maior profundidade ver “Friedrich Engels e o duplo aspecto da igualdade” em Sartori (2016).

Apesar de Engels e Kautsky apontarem a ampliação da igualdade jurídica, os autores tocam no ponto central de seus limites:

A reivindicação da igualdade, assim como do produto integral do trabalho, perdia-se em contradições insolúveis tão logo se buscava formular seus pormenores jurídicos, e deixava mais ou menos intacto o cerne do problema, a transformação do modo de produção (Engels; Kautsky, 2012, p. 20).

A partir de tais pressupostos, os autores estabelecem a problemática central expressa nas proposituras de Menger: o autor propunha que o socialismo teria condições de avanço conforme abandonasse as discussões político-econômicas que deveriam se converter em “sóbrios conceitos jurídicos”. (MENGER *apud* ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 22). O ponto central ressaltado por Engels e Kautsky é que as ideias socialistas tratam justamente das relações político-econômicas expressas na relação entre trabalho e capital. A compreensão histórica de mundo estabelecida por Marx, assim, seria substituída pelas fórmulas jurídicas através dos direitos fundamentais socialistas, uma “reedição dos direitos humanos para o século XIX” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 28).

A crítica basal tratada pelos autores era ao chamado direito ao produto integral do trabalho pautado por Menger, que se remontava no movimento operário, e tratava-se de uma reivindicação fundada por Proudhon (*Ibidem*). Referente a esta pauta, vimos na crítica de Marx ao programa de Lassale, que “O direito igual continua aqui, portanto, no seu princípio, a ser o direito burguês. [...] O direito do produtor é proporcional ao trabalho que forneceu; a igualdade consiste aqui no emprego do trabalho como unidade de medida comum”. (MARX, 2013c, p. 108). Nesse aspecto, frisam Engels e Kautsky (2012) que a pauta de Menger não tocava nas relações de produção capitalista, e partia da suposição de que o direito ao produto integral do trabalho poderia resolver os problemas sociais, porém, pautado nos mesmos pressupostos dessa: valor de troca; mercadoria; compra e venda de força de trabalho como mercadoria. “Assim, o socialismo científico não consiste em revelar um fato econômico – pois, segundo Menger, os economistas anteriores já se haviam ocupado disso -, mas simplesmente em declará-lo injusto.” (*Ibidem*, p. 35). Ao criticar os direitos propostos por Menger, Engels e Kautsky, no entanto, deixam explícito seu posicionamento sobre o papel do direito nas lutas operárias:

Isso naturalmente não significa que os socialistas renunciem a propor determinadas reivindicações jurídicas. É impossível que um partido socialista ativo não as tenha, como qualquer partido político em geral. As reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político e suas reivindicações alcançam validade universal sob a forma de leis. Toda classe em luta precisa, pois, formular suas reivindicações em um programa, sob a forma de reivindicações jurídicas (Engels; Kautsky, 2012, p. 47).

Neste ponto há um duplo aspecto na consideração dos autores conforme aponta Sartori (2016): se por um lado o direito atua como um mecanismo tipicamente burguês, tal fato não significa a negação de sua importância no seio das lutas operárias. “Ou seja, para Engels, a igualdade jurídica, ao mesmo tempo é algo essencialmente burguês[...], traz consigo uma tensão que pode se colocar contra os interesses desta classe mesma.” (*Ibidem*, p. 739). Os mecanismos jurídicos podem ser mecanismos tensionadores, que conforme Engels e Kautsky (2012), variam em seu conteúdo conforme tempo e localidades diferentes, sempre determinados pelo próprio movimento da realidade.

A posição é melhor explicitada por Engels no prefácio de *As lutas de classe na França* quando diz sobre o direito ao sufrágio universal que:

Esse uso bem-sucedido do direito de voto universal efetivou um modo de luta bem novo do proletariado e ele foi rapidamente aprimorado. O proletariado descobriu que as instituições do Estado, nas quais se organiza o domínio da burguesia, admitem ainda outros manuseios com os quais a classe trabalhadora pode combatê-las (Engels, 2012, p. 22).

Assim, entendia o autor que o direito poderia possibilitar não só a conquista de determinadas pautas, mas também a inserção da classe operária na cena política com vistas à disputa deste poder, ao mesmo tempo em que entendia que “o direito à revolução é o único ‘direito histórico’ real”. (ENGELS, 2012, p. 28). Atesta ainda para a possibilidade de as instituições do Estado abrirem espaço para luta que buscasse combater estas mesmas instituições, consideração coerente com o pensamento traçado por Marx.

Compreender o direito em sua integralidade exigiria levar em conta seu duplo aspecto dentro dos limites das próprias possibilidades que oferece. Desse modo, abrir mão da análise do direito enquanto um mecanismo burguês implicaria nas armadilhas do reformismo utópico apresentado na crítica, por outro lado, negar as possibilidades das reivindicações jurídicas significaria abandonar um terreno importante das lutas políticas dos trabalhadores em suas pautas mais imediatas de sobrevivência. Também cumpre extrair o germe da crítica ao direito e a um suposto socialismo jurídico nesse ponto, que gira em torno de dois pontos centrais: a crítica à limitação da igualdade jurídica, que não se confunde com que os autores chamam de

igualdade social, e a crítica à limitada noção de justiça que, em última instância, ao declarar determinados mecanismos do capital injustos, não tocava em seus componentes estruturais no seio da produção, ao buscar solucionar o injusto pela via da justiça pautada na “concepção jurídica de mundo.”

2 OS DESDOBRAMENTOS DA ESFERA POLÍTICO-JURÍDICA NA RELAÇÃO COM O SERVIÇO SOCIAL: CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E POLITICISMO

Apesar de as observações de Marx terem como base de análise fatos e acontecimentos históricos do século XIX, suas reflexões nos auxiliam na investigação e na construção da crítica dos seus desdobramentos no século XX na medida em que, como vimos, suas análises buscavam demonstrar aspectos estruturais do capitalismo. Nesse período de transição secular, política e direito passaram por distintos períodos de protagonismo, recolocando seu papel na mediação entre Estado e sociedade, e trazendo variadas compreensões teóricas sobre o seu papel a partir do século mais recente.

Buscaremos nas seções deste capítulo construir eixos que se aglutinam e ao mesmo tempo componham estas esferas, apresentando algumas discussões teóricas que têm como recorte a pertinência destas na relação com os debates do Serviço Social. O objetivo é, passadas as considerações críticas mais gerais de Marx, especificar questões que se desdobram de tais considerações e permeiam temáticas trazidas pelo campo teórico marxista da profissão. Traremos em um primeiro momento as distintas compreensões sobre o significado da cidadania tendo como pano de fundo teórico as influências sobre o Serviço Social, que tem no marxismo uma das suas bases teóricas de afirmação a partir da década de 1980 (NETTO, 1991). Faremos isto nos apoiando nas perspectivas pesquisadas por Félix dos Santos (2018). Posteriormente, a partir da pesquisa do autor, buscaremos analisar três teóricos que representam tais perspectivas e tem influência direta no trato da cidadania no Serviço Social, são eles Thomas Marshall, Carlos Nelson Coutinho e Boaventura de Sousa Santos.

Em seguida trataremos esta relação com a temática dos direitos humanos, buscando compreender de que modo estes tiveram uma ampliação no século XX através da análise do seu campo normativo, ao mesmo tempo resgatando a crítica marxista a este campo através das críticas levantadas por Mészáros (2008) e Paço Cunha (2018). Por fim, introduziremos a discussão de Chasin (2000a, 2000b), focada no caso brasileiro, sobre o fenômeno do politicismo em sua relação com o quadro histórico brasileiro. Isto porque o autor pesquisa o período histórico onde, no Serviço Social, foram feitas expressivas reformulações teóricas e metodológicas a partir da influência do marxismo. Estas se expressam primordialmente no pensamento de Coutinho, autor que trouxe em suas elaborações compreensões influentes para a profissão acerca da noção de cidadania e das tarefas históricas para o período histórico tratado, qual seja, a década de 1980 considerada o período de redemocratização do Brasil. O interesse na análise de Chasin (2000a, 2000b) se dá tendo em vista que, apesar de analisar o

mesmo período histórico de Coutinho, chega a conclusões e tarefas históricas distintas para a democracia brasileira. Faremos o esforço de relacionar as discussões com as temáticas já desenvolvidas no primeiro capítulo, julgando que os elementos trazidos também nos darão subsídios para o capítulo posterior, que tratará especificamente do Serviço Social.

2.1 AS DISTINTAS CONCEPÇÕES DE CIDADANIA NO SERVIÇO SOCIAL

A cidadania compõe uma pauta comumente associada a um conjunto de direitos aos quais porta um cidadão, sendo uma agenda política adotada por setores progressistas da sociedade, e também por parcelas predominantes do Serviço Social na medida em que a profissão se inscreve historicamente na agenda da luta por direitos, primordialmente a partir do período de redemocratização vivenciado no Brasil (Cf. SANTOS, P., 2018). Conforme Félix dos Santos (2018) a defesa da cidadania, afirmada pelas políticas sociais, surge como uma pauta que se contrapõe à noção de ajuda historicamente presente na profissão, ou seja, afirma a oposição entre favor *versus* direito.

A concepção de cidadania dentro da categoria profissional possui algumas nuances e especificidades que merecem ser analisadas. Tendo em vista tais aspectos, nos apoiaremos nas perspectivas apresentadas na tese de Paulo Félix, *Dos limites da cidadania crítica à crítica dos limites da cidadania – Perspectivas teóricas e Projetos Políticos em disputa no Serviço Social brasileiro*, que traz em seu estudo três concepções que tratam dos fundamentos da cidadania presentes no Serviço Social brasileiro de 1993 até 2016, a partir da análise de artigos das revistas *Serviço Social & Sociedade* e *Katálisis*: a perspectiva marshalliana, a perspectiva marxista e a perspectiva eclética. Após as contribuições do autor sobre a predominância de cada perspectiva no campo teórico do Serviço Social, traremos em um segundo momento da contribuição de três autores que aparecem nas influências teóricas tratadas e desse modo ilustram as perspectivas, sendo eles Thomas Marshall, Carlos Nelson Coutinho e Boaventura de Souza Santos, buscando também contrastar com a perspectiva marxiana trazida no capítulo 1 deste trabalho.

2.1.1 Um estudo sobre a incidência das perspectivas de cidadania no Serviço Social

Neste subitem traremos alguns aspectos relevantes do estudo realizado por Félix dos Santos (2018) para pensar as diferentes compreensões acerca da cidadania no que diz respeito aos seus fundamentos, bem como sua incidência na produção teórica do Serviço Social. Isto porque o autor também parte da perspectiva marxista para compreender este terreno.

O autor aponta a relação intrínseca entre Serviço Social e cidadania, que desde seus primórdios se fez presente na agenda profissional de distintas formas conformando a autoimagem da profissão. Dentro de tal agenda, que inclusive extrapola o âmbito profissional, a hipótese é de que “[...] parece existir uma ambiência teórica, política e cultural, de diferentes matizes, de que a cidadania se constitui como um campo político-estratégico de garantia do que a modernidade empreendeu como conquistas civilizatórias.” (SANTOS, P., 2018, p. 50). A hipótese se pauta, como trouxemos na introdução deste capítulo, de que o Serviço Social, ao longo de sua trajetória, colocou a agenda dos direitos da cidadania como uma contraposição à noção histórica de ajuda e caridade presente no surgimento da profissão, transmutando a perspectiva de ajuda para a perspectiva do direito na busca de legitimidade profissional (SANTOS, P., 2018).

Neste aspecto que o autor frisa a necessidade de compreensão dos fundamentos e da concepção desta categoria tão central na profissão, a fim de evitar o entendimento da noção de cidadania como uma categoria auto explicativa, um equívoco que, conforme o autor, se faz presente no posicionamento profissional que comumente se define como um promotor da cidadania/garantidor de direitos.

Trata-se de apreender, portanto, os rebatimentos do debate da cidadania na cultura profissional, cultura essa que não pode se autoexplicar, mas é elaborada e reelaborada a partir de vetores políticos, sociais e teóricos que, existindo de modo mais amplo, espraiam-se no âmbito do Serviço Social (*Ibidem*, p. 53).

Não se trata, de acordo com o autor, de buscar uma desqualificação da luta por direitos na postura profissional, mas sim explicitar “em quais termos o debate vem se dando e quais os rebatimentos para a cultura e estratégias profissionais [...]”. (*Ibidem*, p. 56). Explicitar os presentes termos exige esclarecer os diferentes projetos profissionais bem como as distintas perspectivas em torno desse campo. Importa esclarecer, dentro disso, que a agenda em torno da cidadania e da luta por direitos ganhou relevância principalmente a partir do movimento de renovação da profissão dentro de sua perspectiva inspirada no marxismo, iniciado durante o período da ditadura militar no Brasil, ao qual veremos os pormenores no capítulo 3 deste trabalho. O movimento desembocou no período de redemocratização do país já na década de 1980, momento que conforme o autor favoreceu a agenda como um campo tático de luta e se refletiu em várias instâncias da profissão, conforme veremos na perspectiva de Coutinho. O contexto se fundamenta na quadratura histórica onde se inseriu o Serviço Social em seu período de renovação: trata-se do período onde a chamada Estratégia democrático popular

assumiu influência na agenda de luta dos trabalhadores, primordialmente através de sua vanguarda política do momento, o Partido dos Trabalhadores (PT) (SANTOS, P., 2018).

Félix dos Santos aponta que se por um lado houve um esforço no campo teórico profissional de esclarecer algumas concepções necessárias à profissão, como questão social, a política social e até mesmo a noção de direitos humanos, por outro lado, o mesmo não se deu no trato da cidadania, daí a necessidade de sua maior qualificação. Acrescenta que o aumento do debate crítico acerca dos direitos humanos pode indicar o aumento do espaço ainda restrito de discussão dos limites destes na sociabilidade capitalista, compreendendo o impacto no debate da cidadania e do direito de modo geral. Não obstante esse fator, o aumento não significou o espraiamento de tais debates para a categoria, razão pela qual Félix dos Santos (2018, p. 64) alerta que a vinculação do Serviço Social com a agenda da cidadania e dos direitos “no âmbito da apreensão das particularidades desse fenômeno [...], vem se dando sem um melhor amadurecimento do que representa o próprio direito e a cidadania, e suas funcionalidades numa sociabilidade capitalista [...]”. Assim, o objeto de tese do autor se apresenta como a necessidade de desvendar os fundamentos da noção de cidadania na profissão a partir da análise de periódicos da área, discernindo as diferentes perspectivas que se apresentam a partir de seus fundamentos.

Em sua pesquisa, destaca dentro do recorte temporal adotado (1993 a 2016) que até 2010 houve um destaque explícito para temática referente aos direitos e à cidadania, que a partir de 2010 perdeu o foco nos títulos dos artigos analisados indicando a redução do debate em relação ao conceito de cidadania. O autor esclarece as distintas conjunturas entre as décadas analisadas, que podem corroborar para perda de foco dessa temática. O fôlego no debate representado no número de maior de títulos com essa temática pode se associar ao movimento da constituinte, iniciado durante a década de 1980, mas que perdurou nas décadas posteriores.

Félix dos Santos chega a partir da análise dos periódicos a três perspectivas distintas presentes na exposição dos artigos: uma marxista, outra marshalliana e por fim, uma perspectiva eclética. Como perspectiva marxista, entende-se aquela apresentada nos artigos que tinham no seu referencial o aporte teórico marxista; como marshalliana, aquela inspirada no pensamento de Thomas Marshall; e como perspectiva eclética aquela que incorpora distintas abordagens e referenciais, inclusive podendo incorporar referências das outras perspectivas simultaneamente.

Dentre os 25 artigos que continham a temática dos fundamentos da cidadania nas revistas *Serviço Social e Sociedade* e *Katálysis*, 10 (40%) traziam uma predominância da perspectiva marshalliana na sua elaboração e referências. Conforme o autor, isto não significa uma filiação rígida de determinado autor a esta perspectiva, mas sim que na análise dos artigos a noção de cidadania se vinculava primordialmente ao constructo teórico e a divisão apresentada por T. Marshall. Outros 10 (40%) correspondem à perspectiva eclética e incorporam inúmeras referências teóricas a fim de explicar os fundamentos da cidadania.

Sendo assim, apresenta que as perspectivas marshalliana e eclética somaram juntas 80% de predominância nos artigos analisados pelo autor no recorte temporal adotado. Tal dado é relevante, pois demonstra que mesmo após o espraiamento da teoria marxista no âmbito do Serviço Social a partir da década de 1980, conforme veremos no capítulo a seguir, esta não se transpôs diretamente para sua compreensão da cidadania no campo teórico profissional, ficando aparente em apenas 5 (20%) das produções. Assim, considera Félix dos Santos (2018, p. 60) que

O que é curioso é que mesmo entre parte daqueles/as que almejam uma transformação social radical, parece conformar uma linha hegemônica de que se a cidadania, nos limites do capitalismo, não é ainda a superação da parcialidade humana, sem ela seria impossível transitarmos para outra sociabilidade. [...] Comparece em algumas leituras uma tendência em apontar para o fato de que a cidadania não é apenas condição para transitarmos à uma outra forma societal, mas também, desprendida das amarras postas pelo modo de produção capitalista, e efetivada em sua plenitude, seria o objetivo a ser alcançado numa sociedade emancipada.

Tais aspectos indicam, a partir das análises realizadas, que a compreensão de cidadania na profissão pode não ter incorporado a crítica marxiana da cidadania em suas elaborações. De acordo com os dados, a compreensão de cidadania passa mais pela cronologia clássica dos direitos apresentado por T. Marshall, associado aos distintos papéis da cidadania, como trará Sousa Santos, e pela crítica à limitação da cidadania ao campo dos direitos civis, como veremos nas perspectivas dos três autores apresentados abaixo. Por fim, mesmo em seu campo marxista, esta não coincide necessariamente com a crítica marxiana à cidadania, podendo incorporar, conforme Félix dos Santos (2018), um reformismo revolucionário contraposto à crítica à cidadania. Os aspectos analisados ganham contundência levando-se em conta a conjuntura política do recorte analisado pelo autor, um período pós promulgação da Constituição Federal e no início prematuro do chamado processo de redemocratização, aspectos que trataremos mais à frente neste trabalho, mas que desde já indicam a possibilidade de implicações na compreensão de outras esferas relacionadas, como a do direito, do Estado,

da política e da democracia. Traremos nos subitens posteriores autores que, em suas produções, transitam entre as perspectivas as quais o autor trata para no próximo capítulo identificar a tendência apontada pelo autor no campo do Serviço Social.

2.1.2 Thomas Marshall e a concepção clássica do conceito de cidadania

No que se refere ao período histórico da modernidade, o primeiro teórico a aprofundar a discussão acerca da cidadania nos seus moldes foi Thomas Marshall (1893-1981). O autor, no auge de suas elaborações teóricas, lidava com a expansão da desigualdade social no contexto europeu. Na sua obra, *Cidadania, Classe Social e Status*, dialoga com Alfred Marshall, economista político inglês que tratava também do problema da igualdade social. Conforme T. Marshall, A. Marshall não defendia a supressão da desigualdade, mas sua amenização através da redução da jornada de trabalho e outras reformas trabalhistas e sociais, pois prezava pela preservação do mercado livre. Aceitava “um raio amplo de desigualdade quantitativa ou econômica, mas condenava a diferenciação ou desigualdade qualitativa” (MARSHALL, T., 1967, p. 61), numa compreensão equivocada de descolamento entre ambas (desigualdade quantitativa e qualitativa).

A crítica central de T. Marshall ao seu precursor é referente à sua concepção limitada de cidadania, que “se referia somente às obrigações e não aos direitos da cidadania.” (*Ibidem*, p. 62). Outra distinção entre os autores é que A. Marshall enxergava a possibilidade de conciliação da desigualdade do sistema de classes com a igualdade de cidadania, enquanto T. Marshall apostava na incompatibilidade entre igualdade e cidadania a longo prazo, crendo que “a tendência moderna em direção à igualdade social é [...] a mais recente fase de uma evolução da cidadania que vem ocorrendo continuamente nestes últimos 250 anos.” (*Ibidem*, p. 63). Percebe-se, nesse momento, uma tendência inicial a uma perspectiva evolucionista por parte de T. Marshall.

Tendo em vista sua crítica, o conceito de cidadania é ampliado por T. Marshall, trazendo a novidade principal dos direitos sociais. A cidadania é dividida pelo autor em três aspectos essenciais:

O elemento civil é composto dos direitos necessários à liberdade individual – liberdade de ir e vir, liberdade de imprensa, pensamento e fé, o direito à propriedade e de concluir contratos válidos e o direito à justiça [...] As instituições mais intimamente associadas com os direitos civis são os tribunais de justiça. Por elemento político se deve entender o direito de participar no exercício como membro de um organismo investido da autoridade política ou como eleitor dos membros de tal organismo [...] As instituições correspondentes são o parlamento e o Governo local. O elemento

social se refere a tudo que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo, na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade [...]. As instituições [...] são o sistema educacional e os serviços sociais (Marshall, T., 1967, p. 63).

T. Marshall relaciona diretamente os direitos às instituições que os executavam, analisando a cidadania como dependente de tais instituições, dependentes, portanto, do Estado. Ademais, faz pouca referência ao papel dos sujeitos sociais no processo de institucionalização desses direitos. Considerava que antes de seu tempo havia uma dificuldade em separar os direitos, pois as instituições estavam misturadas e pouco estruturadas. Assim, a evolução da cidadania se deu num processo de fusão e separação. “A fusão foi geográfica e a separação funcional. O primeiro passo importante data do século XII quando a justiça real foi estabelecida com força efetiva para definir e defender os direitos civis do indivíduo” (*Ibidem*, p. 64).

Visto que havia uma separação entre os elementos compostos da cidadania, estes se distanciaram e por isso foi estabelecida uma cronologia histórica para demarcar o desenvolvimento de cada um.

Quando os três elementos da cidadania se distanciaram uns dos outros, logo passaram a parecer elementos estranhos entre si. O divórcio entre eles era tão completo que é possível, sem destorcer os fatos históricos, atribuir o período de formação da vida de cada um a um século diferente (*Ibidem*, p. 66).

Por conseguinte, o primeiro deles a emergir de forma mais incisiva, não coincidentemente, foi o direito civil no século XVIII, pautado principalmente no direito à liberdade, que legitimava o “status da liberdade” do homem burguês, conforme o autor. Porém, outros direitos civis também tinham papel central, como o direito ao trabalho. É importante ressaltar que o período do século XVIII demarcava ainda a estruturação do modo de produção capitalista, na qual era consolidada a transição do trabalho servil para o trabalho livre, importante elemento para o processo de acumulação do capitalismo.

Já os direitos políticos só começaram a se formar no início do século XIX, quando o status de liberdade já havia se consolidado. O que mais se destacava nesse período era o direito ao voto que, apesar de já preexistir, começou um processo de desmonopolização das mãos de grupos privilegiados. Por fim, os direitos sociais só começaram a se consolidar tardiamente, já no século XX, através da articulação das comunidades e da organização dos trabalhadores. Porém, tem um entrelaçamento direto com os direitos políticos dado que estes, ao possibilitarem a participação política, possibilitaram também a reivindicação de direitos

sociais. Vê-se, desse modo que o autor estabelece uma cronologia bem delimitada, apesar de em algum ponto verificar seu intrincado movimento, que se opunha a suposta linearidade histórica proposta pelo autor.

Assim, considera que no século XVIII os direitos sociais já estavam sendo gestados, a exemplo da *Poor Law* (Lei dos Pobres) estabelecida na Inglaterra. No entanto, “a *Poor Law* tratava as reivindicações dos pobres não como uma parte integrante de seus direitos de cidadão, mas como uma alternativa deles” (MARSHALL, T., 1967, p.72). Em outras palavras, a Lei dos pobres concedia direitos sociais extremamente restritos em troca de um controle de direitos civis e políticos. Nesse aspecto, para o autor o marco principal expressão do avanço dos direitos sociais no século XX foi o desenvolvimento da educação primária pública, que de fato permitia o alcance do status de cidadania:

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação (*Ibidem*, p. 73).

T. Marshall também correlacionou os elementos da cidadania e seus impactos sobre o sistema de classes do capitalismo vigente. Na medida em que o sistema de classes é um sistema de desigualdade e a cidadania é pautada na igualdade, há uma intrínseca contradição entre ambos. Conseqüentemente, “o impacto da cidadania sobre tal sistema estava condenado a ser profundamente perturbador e mesmo destrutivo.” (*Ibidem*, p. 77). Apesar dessa constatação, o autor acredita que certo nível de desigualdade era necessário:

É verdade que a classe ainda funciona. Considera-se a desigualdade social como necessária e proposital. Oferece o incentivo ao esforço e determina a distribuição de poder. Mas não há nenhum padrão geral de desigualdade no qual se associe um valor adequado, *a priori*, a cada nível social. A desigualdade, portanto, embora necessária, pode tornar-se excessiva (*Ibidem*, p. 77).

O autor apresenta uma análise contraditória de inversão lógica ao sinalizar o potencial destrutivo da cidadania sobre o capitalismo, quando na realidade a cidadania é solapada pela lógica capitalista nas suas possibilidades de materialização, numa dicotomia simplificada entre a tendência natural a igualdade *versus* a desigualdade do sistema de classes. Devido à contradição, consideramos que a cidadania que tem reais chances de ser destruída, e não o sistema sobre o qual essa se desenvolve. Apesar desse aspecto, T. Marshall faz uma importante observação acerca dos direitos civis. Conforme o autor, estes não estão em conflito com o modo de produção capitalista, pois são essenciais para a economia de mercado

competitivo. E dá um exemplo para demonstrar a subordinação de determinados direitos civis ao capitalismo: “um direito de propriedade não é um direito de possuir propriedade, mas um direito de adquiri-la, caso possível, e de protegê-la, se puder obtê-la.” (MARSHALL, T., 1967, p. 80).

Apesar dessa constatação, não identifica como problema central a subordinação dos direitos civis ao capitalismo, mas sim o não desenvolvimento dos direitos sociais, desse modo, para o autor o desenvolvimento dos direitos sociais amenizaria a subordinação dos direitos civis a determinados interesses. Assim, se os direitos civis seriam mecanismos funcionais ao capitalismo, o mesmo não poderia ser dito dos direitos sociais e políticos. Em outras palavras, não constata a possibilidade de conformidade da própria cidadania com o capitalismo, mas especificamente dos direitos civis.

Os direitos políticos da cidadania, ao contrário dos direitos civis, estavam repletos de ameaça potencial ao sistema capitalista [...]. Não seria razoável esperar que fossem capazes de prever as mudanças significativas que poderiam ser acarretadas pelo uso pacífico do poder político, sem uma revolução violenta e sangrenta (*Ibidem*, p. 85).

Além de não haver uma reflexão acerca do significado e função do Estado e do próprio direito no capitalismo, T. Marshall inverte novamente a lógica ao argumentar que os direitos sociais e políticos possuem o potencial destrutivo, e não os conflitos advindos das lutas de classe e da esfera política, que posteriormente são regulamentados pelo direito (Cf. SARTORI, 2016). Sua concepção de cidadania se vincula diretamente a regulamentação de direitos via Estado, desse modo, é desconsiderado pelo autor o direito enquanto mecanismo supressor de conflitos. Pelo contrário, os chamados direitos sociais e políticos seriam potenciais destrutivos da superação da ordem, embora não seja demonstrado de que modo.

O autor permanece na sua exposição com uma perspectiva evolucionista acerca dos direitos, que abstraída de uma análise dos conflitos de classe no movimento da luta por direitos, enfoca em seus aspectos institucionais numa tendência natural à igualdade independentemente das ações dos homens e do contexto histórico. O desenvolvimento da cidadania seria a esfera garantidora da tendência à igualdade, considerada pelo autor como a igualdade social. Além disso, de modo contraditório considera um nível aceitável de desigualdade, bem como a existência das classes sociais como um elemento necessário para a sociedade, demonstrando distanciamento em relação à perspectiva anti-capitalista na sua análise a respeito da cidadania, mesmo a considerando um potencial destrutivo para esse sistema. Tal aspecto se sustenta na formulação do autor a respeito de um nível de

desigualdade excessiva, que deveria se justamente “equilibrado” a um nível aceitável através dos direitos de cidadania. Nesse aspecto, cremos que sua noção de igualdade social se aproxima mais do que Engels e Kautsky (2012) chamaram de igualdade jurídica, tendo em vista o enfoque que o autor dá as instituições executoras dos direitos de cidadania.

2.1.3 A contribuição de Carlos Nelson Coutinho

Coutinho foi um filósofo e político brasileiro, difusor essencial para apropriação da teoria marxista no país no mesmo período em que o Serviço Social brasileiro fazia seu movimento de renovação. O autor e professor foi da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) durante mais de 20 anos e foi responsável pela tradução das obras de figuras centrais do marxismo, como Gramsci e Lukács (CAZELA, 2017), daí a importância de retomar sua compreensão acerca da temática da cidadania, bem como da democracia.

No texto *Cidadania e modernidade*, de 1994, o autor busca compreender as novas práticas da cidadania na modernidade, e sua vinculação direta com a democracia, que para Coutinho se define como “a presença efetiva das condições sociais e institucionais que possibilitam ao conjunto dos cidadãos a participação ativa na formação do governo e, em consequência, no controle da vida social.” (COUTINHO, 1999, p. 42). Desse modo, a vinculação direta com a cidadania proposta pelo autor se apoia em uma concepção de democracia vinculada a sua esfera político-institucional⁵⁷, definida como “sinônimo de soberania popular.” (*Ibidem*, p. 42). Tendo em vista esse aspecto, Coutinho define como cidadania a capacidade de apropriação dos bens socialmente criados, que no caso de uma democracia efetiva abarca todos os indivíduos e é consagrada após uma luta travada pelas classes subalternas.

⁵⁷ Cumpre destacar que aqui adotamos outra concepção de democracia, por considerarmos que, devido a sua amplitude, a democracia ultrapassa o campo institucional burguês que garante a soberania popular, apesar de passar por este terreno. “A questão democrática, da perspectiva do trabalho, e mesmo do prisma de certo liberalismo menos acanhado e superado, não é puramente entendida como a questão relativa às formas de governo, ou melhor, aos modos pelos quais as classes dominantes exercem sua hegemonia. Destes pontos de vista a questão democrática não se esgota nos aparatos institucionais do poder, não é pensada simplesmente como a democracia política, mas implica necessariamente a democracia econômica, a democracia social, a democracia cultural etc. etc., isto é, implica todas as especificidades que compõem a totalidade da vida em sociedade.” (Chasin, 2000a, p. 75-76).

O autor acata elementos da análise de T. Marshall para sua compreensão de cidadania, alertando que tal definição clássica não se deu necessariamente nessa ordem em todos os lugares:

Nesse sentido, penso que o sociólogo britânico T. H. Marshall deu uma importante contribuição para a compreensão da dimensão histórica da cidadania quando - no seu famoso ensaio sobre "Cidadania e classe social" (Marshall, 1967) - definiu três níveis de direitos de cidadania e, baseando-se na história da Grã-Bretanha, traçou uma ordem cronológica para o surgimento desses direitos no mundo moderno, descrevendo um processo que se inicia com a obtenção dos direitos civis, passa pelos direitos políticos e chega finalmente aos direitos sociais. É indiscutível que essa ordem cronológica, do modo "clássico", como Marshall a descreve, não se reproduziu do mesmo modo em um grande número de países, entre os quais o Brasil (Carvalho, 1995). Mas também parece indiscutível que Marshall - apesar desse e de outros limites - tem o mérito não só de delimitar essas três determinações "modernas" da cidadania (civil, política e social), mas também de insistir na dimensão histórica, processual, do conceito e da prática da cidadania na modernidade (Coutinho, 1999, p. 45).

Num resgate histórico da concepção de cidadania, Coutinho recupera sua vinculação a noção dos direitos, que na tradição liberal se restringia aos direitos civis e a noção de direitos naturais. Para Coutinho, a noção proveniente do jusnaturalismo seria equivocada, pois:

Os direitos são fenômenos sociais, são resultado da história. Hegel⁵⁸ tem plena razão quando diz que só há direitos efetivos ou liberdades concretas, no quadro da vida social, do Estado. As demandas sociais, que prefiguram os direitos, só são satisfeitas quando assumidas nas e pelas instituições que asseguram uma legalidade positiva (*Ibidem*, p. 44).

Nesse trecho, salvo melhor juízo, nos parece que Coutinho expressa uma concepção de liberdade destoante de Marx e que, como cita o autor, se aproxima mais de Hegel que propõe um Estado como executor da liberdade e do direito. Revela também uma dificuldade de pensar na autodeterminação dos sujeitos para além da institucionalidade do Estado. Destoa do autor alemão na medida em que a compreensão de liberdade de Marx (2010b, p. 54) está

⁵⁸ Para Hegel, o Estado é portador de uma racionalidade que garante uma harmonia entre os interesses universais e a liberdade individual, que está relacionada à vontade de cada indivíduo. A forma material dessa liberdade é a posse, ou em outras palavras, a posse aparece como expressão da liberdade individual. Desse modo, "a missão do Estado apenas consiste em proteger e assegurar a vida, a propriedade e o livre-arbítrio de cada um na medida em que isso não lese a vida, a propriedade e o livre-arbítrio de outrem." (HEGEL, 1997, p. 239). A liberdade individual, no entanto, não representa o indivíduo em sua universalidade, pois em sociedade as vontades podem divergir e conviver desarmonicamente, o que prejudica diretamente a efetivação da liberdade. Daí a necessidade da intervenção estatal. A liberdade da qual fala Hegel nada mais é do que a liberdade formal, a que se efetiva através do direito. "Essa libertação é formal, pois o que continua a ser a base e o conteúdo é a singularidade dos fins." (*Ibidem*, p. 176). É nesse sentido que só existem direitos e liberdade pelo Estado.

atrelada a emancipação não restrita às liberdades políticas que se dará, conforme vimos no capítulo anterior, quando o “homem tiver reconhecido e organizado suas *‘forces propres’* [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política.” Assim, a emancipação não só não se restringiria a política, como buscaria superar o processo de alienação de suas *forces propres* desembocado pelas próprias formas políticas (Cf. MARX, 2010a).

Se para Marx a luta da classe trabalhadora no terreno jurídico era uma questão dúbia que representava uma conquista, mas ao mesmo tempo um entrave para as lutas sociais, para Coutinho, um direito, isto é, uma demanda social que se torna um direito, só é efetiva a partir do momento em que é convertida em lei. É em tal consideração que Coutinho se aproxima de T. Marshall, ao compartilhar da compreensão da cidadania ligada aos direitos civis, políticos e sociais e sua vinculação com as instituições como executoras desses direitos.

Coutinho (1999, p. 47) também retoma a compreensão de Marx presente em *Sobre a questão judaica* sobre os direitos humanos:

Penso que Claude Lefort, o brilhante filósofo liberal francês, não tem razão quando diz que, para Marx, nesse seu texto juvenil, os direitos civis seriam em si direitos burgueses e, como tais, elimináveis no socialismo (Lefort, 1983, p. 43 ss). O sentido da crítica de Marx é outro: os direitos civis – os direitos do indivíduo privado – não são suficientes para realizar a cidadania plena, que ele chamava de “emancipação humana”, mas são certamente necessários. O próprio direito de propriedade não é negado por Marx e pelos marxistas, mas sim requalificado: para que esse direito se torne efetivamente universal, assegurando a todos a apropriação dos frutos do próprio trabalho, a propriedade não pode ser privilégio de uns poucos, devendo ao contrário ser socializada e, desse modo, universalizada. Portanto, a cidadania plena - que, como mostrarei adiante, parece-me incompatível com o capitalismo - certamente incorpora os direitos civis (e não só os afirmados por Locke, mas também os gerados mais recentemente), mas não se limita a eles.

Aqui o autor associa sua categoria de cidadania plena à emancipação humana, que Marx utiliza na referida obra. Apesar de Coutinho estar se referindo a uma cidadania incompatível com o capitalismo, esta continua sendo a cidadania ligada aos direitos e efetivada pelo Estado, nesse sentido, também constatamos um distanciamento das proposituras marxianas. Ao mesmo tempo em que Coutinho reconhece a incompatibilidade entre cidadania plena e capitalismo, faz menção mais de uma vez a propositura de que “só existem direitos no Estado”. Nesse aspecto o autor considera que “a ampliação da cidadania – esse processo progressivo e permanente de construção de direitos democráticos que caracteriza a modernidade – termina por se chocar com a lógica do capital” (*Ibidem*, p. 53), processo este firmado em uma contradição marcada por avanços e recuos do capital, mas que

apresenta uma tendência moderna: “a da ampliação progressiva das vitórias da economia política do trabalho sobre a economia política do capital”. (COUTINHO, 1999, p. 53). Assim, na mesma medida em que se distancia das proposituras marxianas, se aproxima, ao menos nesse aspecto, de T. Marshall. E acrescenta:

[...] embora tanto os direitos políticos como os direitos sociais sejam importantes conquistas dos trabalhadores, pode ocorrer que – em determinadas conjunturas e em função de correlações de forças específicas – eles não explicitem plenamente o seu *potencial emancipatório* [grifo nosso]. Para que tal ocorra, é mais uma vez necessária a intensificação das lutas pela realização da cidadania, o estabelecimento de correlações de força favoráveis aos segmentos sociais efetivamente empenhados nessa realização (*Ibidem*, p. 51).

O autor deixa claro que se ocorrem dificuldades na realização dessa cidadania, estas se colocam mais como elementos conjunturais que impedem a realização de seu fim último, qual seja, a emancipação humana. Há nesse aspecto a afirmação enfática da relação entre cidadania e emancipação através do “potencial emancipatório” da cidadania.

Ademais, afirma que o direito a propriedade não era negado por Marx, mas sim requalificado, com vistas à universalização da propriedade. Fundamenta sua posição através do seguinte trecho de Marx e Engels:

Horrorizai-vos (os burgueses) porque queremos abolir a propriedade privada. Mas, na vossa sociedade, a propriedade privada está abolida para nove décimos de seus membros. E é precisamente porque não existe para esses nove décimos que ela exista para vós.... O comunismo não retira de ninguém o poder de apropriar-se de sua parte dos produtos sociais; apenas suprime o poder de escravizar o trabalho de outrem por meio dessa apropriação" (Marx; Engels *apud* Coutinho, 1999, p. 47).

Ora, se voltarmos nas considerações de Marx sobre o direito humano à propriedade em *Sobre a questão judaica* vemos que o autor especifica de qual propriedade se trata, a propriedade privada: “O direito humano à propriedade privada, portanto, é o direito de desfrutar a seu bel prazer (*à son gré*), sem levar outros em consideração, independentemente da sociedade, de seu patrimônio e dispor sobre ele, é o direito ao proveito próprio.” (MARX, 2010b, p. 49). Quanto ao trecho tratado, salvo melhor juízo, Coutinho trata apropriação do produto social como sinônimo de propriedade e esta como sinônimo de apropriação, o levando a tal conclusão. No entanto, voltando em *Sobre a Questão Judaica*, ao tecer uma crítica a um mecanismo privado, distinto do produto social, seria uma contradição buscar sua universalização. Nesse aspecto, vemos que o autor alemão não pauta uma universalização da propriedade, mas sim uma crítica à propriedade privada como um direito associado ao

egoísmo burguês em seus outros pilares: liberdade, segurança e igualdade. Não se tratava de tornar todos proprietários (Cf. MARX, 1985), mas da superação da propriedade especificamente privada, que como vimos, não se resumia a posse.

Sendo a categoria cidadania diretamente ligada aos direitos, quer nos parecer que o autor não trabalha com a hipótese de uma superação do Estado nesse momento, como propunha Marx, ou não deixa claro no texto se está se referindo a um outro formato de Estado. Tais constatações podem trazer confusões na medida em que uma das críticas centrais de Marx na obra mencionada acima é ao Estado que atua gerando uma vida dupla ao indivíduo: sua vida no Estado, enquanto cidadão, e sua vida na sociedade burguesa. Nesse sentido, cidadania para Marx estaria mais ligada ao sujeito abstrato fundado pelo Estado burguês, do que a um ideal de emancipação a ser alcançado, pois como vimos, emancipação humana se refere justamente a derrubada da cisão entre esfera política e a esfera social. Ademais, a crítica de Marx não se refere somente a limitação dos direitos a sua esfera civil, como constata Coutinho, mas sim a sobreposição intrínseca dessa esfera as demais, principalmente no que se refere ao direito à propriedade. Em suma, sua crítica não se refere restritamente aos direitos civis, mas aos direitos humanos.

Coutinho compreende que o reconhecimento legal dos direitos não garante por si só sua efetivação, por isso menciona a necessidade da luta fora do Estado para torná-los efetivos. Ao mesmo tempo, constata que “é muito importante assegurar seu reconhecimento legal, já que isso facilita a luta para torná-los efetivamente um dever do Estado.” (COUTINHO, 1999, p. 51). Estado aqui seria a instância fundamental de disputa e tensionamento com vistas à efetivação de direitos, que só tem sua possibilidade de realização nessa esfera.

Concordamos com Coutinho (1999, p. 52) quando o autor identifica em Marx “essa visão dialética dos direitos sociais como conquistas dos trabalhadores e não como simples instrumentos da burguesia.” No entanto, ao pegar um trecho de Marx e Engels a respeito da fixação legal da jornada de trabalho, que se refere à primeira vitória da economia política do trabalho em detrimento da economia política do capital⁵⁹, Coutinho analisa a formulação como “a legitimidade e a possibilidade concreta de obter transformações sociais substantivas por meio de reformas.” (*Ibidem*).

Marx não parece tratar a referida problemática desta forma, ao contrário, compreende que as reformas e o reconhecimento de direitos dos trabalhadores são conquistas para suas

⁵⁹ Marx; Engels, 1956, p. 354.

condições objetivas de sobrevivência, mas que não altera a base material econômica da realidade caso essa luta esteja descolada de uma luta mais ampla, fora do Estado. Como vimos no capítulo anterior, Marx fez críticas às ilusões com o Estado político, seja em suas obras mais incipientes, até as mais maduras. Havia uma clara preocupação com o direcionamento e concentração de setores do movimento operário para a luta dentro do Parlamento e do Estado justamente pelo fato de ser uma esfera limitada e ao mesmo tempo limitante da própria continuidade do movimento operário na busca por pautas mais amplas que rompessem com a estrutura econômica posta.

A respeito da fixação da jornada de trabalho, vimos que em *O capital* Marx de fato reconhece a importância da legislação, no entanto afirmando três pontos centrais: a fixação só foi possível devido ao movimento da luta de classes que em determinado momento teve seu balanço favorável aos trabalhadores, com isto, o que em última instância determinou a lei das 10 horas não foi o Estado, mas sim a luta de classes; um segundo aspecto é que apesar da importância da luta dos trabalhadores nesse processo, a limitação da jornada de trabalho só se efetivou em um momento em que a mudança foi funcional ao novo ciclo de acumulação capitalista; e por fim, aponta que nas legislações que regulam as relações de trabalho não há neutralidade pois “entre direitos iguais, quem decide é a força” (MARX, 2013b, p. 309), e no âmbito do Estado burguês, o detentor real da força é a burguesia.

Coutinho sustenta suas formulações com a argumentação de que a concepção marxiana de Estado burguês está ligada a um Estado que era ainda restrito à sua esfera autoritária⁶⁰, e que mesmo os Estados mais avançados da época ainda estavam distantes dos

⁶⁰ Sobre a noção de Estado ampliado desenvolvida por Coutinho, Paço Cunha (2014) estabelece uma crítica contundente à categoria: “[...] o chamado ‘Estado ampliado’, ‘amplo’ ou ainda ‘integral’, conceito de registro gramsciano e já bastante conhecido, não apenas deslocaria o lugar da sociedade civil como também ajudaria a determinar que naqueles “clássicos” compreendia-se o Estado de forma *restrita* como *coerção*, muito em razão das condições da época, ainda distantes de um “Estado de direito” ou com ampla participação na construção de consensos. De outro lado, essa mesma posição serviu de base para a inquirição acerca do caráter do Estado como apenas instrumento da classe dominante. Ao partir dessa posição, os ‘clássicos do marxismo’ teriam, pois, compreendido com pouca exatidão o modo de funcionamento mais complexo do Estado [...].Coutinho nos explica que a época de Marx foi marcada por “escassa participação política” e pela ‘ação do proletariado’ por meio de ‘vanguardas combativas mas pouco numerosas’ as quais atuavam ‘compulsoriamente na clandestinidade’. Nesse cenário, continua ele, ‘era natural que esse aspecto repressivo do Estado burguês se colocasse em primeiro plano na própria realidade e, por isso, merecesse a atenção prioritárias dos clássicos’. Gramsci, por sua vez, testemunhou uma ‘intensificação dos processos de socialização da participação política’ em que ‘surge uma esfera social nova, dotada de leis e de funções relativamente autônomas e específicas, tanto em face do mundo econômico quanto dos aparelhos repressivos do Estado’ (*ibid.*: 124). Disso se conclui que ‘é a sociedade política (ou o Estado-coerção) o momento do fenômeno estatal que recebeu a atenção prioritária dos clássicos,

direitos da cidadania, principalmente dos direitos sociais, ou seja, traz à tona a concepção de um Estado ampliado⁶¹. O autor diz que em Marx “[...] o Estado é definido como um aparelho que representa apenas os interesses da classe dominante e que faz valer tais interesses por meio da coerção.” (COUTINHO, 1999, p. 54). Nesse Estado, os “direitos sociais eram completamente ignorados”. (*Ibidem*, p. 55).

Marx em suas obras se concentrou em analisar os dois principais países que estavam avançados politicamente: Inglaterra e França. Principalmente a partir de meados do século XIX, tais Estados já estavam avançados na implantação de direitos civis, políticos e até mesmo sociais⁶², conforme vimos em algumas obras mencionadas no capítulo 1, Marx também já tratava do significado dessa expansão. De fato, a expansão não se compara aos chamados *Welfare States*⁶³ vivenciados na Europa do século XX. Não obstante tais aspectos, é questionável o argumento de que não se pode falar em Estado burguês, pois Marx não tratava da crítica a um formato de Estado, mas sim a sua gênese na sociedade burguesa (Cf. MARX, 2010a).

Com o mesmo argumento de fundo, Coutinho (1999) nega a concepção de democracia burguesa:

Já podemos ver que é um grosseiro equívoco, tanto teórico quanto histórico, falar em “democracia burguesa”. Pode-se certamente caracterizar o liberalismo como uma teoria e um regime político burgueses: desde sua origem, o liberalismo se liga claramente a classe burguesa, a sua luta pela construção de uma ordem capitalista, o que não quer dizer que não existam no liberalismo – e é preciso sempre insistir nisso – muitos elementos que

enquanto as novas determinações descobertas por Gramsci concentram-se no que ele chama de sociedade civil’ (*ibid.*: 128). Há, como podemos ver, uma análise um pouco forçada que proporciona a impressão de não haver ao tempo de Marx já o desenvolvimento de partidos, da legalidade e de ‘funções relativamente autônomas’.”

⁶¹ Destaca-se a necessidade uma análise de Gramsci em sua inserção na tradição marxista que demarca tais pontos, e é também uma das filiações diretas de Coutinho conforme introduzimos neste item. A influência de Gramsci, além de compor o pensamento de Coutinho, foi amplamente difundida na produção teórica do Serviço Social (Cf. SIMIONATO; NEGRI, 2017), outro aspecto que nos leva a considerar a importância de tal estudo no que se refere ao modo pelo qual o pensamento do autor italiano foi absorvido pela produção do Serviço Social. No entanto, devido aos limites aqui postos, a tarefa de compreender a influência de Gramsci no marxismo brasileiro e no Serviço Social, devido à amplitude dos aspectos a serem analisados, fica como tarefa para trabalhos futuros, já que o enfoque do presente trabalho se direciona a análise das obras essencialmente marxianas.

⁶² Lembremo-nos da referência às *Glosas Críticas* e em *Luta de Classes na França*, em que Marx menciona o combate à pobreza e questiona qual Estado não alimenta sua população pobre, se referindo justamente à questão da institucionalização no combate ao pauperismo, que tinha nos direitos sociais, mesmo que em sua forma inicial, um mecanismo privilegiado (Cf. MARX, 2010a; 2012).

⁶³ Regime político vivenciado por boa parte dos Estados europeus do século XX vinculado à regulação econômica keynesiana, onde o Estado assumiu papel central na promoção do bem estar-social e econômico, intervindo diretamente nas esferas social, política e econômica.

transcendem esse vínculo com a burguesia adquirem valor universal. Já as conquistas da democracia como afirmação efetiva da soberania popular [...] têm resultado sistematicamente das lutas dos trabalhadores contra os princípios e as práticas do liberalismo excludente defendido e praticado pela classe burguesa. Portanto, seria não somente um equívoco, mas também uma injustiça contra os trabalhadores, atribuir a burguesia algo que foi conquistado contra ela (Coutinho, 1999, p. 49).

Em *Democracia como valor universal* o autor fundamenta sua hipótese afirmando que a “democracia política é um valor estratégico permanente” (COUTINHO, 1979, p.37), logo, seu valor é universal, mesmo na construção de outra sociedade: “a democracia política no socialismo pressupõe a criação e/ou mudança de função de novos institutos políticos que não existem, ou existem apenas embrionariamente, na democracia liberal clássica.” (*Ibidem*, p. 37). Ao mesmo tempo, afirma que numa sociedade socialista a democracia seria sinônimo de extinção do Estado, pois a democracia socialista elimina, conserva e eleva a um nível superior as conquistas da democracia liberal (COUTINHO, 1979).

Vemos, dessa forma, que o autor relaciona democracia burguesa a uma determinada doutrina político-econômica, o liberalismo. Recuperamos aqui a crítica de Marx (2010a, p. 38) aos partidos políticos de esquerda em meados da década de 1840, novamente para enfatizar que a crítica marxiana ao Estado não se referia a um formato de Estado que deveria ser adequado as demandas da classe trabalhadora, mas sim a gênese de um Estado que deveria ser superado: “Nem mesmo os políticos radicais e revolucionários procuraram a razão do mal na essência do Estado, mas em uma determinada forma de Estado, que querem substituir por outra forma de Estado”. Coutinho apresenta também uma formulação que traz algumas contradições. Isto porque o autor considera que uma democracia socialista teria como pressuposto a criação ou melhoria de instituições políticas da democracia burguesa, nas palavras do autor, com vistas a eliminar e ao mesmo tempo “conservar e elevar as conquistas da democracia liberal”. A contradição se dá em que apesar de considerar que uma democracia socialista significaria a extinção do Estado, não é falado da necessidade de ruptura com a democracia burguesa liberal, mas sim de uma espécie de evolução dessa democracia, e de suas instituições, rumo a uma democracia socialista, justamente pela concepção do autor da democracia enquanto um valor universal.

Importa ressaltar que muito do que Coutinho traz das duas obras citadas, *Cidadania e Modernidade e Democracia como Valor Universal* refletem os momentos históricos no Brasil vivenciados pelo autor. Isto porque no processo de reabertura política durante a Ditadura Militar Coutinho era um, dentre vários teóricos da esquerda brasileira, que apostava ser uma

tarefa prioritária do momento alcançar um “regime político que assegure as liberdades fundamentais. A questão da democracia, inclusive em seus limites puramente formais-liberais, é assim a questão decisiva da vida brasileira de hoje.” (COUTINHO, 1979, p. 41).

Coutinho, pautado na categoria de Lênin de via prussiana analisa o contexto histórico brasileiro, como possuidor de características essenciais vinculadas à dependência externa e as transformações pelo alto, caracterizadas por pouca participação popular. Enquanto a via prussiana clássica significou um desenvolvimento capitalista baseado no fortalecimento da burocracia militar monárquica, no Brasil tal transição se baseou no fortalecimento da burocracia patrimonialista portuguesa, de herança colonial (Cf. COUTINHO, 2006). Nesse processo, o Estado foi ator central e as frações dominantes oligárquicas e burguesas como órbitas no bloco de poder. Como na via prussiana, o desenvolvimento brasileiro foi feito a partir da conciliação do progresso com o atraso, sustentado através de uma institucionalidade que garantia as condições para manutenção desse modelo:

Ao invés das velhas forças e relações sociais serem extirpadas através de amplos movimentos populares de massa, como é característico da “via francesa” ou da “via russa”, a alteração social se faz mediante conciliações entre o novo e o velho, ou seja, tendo-se em conta o plano imediatamente político, mediante um reformismo “pelo alto” que exclui inteiramente a participação popular (Coutinho, 1974, p. 23).

Tendo em vista o aporte teórico do autor, superar a via prussiana trazia a necessidade da construção de um regime democrático como um pressuposto para luta socialista. Mais tarde, em seu artigo intitulado *O Estado Brasileiro: gênese, crise, alternativas* Coutinho dá o seu diagnóstico para o fracasso na implantação da Constituição brasileira:

E isso porque, na verdade, o pretenso *Welfare* brasileiro não funciona: embora juridicamente a Constituição consagre importantes direitos sociais, estes não são implementados na prática, não tanto porque o país seja pobre ou o Estado não disponha de recursos, como frequentemente se alega, mas sobretudo porque não há vontade política de fazê-lo, ou seja, porque não há um verdadeiro interesse público embasando a ação de nossos governantes (Coutinho, 2006, p. 85).

Novamente, Coutinho traz uma questão que perpassa os estudos de Marx durante toda sua trajetória: a questão do voluntarismo político. Ao justificar a não concretização da Constituição como uma questão de vontade política, o autor faz uma inversão de causa e consequência, ao descolar sua hipótese da base econômica que engendra a sociedade e consequentemente o Estado responsável pela implantação da Constituição. Um Estado, que como analisa o autor ao falar da via prussiana, é remontado sobre um quadro ainda mais desfavorável no interesse pela implantação de direitos, não bastando vontade política para

quebrar as engrenagens estruturais da economia política capitalista brasileira. Cabe retomar novamente uma consideração de Marx acerca das consequências do desenvolvimento de um Estado político para a luta social: “Por pensar da forma política, ele vislumbra a causa de todas as mazelas na *vontade* e todos os meios para solucioná-la na violência e na derrubada de uma determinada forma de Estado” (MARX, 2010a, p. 48).

O trato de Coutinho com as categorias tratadas nos leva a concordar com Félix dos Santos (2018) no entendimento de que este primeiro, na conjuntura da redemocratização no Brasil, se inseriu na chamada Estratégia democrático-popular (EDP)⁶⁴, que pautava-se em uma nova estratégia para luta socialista: a da democracia de massas. Conforme Iasi (2019) tal estratégia tinha como protagonista político essencial o ascendente Partido dos Trabalhadores (PT) e se fundamentava em três convicções:

a) o desenvolvimento do capitalismo brasileiro deixou de realizar tarefas da revolução burguesa (reforma agrária, desigualdades regionais e sociais, consolidação de uma ordem democrática, etc.); b) estas tarefas não podem ser enfrentadas em aliança com uma suposta burguesia nacional e tem por protagonistas as classes populares (trabalhadores do campo e da cidade e demais setores explorados pelo capitalismo); c) o caminho de realização da estratégia (o que chamamos de via) seria o acúmulo de forças que combinaria um forte movimento de massas com acúmulos institucionais que culminaria na chegada à Presidência da República para realizar um conjunto de reformas apresentadas no Programa Democrático-Popular (antimonopolista, antilatifundiário e anti-imperialista) (Iasi, 2019).

Com vistas a alterar a correlação de forças, a ideia era a de tensionar o consenso no âmbito do Estado, que agora ampliado poderia ser disputado em suas instâncias. “Neste contexto, constrói-se um determinado consenso em que *reformas radicais* poderiam gradualmente produzir *mudanças estruturais*.” (SANTOS, P., 2018, p. 340).

Uma das — armadilhas dessa interpretação é a crença de que o aperfeiçoamento contínuo dos canais democráticos — e da progressiva conquista de direitos — levariam ao socialismo, depreendendo certo gradualismo dessa análise. Ademais, corre-se o risco de tomar o que é *meio tático* como *fim estratégico*. Ou seja, o socialismo de meta estratégica é sutilmente substituído pela —democratização da democracia e a realização indefinida de reformas dentro da ordem, que não acidentalmente nos parece ter sido um dos limites da chamada *Estratégia Democrático-Popular (EDP)* hegemônica pelo petismo, e que aglutinou muitos setores da esquerda, dentre esses vários assistentes sociais (Santos, P., 2018, p. 233).

Vimos que em Coutinho há a hipótese de que o Estado ampliado permite uma maior incorporação das demandas da classe trabalhadora, que tem no âmbito político do Estado seu

⁶⁴ Para um maior aprofundamento da temática ver “*Estratégia Democrático Popular – Um inventário crítico*” de Iasi, Figueiredo e Neves (org.) (2019).

espaço de efetivação de direitos. Há nesse aspecto, a ênfase na participação popular nos canais de participação do Estado transcrita na democracia como sinônimo de soberania popular, e na sua relação com a cidadania, como solução para as consequências trazidas pelo desenvolvimento pela via prussiana. “Seu diagnóstico é o de que o contexto brasileiro da década de 1980 denotava a presença de sólidos organismos da sociedade civil capazes de estabelecer uma nova relação com o aparelho de Estado.” (SANTOS, P., p. 331). Por isso sua crítica a uma concepção marxista de democracia burguesa, pois em suas elaborações compreende a democracia como um valor efetivamente universal que coloca no campo do Estado e da política novas possibilidades.

Além disso, Coutinho compreendia nas teses apresentadas, que o alcance de uma cidadania plena, pautada no avanço dos direitos, desembocaria no que Marx (2010) chamou de emancipação humana. Conforme tais aspectos, afirma Félix dos Santos (2018) que Coutinho não se enquadraria em um mero reformismo, mas em um reformismo revolucionário que caracterizou a EDP. Coutinho esclarece seu posicionamento nas seguintes proposições:

Em primeiro lugar, lógica e cronologicamente, trata-se de primeiro conquistar e depois consolidar um regime de liberdades fundamentais, para o que se torna necessária uma unidade com todas as forças interessadas nessa conquista e na permanência das “regras do jogo” a serem implantadas por uma Assembleia Constituinte dotada de legitimidade. E, em segundo, trata-se de construir as alianças necessárias para aprofundar a democracia no sentido de uma democracia organizada de massas, com crescente participação popular; e a busca da unidade, nesse nível, terá como meta a conquista do consenso necessário para empreender medidas de caráter antimonopolista e antiimperialista e, numa *etapa posterior* [grifo nosso], para construção em nosso País de uma sociedade socialista fundada na democracia política (Coutinho, 1979, p. 46-47).

Desse modo, as estratégias apresentadas como centrais para o autor marxista estariam pautadas na ampliação da democracia e dos direitos da cidadania como pilares essenciais para construção do socialismo. No trecho vemos explícita tanto sua posição quanto sua vinculação à chamada Estratégia Democrático Popular no trato das novas tarefas para renovação democrática no Brasil, que foram de fato adotadas no período de redemocratização.

Vemos desse modo que o autor transita entre algumas teorias na sua construção de concepção de cidadania, ficando mais próximo de uma perspectiva marxista, porém, salvo melhor juízo, mais próxima a Gramsci do que ao próprio Marx. Tendo em vista a inscrição do autor nesta tradição, há indícios de que estabelece uma prioridade do reconhecimento de direitos por parte do Estado incorrendo ao possível equívoco de um etapismo baseado na sentença de: primeiro conquista-se direitos, depois se luta para torná-los efetivos. Isso se

expressa no trecho em que primeiro conquista-se o consenso necessário e depois “numa *etapa posterior*, para construção em nosso País de uma sociedade socialista fundada na democracia política.” (COUTINHO, 1979, p. 46). Em outras palavras, a realização de uma cidadania plena calcada principalmente nos direitos políticos e sociais é colocada como fim último da emancipação. Tal propositura se conforma numa análise aparentemente enviesada das proposituras marxianas, ao considerar a possibilidade de transformações substantivas pela via das reformas. O reformismo revolucionário de Coutinho (SANTOS, P., 2019), nesse aspecto, se resumiria a suposição de que o terreno revolucionário poderia se dar pela via das reformas políticas, colocando a política como base essencial do ser social ao considerar a base do socialismo a democracia política. Veremos nos itens subsequentes como tal posição se contrasta com a perspectiva trazida por Chasin (2000), que também baseado no paradigma da via prussiana e na análise do mesmo período histórico, chega a proposituras distintas de Coutinho.

2.1.4 Boaventura de Sousa Santos: entre a reinvenção da democracia e o Estado como novo movimento social

Sousa Santos (2013b) também caminha com T. Marshall (1967) em sua definição cronológica de cidadania como o surgimento e desenvolvimento histórico dos direitos civis, políticos e sociais. O autor dá centralidade aos direitos sociais classificando seu avanço como condutor de uma “cidadania social”. Defende a perspectiva de cidadania social em uma recusa a proposta liberal, que segundo o autor, retira o potencial emancipatório da cidadania. Por outro lado, também apresenta uma explícita recusa do marxismo, que na perspectiva do autor constrói a emancipação às custas da subjetividade e da cidadania, ocasionando um despotismo (SANTOS, B., 2013b). Proclama que “a defesa dos direitos de cidadania nunca foi tão urgente como hoje, num contexto em que os direitos mais básicos estão a ser vilados de forma brutal e hipócrita.” (SANTOS, B., 2013a, p. 32).

No tocante a vinculação de Sousa Santos com o marxismo, há uma valorização de vertentes marxistas que na visão do autor alcançaram a junção considerada ideal, da qual Marx não foi capaz de fazer: emancipação, subjetividade e cidadania.

O marxismo caucionou modelos de transformação socialista que procuraram compatibilizar emancipação com subjetividade e cidadania, das posições de Kautsky a de Berstein, das posições dos austro-marxistas (os grandes esquecidos) as dos eurocomunistas, o que afinal abona em favor da complexidade das posições de Marx (Santos, B., 2013b, p. 233).

No contexto sinalizado, Sousa Santos valoriza vertentes que seguem linhas inseridas no revisionismo marxista⁶⁵. Além disso, atribui tais vertentes como supostamente mais fiéis às posições “complexas” de Marx. No entanto, o autor coloca os limites do marxismo por entender que num quadro de esgotamento da modernidade, o marxismo enquanto reflexão teórica da modernidade “será mais parte do problema que defrontamos do que da solução que pretendemos encontrar.” (*Ibidem*, p. 52). Conforme Netto (2004), Sousa Santos se inscreve na chamada pós-modernidade, pautada na ideia da crise da modernidade como paradigma de análise da realidade, sendo o campo crítico⁶⁶ de inserção de Sousa Santos (2013b) chamado de “pós-modernismo inquietante ou de oposição”.

Além disso, em *Pela mão de Alice* o autor dá um enfoque central à dimensão da subjetividade suprimida por algumas análises, na qual se insere o marxismo. A influência em que o autor se alinha para o trato da subjetividade parte da compreensão de Foucault, entendendo que “a cidadania sem subjetividade conduz à normalização, ou seja, à forma moderna de dominação cuja eficácia reside na identificação dos sujeitos com os poderes-saberes que neles (mais do que sobre eles) são exercidos.” (SANTOS, B. 2013b, p. 238).

Tendo em vista as críticas, o autor constrói o que considera a tarefa primordial para construção da chamada cidadania social. Tendo a década de 1960 como marco do que o autor chama de crise da cidadania social, pautada na falência dos modelos de bem-estar social, em *Reinventar a Democracia*, explicita o que considera como tarefa política prioritária e global do início do século XXI: “O contrato social é a grande narrativa em que se funda a obrigação política moderna.” (SANTOS, B., 2002, p. 5). Numa fusão de inspiração rousseauiana,

⁶⁵ Sobre revisionismo e o marxismo vulgar ver *O que é marxismo*, de Netto (2006) e *Rota e perspectiva* de Chasin (2000b).

⁶⁶ “Sousa Santos, indiscutivelmente, é um sociólogo ‘crítico’ (ou ‘radical’) e, como todos os sociólogos ‘críticos’, procede sobre a estrutura categorial própria à sociologia – donde a inapreensão do caráter unitário da teoria social marxiana com a (pres)suposição dos seus níveis ‘sociológicos’, ‘econômicos’, ‘utópicos’ etc., posto que a pense à moda das ‘ciências sociais oitocentistas’ (idem: 38). É por esta razão que ele pode fazer um ‘balanço’ do marxismo como tradição sociológica sem discutir minimamente o estado da crítica da economia política marxista (que, obviamente, é matéria da ‘economia’, não da ‘sociologia’...). É esta a razão que faz este ‘olhar sociológico’ converter a teoria social de Marx numa enciclopédica teoria fatorialista do ‘econômico’, do ‘social’, do ‘político’ etc.. E é evidente que, sob tal luz, as determinações complexas, bem como os seus igualmente complexos sistemas de mediações, que articulam a totalidade concreta que é a sociedade burguesa passam a oferecer o espaço ideal seja para a construção reflexiva de determinismos simplistas, seja para a postulação, também puramente reflexiva, de autonomias relativas (‘regionais’?) que terminam por se hipostasiar. Assim, é óbvia a dificuldade para recuperar, no plano do pensamento, as concretas interdeterminações e mediações entre os vários níveis, instâncias e esferas constitutivos da sociedade – dificuldade que, às vezes, se converte mesmo em impossibilidade.” (Netto, 2004).

lockiana e hobbesiana, o autor identifica o contrato como saída para conter a ameaça do retorno do estado de natureza dos homens. Este, aliás, seria um dos equívocos apontados no marxismo “a hipertrofia do princípio do mercado em detrimento do princípio do Estado e com o ‘esquecimento’ total do princípio da comunidade rosseauiana.” (SANTOS, B., 2013b, p. 231).

Incumbido de uma racionalidade, o contrato social representa, nas palavras do autor (*Ibidem*, p. 5), a “tensão entre regulação social e emancipação”, que é inclusivo e exclusivo simultaneamente e tem como mediadores o Estado, o direito e a educação. Seus valores se baseiam no bem comum e na vontade geral e seus objetivos se relacionam a dar legitimidade para governança, gerar bem estar econômico e social, segurança e identidade coletiva, que devem estar inter-relacionados.

Em uma perspectiva segundo a qual o Estado não é mais ator central do jogo político, disputando seu espaço com organismos internacionais, Sousa Santos utiliza o termo “espaço-tempo nacional” como local privilegiado para implantação do contrato, que não se resume ao Estado. Devido à divergência de interesses proveniente das relações sociais de produção, o autor identifica que o contrato ao longo da história se firmou de forma parcelar no campo do Estado, expresso no que chama de “constelações institucionais”: “a socialização da economia, a politização do Estado e a nacionalização da identidade cultural”. (*Ibidem*, p. 11). Isso foi feito com o suporte de uma luta de classes que, na análise do autor, serve como instrumento de transformação do capitalismo, e não de superação. Isto porque:

A regulação do tempo de trabalho, das condições de trabalho e do salário, a criação de seguros sociais obrigatórios e de segurança social, o reconhecimento da greve, dos sindicatos e da negociação e contratação coletiva são momentos decisivos do longo percurso histórico da socialização da economia. Por ele se foi reconhecendo que a economia capitalista não era apenas constituída por capital, factores de produção e mercado, mas também por trabalhadores, pessoas e classes com necessidades básicas, interesses próprios e legítimos e, em suma, *direitos de cidadania*⁶⁷ (Santos, B., 2002, p. 12).

Nesse momento, Sousa Santos incorpora algumas categorias marxianas para chegar ao que nos parece ser a conclusão de que a conquista de direitos juntamente ao avanço da cidadania permitiram uma relação de consenso entre capital e trabalho, por isso a menção anterior do autor da luta de classes como instrumento de transformação do capitalismo, no sentido de melhoria. Se levarmos em consideração as críticas expostas ao longo de trabalho,

⁶⁷ Grifo nosso.

de fato as lutas de classe têm sido incorporadas historicamente no plano de reformas dentro do capital, então é preciso concordar com o diagnóstico de Sousa Santos, embora o prognóstico aqui adotado neste trabalho busque se aproximar da concepção de Marx, crítico da cooptação da luta de classes para estas esferas institucionais do Estado. Por isso, entendemos como um equívoco a afirmação de Sousa Santos quando diz que:

[...] a posição de Marx a respeito da democracia é, apesar disto, complexa, que admite a possibilidade da conquista do socialismo por via eleitoral, que salienta a eficácia das lutas democráticas do operariado inglês na redução do horário de trabalho e que, se teve algum modelo de democracia, ele foi certamente o da democracia participativa que subjaz ao princípio da comunidade rousseauiana (Santos, B., 2013b, p. 231).

Conforme nossas breves indicações, Marx caminha no sentido oposto de entender a conquista do socialismo pela via eleitoral, apesar de fato compreender a eficácia das lutas em prol da redução da jornada de trabalho, sem renunciar a uma análise crítica da regulamentação desta no âmbito do Estado capitalista. Tal análise leva a outras considerações equivocadas como a definição de que “o socialismo é a democracia sem fim.” (*Ibidem*, p. 279).

Na perspectiva de Sousa Santos, a expansão dos direitos de cidadania foi possível graças à politização do Estado, ou seja, o aumento da sua capacidade reguladora via materialidade normativa e institucional, “o Estado fez dela um campo de luta política e nessa medida ele próprio se politizou.” (*Ibidem*, p. 12). Desse modo, associa a constituição da cidadania vinculada aos direitos do trabalho implantados pelo Estado, e a democracia vinculada ao que chamou de socialização da economia. Disso, são identificados três problemas por Sousa Santos: ao se vincular ao trabalho, a cidadania exclui aqueles que não possuem emprego; a democracia, por outro lado, se restringiu a esfera do Estado: “a politização e a publicização do Estado teve como contrapartida a despolitização e a privatização de toda a esfera não estatal”. (*Ibidem*, p. 14) e por fim, há a produção do que o autor chama de países “subcontratualistas”, países que se encontram na periferia do capital e não efetivam seus direitos plenamente.

Para o autor, os referidos problemas se vinculam a uma crise do contrato social, que na atualidade “trata-se de uma contratualização liberal individualista.” (*Ibidem*, p. 22). Na concepção do autor, o problema estaria em uma centralidade dos direitos civis em detrimento dos direitos de outras ordens que devem compor o contrato, representando um confisco dos direitos da cidadania, e pautando-se na prevalência dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão, sendo na verdade um “falso contrato” (SANTOS, B., 2002, p. 23). A

análise e o diagnóstico, nesse ponto, se aproximam de uma crítica semelhante à de Coutinho e T. Marshall.

Dos processos de exclusão, Sousa Santos analisa duas consequências que causam e ao mesmo tempo são determinadas pela crise do contrato: o pré-contratualismo e o pós-contratualismo, sendo o primeiro relacionado ao “bloqueamento do acesso à cidadania por parte de grupos sociais que anteriormente se consideravam candidatos à cidadania” (SANTOS, B., 2002, p. 24), enquanto o segundo se refere ao “processo pelo qual grupos e interesses sociais até agora incluídos no contrato social são dele excluídos sem qualquer perspectiva de regresso”. (*Ibidem*).

O autor entende que o processo de constituição da cidadania se dá muito mais no plano formal do que no plano real. Assim, parece incorrer na mesma perspectiva dos autores anteriores, ao ver o problema na forma como a cidadania se constitui, nesse caso do que chama de Contrato Social, e na limitação da cidadania aos direitos civis. Nesse sentido, não há uma crítica à noção de Estado ou a cidadania, tampouco ao direito. Entendemos a ausência da percepção sobre a cisão entre o plano formal e real, que produz o que Marx (2010b) considerou como a contradição cidadão *versus* indivíduo, e que é produzida pelo próprio Estado (e suas instituições políticas) que deve ser o garantidor do contrato social. Assim, a exclusão na realidade é uma forma de inclusão no sistema na qual os cidadãos se inserem.

Entre outras causas para crise do Contrato, Sousa Santos identifica a precarização do trabalho e o aumento do desemprego como fatores para o desmonte da cidadania, já que a esfera do trabalho deixa de ser o sustentáculo dos direitos da cidadania. Também menciona um Estado fraco, que ao mesmo tempo é forte para o sustento da sua fraqueza na garantia dos mínimos sociais: “o Estado deixa de ser o espelho da sociedade civil para passar a ser o seu oposto, e a força do Estado passa a ser a causa da fraqueza e da desorganização da sociedade civil.” (SANTOS, B., 2002, p. 26).

Como contraponto a crise do contrato social, é trazida a seguinte alternativa: a reinvenção de um novo espaço-tempo que abarque o espaço local, regional e global, que promova a solidariedade e a democracia ao mesmo tempo, como chaves para emancipação e permita a construção de um novo contrato social. Nesse processo o autor propõe duas condições: a redescoberta democrática do trabalho e o Estado como novo movimento social que se contraponha as agências internacionais que ocupam seu lugar e sua governança.

Para o que chama de redescoberta democrática do trabalho, Sousa Santos (2002) propõe que o trabalho deve ser democraticamente partilhado (inclusive com o âmbito da natureza) através de algumas medidas, dentre elas: a redução da jornada de trabalho; o aumento salarial fixado internacionalmente; a desnacionalização da cidadania; romper a dinâmica entre centros e periferias do capitalismo, liberando as dinâmicas imigratórias; regulação do mercado financeiro; perdão da dívida externa para países mais pobres e reinvenção do movimento sindical, que também deve ser internacionalizado. O que chama de redescoberta, nesse aspecto, é a reposição de pautas antigas do movimento operário, aqui trazidas como uma perspectiva travestida redescoberta do que já não é novo.

As proposituras que considera não serem de fácil resolução, se relacionam à segunda condição para o novo contrato social: O Estado como novo movimento social. A perda do poder regulatório do Estado, associada ao ganho de poder por parte das organizações internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Mundial, significa que as teorias tradicionais do Estado, como a liberal e marxista, já não dão conta de explicá-lo: “está emergir uma nova forma de organização política mais vasta que o Estado, de que o Estado é o articulador e que integra um conjunto híbrido de fluxos, redes e organizações em que se combinam e interpenetram elementos estatais e não estatais, nacionais e globais.” (*Ibidem*, p. 59).

A disputa do Estado com outras organizações políticas se configura como um problema para o autor, na medida em que o Estado perde sua soberania e conseqüentemente disputa a implantação dos bens públicos com tais organizações, passando por um processo de “despolitização” e perdendo a referência como centro de poder. “É neste novo marco que as várias formas de fascismo societal buscam articulações que amplificam e consolidam as suas regulações despóticas, transformando assim o Estado em componente do seu espaço privado.” (*Ibidem*, p. 60). Nesse contexto, ao falar no Estado como novo movimento social, o autor se refere ao processo pelo qual o Estado, junto às forças democráticas, deve atuar na luta política “transformando o Estado em componente do espaço público não estatal.” (*Ibidem*, p. 61).

Sousa Santos não identifica o Estado, em sua gênese, como esfera atuante na garantia de interesses privados, como aquele que representa os interesses de determinada classe. Por isso, para o autor tal aspecto coloca-se como algo a ser “consertado”. Nesse sentido, sua solução se encontra a partir do próprio Estado: este deve atuar na luta política para garantir-se como espaço que efetiva interesses universais, garantidor do novo contrato social. Assim, o que chama de forças democráticas, como os partidos políticos e movimentos sociais, seriam

sujeitos secundários nesse processo, sendo o Estado o ator principal. Mesmo quando identifica a necessidade de extrapolar o espaço público, ainda chama essa esfera de Estado, conectando espaço público diretamente com Estado. Essa alternativa é colocada como a única possível, sendo descartada a possibilidade de uma luta política onde os atores principais sejam os próprios sujeitos coletivos. “A criação deste espaço público é, nas condições presentes, a única alternativa democrática à proliferação de espaços privados ratificados pela participação estatal ao serviço dos fascismos societais.” (SANTOS, B., 2002, p. 64).

O autor considera que o Estado é o espelho da sociedade civil quando está em harmonia com esta. A nosso ver, a força do Estado nesse contexto não “passa a ser” a causa da fraqueza da sociedade civil como determina o autor, mas é, e foi historicamente, a causa dessa fraqueza somada à desorganização, na medida em que quanto mais forte é um Estado político, mais energia a classe trabalhadora concentra nessa esfera, em detrimento da sua própria organização na sociedade civil (MARX, 2010a). O que o autor chama de falso contrato, entendemos que é o real contrato, aquele garantido pelas vicissitudes do capital que só efetiva direitos quando conveniente, seja para os processos econômicos ou para barrar as convulsões político-sociais. O que chama também de “lupemcidadania” (SANTOS, B., 2002, p. 28), consideramos ser a cidadania do capital, aquela que nos limites dessa sociedade não é possível ser universalizada. As exposições do autor nos levam a considerar um ponto em comum com relação aos autores anteriores, não obstante suas inúmeras diferenças: a crítica aos direitos civis como mecanismos funcionais ao capital, em detrimento de uma ênfase nas possibilidades trazidas pelos chamados direitos sociais. A especificidade do autor, no entanto, se relaciona ao amplo rol teórico adotado para suas análises que incorporam teorias que transitam em um ecletismo (Cf. NETTO, 2004) desde a tradição contratualista com Locke, Hobbes e Rousseau, até categorias do marxismo e do estruturalismo de Foucault.

2.2 OS DIREITOS HUMANOS PÓS-MARX: FUNDAMENTOS E DESDOBRAMENTOS

Tendo em vista a predominância de uma cronologia nos direitos de cidadania, que assumem no século XX uma ampliação dos direitos sociais (MARSHALL, 1967) e foram verificadas nas distintas perspectivas apresentadas, nos cabe analisar de que modo os assim chamados direitos humanos se expressaram em tal avanço. Também importa resgatar a crítica marxista aos direitos humanos a partir do século mais recente, tendo em vista a contribuição de autores marxistas.

A presente análise interessa para nós, pois os direitos humanos se relacionam diretamente ao subitem anterior não só por se tratar dos mesmos direitos que compõem

tradicionalmente a compreensão da cidadania, como também por termos visto anteriormente um enfoque no discurso da ausência de direitos sociais nos tempos de Marx (COUTINHO, 1999; MARSHALL, T., 1967), o que acarreta num discurso subsequente de que há a necessidade de atualizar a compreensão da cidadania, bem como do Estado, que agora ampliado (COUTINHO, 1999) abriria novas possibilidades de intervenção. Nesse sentido, no intuito de trazer a crítica do autor alemão para atualidade, interessa-nos saber a relação do significado que o conteúdo dos direitos humanos assume idealmente e na prática, em sua expressão documental jurídica, já que em algumas concepções o terreno legal é o espaço privilegiado de efetivação dos direitos na imposição destes como dever do Estado (COUTINHO, 1999). Tendo em vista que no século XX, pós-Marx, foram implantadas inúmeras convenções, cartas e a nova declaração de direitos humanos, nos cabe analisar de que modo os novos documentos expressaram uma ampliação dos direitos sociais. Antes, no entanto, cabe resgatar alguns aspectos da crítica marxista acerca dos direitos humanos a partir de dois autores que fazem sua discussão.

2.2.1 Uma exposição introdutória acerca da crítica marxista aos direitos humanos

Vimos em *Sobre a Questão Judaica* e em *A Sagrada Família* que Marx (2010b, 2011b) analisava em sua época os direitos humanos enquanto os direitos restritos ao indivíduo, portanto, expressão de interesses egoístas, principalmente devido à preponderância que os valores liberais – tais como: liberdade, segurança, propriedade privada e igualdade – assumiam nos direitos humanos enquanto ideais abstratos. Tal questão também apareceu em outros momentos, como na *Ideologia Alemã* em seus últimos escritos, como *n'O Capital*.

Na *Sagrada Família*, Marx salienta que assim como o direito, os direitos humanos não são *per se* direitos naturais, mas estão ligados ao contexto político, econômico e social vigentes. Desse modo, a análise concreta dos direitos humanos só é possível se levarmos em conta sua relação com o processo das revoluções burguesas na Europa que culminaram na emancipação política da burguesia, que teve nos direitos humanos um de seus pilares de afirmação. “O *privilégio* é substituído aqui pelo *direito*.” (MARX, 2011b, p. 135). Tal consideração do autor é importante na medida em que dessacraliza e retira o pressuposto do direito como esfera intrínseca e eternizada da sociedade. Já na *Ideologia Alemã*, vimos o direito analisado por Marx (2007) enquanto uma das formas ilusórias de garantia do interesse comunitário no âmbito do Estado, tanto em sua dimensão pública quanto em sua dimensão privada, reafirmando a vinculação dos direitos do homem burguês na garantia de seus interesses individuais.

No âmbito do marxismo, Mészáros faz uma análise da crítica marxiana aos direitos humanos e demonstra como a formação e trajetória do autor alemão contribuiu para sua crítica, desde sua formação em direito na Universidade de Berlim até seu contato e crítica com a filosofia do direito hegeliana. “Marx não tem nada a ver com a ‘ilusão jurídica’, que trata a esfera dos direitos como independente e auto-regulada.” (MÉSZÁROS, 2008, p. 158). Inspirado em Marx, o autor reafirma a inconciliabilidade do que os direitos humanos abrangem e do que de fato garantem (Cf. MARX, 2007), e o quanto isso impacta e comprova sua inefetividade, principalmente no que diz respeito à supremacia da propriedade privada nos seus princípios, algo que também vimos de modo explícito em *Sobre a Questão Judaica*.

As teorias burguesas que defendem de maneira abstrata os "direitos do homem" são intrinsecamente suspeitas, porque também defendem os direitos da alienabilidade universal e posse exclusiva e, dessa maneira, contradizem necessariamente e invalidam de modo efetivo os mesmos "direitos do homem" que pretendem estabelecer. De acordo com Marx, a solução para essa contradição só pode ser examinada no terreno da prática social, no qual ela se origina. E ele identifica a solução enquanto extinção necessária do direito à posse exclusiva: o direito que serve como suporte legal supremo a toda a rede de relações de exploração que transformam os "direitos do homem" em uma chacota obscena da sua própria retórica (Mészáros, 2008, p. 159).

A crítica não estaria no conteúdo dos direitos humanos, mas sim “no uso dos supostos ‘direitos do homem’ como racionalizações pré-fabricadas das estruturas predominantes de desigualdade e dominação.” (*Ibidem*, p. 161). Muito mais que seus princípios, o problema se localiza no seu manuseio e real finalidade, que devido a sua relação com a sociedade vigente, não seria a materialização do que coloca a nível abstrato. Sua função, conforme já colocado e aqui reafirmado por Mészáros (2008), é a de dar uma aparência mais “humana” e genérica a um Estado, que através do direito, age de forma limitada e de acordo com interesses de classe e se traduz não nos direitos dos homens, mas nos direitos de um homem: o tipicamente burguês.

Como demonstrado por Marx (2007) na *Ideologia Alemã*, o direito, ao ser guiado pela vontade como princípio para sua efetivação, recai na ilusão jurídica de que o voluntarismo, mesmo separado de suas bases reais, seria suficiente para cumprir os seus pressupostos. Mészáros (2008) salienta que ao falar em ilusão jurídica, não se quer dizer que o direito não cumpre um papel ativo socialmente, para manutenção e reprodução da sociedade, mas diz respeito ao ato de ignorar as mediações da realidade que levam para o direito à incompatibilidade entre o que propõe e o que exerce de fato. Ao exercer um papel ativo,

conforme o autor, é necessário reconhecer o peso que o direito tem socialmente para pensar qualquer transformação social.

O problema é que “todas as entidades existem de *forma duplicada*, como entidades *civis* e como entidades do *Estado*.” Por isso, nada se resolve apenas pela proclamação de direitos, nem mesmo pela mais solene proclamação dos direitos do homem. A esfera legal se torna eficaz na medida em que se introduz profundamente no corpo da “sociedade civil”. Do mesmo modo, ainda que a totalidade dos estatutos legais, em princípio, fosse extinta através de alguma proclamação genérica, esse ato não alcançaria absolutamente nada sem a correspondente transformação real da “sociedade civil”, sem a qual os recursos legais extintos seriam reproduzidos de alguma outra forma. Quando Marx se refere à “luta pela superação do Estado e da sociedade civil”, nessa interligação necessária dos dois, ele reconhece não apenas a “forma duplicada” em que as entidades civis e do Estado existem e coexistem em interpenetração recíproca, mas também, simultaneamente, o poder imenso que as estruturas legais exercem até que a transformação radical da sociedade civil seja realmente efetivada (Mészáros, 2002, p. 162).

Paço Cunha (2017) também faz uma análise contributiva no que se refere aos direitos humanos. Apesar de o seu artigo concentrar-se no estudo dos direitos humanos no âmbito empresarial, traz determinações mais gerais que são úteis para a presente discussão. A tese traçada pelo autor é de que por estarem apoiados na relação de exploração advinda das relações de produção, os direitos humanos não podem buscar a superação dessa condição, que se coloca como sua base.

Por outro lado, se constituem como uma agenda histórica no seio das lutas de classe. “[...] os movimentos reivindicatórios em torno dos direitos humanos no complexo imediato da produção deixam intactos os pilares de sustentação da própria produção capitalista, ao passo que não pode deixar de ser uma pauta importante no processo de luta da classe trabalhadora.” (PAÇO CUNHA, 2017, p. 667). A questão do autor consiste em saber até que ponto os direitos humanos possuem potencial nas lutas emancipatórias, conforme crê Coutinho (1999).

Responder tal questão exige ampliar o debate dos direitos humanos para o debate do próprio direito. Nessa direção, Paço Cunha (2017) esclarece, baseado em Marx, que as relações jurídicas sofrem influência direta das relações econômicas estabelecidas socialmente, nunca podendo ultrapassar a forma destas, daí o seu limite. O que ocorre no capitalismo é que “as relações jurídicas correspondentes desenvolvem as relações reais existentes sob um caráter homogêneo, em iguais proprietários de mercadorias.” (*Ibidem*, p. 668). E é nesse aspecto que essas relações assumem uma funcionalidade às relações sociais e produtivas, pois não expressam a desigualdade real, mas sim uma igualdade formal abstrata.

Quanto mais heterogêneo e abstrato, menos se apresenta ligado a um modo particular de dominação, sobretudo porque tende a portar aspirações aparentemente universais (porque abstratas), mobilizar sentimentos e apresentar terminologia insuspeita (igualdade, vida, liberdade etc.) (Paço Cunha, 2017, p. 669).

Nos documentos dos direitos humanos referentes ao direito ao trabalho, Paço Cunha sinaliza o que Marx já constatava: o apelo ao indivíduo. “É facilmente perceptível que a forma abstrata não ultrapassa o indivíduo egoísta. Quando ultrapassa, é pra afirmá-lo em outro nível, na figura do egoísmo familiar.” (*Ibidem*, p. 672).

Os direitos humanos ligados ao trabalho têm aí seu ponto de arranque. Desenvolve-se como uma necessidade natural do modo de produção capitalista. Assim como o “direito ao trabalho” foi uma forma desajeitada da luta do trabalho contra o capital convertida em direitos humanos, esses, como reconhecimento oficial e normativo, como momento jurídico ou camada aparente no desenvolvimento heterogêneo entre economia e direito, constituem muito mais mediações de aperfeiçoamento jurídico, porém cada vez mais ferramentais, do comando da força de trabalho para o capital, não contra ele. São os direitos humanos do capital (*Ibidem*, p. 685).

Para além de sua funcionalidade, a questão dos direitos humanos gira em torno de localizar a influência da luta de classes na constituição destes em suas diferentes dimensões, questionando seus potenciais “sem, no entanto, cair na armadilha da mera judicialização dessa luta, sem apostar na onipotência da mediação jurídica.” (*Ibidem*, p. 690). Tendo em vistas tais aspectos, nos interessa analisar diretamente os documentos mais recentes citados pelo autor, datados no século XX, em busca da extração de seus determinantes e de sua vinculação com a discussão pontuada.

2.2.2 Os diversos documentos sobre os direitos humanos no século XX

A fim de fazer um contraponto com os aspectos que vêm sendo abordados sobre os direitos humanos, convém analisar os documentos mais recentes que normatizam estes. Faz-se necessário analisar as principais declarações, cartas e convenções internacionais que tratam dos direitos humanos na contemporaneidade pós-Marx, com o objetivo de compreender como estes se organizaram mundialmente, identificar influências e possíveis diferenças regionais,

mas principalmente atualizar a crítica mencionada anteriormente tendo em vista a inclusão e expansão dos direitos sociais na documentação⁶⁸.

Conforme nossa análise, a documentação segue um padrão de sempre iniciar seus artigos dando destaque para a defesa dos direitos civis, exceto o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, por não tratar desta categoria. Sendo assim, destacamos nesses documentos, entre os primeiros artigos (1º e 7º), a presença do direito à vida, à liberdade e a segurança, ou seja, o tripé dos direitos civis e da tradição liberal: “Art. 3º Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (ONU, 1948). Os primeiros artigos referenciados também são acompanhados da menção a proibição da tortura e escravatura, que remetem ao direito à integridade física.

Outra diferença está entre a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) e os demais documentos, no que se refere a três pontos. O primeiro a se destacar é que enquanto as demais cartas, convenções e a declaração universal se referem ao “indivíduo/pessoa” a referida carta adota as terminologias “pessoa humana/pessoas” numa concepção mais ampla e menos enfocada no indivíduo. Esse fator está relacionado diretamente ao segundo ponto, o apelo à família e à tradição, à coletividade característica das tradições africanas, que não necessariamente significa uma ruptura com o egoísmo, mas sim um enfoque no âmbito familiar através da afirmação do egoísmo em outro patamar (Cf. PAÇO CUNHA, 2017):

Art. 18 1. A família é o elemento natural e a base da sociedade. Ela deve ser protegida pelo Estado o qual deverá velar pela sua saúde física e moral.
2. O Estado tem a obrigação de assistir a família na sua missão de guardiã da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela comunidade (Organização Africana, 2004, p. 225).

Por fim, chamamos atenção para menção à luta pela eliminação do colonialismo, neocolonialismo, *apartheid*, bases militares e demais instrumentos de repressão e discriminação que demarcam a história do continente africano. Apesar de não ser o único continente explorado pelo colonialismo, sua Carta é a única que faz referência às referidas pautas. Também importa destacar que somente a CADHP cita “que os direitos civis e

⁶⁸ São eles: a Declaração Universal dos Direitos do Homem, instituída pela ONU em 1948; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais instituído pela ONU em 1966; Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos instituído também pela ONU em 1966; Convenção Americana sobre Direitos Humanos instituída pela Conferência especializada interamericana sobre direitos humanos, em 1969; Convenção Europeia dos Direitos do Homem instituída pela corte europeia em 1970 e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos instituída pela Organização Africana em 2004.

políticos são indissociáveis dos direitos econômicos, sociais e culturais, tanto na sua concepção como na sua universalidade [...]” (ORGANIZAÇÃO AFRICANA, 2004, p. 223). Tese esta que é refutada pelos próprios pactos internacionais aqui analisados, que apesar de serem instituídos pela ONU no mesmo ano (1966) são separados entre Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Outro aspecto que aparece como central para a presente discussão é a presença do “direito ao direito” reconhecido nos documentos, exceto no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Estes são mencionados das seguintes formas: na convenção Europeia, artigos 6º e 7º que mencionam o direito a um processo equitativo e o princípio da legalidade; na CADHP que menciona no artigo 3º a igualdade perante a lei; na Declaração Universal e na Convenção Americana no direito ao reconhecimento da personalidade jurídica⁶⁹. Os artigos demonstram que os direitos, supostamente inalienáveis, não se garantem por si só, mas precisam da intervenção de outras instâncias da esfera jurídica, dotadas também de impotência, confirmando a fragilidade da hipótese do aspecto autorregulador do direito, como uma razão autossustentada. A autonomia do direito é refutada quando sua própria normatização necessita de outros instrumentos jurídicos para ser cumprida.

Há uma clara prevalência nos documentos dos chamados direitos de primeira geração (civis e políticos) sobre os direitos de segunda geração, os direitos sociais (que abarcam os direitos econômicos e culturais)⁷⁰. Temos, nesse aspecto, a prevalência dos direitos civis tanto na questão da ordem, quanto na questão qualitativa e quantitativa, demonstrando que em seu âmbito normativo do direito internacional, os direitos sociais não apresentaram um avanço contundente em relação aos direitos civis.

De todos os documentos, apenas a *Declaração Universal* dedica parte de seus últimos artigos aos direitos sociais. Além da Declaração, o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que dá prioridade nos seus primeiros artigos aos direitos relacionados ao campo do trabalho, referentes a conquistas anteriores ao documento, como o salário mínimo, condições de trabalho, férias etc. Em seguida, menciona outros direitos como

⁶⁹ Chamamos atenção também para a Convenção Americana que menciona o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica logo no 3º artigo, diferentemente dos outros documentos, pois antes de sua instituição não era permitido recorrer juridicamente contra perseguições políticas. O período da Convenção, 1969, era caracterizado pela existência de ditaduras militares na América Latina, ressaltando que esta não foi assinada pelos Estados Unidos, não coincidentemente.

⁷⁰Devido aos objetivos deste trabalho não entraremos aqui na discussão acerca dos direitos chamados de terceira e quarta geração, a saber, respectivamente: os direitos relacionados à solidariedade, fraternidade e meio ambiente e os direitos relacionados à democracia, informação e pluralismo.

o direito à saúde, à educação e à cultura, nesta ordem. O aspecto mais relevante, no entanto, é a presença de duas cláusulas salvaguarda⁷¹ antes do estabelecimento dos referidos direitos, que não só demarca a imposição dos direitos de primeira geração como retira a obrigatoriedade de cumprimento dos direitos sociais:

Art 2. §3: Os países em desenvolvimento, levando devidamente em consideração os direitos humanos e a situação econômica nacional, poderão determinar em que medida garantirão os direitos econômicos reconhecidos no presente Pacto àqueles que não sejam seus nacionais (ONU, 1966).

Art. 5 §1. Nenhuma das disposições do presente Pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou de praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos ou liberdades reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhes limitações mais amplas do que aquelas nele previstas (ONU, 1966).

A nosso ver, a questão da ordem que os documentos dão aos diferentes direitos não demarca uma coincidência, mas sim uma prioridade e sobreposição dos direitos civis sobre os demais. Diante do exposto, podemos perceber que mesmo com a ampliação normativa dos direitos sociais nos documentos elaborados no último século, a crítica marxiana aos direitos humanos se mantém atualizada, na medida em que se verifica a prevalência quali-quantitativa dos direitos individuais nos documentos que regem os direitos humanos e até mesmo uma inclusão pouco expressiva dos direitos sociais. No documento que trata diretamente dos direitos sociais, há a preponderância dos direitos que regulamentam as relações de trabalho, não dando ao documento qualquer característica que o coloque no campo revolucionário.

Enquanto os direitos civis e políticos não possuem restrições claras, os próprios documentos já demarcam as limitações para garantia dos direitos sociais com as cláusulas salvaguarda, “desobrigando” os Estados de efetivar esses direitos. Os documentos demonstram ainda que mesmo com a inclusão dos direitos sociais no âmbito normativo, o sujeito presente nos documentos ainda se mantém o indivíduo egoísta que através de sua liberdade se separa dos outros homens (MARX, 2010b), e não os integra, mesmo quando essa relação é passada para o plano familiar como é o caso da CADHP.

⁷¹ “Cláusula de salvaguarda é um mecanismo utilizado pela União Europeia nos tratados de adesão, no âmbito da política de alargamento. Almeja, por um lado, incentivar o Estado candidato a continuar a adoção das reformas necessárias à integração do acervo comunitário e, por outro, permitir (ao «novo» ou «antigo» Estado-Membro) eventuais medidas de proteção, no caso de perturbações decorrentes da adesão.”

2.3 O POLITICISMO COMO MECANISMO DE DOMINAÇÃO BURGUESA: AS NOTAS DE CHASIN ACERCA DA REALIDADE BRASILEIRA DURANTE O GERMINAR DO PROCESSO DE REDEMOCRATIZAÇÃO

Chasin (2000a) traz em *A Miséria Brasileira* notas sobre o processo que findou o período ditatorial e iniciou o chamado processo de redemocratização através de uma conjunção de artigos sobre a temática. Consideramos tais análises importantes tendo em vista que o contexto analisado pelo autor incidirá diretamente sobre a reorganização do Serviço Social e rebaterá nos fundamentos da compreensão acerca da categoria cidadania.

O autor, assim como Coutinho, também se insere na discussão do problema da via prussiana como aporte de análise para formação brasileira. Entende que em formações que se enquadram no termo fundante de Lênin (2003), as grandes propriedades rurais, constituintes da história brasileira, são determinantes para o desenvolvimento capitalista. Isto porque diferente de outras formações típicas capitalistas, não traz consigo uma redistribuição de terras através de uma reforma agrária, mas sim “grandes fazendas latifundiárias que paulatinamente se tornam cada vez mais burguesas.” (CHASIN, 2000a, p. 41). No aspecto que diferencia o Brasil da via prussiana clássica, o autor aponta que nosso país não se tornou uma grande potência capitalista, o que levou Chasin (2000a) a categorizar o Brasil como uma formação de via colonial hiper tardia⁷².

Nesse aspecto, a partir da análise da realidade brasileira, o autor traz um ponto que pode corroborar para os elementos construídos até aqui e se diferenciam dos pontos de Coutinho no que se refere à via prussiana. Isto porque Chasin busca demonstrar como a

⁷² Mais tarde, em “*Rota e prospectiva*”, Chasin (2000b, p. 74-75) sinaliza que com o advento da globalização no fim do século XX a categoria de via colonial não funcionaria mais como aporte teórico para compreensão do processo de industrialização do Brasil e de seus desdobramentos econômicos: “Fim da via colonial: a lógica e as possibilidades do desenvolvimento autônomo capitalista desapareceram, mesmo como simples modernização subordinada, se restrito à dinâmica no interior das fronteiras nacionais, pois no perímetro destas só resta o latejamento de problemas, não mais a dinâmica das soluções. Na globalização as diferenças não desaparecem, é o que dramatiza a transição, mas não a susta. Todavia, a globalização na forma da alienação barra estruturalmente o saber humanista. [...]A globalização como efeito da acumulação de capital principiou com a formação dos estados nacionais a partir das cidades-estado. Do Renascimento aos dias atuais tivemos, então, estados nacionais, colonização, imperialismo, e agora a expansão alcança a circunscrição de todo espaço planetário. Quem estiver ou ficar fora, deixa de existir, pois tenderá a regredir e degenerar. A globalização não é uma política, nem a prática política tem força e capacidade para engendrar a globalização e as forças produtivas que, mais do que tudo, subjazem ao processo, a política não é capaz de engendrar ou de se contrapor à globalização. Por isso a política, na transição para a globalização, ou se torna seu agente inteligente ou brutal, ou se manifesta como agente perturbador de curto fôlego.”

incompreensão da esfera política, pautada no que o autor chamará de politicismo, alavancou alguns equívocos teóricos e estratégicos no marco dos setores democráticos que compunham a frente de esquerda composta no fim do período histórico da ditadura militar, caindo, nas palavras de Chasin (2000a, p. 7), em uma “politização da totalidade”. Ao se inscrever numa tradição fora da chamada Estratégia democrático popular, o autor esclarece o significado do que chama de policitismo: “Entenda-se por isto a redução do todo problemático nacional ao meramente político.” (CHASIN, 2000a, p. 8).

Em uma aproximação com as proposituras de Marx, Chasin compreendia o politicismo como a herança do século XX em todas as problemáticas que envolviam a esquerda, que se traduzia na fé na política como resolutive dos males sociais (CHASIN, 2000b). “Na ‘esquerda’, seguindo o politicismo, temos a idealização suprema da vontade, a vontade como hipótese. A consciência social substituída pela vontade hipostasiada.” (*Ibidem*, p. 42).

A perspectiva de Chasin (2000a) neste momento se pauta no entendimento da formação hiper tardia do capitalismo brasileiro em que as decisões políticas foram tomadas historicamente de cima para baixo em um reformismo pelo alto. As consequências desse tipo de formação tiveram rebatimentos no campo institucional conduzido pelo Estado durante a consolidação do capitalismo no Brasil. Tal campo foi capturado historicamente por uma burguesia, que débil em sua formação, transitou entre sua forma autocrática e bonapartista, implantando ditaduras sempre que suas garantias político-econômicas fossem ameaçadas e ao mesmo tempo se utilizando do campo político institucional para valer seus interesses. Paralelamente, se conformou uma classe trabalhadora, que carente de uma experimentação democrática, teve sua participação política afetada. Isso levou a determinados setores democráticos a reconhecerem a tarefa de uma construção democrática, via institucionalidade, como a tarefa primordial da esquerda (Cf. COUTINHO, 1979). Sendo assim, se em 1979 Coutinho analisava a “tarefa democrática” como urgente, através da construção da constituinte, Chasin trazia um panorama diferente de tal perspectiva, vejamos os pontos.

Para o autor de *A miséria brasileira*, o esgotamento da ditadura militar iniciado em fins da década de 1970 esteve intrinsecamente relacionado ao esgotamento do chamado “milagre econômico” no país, marcado por uma acelerada expansão econômica entre 1969 e

1973⁷³. O milagre custou um desequilíbrio inflacionário associado ao crescimento indubitável da dívida externa no país, que não era mero reflexo do choque do petróleo que assolou o contexto internacional, mas sim efeito do próprio “milagre”, como alerta Chasin. Por conseguinte, o autor destaca que os acontecimentos políticos decorrentes do esgotamento do milagre retratam a esfera econômica como de natureza determinante e a política como esfera determinada, ou, nos termos marxianos como o momento/fator preponderante que aglutina as demais categorias ao seu redor (MARX, 2009). A constatação não significa desconsiderar a efetividade e implicações dos acontecimentos políticos, numa abordagem equivocadamente economicista, mas sim compreender sua gênese que se liga a esfera econômica, pois ao descolar a primeira da última, cai-se no equívoco oposto, o do politicismo.

No período histórico de esvanecimento da ditadura militar, as camadas populares até então excluídas (ou pouco participativas) do processo político, tomam o protagonismo no palco dos acontecimentos, em um questionamento da estrutura política e econômica que as excluía dos processos decisórios. O politicismo, conforme Chasin (2000a), foi o vício observado na oposição que se formava contra a ditadura. O que significa que as proposituras da esquerda no período de crise da ditadura militar, em fins da década de 1970 e início da década de 1980, não traziam um programa econômico alternativo que buscasse uma alteração profunda do modelo anterior, mas reduziam suas propostas resolutivas a esfera da politicidade. Ao falar em alteração profunda, referimo-nos a propostas de política econômica que questionem os mecanismos de funcionamento da esfera produtiva, e não somente da esfera distributiva. Nesse aspecto, as proposituras da oposição, de acordo com o autor, se concentravam em corrigir as injustiças da distribuição de riqueza, “revelando desconhecer a determinação marxista fundamental de que a distribuição é produzida e condicionada pelas formas de produção.” (CHASIN, 2000a, p. 63). Quando mais tarde trouxeram propostas econômicas, estas se limitavam aos programas eleitorais.

⁷³“A análise desta situação deve principiar compreendendo que nem as ditaduras, nem os ‘milagres’ são novidades na história brasileira; ao contrário, fazem parte, lamentavelmente, do que há de mais característico, profundo e dominante da nossa formação histórica. Ditaduras e ‘milagres’ traduzem o caráter essencial de nossa formação e estrutura coloniais. Estrutura que se vem conservando sob formas diferentes – mais ou menos complexas, ou mais ou menos sofisticadas, como eixo básico de nossa existência social. Assim é, para só falar da nossa história republicana, desde a máscara democrático-liberal da República Velha, até a ditadura explícita da última década e tanto. Em poucas palavras, e só para relembrar os períodos dominantes e mais decisivos do nosso processo econômico social: sucessivamente tivemos o ‘milagre’ da cana-de-açúcar, o ‘milagre’ da mineração, o ‘milagre’ do café, e finalmente, dentro do ‘milagre’ da industrialização subordinada ao imperialismo, o menor e mais curto de todos, o ‘milagre’ de 1968 a 1973.” (Chasin, 2000a, p. 59-60).

Muito se falou em institucionalizar, em abrir e fechar os respiradouros políticos, e na sua modelagem. Nada igual ocorreu com a problemática básica da questão nacional. Discutiu-se, mais ou menos, dependendo do momento, o “político”, e com isto a questão econômica ficou resguardada, inatingível e preservada no perfil que o poder lhe conferiu (Chasin, 2000a, p. 11).

Mesmo com tal problema na oposição, entre 1978 e 1979 o movimento operário reingressa em cena com uma rápida ascensão do movimento grevista, impulsionada no ABC paulista onde o então militante Lula aparecia como principal dirigente sindical. Ainda conforme Chasin, as greves se davam no bojo da crise do milagre e traziam os sindicatos de volta ao seu papel de articulação das massas. O movimento grevista, além de conquistar ganhos reais para os trabalhadores, quebrou a legislação antigreve em vigor que impunha entraves para as greves, obrigando as esferas oficiais a repensar um novo enquadramento legal, demonstrando a importância dessa esfera, caso a luta política busque simultaneamente, um questionamento desta esfera. Além disso, pressionou o governo militar de Figueiredo (1979-1985) à reabertura política, ao menos no plano institucional. Chasin, nesse contexto, aponta que o que se colocava como primordial para o movimento operário naquele momento era a formulação de um programa econômico alternativo ao da ditadura que trouxesse consigo uma alternativa democrática, não a democracia puramente burguesa e institucional, mas aquela inteiramente nova⁷⁴, que intervém de fato na estrutura de poder que impõe decisões arbitrárias pelo alto. “Isso é compreender que, no Brasil, a democracia é o vir a ser, o historicamente novo, tendo, pois, de ser construída, e não simplesmente reconquistada, dado que, num sentido legítimo e concreto, nunca a tivemos em nosso país.” (CHASIN, 2000a, p. 103).

Para alcançar tal finalidade, a perspectiva do trabalho, assim denominada por Chasin, deveria apresentar em seu conteúdo programático uma dupla resolução se quisesse atingir estruturalmente os sustentáculos ditatoriais: primeiro, deveria opor-se à sua perspectiva econômica que impunha políticas de arrocho salarial, e em segundo lugar, deveria

⁷⁴ Importa salientar que concordamos e aqui adotamos a concepção de Chasin (2000, p. 75-76) de que a democracia real não se confunde com a democracia institucional meramente burguesa, apesar de passar por ela, desse modo, envolve as demais esferas que extrapolam o campo institucional político. Em uma compreensão semelhante, Mészáros (2015, p. 22) defende o que denomina de democracia substantiva: “Os apologistas da ‘democracia representativa’ querem limitar as soluções dos nossos graves problemas a igualdade estritamente *formal* e a mais óbvia falta de equidade substantiva da esfera *política* de regulação do Estado, em que elas não podem ser encontradas. É preciso sair desse círculo vicioso autodestrutivo com seus processos de tomada de decisão alienados sobrepostos às pessoas. A verdadeira questão não é a ‘democracia direta’ ou a ‘democracia representativa’, mas a eficaz autorrealizável regulação de seu modo de existência pelos indivíduos.”

impulsionar a luta pela nacionalização da economia brasileira. Contra tal perspectiva, atuava a perspectiva da burguesia dominante, que transitava, conforme Chasin, entre sua forma bonapartista característica dos regimes ditatoriais, e sua forma autocrática burguesa. A mediação para o trânsito entre suas duas formas se dá essencialmente pela via institucional politicista.

A nossa burguesia, para quem o liberalismo econômico [...] foi sempre apropriado e conveniente, nunca pôde, nem sequer poderia ter aspirado a ser democrática, tem na forma da sua irrealização econômica (ela não efetiva, de fato e por inteiro, nem mesmo suas tarefas econômicas de classe) a determinante de seu politicismo (Chasin, 2000a, p. 124).

Tendo em vista uma burguesia estruturalmente desinteressada na construção democrática, fruto de sua formação de via colonial, “o agente democrático é por excelência a massa trabalhadora” (*Ibidem*, p. 131). Conforme Chasin, a objetivação da democracia, no entanto, passa por um elemento essencial: o rompimento com o politicismo. Isto porque não só o politicismo é a mediação da autocracia burguesa institucionalizada, como é também seu objetivo e essência, “exprimindo a estratégia e tática da incompletude econômica da nossa burguesia e da sua correspondente estreiteza política.” (*Ibidem*, p. 127).

Para o autor, a cooptação das massas trabalhadores que vinham ascendendo no movimento grevista desde 1978, para os processos institucionais, expressos tanto no movimento pelas *Diretas Já* quanto nos processos eleitorais que se seguiram, onde o Partido dos Trabalhadores (PT) se colocava como principal representante, significou a impossibilidade dessa ruptura. Posto que a oposição atuou numa desmobilização gradativa das greves, que se refletiu de forma clara na década de 1990, e “inverteram radicalmente os termos da equação: em vez de partirem das massas e visarem às eleições, visaram às eleições e foram às massas.” (*Ibidem*, p. 135). O problema principal estaria no foco da oposição que transitou da mobilização e diligência dos trabalhadores, canalizando sua movimentação para o processo eleitoral⁷⁵ e para luta pela constituinte. A perda das eleições de 1989 por parte do PT foi um fator essencial para desmobilização das greves.

⁷⁵ Se pegarmos o caso ilustrativo do Partido dos Trabalhadores (PT), a canalização significou, a cada processo eleitoral, de 1989 a 2002, abrir mão de pautas político-econômicas que não se ajustassem as exigências para o ingresso na política institucional. Se no programa político presidencial de 1989 víamos pautas relacionadas à reforma agrária e a auditoria da dívida pública, estes se perderam ao longo dos outros processos eleitorais (Cf. MACHADO, 2009). Mais adiante, quando o PT ganhou as eleições em 2002 o abandono das pautas ficou ainda mais explícito com a ‘Carta aos brasileiros’, que “faz com que o horizonte estratégico do petismo, na melhor das hipóteses, procure tensionar com as

Durante o processo de reabertura política, a oposição estabeleceu uma confusão entre as “necessidades democráticas das massas (que abrangem vários planos, e não apenas o institucional) com o ‘liberalismo’ econômico dos monopólios, atuando oportunisticamente na pseudoconvergência entre ambos.” (CHASIN, 2000a, p. 68). Uma pauta emblemática foi luta pela constituinte, que se tornou também pauta das greves. Em uma convocação para greve geral puxada pela Central Única dos Trabalhadores (CUT) em 1987, uma das pautas centrais proclamava “Direitos dos trabalhadores garantidos na Constituição”⁷⁶. Na confusão, pareceu estabelecer-se uma espécie de etapismo em que a democracia, via institucionalidade burguesa, seria a primeira etapa a ser conquistada. Importando frisar que a institucionalidade não é vista por Chasin como “inimiga” dos trabalhadores, mas como uma mediação que caso restrita à luta pelas instituições democráticas, e descolada de uma luta mais ampla, significa a restrição da democracia a democracia tipicamente burguesa, “adiando a questão econômica, o que implica afastar as massas, e afastando as massas, o que implica adiar a questão econômica, a oposição adiou e afastou, *sine die*, a democracia.” (CHASIN, 2000a, p. 135)⁷⁷.

Já na década de 1990, a tarefa da transição democrática havia se concretizado nos moldes politicistas em que foi construída. Significou, conforme Chasin (2000a), a transição da forma bonapartista autoritária, para autocracia burguesa institucionalizada, na medida em que não questionou as bases econômicas constituintes da ditadura militar. Na transição, esclarece o autor que a questão democrática se resumiu a questão do participacionismo, tendo a democracia estritamente política como sua realizadora. O problema da agenda democrática descolada da compreensão da necessidade de sua construção, diferentemente de seu mero aperfeiçoamento se explicitou na confusão entre a tarefa da emancipação e o aprimoramento da liberdade política *strictu sensu*.

É em tal compreensão que o autor insere seu trato com a questão da cidadania:

Exemplo: o *clamor atual pela justiça social baseada na cidadania*⁷⁸ - condição de membro nato e partícipe do poder político, por cuja inserção na

vicissitudes do capitalismo brasileiro ‘por dentro’ de uma forma de autocracia burguesa institucionalizada, o que conforma, no mínimo, uma estratégia duvidosa.” (SARTORI, 2017, p. 127).

⁷⁶ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/as-maiores-greves-gerais-que-o-brasil-ja-viu/>. Acesso em 15/08/2019.

⁷⁷ A crítica é elucidada por Sartori (2017, p. 124), ao explicitar que o papel do movimento grevista “buscava algo que se colocava muito além da simples ‘institucionalização’ de um ‘Estado democrático de Direito’, no entanto, ao focar as lutas para o processo eleitoral-institucional, culminando em uma de suas conquistas simbólicas a Constituição de 1988, ocorreu a inevitável perpetuação do modelo em que a institucionalidade dita às regras aos trabalhadores, quando na conjuntura colocada as possibilidades apontavam para outro rumo.”

⁷⁸ Grifo nosso.

sociedade política são conferidos direitos inalienáveis. Essa convicção requeirada de antigas teorias é a expressão mais acovardada que o reformismo engendrou até hoje. Não só é manifestação de descrença na necessidade e possibilidade, ainda que indeterminada, da revolução, mas a confissão não confessa de que ela enche de pavor aos neoreformistas, dada talvez a experiência do século. A ênfase na cidadania como télos (determinação onto-positiva da politicidade [tomada como] realização do homem livre e racional, [ou seja, a] política como realização da universalidade humana), até mesmo em sua acepção menos formal e mais hipostasiada, é uma renúncia cega ou apavorada da revolução [...] (Chasin, 2000b, p. 39).

O exemplo se relaciona às engrenagens politicistas postas em movimento a partir do processo de redemocratização da década de 1980. A agenda da cidadania é apresentada em sua configuração ontopositiva, conforme o autor, que se relaciona as possibilidades de participação na democracia política que vinham se construindo. No entanto, esclarece Chasin (*Ibidem*) que “a cidadania [pode] apenas ter validade como meio nos limites estreitos da liberdade política ao longo da pré-história da humanidade.” A cidadania, desse modo, era expressão da hipostasia política conferida às lutas no interior do Estado naquele momento, e de modo concomitante, a ausência da percepção de sua natureza irresolutiva por parte das vanguardas políticas. O ponto de partida para as mudanças no processo de redemocratização era o ponto de vista do formalismo político:

Em suma, no âmago de todo este itinerário, os termos da equação têm sofrido uma inversão funesta: em vez de partir da materialidade das lutas dos trabalhadores (da cidade e do campo) para atingir e moldar as instituições políticas, tem-se partido do formalismo destas para atingir e moldar os trabalhadores. Ou seja, tem sido levada aos trabalhadores a perspectiva formal das instituições, ao invés de levar às instituições a perspectiva material dos trabalhadores (Chasin, 2000a, p. 154).

Conforme Sartori (2017), o processo de redemocratização tem seus rebatimentos nos acontecimentos políticos recentes no Brasil, que desnudam a falência do processo e da permanência da participação política “pelo alto”. Com a constituinte de 1988, propõe que tivemos o “fechamento da esfera política às manifestações que pudessem remeter para além do âmbito propriamente político, rumando a uma real e efetiva transformação social; ou seja, a ‘redemocratização’ significou, não tanto ‘democracia’, mas institucionalização”. (*Ibidem*, p. 131).

No processo analisado, Chasin (2000a) conclui que as massas trabalhadoras ficaram reféns de suas vanguardas na condução dos processos políticos, que depositaram seus esforços nas lutas internas ao Estado e não apresentaram propostas que alterassem as bases estruturais do modelo econômico ditatorial. De modo que o fim da ditadura não significou a alteração

destas bases, mas sim sua transição política para a autocracia burguesa. “No início dos anos oitenta, o panorama nacional exibia a reconversão da ditadura militar em distensão democrática [...]” (CHASIN, 2000b, p. 5).

As análises do autor demonstram que as propostas para a democracia brasileira em sua perspectiva se dão de maneira bastante distinta das proposituras apresentadas anteriormente por Coutinho. Para o autor de *Cidadania e modernidade* a aposta na liberdade política era indispensável para o alcance da democracia no contexto de reabertura política, dando a consolidação da chamada cidadania plena um papel essencial na busca pela emancipação. Chasin, por outro lado, demonstra que no contexto brasileiro, a democracia em seu sentido amplo só teria possibilidades de ser construída na perspectiva do trabalho, donde a classe trabalhadora historicamente excluída dos processos decisórios deve assumir a tarefa democrática para si. Na perspectiva ontonegativa da política de inspiração marxiana, Chasin trata a esfera política como irresolutiva para as questões apresentadas⁷⁹, negando a possibilidade da agenda da cidadania rumar para além dos limites estritos conferidos pela liberdade política, pois não tocaria nas bases econômicas que conformam a sociabilidade vigente.

Dadas tais considerações, veremos no capítulo a seguir como o mesmo contexto tratado pelos autores colaborou para reconstrução da autoimagem do Serviço Social no seu processo de renovação, expresso na sua formulação teórica, na sua regulamentação e nos projetos em disputa. Vimos como em dois autores marxistas, os meandros relacionados à esfera política podem se dar de maneiras divergentes. Tendo em vista tal aspecto, o objetivo do capítulo a seguir é buscar nas formulações teóricas marxistas do Serviço Social os nexos com as discussões apresentadas nos capítulos que os precedem, para analisar em que medida há a aproximação direta com as proposituras marxianas.

⁷⁹ “Não há política radical, pois todo ato político é um meio, que não possui finalidade intrínseca, mas é o instrumento de um conteúdo, ou seja, de um objetivo externo a ele.” (CHASIN, 2000b, p. 54).

3 SERVIÇO SOCIAL, DIREITO E POLÍTICA: DAS CONVERGÊNCIAS AO CONFLITO

O objetivo deste capítulo é reunir um aporte teórico do Serviço Social que permita analisar como a profissão tem se aproximado e utilizado o referencial marxista para análise da realidade e para proposição de sua prática profissional, principalmente no que se refere à compreensão das categorias abordadas: direito e política. Para este fim, serão reunidas bibliografias de autores que se apoiam na perspectiva marxista, que permitam o estabelecimento de um diálogo com o que foi apresentado nos capítulos anteriores, visando identificar a existência, ou não, de uma crítica à esfera da política e do direito dentro de suas produções.

O intuito é, em um primeiro momento, analisar o significado social da profissão, isto é, as bases históricas do seu surgimento, tratando aspectos gerais desse processo. Em um segundo momento passaremos pelo que ficou conhecido como movimento de renovação do Serviço Social, onde houve uma aproximação significativa com o marxismo, que dentro de uma perspectiva de intenção de ruptura com o conservadorismo (Cf. NETTO, 1991) passou a se apoiar em Marx como perspectiva teórica da profissão. Neste momento, buscaremos a relação dessa aproximação com dois dos principais aportes que direcionam a profissão: seu Código de Ética de 1993 e seu Projeto Ético-Político. Em um terceiro momento, passaremos pelas contribuições teóricas acerca da política social enquanto mediação para materialização de direitos e do seu papel dentro da profissão, juntamente com a pauta da luta por direitos.

3.1. O SIGNIFICADO SOCIAL DA PROFISSÃO E SUA VINCULAÇÃO HISTÓRICA COM O ESTADO

Neste item nos utilizaremos essencialmente de dois autores do Serviço Social, Yamamoto (2014) e Netto (2007), para compreensão do significado social do Serviço Social, isto é, os fundamentos para o seu surgimento, especialmente no contexto brasileiro. Isto porque as obras dos referidos autores “*Relações sociais e Serviço Social*” e “*Capitalismo monopolista e Serviço Social*”, elaboradas em 1982 e 1992, respectivamente, têm sido referenciais marxistas centrais para a compreensão do Serviço Social a partir das relações sociais e de produção de engendram a sociedade capitalista.

Netto (2007) busca compreender os determinantes socioeconômicos do capitalismo monopolista, um período do capitalismo, conforme o autor, em que o Estado é demandado para assumir novas funções de gestão dos conflitos sociais e a expandir suas políticas para tal

finalidade. Tendo em vista tal aspecto, a essa altura a filantropia se coloca como insuficiente para o combate à pobreza, abrindo um espaço consequente para o surgimento do Serviço Social enquanto profissão, enquanto parte do gerenciamento dos novos mecanismos de combate à pobreza. O autor assinala que sua compreensão parte de que “as conexões genéticas do Serviço Social profissional não se entrecruzam com a ‘questão social’⁸⁰, mas com suas peculiaridades no âmbito da sociedade burguesa fundada na organização monopólica”. (NETTO, 2007, p. 18)⁸¹.

Neste sentido, Netto (2007) traz os determinantes do processo de consolidação do capitalismo monopolista, que na que na Europa ocidental teve seu desenvolvimento marcado entre o fim do século XIX até o início do século XX⁸², tendo como eixo central a industrialização. Nesse processo, a organização capitalista recoloca as bases de seu sistema em patamares mais intensos e complexos, efetivando sua maturidade através da reafirmação de suas leis e tendências tendo um pano de fundo: “o acréscimo dos lucros capitalistas através do controle de mercados.” (*Ibidem*, p. 20). A nova dinâmica traz um conjunto de fenômenos que redirecionam a economia como, por exemplo, a ampliação das taxas de lucro nos monopólios, a tendência ao subconsumo e a economia de trabalho “vivo”, a partir da introdução de novas tecnologias.

Segundo o autor, a tendência à equalização da taxa de lucro do período concorrencial é substituída pela reversão desta em favor dos grupos monopolistas, gerando maior concentração de lucro, mais mecanismos de redução de custo e maior taxa de desemprego. Num processo que se internacionaliza, o capitalismo monopolista rearranja a divisão internacional do trabalho bem como o neocolonialismo, conduzindo “ao ápice a contradição elementar entre a socialização da produção e a apropriação privada.” (*Ibidem*, p. 24).

⁸⁰ A questão social é “apreendida como expressão ampliada das desigualdades sociais [...] expressa portanto disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais da sociedade civil e o poder estatal. [...] Esse processo é denso de conformismos e rebeldias, forjados ante as desigualdades sociais, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais (Iamamoto, 2001, p. 10).”

⁸¹ O autor busca esclarecer uma concepção que pode ser considerada limitante, caso desconectada da vinculação com a economia política, qual seja, compreender o Serviço Social somente a partir da questão social. Desde os anos 80, é sustentado que a questão social, - indissociável das relações sociais capitalistas, nos marcos da expansão monopolista e de seu enfrentamento pelo Estado - encontra-se na base da profissionalização do Serviço Social (IAMAMOTO, 1982). Ela tem sido analisada como o “elemento fundante do exercício profissional na sociedade, cujas múltiplas expressões são alvo do exercício profissional.” (IAMAMOTO, 2001, p. 27).

⁸² No Brasil o processo se manifestou tardiamente na primeira metade do século XX.

Nesse novo processo de acumulação, Netto (2007) destaca um elemento essencial: a funcionalidade e adaptação do Estado, que agora imbrica suas funções políticas e econômicas de forma orgânica. Na concepção do autor, se antes o Estado atuava essencialmente nas condições externas da produção capitalista, agora vai buscar uma atuação que incida diretamente na dinâmica capitalista sustentando, investindo e administrando a expansão e crise dos monopólios. Sendo assim, assume como funções diretas: atuar como empresário em setores básicos não rentáveis de imediato; captar recursos dos fundos públicos para os monopólios e conceder subsídios imediatos. Como funções indiretas encomenda e compra empresas monopolistas, investe em infraestrutura e amplia a preparação institucional da força de trabalho através de formações e pesquisas.

No que se refere ao controle da força de trabalho, passa a assegurar a reprodução e manutenção desta; regula níveis de consumo; regula disponibilidade de ocupação e a mobilidade e alocação de acordo com a necessidade do monopólio. Em relação aos períodos anteriores, a diferença está em que o Estado não espera momentos de convulsões sociais para assegurar tais mecanismos, mas sim antecipa estes através de sua atuação incisiva. Isso ocorre também pelo processo de expansão e ação de partidos operários e sindicatos, que tinham como um de seus eixos a luta por direitos de cidadania.

É somente nestas condições que as sequelas da “questão social” tornam-se – mais exatamente: podem tornar-se – objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado. É só a partir da concretização das possibilidades econômico-sociais e políticas segregadas na ordem monopólica (concretização variável do jogo das forças políticas) que a “questão social” se põe como alvo de políticas sociais. [...] Através da política social, o Estado burguês no capitalismo monopolista procura administrar as expressões da “questão social” de forma a atender as demandas da ordem monopólica conformando, pela adesão que recebe de categorias e setores cujas demandas incorpora, sistemas de consenso variáveis, mas operantes (*Ibidem*, p. 29-30).

Tendo em vista tal aspecto, o autor demarca o peso da funcionalidade da política social a ordem nessa fase de expansão, que visava essencialmente a preservação e controle da força de trabalho dentro do rol de funções administrativas do Estado, apesar de atender demandas objetivas da classe trabalhadora. As políticas oferecem, ainda, “um mínimo de respaldo efetivo a imagem do Estado como ‘social’, como mediador de interesses conflitantes”. (*Ibidem*, p. 31). Coloca também, uma reflexão que a nosso ver é relevante: apesar de as políticas sociais decorrerem de ações de mobilização da classe trabalhadora, a dinâmica das políticas sociais não se esgota em uma tensão entre demandantes das políticas

versus Estado, em outras palavras, somente a explicação através do tensionamento entre ambos os polos não desvenda o papel das políticas sociais.

É nesse contexto, de implantação e ampliação de políticas sociais como forma de enfrentamento da chamada questão social⁸³, que o Estado vai demandar um técnico para execução destas: o(a) assistente social. O mercado de trabalho, neste sentido, está diretamente vinculado, desde as origens da profissão, a existência de tais políticas e ao próprio Estado.

Netto (2007, p. 73) esclarece que o surgimento da profissão não pode ser reduzido a um evolucionismo da filantropia, na medida em que

não é a continuidade evolutiva das protoformas ao Serviço Social que esclarece a sua profissionalização, e sim a ruptura com elas, concretizada com o deslocamento aludido, [...], independentemente das protoformas, de um espaço determinado na divisão social (e técnica) do trabalho.

Conforme o autor, a profissão não se configura como uma racionalização da ajuda, mas se vincula à ordem monopólica, em um processo que inicialmente é demarcado pela forte influência da Igreja Católica, tanto na Europa quanto no Brasil, mas que processualmente “se laiciza e se independentiza de confessionalismos e/ou particularismos.” (NETTO, 2007, p. 74).

De uma concepção semelhante compartilha Iamamoto (2014), no sentido de não compreender a profissão a partir de uma evolução da caridade. Ademais, a autora também busca compreender o Serviço Social a partir das relações sociais e de produção capitalista, como um processo social e uma especialização do trabalho coletivo, explicitando que só é possível compreendê-la no contexto de resposta as necessidades históricas deste modo de produção. A profissão tem como base de justificação o surgimento de novas formas de expressão da questão social, e como uma instituição participe da sociedade, se insere na reprodução das relações sociais da seguinte forma:

As condições que peculiarizam o exercício profissional são uma concretização da dinâmica das relações sociais vigentes na sociedade, em determinadas conjunturas históricas. Como as classes sociais e seus personagens só existem em relação, pela mútua mediação entre elas, a atuação do Assistente Social é necessariamente polarizada pelos interesses de tais classes, tendendo a ser cooptada por aqueles que têm uma posição dominante. Reproduz também, pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. [...] A partir dessa compreensão é que se pode estabelecer uma estratégia profissional e política, para fortalecer as metas do capital ou do trabalho, mas não se pode excluí-las da prática

⁸³ Sobre a relação entre Questão Social e o universo marxiano ver a contribuição de Paço Cunha (2014), “Contribuição ao debate da questão social em Marx”.

profissional, visto que as classes só existem inter-relacionadas. É isto, inclusive, que viabiliza a possibilidade de o profissional colocar-se no horizonte dos interesses das classes trabalhadoras (Iamamoto, 2014, p. 79-80).

No Brasil, a profissão emerge na década de 1930, apoiada na implantação das “Leis sociais”, que surgem como uma resposta às expressões da chamada questão social, em um contexto de crise e reorganização estatal e econômica. A partir desse processo ocorre a institucionalização da profissão, entre 1930 e 1940. A institucionalização se vincula ao surgimento e desenvolvimento das instituições assistenciais que prestam serviços sociais e assistenciais, bem como executam políticas sociais, importando ressaltar a vinculação histórica de tais instituições com a Igreja católica, que em uma reação a sua perda de hegemonia disputava o palco político brasileiro no início do século XX (IAMAMOTO, 2014).

Dentro desse panorama vigente na sociedade, poder-se-ia caracterizar o Serviço Social como uma tecnologia social, e o profissional como um técnico cuja atuação é geralmente mediatizada pela prestação de serviços sociais em instituições que implementam políticas sociais específicas [...] (*Ibidem*, p. 96).

Nesse aspecto que se colocam as origens conservadoras da profissão, vinculadas ao seu caráter religioso, que recrutava moças de classe média, provenientes em sua maioria da Igreja Católica. Em uma atuação de adestramento, “o alvo predominante do exercício profissional é o trabalhador e sua família, elemento mais vital e significativo do processo de produção.” (*Ibidem*, p. 92). Para a autora tal processo recoloca historicamente a dimensão política do Serviço Social, que tem seus agentes atuando na disseminação dos interesses de determinada classe, a partir da reprodução e fortalecimento de valores.

Aqui, cabe destacarmos duas informações dadas pela autora: a primeira diz respeito à tendência a cooptação do Serviço Social, na medida em que sua atuação não é requisitada diretamente pela classe trabalhadora a qual atende, mas sim pelo Estado que é seu empregador majoritário, ou pela instituição ao qual é contratado. Por outro lado, segundo Iamamoto, por atender tanto interesses da instituição empregadora, quanto interesses objetivos dos trabalhadores, possui uma mediação contraditória que garante uma brecha para o fortalecimento de um polo ou outro (trabalho x capital), a partir de um direcionamento político da atuação profissional e de sua autonomia considerada relativa. Nesse sentido, um primeiro aspecto da dimensão política da profissão é a possibilidade de, a partir da sua autonomia relativa e de ter uma demanda contraditória advinda do Estado e da classe trabalhadora, poder direcionar sua atuação fortalecendo os interesses de determinada classe.

A autora demarca que o significado e expansão dos serviços sociais no século XX, se deram vinculados diretamente ao desenvolvimento da cidadania, que nesse mesmo século também dá um novo status aos direitos sociais. Os serviços sociais são uma forma de “devolução a classe trabalhadora de parcela mínima do produto por ela criado, mas não apropriado.” (IAMAMOTO, 2014, p. 99).

Desse modo, com o novo cenário colocado pelo capital monopolista “vai adquirindo forma a noção de igualdade de todos os homens perante a lei, com direitos e obrigações derivados de sua condição de participantes integrais da sociedade, ou seja, de cidadãos.” (*Ibidem*, p. 97). Tal relação de igualdade, nos termos da autora, tem como contrapartida classes sociais em confronto que convivem numa relação desigual.

Há uma duplicidade em tal questão conforme coloca Iamamoto: se ao mesmo tempo os diversos serviços sociais prestados demarcam uma conquista dos trabalhadores para suas condições de sobrevivência e reconhecimento de sua cidadania, são ao mesmo tempo uma forma de controle do Estado que exerce este pela absorção de reivindicações.

O que é direito do trabalhador, reconhecido pelo próprio capital, é manipulado de tal forma, que se torna um meio de reforço de visão paternalista do Estado, que recupera nesse processo o coronelismo presente na história da política brasileira, agora instaurado no próprio aparelho do Estado [...]. Portanto, se tais serviços, de um lado, favorecem os trabalhadores, como resultante de suas próprias conquistas no sentido de suprir necessidades básicas de sobrevivência nessa sociedade, por outro lado, sua implementação, ao ser mediatizada e gerida pela classe capitalista, passa a se constituir em um dos instrumentos políticos de reforço do seu poder face ao conjunto da sociedade (*Ibidem*, p. 100).

A percepção inicial é que se por um lado há clareza da cooptação das conquistas dos trabalhadores pelo Estado por parte da autora, percebemos que há um peso no trato do direito e da própria esfera política, como meios estratégicos de luta do trabalhadores. Há no trecho a impressão de que o Estado é a esfera essencialmente manipulatória do direito e da política, mas não há a análise destes, como *per se* esferas de manipulação. Em outras palavras, há o reconhecimento de que direito e política são manipulados pela dinâmica do capital, no entanto, não são reconhecidos, em suas dinâmicas próprias, como esferas que manipulam.

Iamamoto reconhece o caráter historicamente disciplinador da profissão que se refere ao “reforço dos mecanismos do poder econômico, político e ideológico, no sentido de subordinar a população trabalhadora às diretrizes das classes dominantes [...]” (*Ibidem*, p. 104). Nesse aspecto, coloca uma das funções essenciais do Serviço Social: a reprodução da força de trabalho através do atendimento de necessidades básicas, mediatizadas através de

políticas sociais, e também na manutenção das condições de vida do Exército Industrial de Reserva, ilustrado na população desempregada, garantindo “oferta abundante e permanente de força de trabalho a baixo custo.” (IAMAMOTO, 2014, p. 110). Permitir a reprodução dessas parcelas da classe trabalhadora possibilita a inserção desta no nicho do consumo, essencial ao movimento do capital. Sendo assim, o poder do assistente social atribuído mediante o Estado é “selecionar aqueles que têm ou não direito de participar dos programas propostos, discriminando, entre os elegíveis, os mais necessitados [...].” (*Ibidem*, p. 121).

No que se refere aos serviços prestados pelo Serviço Social, em seu surgimento, seu objetivo primordial no início da nova República, a partir da década de 1930, era o de harmonizar as classes em disputa, como atividade subsidiária do novo Estado. No eixo da ação social católica, as atividades principais se destinavam a “intervir diretamente junto ao proletariado para afastá-lo de influências subversivas.” (*Ibidem*, p. 180). Nesse aspecto, dentre as atuações se destacam: a educação familiar no sentido de educação moral; com a implantação das leis trabalhistas, a concessão e operacionalização de benefícios sociais previdenciários; o foco em intervenções individuais e orientações e encaminhamentos diversos, desde temas relacionados à higiene até orçamentos domésticos e seguros.

Somente a partir da intervenção incisiva do Estado no campo social foi possível a inserção do Serviço Social enquanto profissão assalariada no cenário político-econômico, bem como a partir do desenvolvimento e ampliação de políticas sociais. Desse modo, “o significado social do Serviço Social pode ser apreendido globalmente apenas em sua relação com as políticas sociais do Estado, implementadas pelas entidades sociais e assistenciais.” (*Ibidem*, p. 327).

Sendo assim, podemos identificar alguns apontamentos iniciais expostas na relação apresentada. Primeiramente, há um limite colocado pelo próprio significado social da profissão, que é demandada para enfrentar as expressões da chamada questão social, nos marcos do capitalismo, parafraseando nosso autor. Tal enfrentamento é realizado mediante a operacionalização de políticas e programas sociais, na esfera essencial do Estado que na ordem monopólica atua como gestor das crises, as contendo e as contornando. Embora os serviços e políticas sociais apresentem o duplo aspecto de atender interesses dos trabalhadores e do seu empregador, o Estado, na fase da expansão monopólica estes mecanismos assumem uma funcionalidade maior ao Estado tendo em vista a garantia de sua imagem social (Cf. NETTO, 2007). A questão que se coloca é se tal peso funcional se restringe ao período analisado, ou se persiste para os períodos subsequentes.

O Serviço Social se insere no núcleo da organização estatal que Marx (2013b) chamou de freio racional, atuando sobre as políticas necessárias para conter convulsões sociais, e no período analisado de surgimento da profissão “adestrar” trabalhadores que vivenciavam as consequências do crescente processo de industrialização e urbanização. A política como local de atuação se imbrica desse modo à profissão desde seus aspectos fundantes, sendo assim não há possibilidade de desvencilhamento de tal elemento, que é orgânico a profissão. Dadas tais considerações, nos cabe analisar em que medida as mudanças nas dimensões profissionais, teórica e política, implicaram mudanças substantivas na relação da profissão com seu significado social.

3.2 O MOVIMENTO DE RENOVAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: DA APROXIMAÇÃO COM O MARXISMO AO PROJETO ÉTICO-POLÍTICO

3.2.1 O movimento de renovação e o marxismo

Foi somente na década de 1960, no contexto ditatorial, que foram implantadas novas bases teóricas para repensar a atuação profissional bem como seu plano metodológico, momento em que “a profissão mesma se coloca como objeto de pesquisa [...]” (NETTO, 1991, p. 133), possibilitando a ruptura com o pensamento conservador que acompanhava a profissão até então. Netto (1991) é referência para tal análise e caracteriza o período como o movimento de reconceituação e renovação do Serviço Social. Conforme o autor, o movimento de reconceituação aconteceu em boa parte da América Latina e levou a profissão a uma revisão crítica de suas bases teórico-metodológicas que trouxe consigo uma recusa do conservadorismo clássico colocado anteriormente, e estabeleceu um pluralismo de novas perspectivas. No Brasil, este processo foi chamado de movimento de renovação.

Dentre estas perspectivas em disputa pela condução da profissão naquele momento, a que o autor chama de intenção de ruptura, gestada nas Universidades brasileiras, pretendia romper de forma mais incisiva com o Serviço Social tradicional, de bases conservadoras, portanto, é a que aqui nos interessa para análise.

Se anteriormente, eram predominantes influências teóricas advindas do neotomismo, do funcionalismo e da fenomenologia, a perspectiva de intenção de ruptura trouxe para a profissão a novidade da teoria marxista. Tal perspectiva “desenvolveu a sua politização, sempre em confronto com a ditadura [...]” (*Ibidem*, p. 259).

O movimento aludido pode ser agarrado de forma expressiva no eixo teórico-metodológico que, a par de singularizar esta perspectiva no campo da renovação do Serviço Social no Brasil, acompanha todo o seu

desenvolvimento. *Trata-se da referência à tradição marxista* - que, com a produção dos representantes desta perspectiva, pela primeira vez inscreve-se no universo simbólico dos assistentes sociais brasileiros de maneira significativa. Explícita ou discretamente, o projeto de ruptura remete a tradição marxista; [...] (Netto, 1991, p. 268).

Importa ressaltar alguns dos aspectos gerais que marcavam a década de 1970. Durante esse período, experimentava-se a nível global um esgotamento do padrão de acumulação capitalista, que na Europa se expressou no *Welfare State*, que trouxe consigo uma longa onda expansiva para o capital (NETTO, 1996). Conforme o autor, as mudanças econômicas se refletiram em mudanças de caráter social e cultural, expressas na emergência de novos protagonistas sociais, dos chamados “novos” movimentos sociais, no advento do movimento pós-moderno e do neoliberalismo, que no Brasil só se consolidou na década de 1990.

Nesta conjuntura, junto à explosão das greves operárias em fins da década de 1970, ocorreu em 1979 o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais em São Paulo, representando um marco para perspectiva supracitada. Conhecido como “Congresso da virada”, deu espaço para as correntes críticas da categoria assumirem um protagonismo frente à direção da profissão, colocando-se como correntes hegemônicas e apoiando-se na aproximação com o novo sindicalismo e as organizações populares.

Na compreensão da aproximação do Serviço Social com a tradição marxista Netto (1989) pontua algumas problemáticas que permeiam a relação. No âmbito externo a profissão, a existência dos diferentes marxismos construídos historicamente desde a morte de Marx. Outra problemática seria a fragmentação dos “diferentes Marx” dentro de sua obra: “Marx e seu legado são recuperados frequentemente pelas correntes ‘críticas’ das chamadas ciências sociais a partir das referências nucleares delas mesmas.” (*Ibidem*, p. 96). Implica que no campo da economia, são analisadas suas contribuições econômicas, no campo histórico, suas contribuições históricas, e assim sucessivamente. No que se refere especificamente à aproximação do Serviço Social, identifica três traços:

Em primeiro lugar, tratou-se de uma aproximação que se realizou sob exigências teóricas muito reduzidas – as requisições que a comandavam foram de natureza sobretudo ideo-política, donde um cariz fortemente instrumental nessa interlocução. Em segundo lugar, e decorrentemente, a referência à tradição marxista era muito seletiva e vinha determinada menos pela relevância da sua contribuição crítico-analítica do que pela sua vinculação a determinadas perspectivas prático-políticas e organizacional-partidárias. Enfim, a aproximação não se deu às fontes marxianas e/ou aos “clássicos” da tradição marxista, mas especialmente a divulgadores e pela via de manuais de qualidade e níveis discutíveis (*Ibidem*, p. 97).

Importa destacar, que tanto Netto (1991) como Yamamoto (2011) já identificaram algumas consequências da apropriação inicial de Marx no Serviço Social, no que diz respeito, respectivamente, ao marxismo vulgar e ao militantismo decorrente da dificuldade de separação da profissão de sua militância política na época.

Destarte esse aspecto, Netto (1989) coloca como possibilidades dessa apropriação teórica, a utilização do aporte marxiano como possível base para compreensão do significado social da profissão, para pensar elementos da intervenção profissional, bem como dinamizar a elaboração teórica do Serviço Social, desde que esteja acompanhada de um rigor teórico. Ainda no desvendamento o autor pontua uma contradição fundamental:

Na ótica marxiana, a superação da “questão social” demanda, liminarmente, a ultrapassagem dos marcos do capitalismo. Ora, o pressuposto do serviço social original aponta para o enfrentamento da “questão social” nos marcos do capitalismo; mais precisamente, o serviço social surge vocacionado para subsidiar a administração da “questão social” nos quadros da sociedade burguesa. (*Ibidem*, p. 91).

Pelo exposto há um limite colocado na apropriação inicial da teoria marxiana por vias secundárias que, a nosso ver, pode dificultar a compreensão de questões essenciais advindas da análise de Marx. Este último limite, concordamos com Netto, pode ser superado através do rigor teórico e evitando os manuais de vulgarização associados ao ecletismo teórico. Por outro lado, a base teórica marxista possibilitaria a apreensão de elementos até então pouco abordados pela profissão, e também o aprofundamento de sua dimensão teórica, redimensionando de forma consequente a direção social e política assumida pelas vanguardas profissionais. No entanto, cabe salientar o limite último das mudanças no novo direcionamento exposto por Netto (1989): a ótica marxiana, como uma teoria de cunho revolucionário, não se confundiria com os mesmos objetivos da profissão em sua gênese, os quais se relacionam a administração das sequelas da chamada questão social, e não na sua superação com vistas à outra ordem societária.

3.2.2 Os desdobramentos do movimento de renovação expressos no Código de Ética e no Projeto Ético Político

Foi na década de 1980 que a perspectiva de intenção de ruptura se espalhou para outros espaços, como o campo de atuação profissional, se consolidando como perspectiva mais forte naquele momento. Nesse período, houve conquistas para categoria influenciadas pela perspectiva, expressas na aprovação do currículo mínimo pelo Ministério da Educação (MEC), na realização da II Assembleia nacional de Assistentes Sociais, que nesse momento se

filiou a Central Única dos Trabalhadores (CUT), o Código de Ética de 1986 que já trazia uma clara ruptura com o conservadorismo presente nos Códigos anteriores (Cf. SERRA, 2007), dando os pilares centrais para a construção do Projeto Ético-Político profissional. Nos limites desse trabalho buscaremos apreender como se deram tais desdobramentos no novo direcionamento e na nova auto-imagem profissional, nos atentando mais profundamente a duas destas conquistas: O Código de ética de 1993 e a construção histórica do Projeto Ético-Político (PEP). O objetivo é analisar de que forma o aporte marxista incidiu sobre tais projetos e como estes se relacionaram com o contexto político exógeno a profissão.

À luz de elementos analisados no Capítulo 2 deste trabalho, não poderíamos deixar de destacar os apontamentos críticos feitos por Chasin (2000b), pois conforme vimos anteriormente, o contexto apresentado na década de 1980 de efervescência política direcionaram as lutas sociais para via da política institucional, conduzidos primordialmente pela vanguarda do PT. Sobre esse aspecto Paula (2016) demonstra como a vinculação ao novo sindicalismo do PT e da CUT incidiu decisivamente sobre os rumos do Serviço Social na década de 1980, colocando em pauta uma contradição fundamental entre os objetivos profissionais e objetivos revolucionários, que passaram por momentos de confusão:

Parte desses assistentes sociais desenvolveu uma estreita relação com esse partido político, chegando, muitas vezes, a sua filiação partidária. Esse é um elemento que, certamente, colaborou para que ocorressem alguns equívocos na defesa do projeto ético-político em construção, no Serviço Social. A proximidade dos assistentes sociais com o PT acabou trazendo para dentro da profissão o objetivo socialista defendido por esse partido, provocando, assim, certa falta de clareza no que se refere às diferenças existentes entre um projeto profissional e um projeto societário [...] (Paula, 2016, p. 136).

Ao mesmo tempo em que se confundia, transpondo por vezes um objetivo socialista para a profissão, importa ressaltar a vinculação ao objetivo socialista junto ao PT, que buscava os meios para o alcance deste objetivo privilegiadamente pelas vias da política institucional, mediante a luta pela constituinte e pelas eleições diretas, ilustrada no movimento pelas *Diretas Já*.

Desse modo, vale destacar que o PT iniciava um abandono dos objetivos socialistas em prol da forma política via estratégia eleitoral. Isso pode ter como consequência não só a confusão entre projeto profissional e projeto societário revolucionário, como também a apreensão de modo distorcido das mediações para o alcance desse processo. A construção se relaciona assim diretamente a um privilégio da luta em prol da democracia política.

Voltando para nossa temática central, a luta pela democracia teve um peso essencial para profissão como observa Braz:

É incontestável que a emblemática ruptura assinalada em 1979 abriu as vias para o desenvolvimento de um novo projeto profissional coletivo já na década de 1980, mais tarde conhecido como Projeto Ético-político, que avançou no compasso das lutas democratizantes que, se não foram capazes de levar à vitória do movimento *Diretas Já* entre 1983/1984, elevaram o patamar das lutas sociais no Brasil e tornaram possível o atendimento de parte das demandas dos trabalhadores que as viram se transformar em direitos na Constituição de 1988 (Braz, 2019, p. 186).

Sobre o significado da construção do PEP, Netto (1999) demarca seu início ainda na década de 1970, no auge do movimento de renovação, como uma interlocução entre projeto profissional e projeto societário. Sendo assim, se vincula diretamente a uma recusa do conservadorismo e se associa também a construção de um projeto societário; este último “trata-se daqueles projetos que apresentam uma imagem de sociedade a ser construída, que reclamam determinados valores para justificá-la e que privilegiam certos meios (materiais e culturais) para concretizá-la.” (NETTO, 1999, p. 2).

Ainda conforme Netto (1999), nos marcos da sociedade capitalista, projetos societários vinculam-se necessariamente a projetos de classe, demarcando nestes uma dimensão política comprometida com interesses de determinada classe. Para Teixeira e Braz (2009, p. 5):

Essa vinculação se dá pela própria exigência que a dimensão política da intervenção profissional põe. Ao atuarmos no movimento contraditório das classes, acabamos por imprimir uma direção social às nossas ações profissionais que favorecem a um ou a outro projeto societário.

Já o projeto profissional diz respeito a autoimagem da profissão, seus valores, objetivos e requisitos teórico práticos (NETTO, 1999). O autor coloca que embora seja frequente a sintonia de projetos profissionais com projetos societários hegemônicos, há brechas, a depender das conjunturas, para que tal sintonia não ocorra; este foi o caso do projeto ético-político do Serviço Social. Alerta, no entanto, que o enfrentamento de um projeto em relação a outro possui limites, que não devem cair no messianismo, sendo estes limites colocados pelas regras institucionais do mercado de trabalho. Entre as condições para a construção de um novo projeto profissional para o Serviço Social, a condição política da democracia tem primazia conforme a perspectiva do autor:

A luta pela democracia na sociedade brasileira, encontrando eco no corpo profissional, criou o quadro necessário para romper com o quase monopólio do conservadorismo no Serviço Social: no processo da derrota da ditadura se

inscreveu a primeira condição – a condição política – para a constituição de um novo projeto profissional (Netto, 1999, p. 10).

Para o autor, a luta pela democracia entre os anos 1970 e 1980 trouxe consequências diretas sobre a profissão, que pela primeira vez rompeu com a aparência de um todo homogêneo, e deu lugar a um ciclo de debates que culminou em diferentes projetos. Mas foi no trânsito dos anos 1980 para os anos 1990 que o PEP deu os primeiros passos para sua consolidação. Assim, surge como síntese da nova formulação profissional, que traz como alguns de seus princípios a liberdade e a construção de uma nova ordem social sem exploração de classe, etnia e gênero (NETTO, 2006). Além desses princípios, tanto o PEP como o Código de Ética trazem uma aferência ao compromisso com a emancipação. A influência da perspectiva de intenção de ruptura é clara e os avanços incontestáveis, rompendo incisivamente com posicionamentos anteriores de forte cariz conservador. Não obstante, as problemáticas também aparecem, talvez de forma mais sinuosa. Vejamos alguns apontamentos.

O Código de Ética de 1993 trouxe consigo a expressão de valores fundamentais inter-relacionados que corroboram para construção do PEP. Em outras palavras, conforme o documento e o referido Projeto, são princípios vinculados e dependentes entre si. Destacamos alguns dos seguintes princípios:

I. Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais; II. Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo; III. Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras; IV. Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida; V. Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática; [...] VII. Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual; VIII. Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero; (CFESS, 1993, p. 22-23).

Percebemos a relevância da categoria liberdade para o referido documento, que embora não explicita de que concepção se trata, demarca as “demandas políticas a ela inerentes”, relacionadas à emancipação, autonomia, e expansão dos indivíduos. Chamamos atenção para a ausência de uma explicitação de qual emancipação se trata. Caso seja a emancipação em termos marxianos, já vista no capítulo 1 deste trabalho, qual delas? Apesar

de o Código de Ética não explicitar esse aspecto, para Mossicléia Silva (2019, p. 562) “O projeto ético-político assume valores universais e humanistas, cujo horizonte é a emancipação humana.” Em seu referencial para sustentação de tal análise, a autora utiliza *Sobre a Questão Judaica* e demarca os limites da chamada emancipação política, pontuando, no entanto, que

Assumir a emancipação humana como horizonte do projeto profissional do Serviço Social não pode implicar em abrir mão dos direitos civis, políticos e sociais conquistados por intensas e históricas lutas da classe trabalhadora. É, pois, no sentido de que é necessário manter e aprofundar os direitos de cidadania, como *patamar estratégico*⁸⁴ de atendimento a demandas materiais imediatas dos trabalhadores e como mediação da luta por outra sociabilidade que o referido princípio é ratificado no Código de Ética de 1993 (Silva, 2019, p. 562).

Por um lado, Silva (2019) avança ao buscar uma explicitação do que se trata o compromisso com a emancipação⁸⁵. Por outro, se nos apoiarmos na referência utilizada pela autora, duas questões merecem ser destacadas. As categorias de emancipação política e emancipação humana demarcam um momento específico, e inicial, da trajetória marxiana, tendo o autor alterado a nomenclatura posteriormente para emancipação do trabalho/dos trabalhadores, conforme vimos na análise de suas obras. Sendo assim, é necessário compreender tais categorias dentro de outras bibliografias da trajetória do autor alemão, em busca de sua contextualização e do seu entendimento idôneo. Outro ponto é a colocação da luta por direitos e cidadania, a chamada luta pela emancipação política, como patamar estratégico para luta por outra sociabilidade. Isto porque há uma diferença entre a compreensão da luta política como mediação que deve se inserir em uma luta social mais ampla, e a compreensão desta como patamar estratégico. Vimos que para Marx (2010b) a cisão entre o indivíduo e o cidadão do Estado não constituíam um estágio da emancipação política, mas sim sua realização plena, demonstrando a negação de um possível etapismo e evolucionismo da emancipação política até a emancipação humana. Sua colocação como patamar estratégico é não só questionável, como demonstrado pelo autor em obras posteriores como um caminho sinuoso, caso deslocado de lutas mais amplas, como também aponta Fátima Ortiz (2015). De modo geral, não obstante a contribuição de Silva (2019) e de Guerra *et al* (2007), enquanto há uma abordagem para a categoria liberdade nos autores que tratam do

⁸⁴ Grifo nosso.

⁸⁵ A mesma compreensão e avanço é visto em Guerra *et al* (2007, p. 4): “Marx considera que a verdadeira emancipação supõe não apenas a crítica da sociedade civil, mas da sociabilidade burguesa, fundada na apropriação privada da riqueza social. A emancipação humana, incorporando a emancipação política, vai muito além desta, a contradiz e a nega, porque supõe precisamente a supressão do fundamento dessa emancipação política. Aqui fica evidente que a cidadania burguesa (a garantia de direitos sociais) não pode ser fim, mas meio para a superação da propriedade privada.”

Código de Ética, o mesmo não ocorre com a categoria emancipação⁸⁶, demonstrando a necessidade de retorno e compreensão da categoria.

Sobre o princípio da liberdade contido no documento, Netto (1999, p. 15) a define como “a liberdade concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas;”. Forti (2018, p. 252) também adota uma concepção semelhante apontando, no entanto, que a concepção de liberdade predominante na sociedade atual se relaciona a liberdade formal, pontuando que o presente Código de Ética não se limita a esse conceito.

Mesmo que não coloque em demérito a socialização da política, não situa tal Princípio apenas no plano político-eleitoral, sem que tenha em conta também a socialização econômica em face da relação entre a efetivação da liberdade e a riqueza socialmente produzida. Dessa maneira, destaca-se a complexidade deste Princípio, haja vista as condições objetivas de trabalho para o assalariado, como o Assistente Social, que lida com a política social no quadro atual de recrudescimento do capitalismo, com conseqüente atrofia da proteção social, estímulo à competitividade, ao individualismo, a desproteção social, ao “privatismo” etc.

Há na compreensão da autora uma concepção ampliada de liberdade contida no documento para o plano econômico, apontando a socialização da economia como caminho. No entanto, se por um lado admite-se uma liberdade não restrita ao âmbito político, ao mesmo tempo considera os fatores predominantemente políticos para realização de tal liberdade, como as políticas sociais e o sistema de proteção social, esbarrando no próprio terreno de atuação do Serviço Social. Tal ponto coloca em questão, como firmar o compromisso com a liberdade como valor ético central, associada a uma socialização da economia, em uma profissão que atua prioritariamente no campo da política desde seu surgimento, e no campo da distribuição? Se há clareza de que tais princípios “não se fundamentam na concepção de liberdade, democracia e cidadania sob a ótica liberal ou burguesa, mas são defendidos na perspectiva estratégica de construção de uma nova sociabilidade” (RAMOS, 2008), em qual concepção se pautam afinal?

Ademais, importa ressaltar que a compreensão de Forti de que há uma concepção de liberdade ampliada fica implícita no documento. Se considerarmos os princípios que vem após a liberdade, nos deparamos com princípios associados à liberdade política: a defesa dos direitos humanos e da cidadania nos princípios II e III. Sobre estes, vimos no capítulo dois

⁸⁶ No conjunto CFESS-CRESS há a sinalização em alguns documentos do compromisso com a emancipação humana: “daquele que deve ser o foco de nossa atenção: construir estratégias de resistência à ofensiva capitalista e caminhar firmes e seguros na direção da emancipação humana.” (CFESS, 2009, p. 8).

deste trabalho como a concepção de cidadania construída na profissão tem sido abordada em seus fundamentos pouco relacionada a um trato marxista (SANTOS, P., 2018). A análise é endossada na pesquisa de Carina Souza (2013), onde a autora analisa trabalhos apresentados no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e chega à conclusão de que a perspectiva apresentada nos trabalhos se aproximava mais da cronologia marshalliana atribuindo a cidadania uma capacidade de colaborar para os processos com vistas à inclusão social, dando indícios de confirmação para a tese construída por Félix dos Santos (2018). Afirma ainda que: “a cidadania burguesa é muitas vezes colocada como pré-requisito para emancipação; não se define a que emancipação se pretende alcançar, mas está claro que se espera que a luta pelos direitos seja capaz de impulsionar uma luta contra-hegemônica” (SOUZA, C., 2013, p. 104).

Em seguida, no princípio IV há a defesa de uma compreensão de democracia política e econômica, associada a “socialização da economia”. A socialização da economia, nesse aspecto, está ligada no documento diretamente ao princípio da defesa da democracia política, e não diretamente ao da liberdade. Nesse princípio – o da democracia –, Forti (2018) coloca a possível contribuição do assistente social:

Cabe-nos mencionar que à medida que o Assistente Social fortalece a participação dos usuários nas instituições, esmerando-se para, no seu cotidiano de trabalho, difundir informações, esclarecimentos e valores que os possibilitem reconhecerem-se como *sujeitos a quem cabem lutas por direitos*⁸⁷, visando à sua garantia e ampliação, estará consoante à contribuição profissional em prol da efetivação do Princípio (Forti, 2018, p. 254).

Vemos assim que apesar de indicar a abrangência da concepção de democracia, na explanação sobre a contribuição do assistente social há o privilégio da esfera da democracia política. Sobre tal aspecto, Ortiz (2015) tem uma importante contribuição, em uma análise que busca o retorno a Marx. A autora retorna a autores importantes, como Coutinho (1979), na temática da democracia como valor universal. No entendimento da democracia política e seu conteúdo de classe, conformado pela via estatal, a autora discorda da universalidade da categoria democracia na medida em que “a democracia e os processos que ela promove também interessam e legitimam os interesses burgueses. Ou seja, não é uma via de mão única.” (ORTIZ, 2015, p. 74). Ademais, reforça algo já citado anteriormente: como os processos históricos no Brasil fortaleceram a pauta da democracia devido aos contextos ditatoriais de privação de liberdades. Na compreensão marxiana da democracia como uma das

⁸⁷ Grifo nosso.

condições de reprodução do capital, como a expressão formal igual de seu conteúdo real desigual, a autora questiona:

No entanto, tomar a democracia [e seu alargamento institucional] como estratégia para a construção de uma sociedade plenamente emancipada, embora não signifique diretamente a opção por uma saída reformista, também não explicita a exigência da ruptura com a sociedade hegemônica para o florescimento do socialismo, mas a tendência a um aprimoramento da primeira (Ortiz, 2015, p. 74).

Desse modo, entender as possibilidades da democracia enquanto uma mediação requer entender seus limites dentro da sociedade burguesa, inclusive como um de seus aparatos, e esclarecer o seu significado. No que se refere diretamente ao Código de Ética profissional, Ortiz traz reflexões relevantes para pensar o compromisso com a democracia política e econômica. A autora assinala que se o Código de Ética de 1993 assume o compromisso com os dois tipos de democracia, em seu conteúdo privilegia aspectos da democracia política vinculados a participação social e política dos usuários de seus serviços, como o acesso a informação, a instituição, etc.

Com efeito, o aprofundamento da democracia como condição para a participação política é inequívoco; porém, conforme tratado linhas atrás, a mesma clareza não se mantém na identificação da democracia como condição para a socialização da riqueza, considerando que, para o desenvolvimento deste processo, outras rupturas precisam acontecer como o fim da sociedade de classes e da propriedade privada. E, neste sentido, pela apreensão dos fundamentos marxianos, nos parece claro que não cabe à democracia esta tarefa, nem no plano imediato, mais ainda no mediato. A socialização da riqueza socialmente produzida requer o rompimento efetivo com o estatuto do trabalho assalariado (e explorado) existente nos marcos da sociedade burguesa, o que exige também o fim do Estado e das instituições a ele relacionadas, e a instauração do trabalho dos livres trabalhadores associados (*Ibidem*, p. 81).

Desse modo, vemos novamente o terreno do Serviço Social demarcado no plano político. Não ficam claras quais as possibilidades e mediações da profissão para firmar o compromisso com um princípio que abarque a socialização da economia. Por outro lado, são privilegiados no conteúdo do documento instrumentos políticos, como as políticas e programas sociais, a democratização do acesso aos serviços e a informação.

No que tange a defesa da equidade e justiça social, o Código de Ética expressa a finalidade “que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática.” (CFESS, 1993). Levando em consideração a associação dos princípios, há uma prevalência daqueles associados ao plano político, inclusive, no trecho supracitado, como pressuposto da realização de princípios mais

amplos, como o da justiça social, que também não apresenta sua concepção explicitada. Isto porque ao ligar justiça social e equidade diretamente com o acesso a programas e políticas sociais, remete a possibilidade de efetivação de tais princípios pela via de programas e políticas sociais geridos democraticamente, localizados no âmbito da distribuição.

Por fim, o oitavo princípio aponta para algo já colocado no PEP, a vinculação do projeto profissional a um projeto societário que vislumbre a construção de outra ordem social “sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero”. Embora o ponto seja claro no compromisso com a superação da ordem capitalista, ao mesmo tempo entra em descompasso com os princípios anteriores não deixando claro, novamente, quais seriam as mediações para tal construção. O problema se agrava caso as mediações sejam os princípios anteriores, já que, conforme pontuado, estes se concentram no terreno político que sozinho não garantiria a superação de tal ordem.

Levando em consideração tal princípio como um dos norteadores do PEP, nos importa então buscar o que daria materialidade a tal projeto, e que, portanto, mediará o projeto com a realidade. Segundo Teixeira e Braz (2009), sendo os componentes do PEP seus valores e princípios, sua matriz teórico-política, a crítica radical à ordem vigente e às lutas e posicionamentos políticos da categoria, sua materialidade se encontra nos seguintes aspectos: na produção de conhecimento expressa na dimensão investigativa; na dimensão político-organizativa expressa nas instâncias organizativas da profissão - conjunto CFESS/CRESS (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Serviço Social), a ABEPSS (Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social), movimento estudantil representado por CAs e DAs (Centros e Diretórios Acadêmicos das unidades de ensino) e pela ENESSO (Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social) -; e por fim na dimensão jurídica da profissão, expressa no seu aparato jurídico interno e externo, sendo que neste último se incluem a Constituição Federal de 1988 e as demais legislações sociais.

É a partir e por meio desses componentes que se materializam o elemento constitutivo do projeto ético-político. Isso nos possibilita afirmar que são esses componentes que permitem – junto a tantos outros fatores que incidem sobre o universo profissional – a efetivação histórico-concreta dos quatro elementos supracitados, uma vez que são eles os instrumentos que viabilizam o projeto profissional na realidade objetiva, supondo-a para além das ações profissionais isoladas, ainda que possam envolvê-las também, e tomando o projeto ético-político como, mais uma vez, uma projeção coletiva dos assistentes sociais (Teixeira; Braz, 2009, p. 9-10).

Parece haver um desencontro entre os quatro elementos – valores e princípios, a matriz teórico-política, crítica radical à sociedade vigente e lutas e posicionamento político da

categoria – e os componentes que dão materialidade ao PEP, isto é, o vinculam a realidade. Isto porque, dos três componentes apresentados, dois se encontram em uma perspectiva endógena à profissão e somente um perpassa o âmbito externo, e mesmo assim, diz respeito à pauta dos direitos e da Constituição. A materialidade do PEP, assim, encontra vazão em seu âmbito estritamente político, novamente, âmbito este que sozinho não altera radicalmente uma estrutura societária, e como vimos, pode exercer funcionalidade a tal estrutura em determinados contextos.

Levando em consideração esse aspecto e uma possível falta de clareza em relação a alguns valores colocados, discordamos em partes da afirmação de Forti (2018, p. 256) da dissonância do Código de Ética em relação à lógica capitalista:

Como vimos, os valores progressistas e democráticos que o atual código profissional comporta mostram-se dissonantes da lógica capitalista, especialmente, a neoliberal, em que a concorrência exacerbada, a exploração do trabalho, o lucro e o individualismo contrapõem-se de maneira escancarada as objetivações que suscitam a evolução da humanidade no Homem.

Teixeira e Braz (2009) enxergam a dissonância entre o PEP e sua concretização, entendendo os elementos colocados como insuficientes para sua materialização. No entanto, expõem tal dissonância como uma questão relativa ao descompasso entre projeção e realidade, entre o que o PEP propõe e o que a realidade oferece, e não como resultado de contradições da construção do próprio Projeto.

O destaque aos princípios políticos nos leva para o contexto de construção do documento e do PEP, como um dos caminhos analíticos para compreender as dissonâncias apresentadas. É relevante pautar a contribuição de Paula (2016, p. 133), em conformação com Netto (2008):

[...] mesmo que parte da nossa categoria profissional defenda um projeto profissional pautado na construção de um outro modelo societário, ela não possui condições para, sozinha, romper com a ordem do capital. Afinal, os principais atores políticos de nossa ordem são as classes sociais e não as profissões. [...] Não cabe ao assistente social, portanto, enquanto profissional, o papel revolucionário de transformar a sociedade capitalista.

Desse modo, há uma contradição ineliminável entre a proposição do PEP e as possibilidades do Serviço Social de alcançá-la, enquanto profissão, já que não seria o agente para a concretização do Projeto. O PEP se relaciona diretamente com o projeto profissional, por vezes transpondo princípios mais amplos que não caberiam somente à profissão, a um projeto de profissão. Para Paula (2016, p. 134) o papel da profissão nesse processo é “ter

como objetivo a disseminação de valores imprescindíveis à construção e uma nova sociabilidade”. Diante disso, entendemos que isso reporta a necessidade de precisar o significado de tais valores, pois a nosso ver, sua disseminação pressupõe uma clareza no entendimento destes.

No processo de construção do PEP, Netto (1996) aponta que as condições conjunturais da luta pelo fim da ditadura e as novas características que redimensionavam o corpo profissional, trouxeram a perspectiva de intenção de ruptura para um hiperdimensionamento. “A dinâmica das vanguardas profissionais, altamente politizada, ofuscou a efetividade da persistência conservadora.” (*Ibidem*, p. 112). O hiperdimensionamento também se relaciona a uma apropriação inicial enviesada da teoria marxista, que se deu através de um marxismo sem Marx (NETTO, 1989).

Há uma identificação da problemática em relação ao trato com o Projeto Ético-Político, com as condições objetivas para seu manuseio, mas não observamos, em primeira instância, uma crítica à construção do projeto em si, relacionada à sua politização. O problema estaria, desse modo, no militantismo advindo da vanguarda profissional daquele contexto e na contradição entre as propostas do documento e a realidade, mas não no reflexo destes aspectos expresso na construção do PEP. Em seu projeto de dissertação onde foram entrevistadas assistentes sociais do Poder Judiciário, Bessa (2009) afirma haver uma “apreensão distorcida da dimensão ético-política da profissão, sendo esta confundida com política partidária”, demonstrando que tal hiperdimensionamento não se esgota na década de 1990.

Quanto ao Código de Ética de 1993, Paula (2016) traz seu avanço em relação ao Código de 1986, que além de não ter sido elaborado em um contexto de acúmulo teórico-filosófico da profissão, trazia em seu corpo o compromisso com a classe trabalhadora. “Essa questão revela outro problema na medida em que um Código de Ética deve ser representativo da categoria profissional e não de suas vanguardas.” (*Ibidem*, p. 140). Para a autora, o Código de 1993 inovou em relação ao Código de 1986 ao substituir o compromisso com uma determinada classe, para o compromisso com valores: “Um Código de Ética que eleja como valores centrais a liberdade, a democracia, a justiça, a igualdade, a cidadania, já se contrapõe a qualquer situação autoritária e opressora.” (*Ibidem*, p. 140). De fato, concordamos com a autora que os valores colocados não se adaptam a regimes políticos autoritários e que disseminar tais valores pode se colocar como uma estratégia no campo profissional. No entanto, frisamos que o vácuo nas compreensões de tais valores impossibilita que estes estejam contrapostos a lógica capitalista, como defende Forti (2018). Isto porque democracia,

direitos humanos, justiça social e demais valores que se enquadram no rol democrático, não apresentam por si só um elemento intrinsecamente contraposto à lógica capitalista, tendo uma tendência mais funcional a esta devido a sua relação intrínseca a estrutura político-administrativa do Estado. Desse modo, se os valores colocados no Código e na construção do PEP objetivam se contrapor à lógica capitalista, o objetivo possui mediações concretas e explicitadas no máximo em relação a determinadas formas políticas de Estado, como a democracia, mas não a sociabilidade capitalista em si.

Além disso, se a questão da defesa de uma classe social é resolvida de um Código de Ética para o outro, o mesmo não podemos dizer em relação ao PEP, já que este se expressa como um processo de construção histórica da vanguarda profissional desde a década de 1970 e não se fecha em um documento. Isto quer dizer que incorpora os avanços deste processo e também equívocos. Desse modo, se no Código de 1993 não se encontra um compromisso de classe, no PEP persiste o “compromisso da categoria profissional com valores emancipatórios, apontando na direção da ruptura com a ordem burguesa.” (PAULA, 2016, p. 149).

Há uma clareza quanto aos impeditivos conjunturais para efetivação do Projeto Ético-Político, porém, na bibliografia analisada não há consenso em relação a sua hegemonia. Quanto às barreiras para o Projeto Ético-político Paula (2016) aponta para o redirecionamento dos rumos tomados pelo PT a partir da década de 1990⁸⁸, que tiveram rebatimentos sobre a vanguarda profissional, isto associado ao contexto da queda do socialismo. Também é assinalada a ofensiva neoliberal ligada ao esgotamento do padrão de acumulação capitalista, mudando a conduta do Estado com relação às políticas sociais (Cf. BRAZ, 2009, 2019; PAULA, 2016; TEIXEIRA E BRAZ, 2009). Se Netto (1999) aponta que a hegemonia do PEP se expressava nos processos já aqui apontados durante a década de 1990, Braz (2007), no quadro de conformação recente do século XXI, analisa a ameaça a essa hegemonia. A “crise” do projeto ético-político, desse modo, se dá em dois problemas centrais:

⁸⁸ “A década que se inicia nos mostra dois processos inter-relacionados: a continuidade do processo de consolidação do projeto ético-político e as ameaças que sofre diante das políticas neoliberais que repercutem no seio da categoria sob a forma de um neoconservadorismo profissional.” (TEIXEIRA; BRAZ, 2009, p. 14).

O primeiro diz respeito à ausência de uma proposta alternativa à do capital na sociedade brasileira, capaz de unificar interesses sociais distintos relativos ao trabalho. [...] O segundo problema está centrado em fatores objetivos que incidem sobre as bases materiais do projeto profissional. Refiro-me às condições atuais sobre as quais se efetivam o processo de formação profissional e o próprio exercício da profissão no Brasil (Braz, 2007, p. 7).

Por outro lado, Ramos (2009), partindo da compreensão gramsciana de hegemonia enquanto a criação de uma vontade coletiva de determinado bloco histórico, entende que não há elementos que expressem uma crise hegemônica do Projeto Ético-Político, devido aos seguintes aspectos:

Por fim, não temos, na minha ótica, na conjuntura atual, elementos concretos para defender que exista uma crise de hegemonia do projeto ético-político profissional do Serviço Social, pois naquelas três esferas que eu já sinalizei, não há indicativos para tal. Do ponto de vista da produção do conhecimento nós notamos que a predominância da teoria social crítica nas nossas produções permanece [...]. No âmbito dos nossos instrumentos normativos, penso que, também, não temos elementos para falar em crise de hegemonia do projeto profissional, porque não aconteceram, em nenhum dos nossos marcos legais ou instrumentos normativos - código de ética, lei de regulamentação e diretrizes curriculares -, mudanças regressivas. Permanecem em vigência, com legitimidade, os documentos que foram construídos e 44 aprovados coletivamente, com clara direção de defesa dos princípios ético-políticos desta profissão. E, no âmbito da organização política, penso, também, que mantemos, na multiplicidade das entidades representativas nacionais - ABEPESS, CFESS, e ENESSO - uma direção política de reforço a este projeto [...]. Em relação ao debate sindical, no qual nos deparamos com a polêmica sobre a legitimação da FENAS como entidade com representatividade nacional, eu penso que temos processos de disputas de posição em relação ao que defende o projeto ético-político profissional, mas sem expressividade ainda para falarmos em crise ou perda de hegemonia (Ramos, 2009, p. 43-44).

Se Braz (2007) entende os elementos conjunturais externos à profissão que ameaçam o PEP, Ramos (2009) entende que a dinâmica interna da profissão, em suas diferentes dimensões, manifesta a continuidade da hegemonia do projeto. É interessante notar os meios que Ramos (2009, p. 44) demarca para o fortalecimento do projeto, enquanto um projeto profissional vinculado à perspectiva da emancipação humana: “E, por fim, penso que nosso grande desafio é avançar na luta política e ideológica, é fazer a grande política, no dizer do Gramsci, tanto do ponto de vista da profissão, como no âmbito da sociedade”. Importante destacar que, em seu referencial, a autora incorpora a propositura de Gramsci através de Coutinho, podendo indicar que vincula a importância da disputa política, ou ao que chama de grande política, como a tarefa essencial para emancipação humana.

Os aspectos analisados nos levam a crer que a não explicitação de algumas categorias na construção do Código de Ética profissional e de seu Projeto Ético-Político se baseiam em algumas hipóteses associadas: a imprecisão na própria construção dos princípios associada ao necessário pluralismo, como é colocado no sétimo princípio do Código, e a influência do contexto político que rebateu diretamente sobre a profissão na década de 1980.

O pluralismo se liga às diferentes correntes profissionais, que segundo Forti (2018) e Netto (1999) não se confundem com um ecletismo, estando ligado a um pluralismo de correntes profissionais democráticas. Parece-nos que o pluralismo na construção do próprio documento, associado também a uma época de apreensão do marxismo por fontes indiretas e vulgarizadas (Cf. NETTO, 1989), corrobora para tal imprecisão, pois ao mesmo tempo em que o pluralismo democratiza o Código de Ética, traz também uma amplitude para as categorias, de modo que abarque as diferentes correntes teórico-filosóficas. Temos que a noção de cidadania, por exemplo, apesar de em diversos momentos apontar para a emancipação humana, um termo fundado por Marx, se baseia primordialmente na compreensão de Thomas Marshall (SANTOS, P., 2018; SOUZA, C., 2013) A corrente que aqui parece imperar se relaciona à Estratégia democrático popular pontuada anteriormente (Cf. IASI, 2019; SANTOS, P., 2018), que remonta a relação das vanguardas profissionais com o PT e com a pauta central da democracia política.

Ademais, se ficaram explícitos os elementos que ligam o projeto profissional a um projeto societário, os elementos que os separam se embaçam, tornando difícil a compreensão de até onde a profissão poderia ir ao seu compromisso com a chamada emancipação humana. No rol da luta política que aqui demonstra estabelecer um papel explicitamente central, se encontram também as políticas sociais. Na medida em que as políticas sociais constituem parte importante do fazer profissional, e o impacto sobre elas diz respeito diretamente à profissão, nos interessa compreender seu significado, dentro e fora desse processo.

3.3 AS POLÍTICAS SOCIAIS COMO MATERIALIZAÇÃO DOS DIREITOS

3.3.1 A localização das políticas sociais no contexto da profissão

Dentro da profissão, a questão social é colocada historicamente como objeto de intervenção da profissão, sua base material (IAMAMOTO, 2001; BEHRING, 2006). Essa é a posição de Guerra *et al* (2007, p. 1), por exemplo, quando diz que “está solidamente estabelecido no Serviço Social que as sequelas da ‘questão social’ se constituem na matéria sobre a qual o exercício profissional vai se realizar”. Por outro lado, vemos que há uma

imbricação de questão social e política social dentro da presente discussão, e vimos a contribuição de Netto (2007) de que a o significado da profissão não se esgota na compreensão da questão social.

Iamamoto (2010) assinala que a questão social possui uma dimensão objetiva, que está expressa nas inúmeras expressões da desigualdade social advindas das relações sociais e produtivas engendradas pelo capital, e também uma dimensão política, que demarca o ingresso da classe operária no cenário político. Sendo assim, pensar em questão social é pensar também nesta também dentro da esfera pública, isto é, em como o Estado, em sua estrutura política administrativa, dá respostas às demandas da classe trabalhadora, apesar de a dimensão política dizer respeito também às formas de contestação dessa mesma classe, não se reduzindo, desse modo, ao Estado. Nesse aspecto que, historicamente, houve uma demanda por parte do Estado, para a contratação de assistentes sociais, para atuar sobre políticas sociais, sendo este seu campo de trabalho majoritário. Conforme Iamamoto (2010, p. 163),

O Serviço Social tem na questão social a base de sua fundação enquanto especialização do trabalho. Os assistentes sociais, por meio da prestação de serviços sócio-assistenciais [...] realizados nas instituições públicas e organizações privadas, interferem nas relações sociais cotidianas, no atendimento as variadas expressões da questão social [...].

Sendo assim, a relação entre serviço social e questão social possui como uma de suas mediações centrais as políticas sociais, mas a questão que se coloca é se seriam estas as únicas respostas possíveis/viáveis para as expressões da questão social a partir da atuação profissional. E mais do que isso, se a efetividade das respostas profissionais possui relação direta com as políticas sociais, isto é, se a melhor resposta para tais expressões são políticas sociais.

Se há relativo consenso quanto à questão social como objeto da profissão, tal questão não é colocada livre de polêmicas. Em seu livro *“Estratégias em Serviço Social”*, Faleiros (2011) traz um conjunto de reflexões que envolvem a proposta de desconstruir e construir o objeto do Serviço Social. Para o autor, levando em consideração que o Serviço Social está inserido em um contexto socioeconômico amplo, devemos levar em consideração as mudanças que ocorrem nesse contexto e os impactos para profissão.

O Serviço Social, nesse contexto, vê-se estrangido a reprocessar seu objeto de intervenção, referindo-o as situações de desemprego, de desencanto com o futuro, de des-responsabilização do Estado e responsabilização dos grupos, família e comunidades pelo seu sustento, de nova gestão das políticas sociais (*Ibidem*, p. 12).

Conforme Faleiros é necessária uma desconstrução do objeto profissional, a questão social, tendo em vista a inserção teórica e prática na disputa de distintas posições político-teóricas que implicaria na necessidade de reformulação do objeto. Acerca dessa desconstrução, conforme o autor o debate se acirra entre as décadas de 1980 e 1990. Nos anos 1980, o objeto é tomado por uma parte da profissão como a contribuição para a organização e mobilização social junto aos movimentos sociais. O que se consolida na década de 1990 é que “a vinculação das lutas a uma nova organização e prestação de serviços sociais exige uma reconstrução (desconstrução/construção do objeto de intervenção), reprocessando a prática e a crítica na dinâmica das relações cooperação/conflito do Estado com a sociedade.” (FALEIROS, 2011, p. 19).

É interessante notar que Faleiros não coloca a questão social, suas expressões e/ou refrações como o objeto da intervenção profissional, apresentando uma divergência em relação aos autores apresentados nos tópicos anteriores. Isso porque para ele é preciso articular a discussão acerca da questão social de forma mais precisa, não podendo o objeto da profissão ser pautado em um conceito genérico, na medida em que é somente na “relação estrutural/conjuntural/situacional é que se define o objeto de intervenção (FALEIROS, 2011, p. 31)”. Sendo assim, enfatiza que só podemos falar em questão social de forma abstrata e genérica, e o que existem no cotidiano são *questões sociais*. Além disso, se for compreendida enquanto as contradições do processo de acumulação capitalista, não poderia ser objeto particular de uma profissão.

A partir desta linha de pensamento Faleiros defende a tese de que o objeto de intervenção do Serviço Social, atualmente, deve ser vista duplamente: através da análise de questões mais gerais como a econômica, institucional e política e, por outro lado, através da ótica dos atores sociais, levando em conta as relações de força, de poder e de micropoder. O autor chama esta perspectiva de “relacional”, que inclui tanto relações estruturais quanto de poder. Seguindo esse caminho, enfoca a atuação profissional e suas propostas estratégicas para a política institucional, enfatizando, no entanto, que na perspectiva do *empowerment* a flexibilização dos serviços pode contribuir para a redução da “dependência dos usuários”. Tais políticas são consideradas mediações fundamentais de fortalecimento de grupos e pessoas nas relações com o Estado, na perspectiva defendida por Faleiros.

Tal enfoque é dado também por Rose Mary Serra (2000) que discute sobre a crise de materialidade no Serviço Social, consequência do trato neoliberal dado às políticas sociais. Sobre a compreensão acerca do conceito de materialidade, Serra diz que esta é “vista como

uma das objetivações do trabalho profissional, constituindo-se sim na principal objetivação da profissão, desenvolvida no âmbito do espaço estatal, seja pela sua amplitude, seja porque representa o nascedouro de sua institucionalidade como profissão.” (SERRA, 2000, p. 19). Em outras palavras, a materialidade seria a base concreta da institucionalidade da ação profissional, mediada pela prestação de serviços sociais das políticas sociais. O problema se daria “Quando essa base material entra em crise pela redução das políticas sociais, ocorre um desequilíbrio na unidade da ação profissional em termos da expressão de suas dimensões, podendo haver a hipertrofia da segunda dimensão, a sociopolítica.” (*Ibidem*, p. 20).

De acordo com a concepção da autora, o que funda a profissão não é a questão social, mas sim o trato que o Estado capitalista dá a ela, através das políticas sociais. Tais políticas são, portanto, a base material da profissão, a expressão de sua materialidade. Ainda para Serra (2011) uma das consequências na crise dessa materialidade, localizada na crise do próprio capitalismo, seria uma hipertrofia da dimensão política da profissão, localizada na ação socioeducativa na relação junto à população usuária.

Quer dizer, a “questão social” não se constitui por si só matéria-prima do Serviço Social, mas é elemento desencadeador das respostas sociais dadas pelo Estado capitalista, por meio das políticas sociais que se constituíram a base institucional da ação da profissão no âmbito do Estado, por meio das quais o Serviço Social desenvolve a sua ação profissional, mediando a prestação de serviços sociais que constituem a sua primeira dimensão profissional (*Ibidem*, p. 22).

Iamamoto (2010, p. 194) alerta que a política social é uma das mediações da questão social, mas não é a única:

A matéria que o trabalho se propõe transformar não é exclusivamente a política social do Estado, o que significaria aprisionar a ação profissional aos limites dos círculos da política entre governados e governantes. Isso reduziria o âmbito do trabalho profissional ao estreito aperfeiçoamento das políticas sociais.

Sendo assim, conforme Iamamoto (2010), reduzir a matéria-prima da profissão às políticas sociais, e a própria resposta profissional a tais políticas, é limitar as possibilidades de atuação e torná-la refém da existência ou não de políticas sociais. Considerando que o surgimento da profissão só ganhou solo com o incremento de políticas sociais, e não com o surgimento da chamada questão social, é compreensível a posição de Serra (2010) de que o retrocesso no campo das políticas sociais gere uma crise de materialidade no Serviço Social.

Afinal, se as políticas sociais podem não ser a matéria-prima da profissão, são elas que de fato têm conferido materialidade às intervenções profissionais a partir do período histórico

analisado. É relevante, nesse aspecto, a consideração de Raichelis (2010, p. 759-760) quando afirma que:

Portanto, a partir dos anos 1990 e adentrando a primeira década dos anos 2000, o campo das políticas públicas e a luta por direitos ficaram muito mais complexos, especialmente se considerarmos que, apesar de todos os desmontes e desmanches que têm atingido a esfera estatal, *o Estado permanece sendo a forma mais efetiva de operar a universalização dos direitos, mesmo em sociedades capitalistas periféricas e financeirizadas como a brasileira*⁸⁹.

Assim, se não é consenso estas como objeto do Serviço Social, seu papel central como uma das mediações concretas para a profissão é claro por parte de ambas as correntes profissionais. É emblemática a vinculação da afirmação trazida por Raichelis (2010) com a estratégia da luta pela via estatal como uma possibilidade de universalização dos direitos, conferindo e afirmando a instância do Estado como a mais efetiva capaz de garantir tal universalidade. Tendo em vista as afirmações, nos cabe fazer uma análise do significado das políticas sociais na profissão.

3.3.2 Um breve histórico das políticas sociais no Brasil na compreensão de expoentes do Serviço Social

Como vimos, o surgimento do Serviço Social no Brasil está intrinsecamente conectado com o incremento de políticas sociais por parte do Estado, fazendo com que o Serviço Social atue na execução direta de políticas sociais (NETTO, 2009) e, mesmo que não sejam consensualmente o objeto da profissão, são centrais para sua atuação desde seus primórdios. Além disso, estas englobam um dos princípios profissionais, como uma das mediações para equidade e justiça social. Segundo Behring e Boschetti (2011), autoras centrais para discussão da temática dentro de uma perspectiva marxista no Serviço Social, a conexão entre a profissão e as políticas sociais demarca o enfrentamento das expressões da questão social por parte do Estado.

As autoras pontuam alguns limites no trato com as políticas sociais que demarcam a trajetória do Serviço Social, quais sejam: a separação entre produção e reprodução social⁹⁰, dando à política social o papel de solucionadora da desigualdade; uma visão reduzida à

⁸⁹ Grifo nosso.

⁹⁰ Felix dos Santos (2019) cita a pesquisa de Menezes (1993), que constatou na década de 1990 que os referenciais teóricos utilizados pela profissão restringiam-se, na temática das políticas sociais, à sua esfera redistributiva, o que acarretaria em pensá-las como ferramentas facilitadoras da conquista da igualdade e justiça social. Assim, vemos novamente a necessidade de aprofundar na temática já sinalizada em nota no Capítulo 1, de aprofundar na temática da relação entre direito e esfera distributiva.

vontade política dos sujeitos na conquista de políticas sociais; o ecletismo teórico e um estatismo, não considerando a rede institucional privada. Sendo assim, para tratar a temática, nesse momento as autoras expõem as seguintes condições:

A necessidade de recusar a falsa questão economicismo *versus* politicismo; a consciência de que o ambiente contemporâneo guarda uma forte tendência não redistributiva e de que há uma fragilidade do movimento operário e popular nesse contexto, mas de que essa visão realista não implica uma atitude imobilista, do ponto de vista da luta política em torno das conquistas empreendidas pelos trabalhadores [...]; a necessidade de qualificar a ideia de cidadania e o caráter tático importante de sua defesa, num país como o Brasil, dentro de uma agenda de radicalização da democracia, aqui entendida segundo o princípio ético apontado no nosso Código de Ética do Assistente Social (1993); [...] (Behring; Boschetti, 2011, p. 19).

Nesse processo, colocam a importância de evitar uma análise unilateral do seu surgimento, o que implica desconsiderar as políticas sociais como meras concessões do Estado ou unicamente como conquistas da classe trabalhadora, as entendendo como “processo e resultado de relações complexas e contraditórias que se estabelecem entre Estado e sociedade civil.” (*Ibidem*, p. 36). Também incorre evitar uma análise pluralista, limitada a discutir a eficiência das políticas sociais. Conforme Felix dos Santos (2019, p. 226), no que se refere à análise pluralista “trata-se, a nosso juízo, de uma abordagem que se limita a um *viés distributivista*, de *caráter gerencialista* na análise e, conseqüentemente, na gestão e execução das políticas sociais”.

Conforme as autoras, podemos demarcar o processo de surgimento das políticas sociais ainda na Revolução Industrial, em fins do século XVIII e início do século XIX, principalmente no que se refere às lutas pela jornada de trabalho a partir de 1840. “Começa a ocorrer o deslocamento do problema da desigualdade e da explicação como questão social, a ser tratada no âmbito estatal e pelo direito formal [...]”. (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 55). No entanto, pontuam que sua origem é geralmente colocada no século XX com a ascensão do *Welfare State*.

No contexto global, as autoras colocam que a influência do liberalismo entre os períodos entre meados do século XIX até o início do século XX demarca um hiato de negação da política e da política social em detrimento de valores meritocráticos, individualistas, atrelados ao conceito de Estado mínimo. Isto é, as escassas políticas sociais tinham a influência do ideário liberal que creditava a esfera do mercado o papel de “supremo regulador das relações sociais” (*Ibidem*, p. 56), dando ao Estado apenas funções mínimas que garantissem o pleno funcionamento do mercado livre.

A mobilização e a organização da classe trabalhadora foram determinantes para a mudança da natureza do Estado liberal no final do século XIX e início do século XX. Pautada na luta pela *emancipação humana*⁹¹, na socialização da riqueza e na instituição de uma sociabilidade não capitalista, a classe trabalhadora conseguiu assegurar importantes conquistas na dimensão dos direitos políticos, como o direito de voto, de organização em sindicatos e partidos, de livre expressão e manifestação. Tais conquistas, contudo, não conseguiram impor a ruptura com o capitalismo (Behring; Boschetti, 2011, p. 63-64).

O argumento é que o enfraquecimento dos pilares do liberalismo fez com que fosse possível a expansão das políticas sociais, somado a um fortalecimento do movimento operário que “passou a ocupar espaços políticos e sociais importantes, como o parlamento, obrigando a burguesia a ‘entregar os anéis para não perder os dedos’, diga-se, a reconhecer direitos de cidadania política e social cada vez mais amplos para esses segmentos.” (*Ibidem*, p. 67). Não obstante tal aspecto, as autoras colocam a não separação entre Estado liberal e social, destacando seu ponto em comum: “o reconhecimento de direitos sem colocar em xeque os fundamentos do capitalismo.” (*Ibidem*, p. 63).

Outro fator importante para a expansão das políticas se relaciona ao tema já tratado anteriormente, a consolidação do capitalismo monopolista e a adoção do modelo keynesiano, que traz como ponto central a refuncionalização do papel do Estado. “O pacto keynesiano se funda na institucionalização das demandas do trabalho, deslocando o conflito para o interior do Estado.” (BEHRING, 2015, p. 186). A autora aponta que o fato do capitalismo monopolista lidar com o excesso em detrimento da escassez faz com que seu foco não seja a regulação de preços, mas sim o estímulo à procura e ao consumo, daí a importância das políticas sociais, bem como a intervenção estatal em estratégias que permitam o incentivo ao mercado consumidor em uma estratégia anticíclica. Diante disto, o período de expansão das políticas sociais, entre 1940 e 1970,

notabiliza-se pelo crescimento da composição orgânica do capital, pelo aumento da taxa de mais-valia (o que pressupõe o recuo do movimento operário) e pela possível baixa dos preços das matérias-primas. Esta situação cria seus próprios obstáculos. Com a redução do exército industrial de reserva, tende a se ampliar a resistência do movimento operário, baixando a taxa de mais-valia (*Ibidem*, p. 178).

O que interessa notar é a compreensão da autora articulada à análise da economia política, o que colabora para demarcação dos limites das políticas sociais. Sendo assim, coloca que o período de expansão das políticas sociais, no chamado *Welfare State*, foi

⁹¹ Grifo nosso.

marcado também pelo aumento da composição orgânica do capital e da taxa de mais valia, via mais valia relativa. Há a afirmação de um Estado onde se separam as esferas econômica e política, levando a autora a conclusão de que no âmbito do Serviço Social ocorre a tendência a compreender “os parâmetros teórico-metodológicos que estão colocados pela maioria dos analistas da política social – a política social como direito de cidadania e/ou como elemento redistributivo – são insuficientes e, mais, mistificadores da realidade [...]” (BEHRING, 2015, p. 187). A afirmação da autora se dá no sentido de que a análise da política no terreno do direito, da cidadania e da democracia pode ser insuficiente na medida em que se descola de uma análise econômica destas:

A recusa em trabalhar os determinantes estruturais da política social pode, por fim, gerar – e tem gerado – uma enorme frustração entre os profissionais que encaminham tais políticas, em função do seu baixo impacto, como é o caso dos assistentes sociais (*Ibidem*, p. 188).

No período do chamado *Welfare State* os Estados europeus comprometiam-se a adoção de algumas medidas relacionadas ao pleno emprego, a proteção social universal através da garantia de serviços de saúde e educação. Conforme Pereira (2010) o mote seguido era o da cidadania, sendo dever do Estado a garantia dos direitos dos cidadãos, em uma perspectiva de democratização do acesso aos bens e serviços. No contexto do pós-guerra, o chamado pacto keynesiano foi estratégico para firmar um pacto entre as diferentes classes em prol de uma estratégia econômica voltada para a expansão da demanda, o Estado como investidor das áreas sociais, a organização da produção pautada centralmente no fordismo e o sistema de créditos em implantação massiva (PEREIRA, 2010)⁹².

O esgotamento deste modelo se localiza no contexto de crise global da década de 1970, que se relaciona ao choque do petróleo e ao ascenso de preços e salários associados à tendência à inflação permanente (BEHRING, 2015). Nesse período, conforme Behring, se desenha uma diferenciação entre Poder Executivo e Legislativo. Tal fato faz com que

as questões políticas que perpassam a elaboração das propostas orçamentárias são diluídas pelo filtro burocrático e transformadas em questões técnicas. Essa tendência [...] leva a um esvaziamento do Parlamento, a separação formal entre economia e política e, finalmente, a decadência das Instituições democráticas. (*Ibidem*, p. 24).

No caso brasileiro, há um desenvolvimento particular do capitalismo comparado ao capitalismo central caracterizando uma expansão “lenta e seletiva” das políticas sociais

⁹² Sobre o sistema de produção e organização fordista e sua incidência no processo de acumulação capitalista na contemporaneidade ver a contribuição de Paço Cunha e Fortes (org.) (2019).

(BEHRING, 2015, p. 110). Desde o sistema colonial escravista que conformou uma economia dependente do modelo agroexportador, “o Estado é visto como meio de internalizar os centros de decisão política e de institucionalizar o predomínio das elites nativas dominantes, numa forte confusão entre público e privado.” (*Ibidem*, p. 73). Somente após a implantação da República e o movimento de agudização das lutas de classe no primeiro triênio do século XX é que se dão as possibilidades objetivas para implantação das políticas, inicialmente relacionadas ao campo do trabalho, com a introdução das Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) e os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs). Tal período coincide com a institucionalização do Serviço Social.

Apesar desse aspecto, a expansão de políticas sociais relacionadas aos direitos sociais só se deu no contexto ditatorial, a partir de década de 1960. Num contexto de perda de direitos civis “o bloco militar-tecnocrático-empresarial buscou adesão e legitimidade por meio da expansão e modernização de políticas sociais.” (BEHRING; BOSCHETTI, 2011, p. 136). Tal expansão se deu principalmente no campo da previdência, saúde e educação privadas.

O marco contemporâneo para as políticas sociais no Brasil foi a Constituição de 1988 marcada por uma agenda de mobilizações que culminaram na sua elaboração. Behring e Boschetti (2011, p. 142) caracterizam o texto constitucional como uma espécie de “híbrido entre o velho e o novo (sempre reiterado e nossas paragens...), uma Constituição programática e eclética que em muitas ocasiões foi deixada ao sabor das legislações complementares”. Com inovações no campo dos direitos sociais e políticos, a Constituição possuía pontos positivos no que se refere a “uma importante reforma democrática do Estado brasileiro e da política social.” (*Ibidem*, p. 147).

Havia uma expectativa de que a Constituição teria um papel fundamental na alteração do desenvolvimento capitalista no Brasil, conforme Yasbek (1995, p. 10), “a inclusão da assistência social na Seguridade traz a questão para um campo novo: o campo dos direitos, da universalização do acesso e da responsabilidade estatal”. Ou nas palavras de Sposati (1995, p. 22):

Trata-se de um novo padrão coletivo de civilização, preocupado com a dignidade humana de todos os cidadãos de uma comunidade. Sem dúvida esta noção é associada ao chamado Estado de Bem Estar Social, que o neoliberalismo atual tem insistido em destruir.

Como fator essencial para não efetivação desse Estado de Bem Estar, bem como dos direitos constitucionais, as autoras colocam “as condições econômicas internas e

internacionais” (SPOSATI, 1995, p 147), relacionadas à ascensão do regime neoliberal. Tal regime atuou globalmente no processo de captura do fundo público e culpabilização do Estado como agente causador da crise devido aos gastos sociais, relacionando-se globalmente a crise do pacto keynesiano (Cf. PEREIRA, 2010).

Assim, a tendência geral tem sido a de restrição e redução de direitos, sob o argumento da crise fiscal do Estado, transformando as políticas sociais – a depender da correlação de forças entre as classes sociais e segmentos de classe e do grau de consolidação da democracia e da política social nos países – em ações pontuais e compensatórias direcionadas para os efeitos mais perversos da crise (Behring; Boschetti, 2011, p. 156).

O neoliberalismo é colocado por parte do campo teórico profissional como fator essencial efetivação das políticas colocadas na Constituição de 1988. Nesse sentido, Yasbek (2016, p. 6) pontua que “Nesse contexto, Políticas Sociais universais, que fizeram ‘da cidadania a justificção para o acesso universal’ a bens e serviços e a extinção de direitos tendem a ser substituídas por políticas sociais focalizadas.” Para a autora, o neoliberalismo acentua a emersão de uma nova sociabilidade e uma nova política, transformando as dimensões da vida social. Tal redimensionamento atinge o Estado e conseqüentemente o trato com as políticas sociais, que na visão da autora se constituem como mediações centrais para a profissão.

E é por aí que a crise alcança o Serviço Social e seus profissionais que cotidianamente se deparam com o desafio de operacionalizar Políticas Públicas que focalizam, ameaçam o direito e a cidadania trazendo de volta questão da meritocracia e com ela a desuniversalização e a “descidanização” numa clara tendência à “direita” (Yasbek, 2016, p. 9).

Há uma questão central trazida pelo neoliberalismo na percepção da autora: o que deveria ser responsabilidade do Estado passa a ser atribuído como responsabilidade das famílias e indivíduos, tendo a solidariedade como proposta estratégica. A questão traz um forte apelo ao Estado como responsável pela garantia de direitos e do bem-estar social e uma frustração com a não consolidação desse papel, associada a questões conjunturais do Estado e não estruturais⁹³. Para a autora os impeditivos para não concretização do Estado se relaciona as redefinições do capitalismo, ao avanço do neoliberalismo e ao processo de globalização: “se de um lado o Estado brasileiro aponta constitucionalmente para o reconhecimento de direitos, por outro se insere no contexto de ajustamento a essa nova ordem capitalista internacional” (YASBEK, 2016, p. 10). Assim, o campo de direito é colocado como uma oposição aos mecanismos de ajuste do capital, e não como um elemento que corrobora para

⁹³ A mesma questão pode ser vista em Pereira (1995) e Barroco (2019).

tal ajuste. O Estado seria, em si mesmo, a esfera da cidadania e da universalidade, e o neoliberalismo traz para este sua “desuniversalização” e “descidanização”, nas palavras da autora.

Outro elemento agravante para a não concretização das políticas sociais se relaciona a vontade política na perspectiva da autora: “Neste contexto, a assistência social qualificada como política constitutiva da Seguridade, não obteve vontade política para sua efetivação.” (*Ibidem*, p. 12). Sposati (1995) também coloca a vontade política como um dos elementos essenciais para implantação da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

Para Pereira (2010), o neoliberalismo impactou as políticas sociais fazendo com que estas se movimentassem contraditoriamente:

A política social brasileira, mesmo depois da promulgação da Constituição Cidadã, de 1988, tem se comportado de modo ambíguo, acossada por dois movimentos contrários, assim apontados por Fagnani (*ibid.*): um que quer avançar na extensão da cidadania e se esforça por estruturar as bases institucionais e financeiras do Estado Social brasileiro, tal como aconteceu nos países capitalistas centrais; e outro que, com a mesma intensidade, ou talvez maior, direciona-se em sentido contrário, visando destruir (e não apenas contrarreformar, como salienta Fagnani) as bases institucionais e financeiras construídas na nação em seus momentos de lucidez democrática (Pereira, 2010, p. 14).

Pereira (2010) analisa ainda os impactos sobre as políticas sociais em um contexto internacional e nacional. Assim, como impactos gerais pontua:

a) a perda do protagonismo do Estado na produção, distribuição e provisão da política social; [...] b) Substituição do consenso em torno do pleno emprego pelas ideias de empreendedorismo, eficiência, competitividade e equilíbrios macroeconômicos; c) Priorização do atendimento das necessidades do capital em detrimento da satisfação das necessidades sociais; d) Reforma da previdência social [...]; e) Supremacia do princípio da focalização e da subsidiariedade sobre o princípio da universalidade e do compromisso primaz do Estado nas práticas da política social; f) Cortes nos gastos sociais e ênfase em uma assistência social rudimentar, resgatadora da filantropia [...] (*Ibidem*, p. 8-9).

Quanto aos impactos nas políticas sociais do cenário brasileiro, aponta:

a) Ação minimalista do Estado na garantia de direitos e no processo de provisão de bens e serviços; b) Predomínio das políticas sociais focalizadas na pobreza extrema, em detrimento das políticas sociais universais; c) ressurgimento das condicionalidades [...] d) Substituição do welfare (bem estar incondicional, baseado no status de cidadania) pelo workfare (bem estar em troca de trabalho [...]); e) Culpabilização dos pobres pela situação de privação [...]; f) Substituição das análises socioeconômicas dos determinantes da pobreza por argumentos morais; g) “Refamiliarização” [...], ou valorização da família como principal canal de absorção dos novos riscos sociais [...] (*Ibidem*, p. 9-10).

Ao apontar dois movimentos contrapostos, Pereira (2010) parece dar uma autonomia à esfera constitucional em que se inserem as políticas sociais, pontuando o movimento de avançar na cidadania, “assim como os países centrais”. Por outro lado, em oposição, coloca na esfera da realidade o movimento oposto de retração do Estado. A oposição não nos parece adequada devido ao entendimento de que o movimento da realidade determina como se comportam a Constituição e as políticas sociais, como o Estado as conduz, inclusive como instrumentos ideológicos que não se concretizam, o que não coloca ambos os movimentos como oposições, mas sim como complementos e reflexos. Outro aspecto a pontuar, é a necessidade de compreender a estrutura social e estatal nos marcos do capitalismo brasileiro, tendo em vista as especificidades de tal formação que não nos permitem apontar a existência e nem o vislumbre de um *Welfare State*⁹⁴.

Também é ressaltada na análise da autora as consequências para o “protagonismo do Estado”, transparecidas em um desmonte do seu compromisso com as políticas sociais como provedor principal no atendimento às necessidades sociais. Ao falar em “compromisso primaz” a autora relaciona o comportamento do Estado no trato das políticas sociais em um período e contexto específico, o do *Welfare State* europeu, a um princípio aparentemente intrínseco deste, de acordo com um suposto princípio universal. Tal análise pode incorrer ao equívoco de colocar o Estado do *Welfare State* como um modelo a ser adotado e almejado, em detrimento do Estado neoliberal, o que impossibilita e obscurece uma possível crítica a gênese do Estado enquanto estrutura política do capital. Isso pode demonstrado pelas oposições construídas pela autora entre *workfare versus welfare*, Estado *versus* família e subsidiariedade *versus* universalidade.

Dentro das referências analisadas, Behring (2015) possui uma contribuição apontando as tendências mais recentes dentro do que considera como o segmento mais progressista do Serviço Social, no trato com a política social. Primeiramente, aponta um Serviço Social que rompe com a endogenia a partir de 1985, buscando aporte na teoria marxista, como visto no item anterior. Conforme a autora, em tal movimento negava-se a redução das instituições e políticas sociais como aparelhos de reprodução da ideologia do Estado, acompanhada de uma crítica ao economicismo marxista. Tal revisão, no entanto, foi acompanhada de uma subestimação de aspectos econômicos da política social, fato confirmado pela pouca presença de tal discussão dentro da categoria. Por fim,

⁹⁴ Dentro desta temática, há também em Pereira a hipótese de uma sociologia do bem-estar e da igualdade a partir de Marx (Cf. PEREIRA, 2013a).

Esse reposicionamento abriu espaços para o politicismo, o redistributivismo, o estatismo e o eclétismo. Chamam atenção os sinais de irritação quanto a “nefasta” submissão da política social a lógica da economia capitalista, remetendo sua tematização e causalidade exclusivamente a esfera da regulação de conflitos. Autonomizada do processo de produção, a política social reduz-se a produto da vontade política dos sujeitos, configurando-se então, o politicismo (Behring, 2015, p. 21).

Desse modo, vemos que Behring tem uma contribuição bastante significativa para apontar as tendências dentro do campo teórico da profissão, as quais aqui pudemos verificar ainda que brevemente. Podemos observar que a presença da vontade política é colocada em alguns momentos como fator determinante para a concretização de políticas sociais e explicitada em algumas das contribuições sobre as políticas sociais (Cf. YASBEK, 1995; SPOSATI, 1995). Conectado a esse aspecto, a forma política neoliberal é colocada nas tendências teóricas apresentadas como o principal determinante impeditivo para o Estado assumir sua função primaz: a de se efetivar a esfera universal de efetivação das políticas e da cidadania (*Ibidem*; PEREIRA, 2010).

Nos aspectos apontados, a ênfase na política como esfera determinante dá ao Estado uma possibilidade ampla de influir sobre os determinantes sociais, de modo que poucas são as considerações sobre os determinantes econômicos estruturais, e até mesmo políticos, que impediriam tal efetivação. Até mesmo na contribuição de Behring e Boschetti (2011), não obstante sua crítica às tendências apontadas e a apreensão mais ampla da crítica à economia política inspirada em Marx, vemos a cidadania colocada como campo tático com vistas a uma radicalização da democracia, donde as políticas sociais assumem a função de materialização deste objetivo.

3.3.3 A pauta da defesa e luta por direitos

A luta por direitos tem sido central para o Serviço Social desde o seu movimento de renovação, e sua passagem pelo período de redemocratização. Conforme vimos em Félix dos Santos (2018) esta surge como uma noção contraposta ao discurso da caridade e do favor. Assim, se antes havia um direcionamento da profissão pautado na perspectiva da ajuda, o direito agora assume uma posição central. Isso pode ser observável em três dimensões centrais da profissão: a dimensão da produção de conhecimento, a dimensão organizativa e a dimensão do campo prático de atuação. Conforme Félix dos Santos,

Em suas diversas dimensões é corriqueiro o discurso que reproduz, *ad nauseam*, a perspectiva do/a assistente social como um/a —promotor/a da cidadania, quando não "um/a garantidor de direitos" seja no âmbito da

imagem social da profissão, seja nos processos de elaboração e reelaboração da sua autoimagem (Santos, P., 2018, p. 17).

Importa salientar, que a pauta da luta por direitos não se descola da cidadania e dos direitos humanos, de modo que ao falar em luta por direitos temos esta dupla dimensão. No âmbito da produção de conhecimento, Oliveira *et al* (2019) possuem pesquisa recente sobre a categoria direito e sua concepção no campo do Serviço Social. As autoras usam as publicações de duas das principais revistas do Serviço Social, *Katálisis* e *Argumentum*, para análise de 111 artigos publicados entre os anos de 2012 e 2015. Na primeira revista há uma presença da categoria em 88% das produções, enquanto na segunda revista isso se dá em 71% dos artigos.

Na pesquisa, a conclusão é que a categoria direito é usada na maioria dos artigos como subsidiária e, portanto, pouco explicitada em seu conteúdo e fundamentos, apesar de sua presença central. No entanto, muitos dos artigos se assentam numa concepção crítica de inspiração marxista, relacionando direito com a construção de outra ordem societária. Conforme Oliveira *et al* (2019, p. 4)

embora as diretrizes curriculares para o curso de Serviço Social assim como o Código de Ética Profissional afirmem o compromisso do Serviço Social com a classe trabalhadora e com a aproximação da teoria marxiana, podemos considerar que tal apreensão não contempla uma crítica, sendo possível identificá-la num viés acrítico e sem a sua devida compreensão como estratégia de melhoria das condições de vida⁹⁵ e não como uma forma de superação da ordem burguesa. Em alguns autores a categoria direito aparece de forma residual e fragmentada. Por isso faz-se necessário compreender estas limitações para que não reforcemos a lógica de um direito restrito e minimalista.

Na dimensão organizativa do Serviço Social, a categoria direito se faz presente no campo das campanhas realizadas pelo conjunto CFESS-CRESS que entre 2014 e 2020⁹⁶, que sinalizaram ao menos quatro vezes a pauta no últimos anos – também relacionada as políticas

⁹⁵ Pereira (2013b, p. 648-649), ao tocar na temática do direito ao trabalho, por exemplo, nos parece se inserir nessa análise, quando afirma que “se o ser humano tem direito ao trabalho, tal como está escrito nas Declarações dos Direitos Humanos, esse direito não deveria ter como fundamento a necessidade de lucro do capital; mas sim a vital necessidade humana de exercer um trabalho que não se confunda com labor precário, escravizador, e nem com a ética hedonista do consumo induzido pela propaganda, pelas facilidades creditícias, pelo incentivo ao endividamento e pela monetização da proteção social. Eis por que o direito ao trabalho assalariado é um contrassenso na perspectiva da economia política crítica, pois esse tipo de trabalho se impõe ao trabalhador como uma atividade desprovida de qualquer opção que não seja a miséria ou a morte. Portanto, em vez de direito, ele se torna uma provação e penitência, que é preciso destruir.”. Direito aqui, aparece não como um mecanismo utilizado pelo capital, mas sim como mecanismo contraposto à sua lógica.

⁹⁶ Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/dia-doa-assistente-social>. Acesso em 05/03/2020.

públicas e aos direitos humanos - nos seguintes slogans: em 2014: “Na Copa, comemorar o quê? Serviço social na defesa do direito à cidade no contexto dos megaeventos”; em 2015 “Assistente social: profissional de luta, profissional presente! Pelas políticas públicas, pelos direitos humanos”; em 2017: “Na luta de classes não há empate: assistente social, profissional em defesa das liberdades democráticas e dos direitos sociais”; Em 2018: “Nossa escolha é a resistência: somos classe trabalhadora. Em defesa dos direitos da população e do trabalho profissional com qualidade”. Em 2019: “Se cortam direitos, quem é preta e pobre sente primeiro. A gente enfrenta o racismo no cotidiano!”.

O mesmo pode ser observado nas campanhas do Conselho, chamadas “CFESS manifesta”. Assim, em uma campanha realizada em 2009 intitulada “Lutar por direitos, romper com a desigualdade”, são explicitados o compromisso com a referida pauta e uma relação direta entre a luta por direitos e emancipação como o próprio título induz, ou em outros termos, “sociedade livre”:

O Serviço Social brasileiro realiza a Campanha Lutar por Direitos, Romper com a Desigualdade como forma de protesto e indignação diante da barbárie capitalista que reitera a desigualdade social, e defende o fortalecimento dos movimentos sociais organizados em defesa dos direitos da classe trabalhadora e de uma sociedade livre e emancipada.

Já em uma campanha de 2011, relacionada ao tema da emancipação humana, diz o documento:

Diante desse contexto, o Conjunto CFESSCRESS pauta-se pela análise crítica da realidade, que alicerça o debate, e por ações estratégicas em torno da valorização da ética, da defesa dos direitos e do enfrentamento à desigualdade, na perspectiva da emancipação humana (CFESS, 2011).

Conforme Forti (2012) a agenda em torno da luta por direitos tem sido um direcionamento para as ações profissionais:

Comumente isso pode ser apreciado mediante a sentença: “O meu objetivo profissional é a defesa e/ou a efetivação de direitos”, essa é a referência que aparece frequentemente como fundamento e direção das ações dos Assistentes Sociais. Contudo, raros são os momentos em que menções deste tipo vêm acompanhadas das concepções, do rumo profissional, das dimensões técnico-operativas e ético-políticas que comportam. Ou seja, raras são as vezes em que se esclarecem as condições, as finalidades, os meios, e os modos que permitirão a materialização do trabalho profissional visando o referido fim (Forti, 2012, p. 266).

Forti (2012) demarca a cisão entre discurso e finalidade, isto é, a incapacidade do mero discurso ser capaz de garantir ou ampliar direitos sem uma base concreta. É importante a demarcação de que o discurso profissional vem muitas vezes desacompanhado de uma

explicitação do significado e concepção de direito. Apesar da crítica, a autora tem uma posição de que a relação da profissão com os direitos humanos se coloca como uma mediação importante, na medida em que “a materialização dos Direitos Humanos na sociedade de classes pode ser o caminho para o que ainda precisamos alcançar se pretendemos liberdade real, igualdade de fato e fraternidade na prática.” (FORTI, 2012, p. 279). Assim, vislumbra-se a possibilidade de materialização dos direitos ainda nos limites da presente sociedade, o que leva a compreensão de que de fato, a conquista de direitos seria um campo tático essencial com vistas à construção de outra sociedade com “liberdade real, igualdade de fato e fraternidade na prática”.

Tendo em vista as pontuações de Forti (2012), vemos que no campo profissional, a categoria direito é difundida e pautada no próprio código de ética da profissão, e sua relação com os direitos humanos e a cidadania. No entanto, podemos observar que a categoria é colocada muitas vezes como fim da profissão ao invés de uma possível mediação, ou por outro lado, como mediação essencial para a chamada emancipação humana. Vejamos alguns exemplos:

Para mim a nossa profissão, a profissão do Assistente Social é de viabilizar direitos, direitos esses que muitas vezes não é de conhecimento nem da própria pessoa. Viabilizar direitos através de nossas ações seja em que área for (Bessa, 2009, p. 87).

O trecho é extraído da fala de uma assistente social atuante no Poder Judiciário, onde o objetivo profissional é colocado em prol da viabilização de direitos. Na pesquisa de Bessa (2009, p. 87) sobre a atuação dos assistentes sociais no Poder Judiciário, a autora demarca a presença da categoria nas falas dos assistentes sociais:

Pelo exposto, percebemos que se faz presente nos discursos das entrevistadas conceitos de cidadania, de direitos sociais, de legislações que garantem direitos, tais quais: Constituição Federal, ECA, LOAS, dentre outras. São conceitos que demonstram que as profissionais têm um compromisso ético-político com a população, na medida em que procuram conduzir o seu exercício profissional pautadas nos princípios fundamentais do Código de Ética profissional, principalmente no que se refere à “ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda a sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos das classes trabalhadoras” (Código de Ética, 1993).

Uma concepção semelhante é vista em uma entrevista de uma profissional do Tribunal de Justiça ao CRESS-MG: “Além disso, acho que a área judicial tem muita relação com a proposta do Projeto Ético-político do Serviço Social, que, por sua vez, está pautado na defesa e garantia de direitos.” (CRESS/MG, 2012). No trecho, há uma relação direta do PEP com a

defesa e garantia de direitos, dando a entender que a garantia de direitos seria essencial para a proposta apresentada no PEP, que conforme vimos, tem como horizonte a construção de outra ordem societária, baseada na emancipação humana.

Também vemos a mesma questão colocada por um profissional do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS):

Todavia, somos chamados à resistência coletiva e, embora não sejamos a “ponta da lança” da luta de classes, frequentemente vemos esta categoria profissional no front das lutas sociais, fortalecendo as trincheiras em favor da defesa de direitos (CRESS/SE, 2019).

Na busca de uma crítica a referida pauta no meio da produção científica profissional, encontramos a contribuição de Behring e Santos (2009) na compreensão da relação entre questão social e direitos. Conforme as autoras há um apelo nas últimas quatro décadas, advindo das forças dominantes, à valorização da individualidade, dos direitos e da cidadania. “Prevalece, nos dias atuais, ampla disseminação da concepção teórica fundada na ideia de que a política e o direito fundam a sociedade.” (*Ibidem*, p. 13). Em contraposição a essa tese, as autoras demarcam o trabalho como elemento fundante, analisando o papel que o direito assume na sociabilidade capitalista. “Ao conceber tratamento igual aos desiguais, o direito, na sociedade capitalista, torna iguais todos os agentes da produção, reconhecendo-os na condição de sujeitos individuais e de direitos.” (BEHRING; SANTOS, 2009, p. 14).

O direito, desse modo, assume um papel de ordenamento e disciplinamento de conflitos, e conforme as autoras sua pauta se relaciona diretamente ao apelo à individualidade, apresentando na análise das autoras uma aproximação significativa com a compreensão marxiana sobre essa esfera. Em um contexto de retração de direitos, ou impossibilidade de sua concretização, as autoras sinalizam o maior apelo à valorização dos direitos, a processos de humanização e ética na política.

Assim, apesar de a política e o direito constituírem dimensões relevantes na institucionalização e no modo de ser das formações sócio-históricas classistas, não é por intermédio desses complexos que se torna possível alcançar o núcleo central de estruturação da sociabilidade e da individualidade. Nesse sentido, quando os direitos são conquistados e regulados na forma da lei, isso não significa a superação nem da desigualdade social nem das formas de opressão vigentes na vida cotidiana. As lutas por direito nutrem de possibilidades o processo de socialização da política, ao tempo em que explicitam seu limite, quando se constitui um tipo de universalidade abstrata no reconhecimento de sujeitos de direitos universais, uma forma particular de a burguesia reivindicar para si o domínio ideológico da sociedade (*Ibidem*, p. 17).

A proposição colocada é de que se a pauta da luta por direitos tem sua importância, é necessário lutar por direitos indo além dos direitos. Em uma rápida relação entre direitos e Serviço Social as autoras colocam a necessidade de discernir as armadilhas liberais, buscando a compreensão oposta ao direito como esfera supostamente autorregulada. “Reafirmar os ganhos teórico-metodológicos e ético-políticos inaugurados em fins de 1970 exige sintonizar o Serviço Social com a elaboração da agenda anticapitalista.” (BEHRING; SANTOS, 2009, p. 18).

O texto das autoras se contrapõe a uma possível hipótese da total ausência de uma crítica ao direito no campo do Serviço Social. Na pesquisa por referências que abordem a temática a partir de Marx encontramos também a contribuição de Silene Freire⁹⁷. A autora aponta a escassez de trabalhos que assumem a perspectiva marxiana no trato deste campo, em uma tendência a crença do possível equilíbrio entre acumulação capitalista e equidade (FREIRE, 2013). Apesar desse aspecto, no artigo mencionado a própria autora não busca essa apreensão direta em suas referências.

Tais aspectos demonstram um avanço, tanto por partir de um nome influente teoricamente dentro da profissão, como Behring, como por demonstrar que já um esforço por parte de algumas vertentes da profissão de estabelecer um trato crítico com a agenda referente à luta por direitos. Por outro lado demonstra alguns limites que precisam ser superados. De um lado, a necessidade de trazer a crítica ao direito mais diretamente para a crítica ao Serviço Social. Além desse aspecto, é preciso demonstrar de que modo a profissão se apropria desta pauta, que como vimos possui grande permeabilidade e é colocada muitas vezes como mediação direta e finalidade tática para processos revolucionários. Por outro lado, é preciso estabelecer os nexos entre a crítica ao direito e à política, que embora mencionada no artigo de Behring e Santos, não é explorada de forma aprofundada no artigo.

⁹⁷ A autora também caminha com a hipótese que foi construída ao longo deste trabalho a respeito da influência da perspectiva marshalliana na compreensão dos fundamentos da cidadania no Serviço Social. “[...] É importante atentarmos para os equívocos gerados por concepções teórico-metodológicas frágeis que não identificam diferenças entre as compreensões liberais e marxianas acerca dos conceitos, como é o caso do conceito de cidadania, por exemplo. Não raro encontramos assistentes sociais que sustentam sua ação profissional no tripé marshalliano dos direitos, como caminho para construção da cidadania. Ignorando não apenas a realidade brasileira como também as armadilhas da concepção liberal.” (Freire, 2013, p. 51).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Iniciamos este trabalho tendo como ponto de partida alguns questionamentos centrais que nortearam a construção das seções apresentadas. Passadas as exposições, nos concentramos em apontar os indicativos obtidos para a construção das respostas. Relativo à primeira questão, buscamos compreender em que medida a teoria marxiana foi absorvida pelo referencial marxista do Serviço Social no que se refere à temática da crítica ao direito e à política.

As obras do autor alemão analisadas indicaram a presença da contundente crítica aos terrenos do direito e da política desde suas obras primárias até as tardias, mantendo coerência nas análises dessas esferas na medida em que foram compreendidas enquanto instrumentos regulatórios do Estado e intrínsecos às relações sociais de produção capitalistas. O autor afirma em momentos precisos que direito e política se constituíram como terrenos de afirmação da burguesia na construção de sua emancipação política (MARX, 2010b, 2011b; MARX; ENGELS, 2007), de modo que na transição para o capitalismo, os pilares da nova sociedade foram a defesa da liberdade e dos direitos humanos como os brados da revolução burguesa. Passado o período da revolução, o âmbito jurídico e político do Estado não se colocavam mais como esferas revolucionárias, mas sim como instâncias de manutenção do *status quo* da burguesia. O dado é relevante na medida em que o autor situa o local que o direito e a forma política estatal assumem no auge da revolução burguesa na Europa, demarcando sua relação intrínseca com o processo de consolidação do modo de produção capitalista.

Tendo em vista estes aspectos, a tripla negação considerada por Chasin (2013) e Mészáros (2011, 2015) foi bastante explicitada ao longo das exposições analisadas. A crítica ao atraso político alemão perpassa as obras da década de 1840 e traz a negação de Marx do desenvolvimento político como resolutivo dos conflitos sociais postos. Baseado nesse aspecto, temos o segundo ponto da negação em que o autor toma como referência o desenvolvimento político francês, demonstrando seus limites e apontando que a tarefa da revolução não deveria repetir os mesmos moldes da revolução francesa (Cf. MARX, 2010a, 2010b, 2011b, 2012; MARX; ENGELS, 2007). Por fim, a ruptura com a filosofia hegeliana é constatado não só na superação de Hegel, como no debate direto com seus representantes que reafirma a ruptura, conforme pudemos ver nos embates mais diretos com Bauer, Proudhon e Stirner (Cf. MARX; ENGELS, 2007; MARX, 1985, 2010b, 2011b).

No que se refere ao direito, podemos ver em Marx (2010b, 2011b) como o terreno jurídico, na modalidade dos direitos humanos, guarda sua relação direta com a afirmação do egoísmo burguês, levando o autor alemão a considerar os direitos do homem como os direitos do homem especificamente burguês, que tem na garantia da propriedade privada sua primazia. A retórica do homem livre é situada pelo autor na base da liberdade que restringe o homem à sociabilidade capitalista e seu *modus operandi* (MARX, 2011b). No entanto, a crítica aos limites do terreno jurídico se estende para suas distintas modalidades, desde o direito público até o privado (Cf. MARX; ENGELS 2007). Se caminhararmos com Marx na construção de sua análise, descarta-se a possibilidade de construção de um direito crítico, já que o que se deve buscar a partir da adoção do referido embasamento teórico é a crítica do direito. Também se descarta uma teoria do direito e da política, pois ambas não são esferas fundantes, mas se constituem como determinantes reflexivos da realidade que tem na sua base de estruturação as relações sociais de produção (MARX; ENGELS, 2007). Já no Capítulo 2, podemos ver que mesmo na transição para o século XX marcado pelo avanço normativo dos direitos humanos, estes não expressaram mudança em relação ao conteúdo do qual tratava Marx. Nos diversos documentos do direito internacional que trata deste campo, prevalece a primazia dos direitos individuais em detrimento dos direitos sociais.

Alertamos, desde já, tais indicações não significam o descarte do direito e da política enquanto mediações para as lutas políticas desenvolvidas dentro do Estado, pois a depender da conjuntura adquirem permeabilidade a demandas postas à classe dominante, como Marx (2011a) demonstrou na análise do sufrágio universal em *As Lutas de Classe na França* e na análise do primeiro governo operário da Comuna de Paris, e até mesmo nas considerações posteriores de Engels. A questão que se coloca é que para Marx o direito constitui um instrumento de extensão da necessidade de regulação das relações de produção. Seu papel enquanto regulador dos conflitos advindos da luta de classes o faz efetivo como instrumento decisivo para manutenção destas relações. Nesta medida, não há em sua conformação aspectos que corroborem para superação do capital e de suas estruturas primordiais, tais como o Estado e sua burocracia administrativa, na medida em que não atinge a esfera que constrói as estruturas aludidas, mas as regula. As possibilidades apontadas por Marx têm maior ênfase no terreno da política, quando esta adquire capacidade de superar a si mesma (Cf. MARX, 2010a). Marx demonstra que ao contrário da forma política, temos que o direito não possui a mesma possibilidade de gerar tensionamentos na sociedade civil (Cf. SARTORI, 2016). Ao contrário, busca equilibrar qualquer obstrução no processo de acumulação que prejudique o

funcionamento dessas relações. Seu princípio é a planificação das relações desiguais em relações iguais (Cf. MARX, 2013c). Esse ponto é central para compreensão da funcionalidade do direito ao capital e da limitação da emancipação política que garante em determinadas conjunturas e períodos históricos, pois sua pretensão é dirimir conflitos e não acirrá-los. Tal consideração não nos permite ignorar sua dimensão objetiva, pois a conquista de direitos também é marcada pela inclusão de demandas imediatas e primordiais para reprodução social da classe trabalhadora. Por outro lado, a política, ao mesmo tempo em que também assume a mesma função de conciliação, pode, a partir de tensionamentos advindos da esfera social, atuar numa direção para além dela mesma caso articulada a outros elementos necessários para luta social.

Para Marx, a superação da forma jurídica e da forma política estão no âmago da superação do Estado, uma vez que não se ultrapassa tal estrutura sem pensar na supressão de suas instituições essenciais. Falar em um direito socialista, portanto, configura um equívoco de acordo com a análise colocada pelo autor alemão (Cf. MARX; ENGELS, 2007). Por estarem conectados a gênese do capital, seria contraditório pensar uma nova sociedade que se utiliza do direito e da política para sua construção. Marx coloca tal reflexão de maneira explícita no debate com Stirner em *A ideologia Alemã*. Para pensar a superação das relações engendradas na sociabilidade do capital é preciso levar em conta a importância da política, na sua determinação negativa, para destruição de elementos nocivos da sociedade vigente e para o acirramento das lutas sociais. Contudo, para o autor a forma política não tem capacidade de ultrapassar seu limite destrutivo e é dotada de impotência para exercer uma função central na transformação social. É desse modo que compreendemos ser pertinente a categoria chasiniana da metapolítica para se referir as proposituras de Marx, sendo esta “uma forma de atuação política que visa a superar, revolucionariamente, a política e a base social que a engendra.” (CHASIN, 2000b, p. 54).

Se Marx compreendia que as revoluções sociais deveriam caminhar junto às revoluções políticas, as últimas só teriam efetividade quando exercerem a capacidade de superar a própria forma política em sua impotência e voluntarismo. As proposições respondem o outro questionamento que direcionou o presente trabalho. Em última instância, não aparece em Marx uma hipostasia no terreno do direito e da política como mediadores centrais para finalidade do que o autor chama mais tarde de emancipação do trabalho (MARX, 2011a). Nesse contexto, é bastante significativo o dado indicado nas análises bibliográficas de que os momentos em que Marx cita as pautas relacionadas à igualdade e a

justiça, são os momentos em que o autor tece a crítica a estas categorias, principalmente no seguimento da crítica às correntes reformistas do socialismo que conferiam a esfera distributiva a possibilidade de aperfeiçoar e regular as consequências das relações desiguais do capital (Cf. MARX, 1985, 2013c). Ao mesmo tempo em que não há uma teoria do direito e da política no autor, o mesmo podemos dizer em relação à justiça e à igualdade.

Também pudemos observar em alguns momentos que a crítica de Marx ao direito e a política se estende a crítica aos programas sociais implementados na época, pelo significado relevante que tinham como forma de controle da classe trabalhadora e até mesmo adestramento contra possíveis convulsões sociais. Tais considerações foram observadas nas obras iniciais, como *Glosas Críticas e Lutas de Classe na França* até as obras tardias, como *O Capital* e em *Crítica ao Programa de Gotha*. As referidas constatações eram relevantes para o movimento operário da época, pois o autor e revolucionário buscava criar uma contraposição a outros teóricos que buscavam soluções para os problemas sociais via reformas ou melhorias dentro do próprio sistema, o que Marx provou se configurar como mera ilusão. Dentro desse contexto, vimos como o desenvolvimento político não só não era garantidor da resolução da pobreza (Cf. MARX, 2010a), como, a partir do seu princípio da vontade, poderia ser um entrave para percepção e resolução desta. A posição teórica do autor tem sua validade nas análises históricas da Comuna de Paris em *a Guerra Civil na França*, em que Marx consolida seu posicionamento: o movimento revolucionário deveria se concentrar não mais no aperfeiçoamento da máquina estatal, mas sim buscar sua superação (MARX, 2011a). Ao mesmo tempo, é também nas análises desta obra que Marx dá relevância as medidas sociais e políticas implantadas na Comuna de Paris quando estas se associaram a tarefa de superação dos limites estritos do Estado. Dadas tais considerações, quais as dissidências que pudemos observar entre Marx e as proposituras do campo teórico marxista no Serviço Social?

Ao longo do Capítulo 2, tendo como base o estudo de Félix dos Santos (2018), tivemos o primeiro dado central de que a compreensão do Serviço Social a respeito dos fundamentos da agenda política da cidadania indica ter menos aproximação com a perspectiva marxista se comparada as vertentes endossadas por T. Marshall e por correntes ecléticas como a expressa em Boaventura de Sousa Santos. A pesquisa e análise inicial das contribuições de três autores que marcam as distintas perspectivas deram o indicativo de que mesmo após o período de renovação da profissão e ao espraiamento da perspectiva marxista, suas correntes teóricas tiveram pouca absorção do marxismo no contributo à temática dos direitos da

cidadania. As perspectivas predominantes exploradas em Félix dos Santos (2018) apontam, desse modo, para a prevalência de correntes que conferem uma aposta maior na possibilidade da ampliação dos direitos da cidadania como uma tarefa relacionada a uma perspectiva inclusiva da sociabilidade vigente. Não obstante as distinções entre os aportes de T. Marshall e Sousa Santos, alguns pontos em comum merecem devida a atenção. Há nos autores uma aposta no potencial emancipatório da cidadania. Em T. Marshall (1967) tal aspecto é colocado através do “potencial destrutivo da cidadania”, já em Sousa Santos a agenda da cidadania se circunscreve na tarefa moderna global da construção de um novo contrato social, dando aos direitos de cidadania a função de garantir consenso no âmbito do contrato. Há nesse aspecto, a confusão entre os meios para o que chamam de emancipação (Cf. MARX, 2011b). Em ambos os autores, a cidadania é posta como mecanismo de aperfeiçoamento das relações sociais vigentes, que se mergulha na aposta de uma tendência natural à igualdade (Cf. MARSHALL, T., 1967).

Não obstante tal aspecto, mesmo no interior da perspectiva marxista ilustrada por Coutinho, que teve relevante influência sobre o Serviço Social, há aspectos e análises que se distanciam de Marx. A abordagem de Coutinho possui aspectos bastante meandros na medida em que indica estar no que Félix dos Santos (2018, p. 60) considerou como “linha hegemônica de que se a cidadania, nos limites do capitalismo, não é ainda a superação da parcialidade humana, sem ela seria impossível transitarmos para outra sociabilidade.” O autor de *Cidadania e Modernidade*, ao mesmo tempo em que pauta a superação da sociabilidade vigente, também confere expectativa nas possibilidades que as lutas no interior do Estado possibilitavam no contexto da redemocratização, devido a sua inserção na chamada Estratégia Democrático Popular (IASI, 2019, SANTOS, P., 2018) e a sua noção de Estado ampliado, que parte da filiação e análise gramsciana. Consequentemente, para o autor a tarefa democrática se concentraria na busca da emancipação humana por intermédio da cidadania plena, via garantia de direitos e maior inserção política no campo estatal (Cf. COUTINHO, 1999). Nesse caso, a democracia política seria o valor estratégico permanente e desse modo, Coutinho tem um ponto em comum com os autores anteriores: confere a agenda da cidadania também um potencial emancipatório. Tais aspectos são importantes, na medida em que indicam que tal concepção perpassa a compreensão dos campos teóricos do Serviço Social, isto é, a ampliação da cidadania como fim da emancipação (Cf. RAMOS, 2009).

Foi possível identificar através da revisão bibliográfica do terceiro capítulo, que o significado social da profissão, pautado na demanda estatal, já coloca nas raízes profissionais a imbricação do Serviço Social com a esfera do Estado, seu empregador majoritário. Seu campo de atuação, desse modo, é essencialmente pautado na política estatal através das instituições empregadoras, descrito em suas políticas e serviços sociais que se conferem como materializadores de direitos, bem como suas normas jurídicas de regulamentação interna e externa a profissão (Cf. IAMAMOTO, 2014; NETTO, 2007). Embora seja discutido o direcionamento político que o profissional possa dar dentro de sua atuação através da dimensão política da profissão, esta não apresenta condições de extrapolar as regras institucionais (NETTO, 2007; SANTOS, P., 2018).

Salvo melhor juízo, tal aspecto corrobora sobre a dificuldade da profissão, mesmo em seu meio marxista, de construir uma análise crítica para além do campo político, como pudemos constatar na bibliografia analisada, por ter sua atuação quase sempre restrita a esse campo, maior parece ser a dificuldade de tecer e identificar a crítica a ele (Cf. MARX, 2010a). Identificamos que ao mesmo tempo, devido a esse aspecto, a profissão apresenta uma carência de tal análise com vistas a compreender, em sua frente marxista, qual seria o significado da política para o que pretende enquanto horizonte pautado na emancipação humana e em uma “nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero.” (CFESS, 1993).

No trato dos direitos da cidadania e das políticas sociais no seio do campo teórico profissional, o pano de fundo da democracia política demarca sua preponderância, fazendo com que a política apareça em diversos momentos como uma esfera determinante da realidade. Nesse aspecto, é apresentada como o campo de atuação essencial não só no que diz respeito à profissão, mas também no que diz respeito à construção de outra ordem societária. Não foram raros os momentos em que identificamos a ideia de que as categorias de democracia, cidadania, direitos são mediadores centrais para construção dessa outra ordem (Cf. BESSA 2009, CFESS, 2009; FORTI, 2018; PEREIRA, 2013; SPOSATI, 1995).

As bibliografias indicam que a tendência exposta acabou por se reforçar no processo de renovação da profissão consolidada durante a década de 1980, devido ao contexto da luta pela democracia (NETTO, 1999) como pauta orientadora dos processos políticos e principalmente devido à influência do marxismo como direcionador da dimensão teórica da profissão, num processo que incorreu por vezes ao hiperdimensionamento da perspectiva de intenção de ruptura (Cf. NETTO, 1996). A nosso ver, o processo de hiperdimensionamento

indica não ter sido superado. Como vimos, naquele contexto histórico, a presente pauta no contexto brasileiro incidiu diretamente sobre a profissão, reformulando tanto sua dimensão teórico-metodológica quanto suas instâncias representativas e seus instrumentos de regulamentação, como o Código de Ética e o Projeto Ético-Político.

Quer nos parecer que o Serviço Social brasileiro que compunha o que Netto (1991) chamou de projeto de intenção de ruptura da década de 1980 esteve embebido, junto à influência de sua vanguarda militante ao PT (Cf. PAULA, 2016), do que Chasin (2000a) considerou como a tendência politicista das frentes de oposição que se formavam naquele contexto. O politicismo, como vimos no Capítulo 2 deste trabalho, implica a tendência que extrapola o processo de renovação da profissão: a de analisar a esfera política como determinante e preponderante da realidade, isoladamente dos processos socioeconômicos construídos no âmbito da sociedade civil. Em tal a análise, há ainda a perspectiva da tarefa democrática restrita ao seu âmbito político.

Diante desse aspecto, pudemos observar que de fato há uma absorção restrita da elaboração da crítica marxiana aos terrenos da política e do direito na bibliografia analisada. Isto é, mesmo nos autores que apresentam uma análise a partir das relações de produção capitalistas e inserem a análise do Estado (Cf. IAMAMOTO, 2014; NETTO, 2007), de modo geral, há uma tendência maior na aposta de seus mecanismos internos do que a construção de uma crítica. Sobre a instância política, as elaborações se relacionam mais a análise da democracia do que a esfera política em si. Já o direito, aparece majoritariamente na forma dos direitos humanos e cidadania ou como categoria subsidiária das agendas políticas da profissão (Cf. OLIVEIRA *et al*, 2019). Nesse aspecto, quando há uma análise mais direta destes campos, esta aparece em uma conformação positiva da forma política como campo de possibilidades, que poderia ter na ampliação da democracia e da cidadania um patamar estratégico para construção de outra ordem (Cf. SILVA, 2019). O privilegiamento destas esferas em prol da chamada emancipação humana cria a conjectura que determinados valores que compõem direito e política, como democracia, cidadania, justiça social e direitos humanos, são em si mesmo contrapostos à lógica capitalista, como aparece em Forti (2018) e em Silva (2019). Não há a exposição de seus mecanismos funcionais a sociabilidade vigente, mas sim uma crença no seu potencial anticapitalista. A hipótese se baseia, nesse aspecto, no avançar da luta política interna ao Estado como estratégia rumo à emancipação (Cf. RAMOS, 2009).

A tendência se traduz na ideia do Estado como instância de universalização dos direitos. Identificamos tal tendência desde a exposição de Coutinho (1979, 1999) no que se refere à cidadania, até as exposições que se seguiram no interior do Serviço Social, como as de Forti (2018), Pereira (2010), Raichelis (2010), Sposati (1995) e Yasbek (1995). Na perspectiva, os meios políticos são tomados como fins da categoria marxiana da emancipação humana, conferindo ao Estado o status de instância que deve garantir direitos, bem como proteção social (Cf. RAICHELIS, 2010, YASBEK, 1995), com o pano de fundo de inspiração baseado no modelo europeu do Estado de bem-estar social (Cf. PEREIRA, 2010; SPOSATI, 1995). Em tal perspectiva, o “Estado permanece sendo a forma mais efetiva de operar a universalização dos direitos [...]” (RAICHELIS, 2010, p. 770).

O paradigma do politicismo não se coloca como categoria exclusiva de Chasin (2000a), mas foi visto também enquanto tendência predominante nas análises apontadas por Behring (2015) à respeito das políticas sociais no Serviço Social. O politicismo nessa esfera, conforme a autora, é acompanhado de um estatismo e da ênfase na esfera distributiva e redistributiva do Estado na qual as políticas sociais se inserem, associado à recusa de uma análise dos determinantes econômicos e estruturais das políticas sociais. Diferentemente da propositura marxiana tratada no Capítulo 1, a política assumiria o momento conformador da realidade. Baseado nesse aspecto, as mudanças sociais deveriam ter na política seu foco central, através do aperfeiçoamento de suas bases democráticas no interior do Estado político.

As análises nos levam a considerar o paradoxo do amadurecimento ainda prematuro do acúmulo teórico profissional. Como aponta Netto (1999), este teve seu início da década de 1990. Assim, o campo teórico marxiano ainda carece de ser explorado com vistas a superar processos das décadas anteriores que passaram por uma apreensão da teoria marxiana por vias indiretas e muitas vezes vulgarizadas. Esta seria uma hipótese explicativa da carência da apreensão da crítica ao direito e a política na vanguarda teórica profissional, não obstante as poucas contribuições que encontramos como a de Behring e Santos (2006), o que pode indicar que já há um esforço no campo teórico de superar esse processo, o que é reforçado pelas exposições de Félix dos Santos (2016; 2018), Oliveira *et al* (2019) e Ortiz (2015).

Assim, foi possível observar que os embates teóricos que compõem a temática apresentada não são totalmente ausentes de uma apreensão com o devido rigor teórico da perspectiva marxiana, também chamada pela tradição profissional como perspectiva crítica ou crítico-dialética. No entanto, indica um processo ainda a ser desbravado. Cabe salientar que mesmo que a compreensão de realidade por parte da profissão não incorra a um politicismo

em suas análises e leve em conta sua estrutura econômica como fator preponderante dos processos da realidade, sua intervenção é necessariamente no campo da política, e não na estrutura econômica da sociabilidade presente, se concentrando essencialmente no campo das políticas sociais e serviços sociais que se dão no campo (re)distributivo (Cf. BEHRING, 2015; MENEZES *apud* FÉLIX DOS SANTOS, 2019). Tal colocação explicitada nas nossas reflexões demonstra a necessidade de aprofundar a temática apresentada por Sartori (2017a) e em certa medida percorrida em alguns momentos da trajetória marxiana, qual seja a relação entre justiça e terreno distributivo.

Os fatores expostos dificultam a construção de mediações que conectem a profissão ao seu horizonte constituído no seu Projeto Ético-Político, o da construção de outra ordem societária livre de qualquer exploração e conectado ao horizonte socialista da emancipação, mesmo que se considere este um horizonte de longo prazo. A conexão deve se dar essencialmente fora da profissão e não dentro dela, razão pela qual é preciso enfatizar as diferenças entre projeto profissional e projeto societário, além dos elementos e mediações que unem ambos. Além da necessidade de compreender tal aspecto, se uma possibilidade da profissão seria a difusão e fortalecimento de determinados valores (PAULA, 2016), entendemos e identificamos na análise apresentada uma necessidade de se explorar a clareza destes, apontando também a necessidade de explicitar as fontes teóricas que embasam sua construção. Tal aspecto, em nossas análises, demonstrou a escassez de digressões críticas, principalmente a partir do aporte marxiano, em relação às categorias relacionadas à emancipação, liberdade, democracia, cidadania e justiça social. Nesse aspecto, cabe a tarefa de explicitar o que se quer e o que se entende a respeito das categorias e valores que compõem os princípios da profissão, para não incorrer ao que Netto (1999) chama de um ecletismo teórico presente na tradição profissional.

Enfatizamos que de acordo com a crítica construída até aqui, as reflexões não implicam desconsiderar as ferramentas do terreno político e jurídico como desnecessárias, mas sim compreender seu real significado, buscando superar a definição destas como fraseologias. Tal fator é constatado quando estes terrenos são tratados como meras mediações, ou quando são utilizados como categorias subsidiárias sem explicitar devidamente seus fundamentos. Implica entender que se assumirmos uma perspectiva teórica marxista de análise da realidade, esta não pode se dar sem a devida apreensão da crítica que Marx realizou do terreno da política e do direito, independente da consideração dos teóricos marxistas que o sucederam. Assim, assumindo um rigor teórico frente à teoria marxiana, entendemos que os

terrenos político e jurídico assumem distintos papéis no que se refere à profissão e a processos revolucionários. Se por um lado a esfera da política adquire relevante importância para a atuação do Serviço Social, bem como a pauta dos direitos da cidadania, o mesmo processo não pode ser transposto para pensar um processo revolucionário que vise à superação da presente ordem societária no sentido de entender a forma política isoladamente como mediação estratégica. Daí a problemática de unir ambos os processos com algumas conexões estabelecidas pela profissão reivindicando uma perspectiva marxista, como o pressuposto da luta por direitos como meio direito para superação da desigualdade (Cf. CFESS, 2009). Isto porque é necessário ter em vista a necessidade de inúmeras mediações e rupturas advindas da estrutura econômica que engendram a sociedade, para pensar em tais processos, como a própria superação da forma Estado, bem como a estrutura política que o sustenta (Cf. ORTIZ, 2015). Ter em vista tais aspectos corrobora para superação da tendência apontada por Paula (2016) que transpôs os objetivos socialistas aos objetivos profissionais no contexto da consolidação da perspectiva de intenção de ruptura.

Diante disto, entendemos a relevância de resgatar a crítica ao direito e a política para o debate profissional. Isto porque apesar da enfática aproximação do Serviço Social com o marxismo a partir de seu movimento de renovação, a aproximação com a teoria marxiana neste campo parece ainda estar prematura, tendo em vista a própria dificuldade de apreensão de uma crítica à tais esferas no meio profissional e a ausência ou pouca referência a Marx, mesmo no trato a categorias e discussões advindas de suas produções. Tal aspecto, a nosso ver, também se relaciona ao amadurecimento teórico muito recente no campo da profissão, como indicamos acima. A superação da apreensão vulgarizada de Marx ainda demonstra ser um caminho a se construir, se quisermos pensar no fortalecimento dessa perspectiva teórico-metodológica.

As análises apontam para algumas tendências que se enredam no campo teórico profissional marxista, ao qual aqui analisamos, sem a intenção de apresentar conclusões fechadas, mas sim de estabelecer a relação que identificamos entre serviço social, direito e política. É preciso esclarecer que as exposições não ambicionaram percorrer a vasta literatura profissional, mas sim destacar as raízes da incursão do Serviço Social no marxismo, dando os primeiros passos para compreender a forma pela qual o pensamento de Marx foi apropriado no que se refere à temática proposta. Desse modo, entendemos que a imbricação do Serviço Social ao aparato institucional do Estado e a existência de um Serviço Social crítico esbarraria na propositura revolucionária marxiana de que para pensar na superação da sociabilidade

capitalista, é necessário pensar a superação do Estado e suas esferas organizativas de aperfeiçoamento, tais como política e direito em que se insere a maior parcela da profissão. Não se pode deixar de levar em conta o papel de administrador das expressões da questão social que assume o Serviço Social na sociabilidade capitalista (NETTO, 1989). Desse modo, nos parece mais sensato, se tivermos em vista tal perspectiva, a elaboração de uma crítica ao Serviço Social em lugar de um Serviço Social crítico ou radical.

Na resposta de nossa última questão, pudemos ver que de acordo com Marx as possibilidades dos terrenos da política e do direito se colocam no momento em que são construídos elementos no interior da luta de classes que possibilitem e construam a superação destas esferas. Em suma, se o autor não descarta o terreno jurídico e político do Estado como mediadores para a tarefa revolucionária, sua efetividade não se dá na ampliação das lutas que se conformam no interior de suas esferas, mas sim na ampliação da capacidade de extrapolar seus limites. Ao passo que, em parte da ambientação da produção teórica da profissão analisada, as instituições políticas e jurídicas do Estado aparecem como indispensáveis e tem preponderância para pensar a tarefa revolucionária, que se associam a universalização da cidadania e a radicalização da democracia (Cf. BEHRING; BOSCHETTI, 2011⁹⁸) como pontos principais. A partir dessa análise, há a tomada da ampliação de direitos da cidadania e de processos no interior da democracia política como fins últimos da emancipação (Cf. SANTOS, P., 2018), algo que se distancia da perspectiva tratada por Marx.

A tarefa de resgatar e aprofundar a crítica marxiana ao direito e a política dentro do Serviço Social pode trazer subsídios para esclarecer o significado destas esferas enquanto mediações. Por outro lado, o debate a partir da perspectiva teórica também proporciona adensar uma compreensão que supere a relação direta estabelecida entre cidadania e emancipação (Cf. COUTINHO, 1999; SANTOS, P., 2016) e as outras conexões falseadas que indicamos acima, como a ampliação do direito como pressuposto essencial para o fim da desigualdade e para um processo emancipatório. Desse modo, a principal contribuição da crítica marxiana e de sua análise imanente serve para estabelecer os nexos que perpassam as mediações entre essas conexões e dicotomias, preenchendo estas de sentido ou identificando a não efetivação de tais conexões. Nesse sentido, o entendimento do funcionamento das formas política e jurídica do Estado são momentos essenciais para tal contribuição.

⁹⁸ Importa destacar que a referência à radicalização da democracia aparece no texto conjunto das autoras. Por outro lado, os textos isolados de Behring apontam para uma perspectiva que não coaduna com a pauta da democracia radical. Quer nos parecer, diante desse aspecto, que a posição é de Boschetti.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ÁRBIA, A. A. **A ilusão de controle da incontabilidade: uma análise das formas ideológicas estatais (política e direito) a partir da crítica da economia política.** Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.
- BARROCO, M. L. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade:** São Paulo, nº 124, Cortez, p. 623-636, out./dez. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0623.pdf>. Acesso em: 07/04/2020.
- BEHRING, E. R. A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil. **SER Social:** Brasília, v. 18, n. 38, p. 13-29, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/421y2S7XN6T30Z93f973.pdf>. Acesso em: 18/04/2020.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história.** São Paulo: Cortez, 2011.
- BEHRING, E. R.; SANTOS, S. M. M. Questão social e direitos. *In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais.* Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.
- BESSA, D. A. A. **Serviço Social no Poder Judiciário: problematizando a utilização dos instrumentos e técnicas no exercício profissional do Assistente Social.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2009.
- BRAZ, M. A hegemonia em xeque. Projeto ético-político do Serviço Social e seus elementos constitutivos. Brasília (DF): **Revista Inscrita:** ano 7, n. 10, p. 4-11, 2007.
- BRAZ, M. Projeto Ético-político e lutas sociais: história em processo. *In: SILVA, M. L. O. et al (Org.). Congresso da Virada e Serviço Social hoje: reação conservadora, novas tensões e resistências.* São Paulo: Cortez, p. 182-200, 2019.
- BRETAS, V. As maiores greves que o Brasil já viu. **Revista Exame:** 27/04/2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/as-maiores-greves-gerais-que-o-brasil-ja-viu/>. Acesso em 15/08/2019.
- CAZELA, M. C. Notas sobre a influência de Carlos Nelson Coutinho ao Serviço Social brasileiro. *Katálysis*, v. 20, nº 2, Florianópolis, 2017, p. 234-244.
- CHASIN, J. **A miséria brasileira: 1964-1994: do Golpe militar à crise social.** Santo André: Ad Hominem, 2000a.
- CHASIN, J. **Chasin: crítica ao Estado, à política e à experiência soviética.** 2017, (14m46s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=XEV0OR4eeD4>. Acesso em: 10/03/2019.
- CHASIN, J. Marx: A determinação ontonegativa da politicidade. *Verinotio:* nº 15, p. 42-59, 2013. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.90872840854221.pdf>. Acesso em: 08/08/2019.
- CHASIN, J. **Marx: Estatuto Ontológico e a Resolução Metodológica.** São Paulo: Boitempo, 2009.
- CHASIN, J. Rota e prospectiva de um projeto marxista. *In: CHASIN, J (org.). Tomo III: Política.* São Paulo: Ad Hominem, 2000b.
- CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem.** Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Roma, 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf. Acesso em: 21/12/2018.

- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS Manifesta: Gestão Tecendo na luta a manhã desejada (2014-2017)**. Brasília, 2017, p. 49. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/LivroCFESSManifesta-2014-2017.pdf>. Acesso em: 15/08/2019.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **CFESS Manifesta: Serviço Social – compromisso de classe por uma sociedade emancipada**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/cfessmanifesta_diadoAS_SITE_FINAL.pdf. Acesso em: 15/08/2019.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília: CFESS, 1993. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 01/03/2019.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Dia do/a Assistente Social**. Brasília: CFESS. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/menu/local/dia-doa-assistente-social>. Acesso em: 05/03/2020.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Lutar por direitos, romper com a desigualdade**. Brasília: CFESS manifesta, 2009. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/cfess_manifesta_campanha.pdf. Acesso em: 30/04/2020.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Trabalhar na assistência social em defesa dos direitos da seguridade social**. Brasília: CFESS, 2011.
- CONSELHO GERAL. Mensagens do Conselho Geral sobre a Guerra Franco-Prussiana. In: MARX, K. **A guerra Civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 21-82.
- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE MINAS GERAIS (CRESS-MG 6º REGIÃO). **Assistente social fala sobre sua experiência no TJMG**. Disponível em: <https://www.cress-mg.org.br/Conteudo/b305ff56-f71d-4f26-ad40-c545f8841b27/Assistente-social-fala-sobre-sua-experi%C3%Aancia-no-TJMG>. Acesso em: 16/05/2020.
- CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SERGIPE (CRESS-SE). **Entrevista com o assistente social do INSS Júlio Lopes**. Disponível em: <http://novo.cress-se.org.br/entrevista-com-o-assistente-social-do-inss-julio-cesar-lopes/>. Acesso em: 15/05/2020.
- COUTINHO, C. N. A democracia como valor universal. In: SILVEIRA, E. **Encontros com a civilização brasileira**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, p. 33-47, 1979.
- COUTINHO, C. N. Cidadania e modernidade. **Perspectivas**: São Paulo, v.22, 1999.
- COUTINHO, C. N. O Estado Brasileiro: gênese, crise, alternativas. In: LIMA, J. C. F. (org.). **Fundamentos da educação escolar do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz/EPSJV, p. 173-200, 2006.
- ENGELS, F. Introdução à *Guerra Civil na França*, de Karl Marx (1891). In: MARX, K. **A Guerra Civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 187-197.
- ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.
- ENGELS, F. Prefácio à primeira edição alemã. In: MARX, K. **A miséria da filosofia**. São Paulo: Global editora, 1985, p. 163-176.
- EUROOGLE. **Dicionário**: termos europeus. 2017. Disponível em: <http://euroogle.com/dicionario.asp?definicion=363>. Acesso em: 05/12/2018.
- FALEIROS, V.P. **Estratégias em Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 7-65.
- FORTI, V. 25 anos do código de ética profissional dos assistentes sociais: apontamentos para reflexão. **Libertas**: Juiz de Fora, p. 244-260, dez./2018.
- FORTI, V. Direitos Humanos e Serviço Social: notas para o debate. **O Social em Questão**: Rio de Janeiro, n. 28, p. 265-280, dez./2005. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/13artigo.pdf>. Acesso em: 05/05/2020.

- FREIRE, S. M. Garantia de direitos, ampliação e consolidação da cidadania no Brasil: desafios do Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais. *In: CRESS/RJ: Projeto Ético-Político e exercício profissional em Serviço Social: Os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais*. Rio de Janeiro: Cress, 2013, p. 42-54.
- GRAMSCI, A. **Poder, política e partido**. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- GUERRA, Y. *et al.* O debate contemporâneo da “questão social”. **III Jornada Internacional de Políticas Públicas**: São Luís, 2007. Disponível em: http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/mesas/31faf46bb74c9b64aa7dYolanda_fatima_Joana_Nadia.pdf. Acesso em: 01/03/2020.
- HEGEL, G. W. F. **Princípios da Filosofia do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 166-185; 216-296.
- IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo: Cortez, 1998, p. 143-145.
- IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1982.
- IASI, M. L. **A crise de uma estratégia**. *Contrapoder*, 2019. Disponível em: <https://medium.com/@Contrapoderbr/a-crise-de-uma-estrat%C3%A9gia-coluna-mauro-iasi-85f237807687>. Acesso em: 15/06/2020.
- IASI, M. L.; FIGUEIREDO, I. M.; NEVES, V. (org.). **A estratégia Democrático Popular: um inventário crítico**. Rio de Janeiro: Luta anticapital, 2019.
- LÊNIN, V. I. **O Estado e a revolução**. Campinas: UNICAMP, 2011.
- LUKÁCS, G. **Para uma ontologia do ser social II**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MACHADO, E. Governo Lula, neoliberalismo e lutas sociais. **PUC: Revista Lutas sociais**: São Paulo, nº 21, 22, p. 23-34, 2009.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967, p. 57-83.
- MARX, K. A assim chamada acumulação primitiva. *In: MARX, K. O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013a, p. 785-835.
- MARX, K. **A guerra civil na França**. São Paulo, Boitempo, 2011a.
- MARX, K. A jornada de trabalho. *In: MARX, K. O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013b, p. 305-375.
- MARX, K. **As lutas de classe na França**. São Paulo, Boitempo, 2012.
- MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. São Paulo, Boitempo, 2007.
- MARX, K. **A miséria da filosofia**. São Paulo, Global Editora: 1985.
- MARX, K. A Crítica crítica absoluta ou a Crítica crítica conforme o senhor Bruno. *In: MARX, K.; ENGELS, F. A sagrada família*. São Paulo: Boitempo: 2011b, p. 95-165.
- MARX, K. Crítica ao Programa de Gotha. *In: ANTUNES, R. (org.). A dialética do trabalho*. São Paulo: Expressão Popular, 2013c, p. 103-127.
- MARX, K. **Glosas críticas ao Artigo “O rei da Prússia e a reforma social. De um prussiano”**. *In: MARX, K.; ENGELS, F. Lutas de classes na Alemanha*. São Paulo: Boitempo, 2010a, p. 25-52.
- MARX, K. **Introdução à Contribuição para a Crítica da Economia Política**. Marxists.org, 1859. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/contcriteconpoli/introducao.htm>. Acesso em: 01/06/2020.
- MARX, K. O processo de troca. *In: MARX, K. O capital: crítica da economia política*. São Paulo: Boitempo, 2013d, p. 159-169.
- MARX, K. **O 18 Brumário de Luís Bonaparte**. São Paulo: Boitempo, 2011c.
- MARX, K. **Sobre a Questão Judaica**. São Paulo: Boitempo, 2010b.
- MÉSZÁROS, I. **A montanha que devemos conquistar**. São Paulo: Boitempo, 2015.

- MÉSZÁROS, I. **Filosofia, Ideologia e Ciência Social: ensaios de negação e afirmação**. São Paulo: Boitempo, 2008, p.157-168.
- MÉSZÁROS, I. **Para além do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 568-605.
- MUSETTI, F. R. Marx e a Constituição da república francesa de 1848. *Verinotio*: n. 19, ano X, p. 144-159, abr./2015. Disponível em: <http://www.verinotio.org/conteudo/0.077734268342829.pdf>. Acesso em: 17/07/2020.
- NETTO, J. P. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 2001, p. 82-149.
- NETTO, J. P. **Ditadura e Serviço Social: Uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64**. São Paulo: Cortez, 1991.
- NETTO, J. P. O movimento de reconceitualização: 40 anos depois. **Serviço Social & Sociedade**: São Paulo: n° 84, p. 5-20, 2005.
- NETTO, J. P. **O que é marxismo**. São Paulo: Brasiliense, 2006.
- NETTO, J. P. O Serviço Social e a tradição marxista. **Serviço Social & Sociedade**: São Paulo, n° 30, Cortez, p. 89-102, 1989.
- NETTO, J. P. Transformações societárias e Serviço Social: Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**: São Paulo, Cortez, n. 50, 1996.
- OLIVEIRA, E. A. *et al.* A categoria direito na produção acadêmica do Serviço Social. **Principia: Caminhos Da Iniciação Científica**: v. 19(1), n. 9, p. 1-9, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.34019/2179-3700.2019.v19.29892>. Acesso em: 04/04/2020.
- OLIVEIRA, E. A. Superpopulação relativa e "nova questão social": um convite às categorias marxianas. *Katálisis*: Florianópolis, vol.13, n.2, p. 276-283, jul/dez 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802010000200015&script=sci_arttext. Acesso em: 10/07/2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Assembleia Geral das Nações Unidas. Paris, 1948. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem.pdf. Acesso em: 10/01/2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: http://www.unfpa.org.br/Arquivos/pacto_internacional.pdf. Acesso em: 15/01/2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos**. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1966. Disponível em: http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf. Acesso em: 15/01/2019.
- ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Americana sobre direitos Humanos: Pacto de San José**. Costa Rica, 1969. Conferencia Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 02/02/2019.
- ORGANIZAÇÃO AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**. Gâmbia, 1981. Disponível em: <http://www.achpr.org/pt/instruments/achpr/>. Acesso em: 10/02/2019.
- ORTIZ, F. G. Democracia e Serviço Social: uma análise preliminar sobre as implicações das concepções marxistas e marxiana de democracia para a profissão: apontamentos para reflexão. **Ser Social**: Brasília, v. 17, n. 36, p. 68-83, jan./jun. 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/issue/view/1205. Acesso em: 01/04/2020.
- PAULA, L. G. P. **Estratégias e táticas: reflexões no campo do Serviço Social**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2016, p. 129-194.
- PAÇO CUNHA, E. Contribuição ao debate da questão social em Marx. In: MOLJO, C. B.

- PAÇO CUNHA, E. Direitos humanos do capital: reflexo jurídico e comando da força de trabalho. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, vol. 9, nº2, 2018, p. 663-696.
- PAÇO CUNHA, E. O limite da politicidade para a superação da desigualdade econômica. **Libertas**, v. 11, n. 2, p. 1-19, 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/libertas/article/view/18126>. Acesso em: 10/07/2020.
- PAÇO CUNHA, E; FORTES, R. V. (org.). Processo de trabalho, regulacionistas e a crítica marxiana. *Verinotio*: v. 25, n.1., abr./2019. Disponível em: <http://www.verinotio.org/sistema/index.php/verinotio/article/view/463/385>. Acesso em: 20/07/2020.
- PAÇO CUNHA, E. “Violência e formação da classe trabalhadora: limites da imputação a Marx de uma concepção restrita do Estado.” In: *VII Coloquio Internacional “Teoría Crítica y Marxismo Occidental. Marxismo y violencia”*. Buenos Aires: Editorial Herramienta, 2014. Disponível em: <https://herramienta.com.ar/articulo.php?id=2441>. Acesso em: 01/07/2020.
- PEREIRA, P. A. P. Política Social no Segundo Pós-Guerra: Ascensão e Declínio. **Serviço Social & Saúde**: Campinas, v. IX, n. 10, p. 1-21, 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634888> . Acesso em: 01/04/2020.
- PEREIRA, P. A. P. O sentido da igualdade e bem-estar em Marx. *Katálysis*. Florianópolis, v. 16, n. 1, p. 37- 46, jan./jun. 2013a. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802013000100004/24882>. Acesso em: 04/06/2020.
- PEREIRA, P. A. P. Proteção Social Contemporânea: *cui prodest?* **Serviço Social & Sociedade**: São Paulo, n. 116, 2013b. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/04.pdf>. Acesso em: 12/04/2020.
- RAICHELIS, R. Intervenção profissional do assistente social e as condições de trabalho no Suas. **Serviço Social & Sociedade**: São Paulo, n. 104, p. 750-772, out./dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n104/10.pdf>. Acesso em: 07/07/2020.
- RAMOS, S. R. A hegemonia do projeto ético-político profissional: limites e possibilidades históricas. In: **Conferências e Deliberações do 370 Encontro Nacional CFESS/CRESS**, Brasília, p. 28-47, 2009. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Anais_CFESS_CRESS_2008.pdf. Acesso em: 01/05/2020.
- SANTOS, B. S. **Os deveres dos cidadãos**. Visão: Portugal, 2013a. Disponível em: http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Os%20deveres%20dos%20cidad%C3%A3os_Vis%C3%A3o_19Set2013.pdf. Acesso em: 18/04/2020.
- SANTOS, B. S. **Pela mão de Alice: O Social e o Político na Pós-Modernidade**. São Paulo: Cortez, 2013b, p. 223-280.
- SANTOS, B. S.. **Reinventar a democracia**. Lisboa: Gradativa, 2002.
- SANTOS, C. M. (Org.) **Serviço Social e Questão Social: Implicações no mundo do trabalho e no exercício profissional do assistente social em Juiz de Fora**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2014.
- SANTOS, P. R. F. **Dos limites da cidadania crítica a crítica dos limites da cidadania**. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2018.
- SANTOS, P. R. F. “Cidadania Crítica” ou “Crítica da Cidadania”? : Um debate a partir das categorias de emancipação política e emancipação humana nos escritos do “Jovem Marx”. **Emancipação**: Ponta Grossa, v. 16, n. 1, p. 9-22, 2016. Disponível em: <https://revistas.apps.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/8891>. Acesso em: 01/03/2020.
- SARTORI, V. B. Apontamentos sobre a justiça em Marx. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**: Ceará, v. 37 n. 1, p. 321-353, 2017a.

- SARTORI, V. B. Direito, política e reconhecimento: apontamentos sobre Karl Marx e a crítica ao direito. **Revista da Faculdade de Direito (UFPR)**. Curitiba, vol. 61, n° 2, p. 203-233, 2016a. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/43847/29064>. Acesso em: 03/03/2019.
- SARTORI, V. B. Engels como crítico do Direito e da igualdade jurídica: a luta por direitos e sua ambiguidade. **Revista Dir. Gar. Fund.**: Vitória, v. 18, n. 2, p. 13-54, 2017b.
- SARTORI, V. B. Fetichismo, transações jurídicas, socialismo vulgar e capital portador de juros; o livro III de O capital diante do papel ativo do Direito. **Revista da Sociedade Brasileira de Economia Política**: Niterói, n. 52, p. 124-154, 2019a. Disponível em: <https://www.revistasep.org.br/index.php/SEP/article/view/452>. Acesso em: 01/07/2020.
- SARTORI, V. B. Friedrich Engels e o duplo aspecto da igualdade. **Revista Faculdade de Direito UFMG**, Belo Horizonte, n. 68, 2016b, p. 707-755.
- SARTORI, V. B. **Lukács e a crítica ontológica ao Direito**. São Paulo: Cortez, 2010.
- SARTORI, V. B. Marx e o “Direito ao trabalho”: a luta de classes, o terreno jurídico e a revolução. *Katálysis*. Florianópolis: vol. 22, n. 2, 2019b, p. 293-308. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-49802019000200293&script=sci_arttext. Acesso em: 02/04/2020.
- SARTORI, V. B. **Notas sobre a função do Estado no livro I de O capital**. No prelo.
- SERRA, R. M. **Crise de materialidade no Serviço Social**: repercussões no mercado profissional. São Paulo: Cortez, 2000, p. 19-51; 79-116.
- SERRA, R. M. Democracia e Serviço Social. **Revista em Pauta**: Rio de Janeiro, n° 19, p. 181-201, 2007.
- SILVA, M. M. D. O projeto ético-político do Serviço Social do ciclo petista à escalada da extrema-direita: apontamentos para reflexão. **Praia vermelha: Estudos de política e Teoria Social**: Rio de Janeiro, v. 29, n. 2, p. 560-587, dez./2005. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/view/22839>. Acesso em: 05/05/2020.
- SIMIONATO, I.; NEGRI, F. Gramsci e a produção do conhecimento no Serviço Social brasileiro. *Katálysis*: Florianópolis, v. 20, n. 1, jan./abr. 2017, p. 13-21.
- SOUZA, C. **A apreensão do conceito de cidadania pelo Serviço Social no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais de 2004**. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2013.
- SPOSATI, A. **Assistência Social: Desafios para uma Política Pública de Seguridade Social**. São Paulo: Cadernos Abong/CNAS, 1996.
- TEIXEIRA, J. B.; BRAZ, M. O projeto ético-político do Serviço Social. **Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais**. Brasília, CFESS/ABEPSS, 2009.
- UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Declaração de direitos do homem e do cidadão de 1789**. In: **Biblioteca virtual de direitos humanos**. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 15/07/2020.
- YASBEK, M. C. O desafio da defesa das Políticas Sociais para o Serviço Social. *Argumentum*: Vitória (ES), v. 8, n. 1, p. 6-13, mai./2016. Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/2I88198t6Fh7674i54ZG.pdf>. Acesso em: 05/05/2020.
- YASBEK, M. C. A política social brasileira nos anos 90: a refilantropização da questão social. **Cadernos Abong/CNAS**. São Paulo, 1996.